

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXV - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 87
Brasília, quinta-feira, 7 de maio de 2026

Sumário

Seção 3

Ata Sucinta da 34ª Sessão Ordinária	3
Ata Sucinta da 35ª Sessão Ordinária	16
Ata Circunstanciada da 33ª Sessão Ordinária	18
Ata Circunstanciada da 34ª Sessão Ordinária	33
Ata Circunstanciada da 35ª Sessão Ordinária	68
Ata Sucinta da 10ª Sessão Extraordinária	69
Ata Circunstanciada da 10ª Sessão Extraordinária .	72
Relatórios	75
Expediente e Proposições de 28/04/2026	81
Expediente e Proposições de 29/04/2026	190
Expediente e Proposições de 30/04/2026	310



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Vilela Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt Vilela	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Vilela Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Vilela Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Jaqueline Silva

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Seção 3

Ata Sucinta da 34ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Ata e Súmula



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 29 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Chico Vigilante e Wellington Luiz
SECRETARIA: Deputados Pastor Daniel de Castro e Ricardo Vale
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 15 horas e 16 minutos
TÉRMINO: 18 horas e 18 minutos

Observação: a versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Chico Vigilante)
– Declara aberta a sessão.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

– O Deputado Chico Vigilante procede à leitura do expediente sobre a mesa.

2 COMUNICADOS DE LÍDERES

Deputado Chico Vigilante

- Afirma que o Governo do Distrito Federal não liberou as emendas impositivas dos deputados destinadas a áreas essenciais, ressalta que isso pode configurar crime de responsabilidade e cobra providências da governadora e da liderança do governo para garantir a execução dos recursos.
- Defende a aprovação do projeto sobre a cooperação financeira com a União para assegurar o abastecimento de óleo diesel no DF.
- Enfatiza a importância da fiscalização pelo GDF para impedir a atuação do cartel dos combustíveis no DF.

Deputado Max Maciel

- Denuncia que a reforma do pronto-socorro do Hospital Regional de Ceilândia – HRC ainda não foi iniciada, embora o contrato com o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal – CEF tenha sido firmado há três anos.
- Apela ao GDF e à Secretaria de Saúde do DF que adotem as medidas necessárias para viabilizar o início da obra pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP antes do prazo limite e evitar a perda dos recursos.
- Reclama da morosidade na execução de obras e serviços em Ceilândia e no atendimento às demandas da população da maior região administrativa do Distrito Federal.

Deputado Gabriel Magno

- Notícia que recebeu inúmeras denúncias de professores da rede pública de ensino sobre falhas recorrentes no sistema EducaDF e destaca a perda de dados lançados pelos docentes ao final do bimestre letivo.
- Critica a demora e a burocracia na concessão de aposentadorias e abono de permanência a professores e classifica a prática como ilegal e prejudicial aos servidores.
- Atribui ao Governo Ibaneis/Celina a responsabilidade pelo cenário de crise instalado no Distrito Federal, em razão de falhas de gestão e da condução inadequada das políticas públicas.
- Cobra a divulgação do balanço financeiro do Banco de Brasília e ressalta a obrigatoriedade legal de sua apresentação aos órgãos competentes.
- Sugere a revisão de contratos, patrocínios e estratégias de expansão do BRB, com o objetivo de salvar a referida instituição.

3 COMUNICADO DE PARLAMENTARES

Deputado Fábio Félix

- Denuncia a situação caótica em que se encontra o Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, com falta de profissionais, infraestrutura inadequada e longas esperas no atendimento.
- Relata situações críticas enfrentadas por pacientes, incluindo atrasos em exames, fornecimento de medicação e atendimento, especialmente em casos graves como oncologia.
- Informa que a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Participação Legislativa – CDDHCPL produzirá relatório com depoimentos dos usuários da saúde e dos profissionais do HBDF.

Deputado Chico Vigilante

- Denuncia o crescimento do endividamento das famílias causado por jogos de aposta online, aponta impactos sociais graves, como desagregação familiar e casos de suicídio, e defende mobilização social e institucional contra essa prática.
- Cita a suposta participação de políticos, como Hugo Motta e Ciro Nogueira, em episódio relacionado a operador de jogos de aposta e levanta questionamentos sobre a conduta e a fiscalização dessas atividades.

4 ORDEM DO DIA

Observação: as ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.

(1º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Apreciação em bloco dos seguintes vetos:

Veto parcial aos incisos I e II do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.014, de 2025, de autoria do Deputado Thiago Manzoni, que “reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e demais recursos de expressão a ela associados, como meio legal de comunicação e expressão”.

Veto total ao Projeto de Lei nº 439, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas”.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.855, de 2025, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “dispõe sobre a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs a monitores de gestão educacional e educadores sociais voluntários da rede pública de ensino do Distrito Federal”.

Veto parcial ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.949, de 2021, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Veto parcial ao art. 5º do Projeto de Lei nº 556, de 2023, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “institui a obrigatoriedade de contratação de mão de obra proveniente do Programa RENOVADF, em contratos administrativos de execução de obras do Governo do Distrito Federal”.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.634, de 2025, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, que "dispõe sobre a manutenção das gratificações dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que sejam remanejados para outras funções dentro do serviço público".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.578, de 2025, de autoria do Deputado Pastor Daniel de Castro, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratam de pessoas com deficiência no Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei nº 948, de 2024, de autoria do Deputado Hermeto, que "dispõe sobre a obrigação do companheiro agressor de ressarcir a vítima de violência doméstica no Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.048, de 2024, de autoria do Deputado Hermeto, que "cria Estúdios Sociais de Gravações Gratuitos para Músicos locais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.177, de 2024, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que "declara o livre exercício da profissão de Professor(a) de Educação Física nas escolas da Rede de Ensino de Educação Básica do Distrito Federal, pública e privada, em conformidade com o previsto nos art. 5º, incisos IX e XIII e 170, parágrafo único, da Constituição Federal e dá outras providências".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.251, de 2024, de autoria do Deputado Gabriel Magno, que "dispõe acerca das condições mínimas de estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública do DF".

Veto total ao Projeto de Lei nº 532, de 2023, de autoria do Deputado Max Maciel, em que "fica instituído o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.138, 2024, de autoria do Deputado Max Maciel, que "institui a Política Distrital de Atenção às Emergências Climáticas, Prevenção aos Desastres Ambientais e Combate ao Racismo Ambiental".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.771, de 2025, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que "dispõe sobre as diretrizes para implantação de Delegacias Especializadas em Proteção à Pessoa Idosa no âmbito do Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei nº 2.279, de 2021, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que "dispõe sobre a exibição de informações sobre pontos turísticos de Brasília nas telas de cinemas no âmbito do Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2023, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que "dispõe sobre a concorrência leal entre os agentes econômicos para coibir eventuais desequilíbrios desleais e dolosos na concorrência do mercado no âmbito do Distrito Federal, identificando o sujeito passivo tributário (contribuinte) considerado como devedor contumaz, e dá outras providências".

Veto total ao Projeto de Lei nº 2003, de 2025, de autoria da Deputada Doutora Jane, que "institui o Programa 'Beleza Legal DF', que estabelece diretrizes de apoio, capacitação, saúde e formalização das profissionais e microempreendedoras do setor de beleza, estética e cuidados pessoais no âmbito do Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.339, de 2024, de autoria da Deputada Doutora Jane, que "altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providências".

Veto parcial ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2026, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que 'institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA', e a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que 'institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Control Interno e dá outras providências'".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.612, de 2025, de autoria do Deputado Pepa, que "dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos professores lotados nas Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal, que desempenham atividades educativas de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, ocupantes de cargos em comissão ou não, para fins de aposentadoria especial".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.156, de 2024, de autoria do Deputado Rogério Morro da Cruz, que "estabelece princípios e diretrizes para a instalação de jardins terapêuticos em unidades hospitalares, asilos, casas de repouso e centros de reabilitação no Distrito Federal e dá outras providências".

Veto parcial ao §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e aos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº 1.053, de 2024, de autoria do Deputado Joaquim Roriz Neto, que "institui protocolo de gestão de crise no enfrentamento de doenças sazonais no Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.654, de 2025, de autoria do Deputado Joaquim Roriz Neto, que "institui o Programa de Benefício Econômico-Social denominado Cartão-Feira e dá outras providências".

Veto total ao Projeto de Lei nº 388, de 2023, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que "institui o Código de Direitos e Bem-estar Animal no Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.753, de 2021, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que "dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular do Distrito Federal e dá outras providências".

Veto total ao Projeto de Lei nº 3.062, de 2022, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que vivem em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal e dá outras providências".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.517, de 2025, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "institui os Centros de Atendimento Especializado para Idosos – CEAI no Distrito Federal, e dá outras providências".

Veto total ao Projeto de Lei nº 963, de 2024, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que "dispõe sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestre em frente a unidades de saúde e de educação".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.537, de 2025, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "altera a Lei nº 6.733, de 25 de novembro de 2020, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de a rede de hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama', para incluir os cânceres hereditários de ovários, colorretal, próstata, endométrio e pâncreas nos testes de mapeamento genético realizados pelo Serviço de Referência de Genética e Doenças Raras do Distrito Federal".

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.540, de 2025, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que "altera a Lei nº 4.190, de 6 de agosto de 2008, que 'assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada', para ampliar o rol de

detecção de doenças metabólicas, genéticas, infecciosas e imunológicas”.

Veto total ao Projeto de Lei nº 312, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Félix, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa em caso de prática, esforços ou terapias de ‘conversão’ da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero no Distrito Federal”.

– **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.**

ITEM EXTRAPAUTA: Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 1.803, de 2025**, de autoria do Deputado Fábio Félix, que “estabelece a Lei de Defesa dos Usuários do Serviço de Iluminação Pública no Distrito Federal e dá outras providências”.

– Apreciação dos vetos. **REJEITADOS** por votação em processo nominal, com 17 votos contrários.

(2º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.302, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, pela admissibilidade.

– Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.246, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o encerramento da liquidação e a extinção da PROFLOA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), a sucessão pelo Distrito Federal, e dá outras providências”.

– Parecer da relatora da CDESCTMAT, Deputada Doutora Jane, favorável à proposição.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Iolando, pela admissibilidade.

– Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(4º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.295, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que ‘dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências”.

– Parecer do relator da CAF, Deputado Hermeto, favorável à proposição, acatando a Emenda nº 6 e rejeitando as Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8. Informa que as Emendas nºs 3 e 7 foram canceladas.

– Parecer do relator da CEOF, Deputado Eduardo Pedrosa, pela admissibilidade, acatando a Emenda nº 6 e rejeitando as Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8.

– Parecer do relator da CCJ, Deputado Chico Vigilante, pela admissibilidade, acatando as Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8.

– Votação dos pareceres em bloco. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

– Votação da proposição em 1º turno, ressalvados os destaques às Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8. **APROVADA** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

– Votação da Emenda nº 1, destacada. **REJEITADA** por votação em processo nominal (16 deputados presentes). Houve 10 votos contrários.

– Votação da Emenda nº 2, destacada. **REJEITADA** por votação em processo nominal (16 deputados presentes). Houve 10 votos contrários.

- Votação da Emenda nº 4, destacada. **REJEITADA** por votação em processo nominal (15 deputados presentes). Houve 9 votos contrários.
- Votação da Emenda nº 5, destacada. **REJEITADA** por votação em processo nominal (15 deputados presentes). Houve 9 votos contrários.
- Votação da Emenda nº 8, destacada. **REJEITADA** por votação em processo nominal (17 deputados presentes). Houve 11 votos contrários.

(5º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2026**, de autoria do Comissão de Constituição e Justiça, que “aprova a Indicação do nome da senhora Diana de Almeida Ramos para o cargo de Procuradora-Geral do Distrito Federal”.

- Votação da proposição em turno único. **APROVADA** por votação em processo nominal, com 14 votos favoráveis.
- Redação final. **APROVADA.**

(6º) **ITEM 52:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.031, de 2024**, de autoria da Deputada Doutora Jane, que “institui o ‘Dia dos Rolimistas’, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal”.

- Votação da proposição em 1º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

5 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

- Anuncia a presença de professores e alunos do Centro de Ensino Fundamental 5 de Brasília, que participam do programa *Conhecendo o Parlamento*, sob a coordenação da Escola do Legislativo.

6 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

- Convoca os deputados para sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Observação: o relatório de presença e as folhas de votação nominal, encaminhados pela Secretaria Legislativa, estão anexos a esta ata.

Nos termos do art. 135, I, do Regimento Interno, lavro a presente ata.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe do Setor de Ata e Súmula



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Matr. 23056**, Chefe do Setor de Ata e Súmula, em 30/04/2026, às 15:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2633796 Código CRC: AA568DEE.



Lista de Presença

29/04/2026 18:19:46

34ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Data: 29/04/2026	Hora: 15:00	Local: PLENÁRIO
Início: 15:02	Término: 18:18	Total Presentes: 20

Presentes

CHICO VIGILANTE (PT)	4/29/26, 3:07PM	Login Biometria
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	4/29/26, 3:47PM	Login Biometria
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	4/29/26, 4:42PM	Login Biometria
FÁBIO FELIX (PSOL)	4/29/26, 3:28PM	Login Biometria
GABRIEL MAGNO (PT)	4/29/26, 3:14PM	Login Biometria
HERMETO (MDB)	4/29/26, 3:44PM	Login Biometria
IOLANDO (MDB)	4/29/26, 3:41PM	Login Biometria
JAQUELINE SILVA (MDB)	4/29/26, 4:05PM	Login Biometria
JOÃO CARDOSO (PL)	4/29/26, 3:41PM	Login Biometria
JOAQUIM RORIZ NETO (PL)	4/29/26, 4:11PM	Login Biometria
JORGE VIANNA (DEMOCRATA)	4/29/26, 4:24PM	Login Biometria
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	4/29/26, 3:46PM	Login Biometria
MAX MACIEL (PSOL)	4/29/26, 3:06PM	Login Biometria
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	4/29/26, 3:30PM	Login Biometria
PEPA (PP)	4/29/26, 4:24PM	Biometria
RICARDO VALE (PT)	4/29/26, 3:38PM	Login Biometria
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PSD)	4/29/26, 3:18PM	Login Biometria
ROOSEVELT VILELA (PL)	4/29/26, 4:39PM	Login Biometria
THIAGO MANZONI (PL)	4/29/26, 3:02PM	Login Biometria
WELLINGTON LUIZ (MDB)	4/29/26, 3:43PM	Login Código

Ausências

DANIEL DONIZET (MDB)
PAULA BELMONTE (PSDB)

Justificativas

DAYSE AMARILIO
ROBÉRIO NEGREIROS

Licenciada, de ordem do Presidente em exercício, Dep. Ricardo Vale.
Licenciado conforme o AMD nº 96/2026.



Lista de votação

29/04/2026 16:57:01

34ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Bloco de Vetos 29/04/2026 - Pela Rejeição

Turno: Único	Início: 29/04/2026 16:53
Modo: Nominal	Término: 29/04/2026 16:57
Vetos totais com orientação para Rejeição:	
PL nº 439, de 2019.	
PLs nº 1753, 2279, de 2021.	
PLs nº 3062, de 2022.	
PLs nº 388, 532, de 2023.	
PLs nº 948, 963, 1048, 1138, 1156, 1177, 1251, 1339, de 2024.	
PLs nº 1517, 1537, 1540, 1578, 1612, 1634, 1654, 1771, 1803, 1855, 2003, de 2025.	
PLC nº 37/2023.	
Vetos parciais com orientação para Rejeição:	
PL nº 2014/2025, veto parcial aos incisos I e II do art. 3º.	
PL nº 1949/2021, veto parcial ao art. 3º.	
PL nº 556/2023, veto parcial ao art. 5º.	
PLC nº 100/2026, veto parcial ao art. 3º.	
PL nº 1053/2024, veto parcial ao art. aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e Arts. 5º, 6º, 7º e 8º.	

Parlamentar	Voto	Hora
CHICO VIGILANTE (PT)	Não	16:55:28
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	Não	16:56:04
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	Não	16:53:47
FÁBIO FELIX (PSOL)	Não	16:53:38
GABRIEL MAGNO (PT)	Não	16:53:49
HERMETO (MDB)	Não	16:56:20
IOLANDO (MDB)	Não	16:55:28
JAQUELINE SILVA (MDB)	Não	16:54:09
JOAQUIM RORIZ NETO (PL)	Não	16:55:11
JORGE VIANNA (DEMOCRATA)	Não	16:54:59
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	Não	16:53:33
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	Não	16:55:44
PEPA (PP)	Não	16:53:32
RICARDO VALE (PT)	Não	16:55:38
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PSD)	Não	16:53:52
ROOSEVELT VILELA (PL)	Não	16:55:12
WELLINGTON LUIZ (MDB)	Não	16:53:44

Totais: SIM 0 NÃO 17 ABSTENÇÃO 0

Resultado: REJEITADO



Lista de votação

29/04/2026 17:34:13

34ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

PL 2295/2026- Emenda Destacada nº 2

Turno: Parecer
Modo: Nominal
EMENTA: Emenda Destacada nº 2 ao PL nº 2.295/2026, que "Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que 'dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências".
Autor: Poder Executivo

Parlamentar	Voto	Hora
CHICO VIGILANTE (PT)	Sim	17:33:13
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	Não	17:33:28
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	Não	17:33:34
FÁBIO FELIX (PSOL)	Sim	17:33:13
GABRIEL MAGNO (PT)	Sim	17:33:12
HERMETO (MDB)	Não	17:33:23
IOLANDO (MDB)	Não	17:33:16
JAQUELINE SILVA (MDB)	Não	17:33:21
JORGE VIANNA (DEMOCRATA)	Não	17:33:23
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	Não	17:33:51
MAX MACIEL (PSOL)	Sim	17:33:15
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	Não	17:33:13
RICARDO VALE (PT)	Sim	17:33:25
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PSD)	Sim	17:33:43
ROOSEVELT VILELA (PL)	Não	17:33:29
WELLINGTON LUIZ (MDB)	Não	17:33:18

Totais: SIM 6 NÃO 10 ABSTENÇÃO 0

Resultado: REJEITADO



Lista de votação
34ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

29/04/2026 17:39:14

PL 2295/2026- Emenda Destacada nº 4

Turno: Parecer
Modo: Nominal
EMENTA: Emenda Destacada nº 4 ao PL nº 2.295/2026, que "Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que 'dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências".
Autor: Poder Executivo

Parlamentar	Voto	Hora
CHICO VIGILANTE (PT)	Sim	17:38:00
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	Não	17:38:20
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	Não	17:37:53
FÁBIO FELIX (PSOL)	Sim	17:38:04
GABRIEL MAGNO (PT)	Sim	17:38:06
HERMETO (MDB)	Não	17:38:21
JAQUELINE SILVA (MDB)	Não	17:38:02
JORGE VIANNA (DEMOCRATA)	Não	17:38:22
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	Não	17:38:21
MAX MACIEL (PSOL)	Sim	17:38:02
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	Não	17:38:50
RICARDO VALE (PT)	Sim	17:38:15
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PSD)	Sim	17:38:24
ROOSEVELT VILELA (PL)	Não	17:38:08
WELLINGTON LUIZ (MDB)	Não	17:38:07

Totais: SIM 6 NÃO 9 ABSTENÇÃO 0

Resultado: REJEITADO



Lista de votação

29/04/2026 17:57:13

34ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

PL 2295/2026- Emenda Destacada nº 5

Turno: Parecer

Início: 29/04/2026 17:55

Modo: Nominal

Término: 29/04/2026 17:57

EMENTA: Emenda Destacada nº 5 ao PL nº 2.295/2026, que "Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que 'dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências'".

Autor: Poder Executivo

Parlamentar	Voto	Hora
CHICO VIGILANTE (PT)	Sim	17:56:02
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	Não	17:56:30
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	Não	17:56:11
FÁBIO FELIX (PSOL)	Sim	17:56:06
GABRIEL MAGNO (PT)	Sim	17:56:07
HERMETO (MDB)	Não	17:56:08
JAQUELINE SILVA (MDB)	Não	17:56:10
JORGE VIANNA (DEMOCRATA)	Não	17:56:36
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	Não	17:56:47
MAX MACIEL (PSOL)	Sim	17:56:03
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	Não	17:56:17
PEPA (PP)	Não	17:56:19
RICARDO VALE (PT)	Sim	17:56:17
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PSD)	Sim	17:56:12
WELLINGTON LUIZ (MDB)	Não	17:56:09

Totais: SIM 6 NÃO 9 ABSTENÇÃO 0

Resultado: REJEITADO



Lista de votação

29/04/2026 18:00:54

34ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

PL 2295/2026- Emenda Destacada nº 8

Turno: Parecer

Modo: Nominal

Início: 29/04/2026 17:59

Término: 29/04/2026 18:00

EMENTA: Emenda Destacada nº 8 ao PL nº 2.295/2026, que "Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que 'dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências'".

Autor: Poder Executivo

Parlamentar	Voto	Hora
CHICO VIGILANTE (PT)	Sim	18:00:03
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	Não	18:00:27
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	Não	18:00:04
FÁBIO FELIX (PSOL)	Sim	18:00:12
GABRIEL MAGNO (PT)	Sim	18:00:07
HERMETO (MDB)	Não	18:00:12
IOLANDO (MDB)	Não	18:00:22
JAQUELINE SILVA (MDB)	Não	18:00:20
JOAQUIM RORIZ NETO (PL)	Não	18:00:13
JORGE VIANNA (DEMOCRATA)	Não	18:00:07
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	Não	18:00:34
MAX MACIEL (PSOL)	Sim	18:00:04
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	Não	18:00:26
PEPA (PP)	Não	18:00:17
RICARDO VALE (PT)	Sim	18:00:14
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PSD)	Sim	18:00:22
WELLINGTON LUIZ (MDB)	Não	18:00:14

Totais: SIM 6 NÃO 11 ABSTENÇÃO 0

Resultado: REJEITADO

Ata Sucinta da 35ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Ata e Súmula



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 30 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Max Maciel
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 15 horas e 10 minutos
TÉRMINO: 15 horas e 10 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Max Maciel)
– Declara aberta a sessão.

2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Max Maciel)
– Informa que a presente sessão será destinada a debates, nos termos do comunicado publicado no Diário da Câmara Legislativa de 30 de abril de 2026.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Max Maciel)
– Declara encerrada a presente sessão.

Observação: O registro de presença dos parlamentares está dispensado, conforme o disposto no art. 114, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da CLDF, e no art. 1º, § 1º, II, e no art. 3º, *caput*, do Ato da Mesa Diretora nº 49, de 2025.

Nos termos do art. 135, I, do Regimento Interno, lavro a presente ata.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe do Setor de Ata e Súmula



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Matr. 23056**, Chefe do Setor de Ata e Súmula, em 30/04/2026, às 15:47, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2633800** Código CRC: **7C40A73A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.2 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9249
www.cl.df.gov.br - seas@cl.df.gov.br

00001-00015696/2026-98

2633800v3

Ata Circunstanciada da 33ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Registro e Redação Legislativa



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE ABRIL DE 2026.	
INÍCIO ÀS 16H06	TÉRMINO ÀS 17H29

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido por mim.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Quero saudar os trabalhadores e trabalhadoras presentes que estão lutando pela aprovação da Pelo nº 15/2024, o pessoal da Polícia Penal e o pessoal da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, que solicita que a governadora receba os docentes daquela universidade. A reitora não foi exonerada ainda?

(Manifestação na galeria.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Espero que ela seja exonerada o mais rápido possível.

Está havendo reunião do Colégio de Líderes. Iniciaremos a sessão quando a reunião encerrar. Uma boa tarde para todos vocês.

Como não se verifica o quórum mínimo de presença, suspendo os trabalhos até que ele se complete.

(Os trabalhos são suspensos.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Reinício os trabalhos. Está aberta a sessão.

Dá-se início ao comunicado de líderes.

Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz.

(Manifestação na galeria.)

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (Bloco União Democrático. Como líder.) – Uma ótima tarde, presidente...

(Manifestação na galeria.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Pessoal, vamos combinar o seguinte: quando o deputado estiver falando, vocês dão uma segurada. Quando ele acabar, vocês podem se manifestar. Combinado? Obrigado.

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ (Bloco União Democrático. Como líder.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, hoje venho a esta tribuna para externar minha alegria

parcial com a iniciativa da governadora Celina Leão ao encaminhar a esta casa o Projeto de Lei nº 2.295/2026, que propõe retirar da Lei nº 7.845/2026 a Gleba A da Serrinha do Paranoá e o Lote G do SIA, trecho de serviço público pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Digo que minha alegria é parcial porque defendo a retirada de todos os imóveis – isso mesmo, de todos os imóveis! – que integram a referida norma, conhecida como Lei de Socorro ao BRB. Os demais imóveis que, infelizmente, ainda permanecem na lei são componentes importantes do patrimônio público e jamais deveriam ser utilizados para cobrir irregularidades cometidas por aqueles que dilapidaram as finanças do banco da nossa cidade.

São os bens dos responsáveis por esses atos que deveriam ser utilizados para cobrir o rombo do BRB. Não é o povo do Distrito Federal que deve arcar com esta situação por meio de destinação de seu patrimônio para sanar os prejuízos causados à única instituição financeira pública local. Afirmo, em alto e bom tom, que todos aqueles que obtiveram vantagens indevidas com a derrocada do BRB devem responder na justiça por seus atos e, com respeito ao devido processo legal, devem ser exemplarmente punidos.

Já me posicionei anteriormente neste mesmo plenário contra a destinação de imóveis públicos para este fim. Votei contra o projeto que resultou na Lei nº 7.845/2026. Inclusive, em razão deste voto, houve tentativa de me punir, mas não me curvei. Na ocasião, afirmei com clareza: ao rei, tudo, menos a honra. Mantenho esta posição de forma integral.

Não posso, por outro lado, senhoras e senhores, deixar de reconhecer a iniciativa da governadora de propor a retirada de 2 imóveis da referida lei. Contudo, faço um apelo: governadora, avance mais e retire também os demais imóveis, que, a meu ver, são de extrema relevância para o patrimônio e a história do Distrito Federal. Entre tantos exemplos, cito o terreno da nossa gloriosa Novacap, empresa com mais de 70 anos de relevante serviço prestado à construção de Brasília e ao desenvolvimento desta unidade federativa, cujo imóvel incluído na Lei nº 7.845/2026 abriga sua sede e seu parque de serviço. Pergunto: é justo impor tal medida a uma estatal pioneira e de tamanha importância para o Distrito Federal?

Governadora, faço um apelo para que revogue integralmente esta lei. Faça esse gesto em benefício da população! Atue também para que os responsáveis pelos prejuízos ao Banco de Brasília sejam devidamente responsabilizados, visto que há aqueles que apenas observam os fatos, outros que indicam os caminhos, mas há outros que constroem a história – não apenas para si, mas para toda a coletividade. Vossa excelência, com uma decisão firme, pode escrever um novo capítulo na história do Distrito Federal. Como nos ensinou Mahatma Gandhi, queremos prosseguir, não devemos repetir a história, mas fazer uma história nova. A meu ver, vossa excelência tem diante de si uma oportunidade ímpar para construir uma nova história.

Muito obrigado, presidente. Vamos seguir defendendo firmemente o que é certo para a sociedade de Brasília! Muito obrigado.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, nós estamos com uma série de estudantes e professores da Universidade do Distrito Federal – não da UnB, mas da UnDF – na galeria da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nós tivemos umas 5 reuniões com o presidente da Câmara Legislativa a esse respeito. Estivemos também com a governadora Celina Leão. Havia a garantia de que a reitora da Universidade do Distrito Federal seria demitida, a bem dessa universidade. A verdade é que, até agora, a reitora não foi demitida e está, a cada dia, cometendo mais arbitrariedade contra os professores e os estudantes. Ela está há muito tempo lá e nunca tinha falado de eleição; porém, agora convocou uma eleição, porque quer continuar mandando na universidade.

Nós tivemos uma reunião, há pouco, com o nosso presidente, deputado Wellington Luiz, que está empenhado nessa batalha conosco. Da reunião, o deputado Wellington Luiz ligou para a governadora Celina, que garantiu que a demissão da senhora reitora será feita hoje em um *Diário Oficial* extra.

Nós precisamos devolver a tranquilidade aos profissionais e aos estudantes da UnDF. A única coisa que eles querem, presidente, é ter o direito de interferir no destino da Universidade do Distrito Federal e ajudar a geri-la. Foi tão caro para nós conquistar essa universidade! Ela não é propriedade da reitora.

A reitora, agora, convoca uma eleição, decide todo o corpo que vai dirigir o processo eleitoral e, nesse corpo, não há um único professor de carreira da universidade, só há cargo comissionado. Isso é um absurdo. Eu nunca tinha visto isso na minha vida.

Que o grito dessa galeria seja atendido e que a reitora seja exonerada ainda hoje, para o bem da Universidade do Distrito Federal.

Contem sempre comigo nessa luta.

Presidente, o segundo ponto de que eu quero falar é o projeto que a governadora mandou para cá para retirar a Serrinha e o terreno da Secretaria de Saúde da lei que, supostamente, vai capitalizar o Banco de Brasília através de um fundo imobiliário.

Eu estou apresentando emendas para tirar todos os terrenos que estão naquela lei. Por que não tirar o terreno da Novacap, presidente? Por que não tirar o terreno da CEB? Por que não tirar o terreno da Caesb? Por que não tirar o terreno da Secretaria de Economia? As minhas emendas são para que seja retirado tudo, para que nós tenhamos a garantia efetiva de que a gleba de 716 hectares autodenominada Serrinha será preservada e não será ocupada indevidamente. A melhor solução, se efetivamente queremos a preservação das nascentes que estão lá, é transformar toda aquela área em um grande parque, para o bem da população do Distrito Federal.

É essa proposta que eu estou defendendo, presidente. Eu vou até o fim, junto com a nossa bancada: eu, o deputado Ricardo Vale e o deputado Gabriel Magno.

Por último, presidente, eu quero falar do avanço que nós tivemos hoje na Câmara dos Deputados com a aprovação da comissão especial que será instalada amanhã e que vai tratar do andamento da emenda constitucional que trata da jornada 5x2. O presidente dessa comissão será o brilhante deputado federal de São Paulo, do Partido dos Trabalhadores, Alencar Santana.

Eu tenho certeza absoluta de que essa proposta vai avançar no âmbito da Câmara dos Deputados. E, mesmo que a extrema direita seja contra a proposta, nós vamos vencer e implantar a jornada de 40 horas, ou seja, 5x2, aqui no Brasil, para o bem das trabalhadoras e dos trabalhadores brasileiros.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Dando continuidade ao comunicado de líderes, concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (Bloco PSOL-PSB. Como líder.) – Presidente, boa tarde.

Primeiro, quero saudar a nossa líder do Bloco PSOL-PSB, deputada Dayse Amarílio, que está licenciada neste momento. Quero saudar todos que nos acompanham pela TV Câmara Distrital, pelo plenário e pela galeria. Tenham certeza de que, quanto à Pelo nº 15/2024, vocês terão o nosso apoio. A PPGG como carreira de Estado é um consenso entre nós.

Presidente, chegou um projeto extrapauta que nem era para ter chegado, porque, lá atrás, avisamos que não era para haver esses terrenos.

Na verdade, presidente, eu gostaria de dirigir uma fala ao Governo do Distrito Federal e à base. Se eles tivessem escutado a oposição desta casa, talvez não precisassem estar passando pelo que estão passando hoje. (Palmas.)

Avisamos, lá atrás, que a relação BRB-Master não fazia sentido e cheirava mal. Debatíamos que era importante o BRB não se envolver com um banco que já apresentava uma série de problemas em outras praças.

Depois, chegou a esta casa um projeto para aprovar a compra do Master pelo BRB. Alertamos, mais uma vez, a base e o governo, mas não alertamos apenas achacando, como uma oposição irresponsável. Apresentamos números, explicamos que havia uma conta que não fechava,

demonstramos que havia uma relação que não valia a pena e que a população corria o risco de pagar um preço alto. No entanto, a matéria passou nesta casa.

Logo depois, o Banco Central negou a compra e, então, surgiu uma avalanche de corrupção, peculato e tudo o que se pode imaginar. E pior: na cara do freguês. Chegava a esta casa o presidente do banco, que defendia a compra do outro banco e a relação entre eles.

Dói e é triste imaginar que, enquanto estavam em reunião conosco, enviavam mensagens para visitar apartamentos de luxo. Enquanto isso, centenas de milhares de pessoas buscam moradia no Distrito Federal, buscam saúde, buscam acesso eficiente à educação com a Universidade do Distrito Federal, buscam isonomia para os profissionais da gestão pública do DF.

Diante da crise, chegou mais um projeto para tentar salvar o BRB. Meus amigos, minhas amigas e população do Distrito Federal, avisamos que o projeto não estava adequado, que esses terrenos não salvariam o banco. O governo enviou o projeto em um dia e, já no dia seguinte, mudou os terrenos, em uma demonstração precisa e clara de desespero, porque sequer sabia quais terrenos queria disponibilizar ao BRB.

Avisamos que os terrenos apresentavam sobrepreços ou preços inferiores. Avisamos que o mercado financeiro não tinha interesse na forma como o negócio estava sendo apresentado, devido aos imbróglis, e que não queria se envolver nessa confusão. Falamos intensamente sobre a Serrinha, destacando que a luta não seria apenas desta casa, mas também dos movimentos sociais e populares em defesa daquela área.

Quero saudar a Lucinha e todo o Fórum das Águas, que incansavelmente realizaram mobilizações e buscaram todos os órgãos competentes necessários para que a Serrinha não estivesse nesse projeto.

Agora o governo encaminha para esta casa um projeto para retirar o parque de saúde e a Serrinha, presidente. Para que todo esse desgaste? Para que essa bateção de cabeça? Nós alertamos sobre os problemas.

Quero encerrar destacando que afirmei que, talvez, a única saída seja o governo botar a sandália da humildade, atravessar o Planalto e pedir um empréstimo. Isso aumentaria a dívida do Estado, é verdade, mas seria uma forma de garantir um caixa mínimo para salvar o BRB.

Como vamos salvar o BRB? Eu, pelo menos, não recebi o balancete. Não sei, deputado Gabriel Magno, se vossa excelência o recebeu. Não sei, deputado Ricardo Vale, presidente da sessão, vice-presidente desta casa, se vossa excelência o recebeu. Acredito que o balancete do BRB nem tenha sido publicado ainda. Está atrasado há vários trimestres.

A Caixa pediu alguns documentos para que a negociação avançasse, mas até o momento o BRB não conseguiu enviá-los. Convenhamos, também não sei se estou a fim de salvar um banco que não consegue enviar um balancete e as informações necessárias. Isso demonstra o grau de comprometimento e desorganização.

Nós oficiamos o Governo do Distrito Federal pedindo auditorias em vários órgãos. A relação de *compliance* é fundamental, porque, mesmo que consigamos manter o caixa do BRB e tirá-lo da crise, o que impede que outro aventureiro assuma o banco e não faça o mesmo que já fizeram com ele? E pior: vamos salvar o BRB, mas – esta é a pergunta que a população quer fazer – quando vamos bloquear os bens de todos os envolvidos e fazê-los devolver centavo por centavo à população do Distrito Federal?

Presidente, temos que fazer o BRB cumprir a sua função social, fazer que ele apoie o microcrédito para pequenos empresários, subsidie projetos sociais na ponta, auxilie em pesquisa e formação, inclusive dos nossos estudantes e dos professores da Universidade do Distrito Federal, construindo – quem sabe – a sede da universidade.

Com R\$30 bilhões é possível fazer muita coisa, gente. A população do DF não pode acordar achando que aquilo foi pouca coisa. Saquearam um banco público, roubaram o bolso da população e colocaram o Distrito Federal numa crise sem precedentes na sua história, deixando parte da população em situação de insegurança alimentar e aumentando o índice de desigualdade social, como apontou o relatório do Inesc publicado no mês passado.

Então, presidente, eu encerro o comunicado de líderes pelo Bloco PSOL-PSB dizendo que nós não vamos arredar o pé até ser identificado cada um dos responsáveis. Claro que temos que manter o banco, mas temos de fazer isso com o compromisso social que a população do DF sempre pede e de que precisa.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, enquanto o líder da Minoria chega à tribuna, gostaria só de dizer para os nossos companheiros da galeria que nós da oposição, bem como alguns outros deputados, como o deputado Rogério Morro da Cruz e o deputado Martins Machado, estamos aqui presentes. Peço, então, que a base venha ao plenário para que possamos votar o projeto da Serrinha e a Pelo nº 15/2024.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Max Maciel.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder.) – Boa tarde, presidente. Boa tarde a todas as pessoas presentes, em especial ao pessoal da carreira PPGG, que pede, presidente, que seja votada a Pelo nº 15/2024, que faz justiça a essa carreira tão importante para o acompanhamento, a elaboração, a fiscalização e o monitoramento das políticas públicas do Distrito Federal. Queria reforçar o pedido aos líderes e a esta casa: vamos votar em primeiro turno a Pelo nº 15/2024, tornando típica de Estado a carreira PPGG.

Quero saudar também os estudantes e docentes da Universidade do Distrito Federal, a UnDF, que continua em greve, uma greve que já dura um bom tempo e que permanece em razão da intransigência ao diálogo por parte do Governo do Distrito Federal.

O deputado Chico Vigilante já disse que fizemos uma série de reuniões tentando mediar o diálogo e fazer uma negociação – o que o sindicato tem também buscado – com Governo do Distrito Federal. Agora, o governo precisa cumprir com a palavra, precisa cumprir com aquilo que apresenta na mesa de negociação.

Há 2 coisas muito importantes que não resolvem toda a pauta dos estudantes e dos professores da Universidade do Distrito Federal, mas apontam para um diálogo.

A primeira é a exoneração imediata da reitora Simone. Essa exoneração já está atrasada. Houve uma reunião com a governadora há uma semana em que a exoneração estava acertada, mas ela ainda não aconteceu. Na verdade, ela vem com um atraso de alguns anos, porque já deveria ter acontecido a eleição para a reitoria da Universidade do Distrito Federal, mas até hoje, por culpa da gestão, ela não aconteceu.

A segunda é a interrupção do contrato de aluguel de R\$140 milhões com o Iesb. A governadora Celina anunciou um decreto de contingenciamento, com um corte de 25% nos contratos, o que vai afetar políticas públicas muito importantes para a cidade na assistência social, na educação e na saúde. Por que não rever os contratos de aluguel? Por que não entram no contingenciamento os contratos fraudulentos de aluguel que a UnDF está fazendo com o Iesb ou o que a Secretaria de Educação mantém com presença de sua sede dentro do *shopping*?

Parece-me que os interesses privados são preservados no contingenciamento – que atinge o povo, atinge a população. Os negócios do governo Ibaneis continuam no governo Celina, porque não houve mudança de governo. Eles apenas mudaram a cor do ipê. O ipê era amarelo, agora é roxo, mas o governo é o mesmo, é a mesma falcatura, é a mesma negociata com empresário, são acordos por debaixo dos panos. No contingenciamento, quem paga a conta do rombo, presidente deputado Ricardo Vale? O rombo é muito curioso. O governo Ibaneis-Celina mentiu para esta casa durante 4 anos. Eles passaram 4 anos enviando projetos de lei de crédito e diziam que a justificativa era o

excesso de arrecadação.

Eles diziam, na CEOF, que as contas estavam uma maravilha, que haviam acertado as contas públicas. Agora falam em rombo de R\$5 bilhões. Eu já escutei que pode haver rombo de R\$9 bilhões. Como um rombo de R\$5 bilhões ou R\$9 bilhões aparece do dia para a noite? Eles mentiram para a Câmara Legislativa, mentiram para o Tribunal de Contas, mentiram para o Ministério Público a fim de preservarem negócios.

Eu sugiro, governadora Celina, que você rescinda imediatamente o contrato com o Iesb e passe a usar os recursos do fundo da Universidade do Distrito Federal para a construção da sede dos novos *campi*.

Presidente, eu quero falar também sobre o caos da saúde. Nós recebemos os servidores e a população que não é atendida nos hospitais, além de denúncias na rede inteira. Agora, mais uma denúncia chama a atenção para as condições alarmantes no Hospital de Base – as condições dos acompanhantes, dos pacientes, dos usuários e dos profissionais, sem insumos nem condições de trabalho.

Deputado Ricardo Vale, este governo Ibaneis-Celina prometeu que a privatização do hospital e o IGESDF seriam o grande exemplo da atenção à saúde no Brasil. Hoje isso é exemplo de má gestão, de corrupção, de falta de cuidado com o dinheiro público, com a população e com os profissionais da saúde. Nós estamos entrando, hoje, com mais uma representação no Tribunal de Contas do Distrito Federal, na União, no Ministério Público e no Conselho de Saúde pedindo imediatamente as contas do IGESDF, a suspensão dos contratos fraudulentos, a garantia das equipes e um atendimento, no mínimo, digno no Hospital de Base, que é referência para a construção do sistema de saúde.

Deputado Ricardo Vale, o desastre desta cidade está em todos os lugares. Na educação, além do que já dissemos sobre a Universidade do Distrito Federal, hoje lançaram o contracheque de 15 mil professores de contratos temporários. São aqueles professores que não receberam salário no mês de fevereiro ou receberam errado, não receberam salário no mês de março ou também receberam errado. A governadora disse que resolveria o problema. O contracheque saiu errado novamente. É inacreditável a incompetência do governo Celina na educação. Eles não conseguem acertar o salário de 15 mil professores.

Nós estamos cobrando novamente solução, deputado Ricardo Vale, porque não é admissível novamente pagarem errado o salário de abril desses profissionais sem que ninguém responda por isso. Já pedimos a responsabilização da secretária de Educação e da subsecretária de Gestão de Pessoas. Alguém tem que responder por isso, porque os professores têm família, têm contas para pagar e têm, inclusive, dívida com o BRB. As contas não esperam, os juros estão sendo cobrados. É preciso corrigir imediatamente o pagamento dos salários.

Eu chamo a atenção para 2 coisas.

Uma é que estamos entrando com mais uma representação no Tribunal de Contas, deputado Ricardo Vale. Nós verificamos que chegou às escolas o programa Saberes. Ele é um contrato de R\$55 milhões com uma editora de material didático que chega às unidades sem que elas saibam, sem formação. Houve um empenho de R\$40 milhões sem contrato. A Secretaria de Educação pagou R\$40 milhões para a empresa sem contrato. Para os amigos, há dinheiro sobrando nesta cidade! Para fazer negócio, há dinheiro sobrando! E os professores, na escola, recebem um material didático sem nenhuma orientação. Nós estamos cobrando explicações sobre o contrato.

Cobramos também explicações sobre, mais uma vez, o desrespeito com os estudantes, pois haverá agora uma avaliação na Secretaria de Educação para as escolas de ensino fundamental e ensino médio. A orientação, deputado Ricardo Vale, foi feita em uma *live*, hoje. É assim que a Secretaria de Educação conversa com as escolas, por *live*. Não há direito ao contraditório, não há diálogo aberto.

No documento que eles tiveram a cara de pau de publicar para as escolas, eles dizem que os professores terão de fazer a fiscalização da prova e o envio do resultado utilizando seus dispositivos – *smartphones* ou *tablets* com câmeras e acesso à internet e Wi-Fi. Sabe o que chama a atenção, deputado Ricardo Vale? A Secretaria de Educação não fornece internet nas escolas públicas do

Distrito Federal; não há Wi-Fi nas escolas. As que têm conseguem isso porque os profissionais da educação fazem vaquinha, tiram do seu salário para garantir acesso à internet. Mesmo assim, a orientação da Secretaria de Educação é que os professores, que estão sem salário, usem seus dispositivos, telefones com acesso à internet, para que a prova possa acontecer. Então, é um desmonte, é a incompetência, é a corrupção na Secretaria de Educação.

Eu encerro pedindo, de fato, que nós não apenas votemos, deputado Ricardo Vale, o projeto do BRB, mas que o votemos com as emendas da bancada do PT que retiram todos os imóveis do negócio, porque nós avisamos que a lei não resolvia o problema, que era inconstitucional, que era ilegal. Avisamos que não se resolveria o problema do BRB com a entrega do patrimônio público desta cidade.

Que nós salvemos a Serrinha, a Caesb, a Novacap, o BRB, a Secretaria de Saúde; que nós salvemos o Distrito Federal.

Há uma solução, deputado Ricardo Vale: é fora, Celina, é fora, Ibaneis! (Palmas.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Encerrado o comunicado de líderes.

Eu gostaria de fazer um apelo à governadora Celina Leão. Estou sentindo o plenário esvaziado, muito provavelmente em função, deputado Gabriel Magno, das emendas dos deputados, de muitas emendas importantes da área da educação, da área da saúde. Projetos sociais, projetos esportivos, projetos culturais, todos eles estão travados, todos estão sem liberação. Eu me lembro de que a governadora Celina Leão se comprometeu a que o secretário de Economia falaria ao conjunto de deputados qual seria o valor que poderíamos – diante de toda essa crise, evidentemente – ter para que cada deputado pudesse tocar seus projetos nas suas bases. São projetos sociais muito importantes. Nós percebemos a preocupação de alguns deputados. Nós temos a preocupação fiscal. Vamos fazer um esforço para ajudar o Governo do Distrito Federal, mas é preciso também que o governo dê a importância devida a esses projetos que as instâncias da sociedade, os movimentos sociais, o movimento cultural aguardam; que as escolas, que a rede de saúde, que estão um caos, aguardam.

É preciso que o governo decida como isso vai ficar, sob pena de nós não termos sessão, não votarmos nada – não votarmos a Pelo nº 15, o projeto da Serrinha, os outros projetos e as emendas dos deputados.

Fica, então, o apelo à governadora Celina para que resolva também essa questão das emendas parlamentares, para que a Câmara Legislativa possa trabalhar da forma como tem de trabalhar. Nós lamentamos muito a situação.

Às instituições, às entidades sociais, esportivas e culturais e ao pessoal da educação e da saúde deixo o recado de que, infelizmente, todas as emendas dos parlamentares estão travadas, por determinação da governadora Celina.

Declaro abertas as inscrições dos deputados para o comunicado de parlamentares, conforme o art. 118, inciso II, do Regimento Interno.

Dá-se início ao comunicado de parlamentares.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

(Manifestação na galeria.)

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para comunicado.) – Presidente, deputados e deputadas, eu queria tratar de 2 temas que, na minha opinião, têm relação muito importante com o contexto que estamos vivendo.

O primeiro deles é o projeto de lei que retira a Serrinha do Paranoá e o terreno da saúde do projeto para salvar o BRB. É aquele projeto que nós avisamos que não funcionaria. Outros parlamentares também já falaram isso.

Fiz questão de vir à tribuna, porque quem tem acompanhado a discussão no Poder Legislativo sabe que temos cumprido um papel muito grande de denúncia do escândalo de corrupção de proporção nacional que vivemos no Distrito Federal. Já sabíamos que o que o Governo do Distrito Federal tem tentado fazer em relação ao BRB é um paliativo, não uma solução. Eles

afundaram o BRB num buraco tão profundo, que as falsas soluções, na verdade, visam apenas prorrogar o problema que criaram no banco.

Agora parece que as coisas vão começar a ser reveladas, com a delação premiada do Paulo Henrique, ex-presidente do BRB. Ele pode trazer uma série de informações.

A Câmara Legislativa tem que votar o quanto antes a retirada dos 2 terrenos do projeto. Hoje, nós estamos neste plenário para votar o projeto de lei, porque ele é importante para a cidade. Independentemente de qualquer coisa, o projeto é importante para a cidade. Tirar os 2 terrenos é um passo para derrubar todo o projeto, que não tem nada a ver com defesa do BRB.

Quanto ao caso específico da Serrinha do Paranoá, eu queria dar um depoimento sobre a vitória extraordinária do movimento ambientalista no DF. O que o movimento conquistou denunciando o que o governo fez é algo muito grande.

Hoje, a chegada do novo projeto de lei à Câmara Legislativa é uma derrota para o governo. É uma derrota porque o governo insistiu. Nós avisamos! Nós tentamos negociar! Nós falamos que essa área não podia ser explorada daquela forma e que aquilo era um erro! Essa é mais uma derrota acerca do que nós avisamos. O novo projeto de lei é uma derrota para o Governo do Distrito Federal e uma vitória do movimento social e do movimento ambientalista do DF! Nós queremos votar o projeto o quanto antes. Sem dúvida, a Câmara Legislativa vai fazer justiça à Serrinha do Paranoá.

É claro que a maior vitória seria a retirada de todos – todos! – os terrenos do projeto. Nós vamos lutar por isso. Todos os terrenos estão no projeto de forma equivocada e não vão resolver o problema do BRB. No entanto, precisamos votar o que temos hoje. Estamos aqui para que essa votação aconteça. Estamos lutando para que essa votação aconteça.

Registro que o deputado Max Maciel e eu estamos aqui. O nosso bloco está sempre presente. A deputada Dayse Amarílio só não está aqui porque está licenciada.

Em segundo lugar, eu queria fazer mais um registro de apoio à luta, à mobilização e à greve dos professores e dos estudantes da UnDF. (Palmas.)

Professores e estudantes da UnDF estão mobilizados em defesa da nossa universidade distrital, que é algo muito importante para esta cidade e que é uma conquista da população, da juventude do Distrito Federal.

A universidade está mobilizada por uma série de questões, mas vejo uma como principal. Falo do autoritarismo, que inviabiliza o debate institucional e a democracia interna. Se esse problema for resolvido, começará a ser criado com as categorias – os docentes e os estudantes – um ambiente de diálogo, para se pensar melhor a nossa universidade.

Mais uma vez, expresso a minha solidariedade.

Os docentes aqui presentes sabem da nossa atuação ativa e parceira com os estudantes e com os professores. Atuamos para a universidade existir e queremos que ela exista em plenitude. Para ela existir em plenitude, temos que colocar abaixo o autoritarismo e dar voz às categorias que fazem a universidade ser o que já é, com tantas dificuldades.

Queremos que a greve acabe. Para os professores e os estudantes saírem da greve, a governadora precisa cumprir o que foi dito na reunião sobre a greve, no processo de negociação, a fim de que os professores, assim como os estudantes, possam sair da greve. Existem encaminhamentos concretos no sentido da valorização dessas categorias e da retomada do diálogo institucional, que é o mais importante.

Faço esses 2 registros.

Já foi dito na sessão passada que somos favoráveis à Pelo nº 15. Estamos presentes para isso. (Palmas.)

É um avanço, uma luta de algumas categorias. Essa luta vem se ampliando por meio da Pelo nº 15. Inclusive, alerto que esse enfrentamento em defesa dos servidores públicos tem uma importância na Pelo nº 15. Obviamente, isso se dá devido ao reconhecimento que a campanha traz; mas há também uma preocupação estratégica, pois – mais à frente, de forma recorrente – tentam aprovar reformas administrativas que retiram a estabilidade de todos os servidores públicos. Foi

assim na tentativa de PEC deste ano e na PEC nº 32, no governo Bolsonaro, que quase foi aprovada. O objetivo recorrente é atacar a estabilidade dos servidores. (Palmas.)

Precisamos ter cuidado, porque essa discussão vai voltar ao Congresso Nacional no próximo ano, com uma reforma administrativa que não visa melhorar o serviço público. Pretende-se precarizar o serviço público e concretizar um projeto baseado apenas em cargos comissionados e de livre provimento. Nesses tipos de cargo, o governo atua de forma autoritária e retira a estabilidade, sendo que é justamente por causa da estabilidade que o servidor denuncia os problemas. Os grandes escândalos de corrupção denunciados nesta cidade surgiram a partir da estabilidade, quando o servidor teve coragem de colocar a boca no trombone e dizer o que acontece. (Palmas.)

Nossa defesa é pela estabilidade do servidor público. Por isso, presidente, reitero que somos contrários ao decreto da governadora do DF sobre corte de gastos e contingenciamento.

Observem a lógica aplicada. O decreto não ataca os supersalários, nem ataca os R\$10 bilhões de isenções fiscais concedidas aos grandes grupos econômicos. Ele tampouco limita ou reduz cargos comissionados. Ele limita a nomeação de servidores públicos efetivos, que são aqueles que beneficiam o Estado de forma permanente. Isso está errado. Além disso, o decreto coloca em suspeição benefícios sociais, o que é grave.

Sabemos que, no andar de baixo, quem está em situação de maior vulnerabilidade acaba pagando a conta. Daqui a pouco, começam a cortar benefícios sociais sob o discurso fraudulento de que precisam disso, sem nenhuma prova. A assistência social não funciona com esse tipo de pente-fino. São necessários mais profissionais e servidores para atender a população em situação de vulnerabilidade social, além de mais vagas de acolhimento institucional.

A assistência social precisa que o Governo do Distrito Federal não atrase benefícios sociais, como tem ocorrido. Se houver contingenciamento, ele deve ocorrer no andar de cima, o das isenções fiscais e dos grandes grupos econômicos. É isso que precisa ser feito.

Encerro dizendo que a população é esperta e sabe o que está acontecendo. Esse contingenciamento ocorre neste momento porque, muito provavelmente... É necessário investigação sobre isso. O ex-governador Ibaneis Rocha pode ter cometido crime de responsabilidade. Se o que o secretário de Economia afirma for verdade, é necessário investigar, apurar. Se isso for verdade, o governador não atendeu aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Agora, em ano eleitoral, quem paga a conta é a população do DF. Isso não pode ficar impune – se houve comportamento criminoso em relação ao orçamento público do DF. Precisamos demandar uma investigação, não apenas sobre BRB-Master, mas também – no âmbito local – sobre orçamento e economia. Isso se torna necessário para que o governador e outros gestores públicos que tenham agido de forma equivocada ou criminosa sejam efetivamente investigados.

Cumpriremos nosso papel independentemente de cobrarmos ações nesse sentido no Distrito Federal.

Muito obrigado, presidente. (Palmas.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Fábio Félix.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, na verdade pedi inscrição para falar no comunicado de parlamentares.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para comunicado.) – Senhor presidente, tive a oportunidade de fazer uma visita ontem à tarde à Neoenergia. Fui recebido pela superintendente da empresa, senhora Juliana Pimentel.

Fui visitar, presidente, um parque de geração de hidrogênio verde. Muita gente fala sobre hidrogênio verde, e fui conferir o que é isso. Esse parque fica no Taguaparque, em Taguatinga, em

uma antiga subestação da CEB, quando ainda era pública. Agora esse parque pertence à Neoenergia, que é privada. Foi um investimento de R\$30 milhões.

Para as pessoas que estão assistindo a nós, o que é o hidrogênio verde? Deputado Ricardo Vale, é um composto fabricado a partir de energia solar. Foi montado um parque de energia solar no local, com água da Caesb – água já tratada naturalmente e ainda mais bem tratada no parque. Essa água é transformada em hidrogênio. O que é o hidrogênio? O hidrogênio é um gás. Esse hidrogênio fabricado no parque serve para movimentar veículos. Inclusive, vi 2 carros movidos a hidrogênio nesse parque de serviço, além de ônibus.

Já há 1 ônibus, fruto de um convênio feito pela Neoenergia, circulando na Esplanada dos Ministérios. Se houver investimento, se houver um governo com preocupação efetiva com o meio ambiente, será possível tornar toda a frota de ônibus do Distrito Federal movida a hidrogênio. Foi explicado quantos litros de água são necessários para gerar 1 quilo de hidrogênio e quantos quilômetros um ônibus ou um carro consegue rodar com isso. Um veículo roda até 10 quilômetros com 1 quilo de hidrogênio.

É o combustível do futuro! É um parque importantíssimo!

Sugiro, inclusive, ao pessoal da UnDF que está hoje na galeria que, quando terminar a greve, solicite uma visita ao local, porque realmente vale a pena conhecê-lo, presidente. Quem está assistindo a nós, as escolas e demais interessados também são convidados a visitar esse local. Trata-se do combustível do futuro. Essa experiência está sendo desenvolvida no Distrito Federal.

Ontem, a Juliana me disse que têm vindo delegações da Europa e da América Latina para visitar esse parque no Distrito Federal. Portanto, é um orgulho para Brasília ter hoje um parque experimental de geração de hidrogênio verde, que é o combustível do futuro. Também é um orgulho demonstrar que é possível movimentar carros, ônibus e trens sem combustível fóssil. Ela me disse que, na Espanha, onde também há uma planta de hidrogênio verde, já existem trens movidos com esse combustível.

Pude verificar todo o ciclo de geração desse combustível. O Distrito Federal pode se orgulhar dessa iniciativa. Vale a pena visitar esse parque.

Saímos de lá com a esperança de que é possível, de fato, substituir o combustível fóssil por esse novo combustível limpo e do futuro, que é o hidrogênio verde.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Comunico que fui avisado pela assessoria de plenário que a Pelo nº 15, referente à carreira PPGG, será discutida na próxima terça-feira, no Colégio de Líderes. Essa matéria não irá à votação hoje, pois sabemos que são necessários 15 deputados para alterar a lei. No momento, há apenas 5 deputados distritais em plenário: deputado Fábio Félix, deputado Gabriel Magno, deputado Chico Vigilante, deputado Max Maciel e deputado Ricardo Vale. O deputado Wellington Luiz está aqui do lado e está vindo para cá.

Portanto, a discussão da Pelo nº 15/2024 será na próxima terça-feira, no Colégio de Líderes. A discussão será na próxima terça-feira. Estou comunicando isso para vocês da galeria.

(Manifestação na galeria.)

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Infelizmente, pessoal. Eu gostaria muito de votar e resolver essa questão de vocês hoje.

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL. Para comunicado.) – Presidente desta sessão, deputado Ricardo Vale, a nossa fala é sobre uma pauta que concentra grande esforço do nosso mandato.

Antes de iniciá-la, presidente, eu gostaria de fazer um agradecimento. Há 2 semanas, eu tive a oportunidade de vivenciar uma missão em Medellín, na Colômbia. Fui a convite do Sebrae e, em especial, da Fecomércio-DF. Nós conversamos por um longo período pelo telefone com o presidente José Aparecido.

Essa foi uma experiência muito importante. A vivência em Medellín reuniu 2 pautas do nosso mandato, que são o transporte e os distritos criativos. A primeira – transporte – tem relação com a nossa Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, comissão que se debruça sobre esse tema. A segunda – distritos criativos – diz respeito a uma propositura de lei que nós apresentamos nesta casa. Medellín avançou como uma das primeiras experiências exitosas de distritos criativos.

Convido todos que quiserem acompanhar essa vivência a visitarem nossas redes sociais. Elas mostram, passo a passo, como foi nossa missão. Está tudo registrado – do dia 1 ao dia 6, desde a manhã até a noite.

Essa vivência só reafirmou, deputado Ricardo Vale, que nós estamos certos. Medellín passou de uma cidade com 22 homicídios por dia para 1 homicídio por dia – no país mais perigoso do mundo, que teve um cartel. Tornou-se referência econômica, tendo o transporte como eixo orientador de serviços.

Fica o registro disso para quem quiser acompanhar.

Nossa equipe vai se debruçar, com as consultorias, sobre o que vimos em Medellín. Estivemos com a Secretaria de Cultura, com a Secretaria de Turismo e com o setor produtivo. Está aqui o senhor Athayde, representante da Fecomércio-DF, grande parceiro. Temos agora a missão de realizar uma nova rodada a respeito dos ativos de Medellín, junto com as secretarias. O objetivo disso é entendermos como fizeram algumas mudanças territoriais, a fim de afinarmos ainda mais os nossos projetos.

Dito isso, presidente, eu queria trazer uma pauta com relação ao Entorno.

Eu vou trazer dados. Eu não sei se todo mundo sabe, mas a região metropolitana de Brasília tem o maior deslocamento semiurbano do país. Diariamente, 244 mil pessoas saem da região metropolitana para trabalhar ou para estudar na região central de Brasília. Para ser mais direto e específico, mais de 200 mil pessoas vêm para trabalhar e mais de 44 mil estudantes vêm para estudar. Esse dado não é da minha cabeça, esse dado é do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, IPE-DF.

Por que eu estou trazendo isso? Porque o dado aponta para um cenário bem importante. Primeiro, as cidades que mais demandam e dialogam diretamente com o Distrito Federal são as do Entorno sul: Luziânia, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental e Águas Lindas de Goiás. Aproximadamente, 122 mil pessoas utilizam transporte público – ou seja, ônibus – para chegar ao Distrito Federal. Isso é mais do que a quantidade de habitantes de muitos municípios do país. Dos estudantes, 18 mil utilizam transporte público escolar para estudar no Distrito Federal.

Em 2024, foram 49 milhões de passageiros no semiurbano do Distrito Federal. Isso pontua a região metropolitana do DF como a região com maior deslocamento semiurbano do país.

Por que eu estou falando sobre isso? Porque nós apresentamos os estudos da comissão, que dialoga com a ANTT, com a Secretaria de Transporte e Mobilidade e com a Secretaria de Obras e Infraestrutura. Esses estudos mostram que o que vai desafogar o trânsito em Brasília é investir em transporte de massa, seja por pneus – ônibus –, seja sobre trilhos.

Apesar disso, o Distrito Federal encomenda um projeto do PAC para construir mais uma faixa – a terceira – em Águas Lindas de Goiás. O povo dessa cidade tem razão em defendê-la, mas nós pensamos que essa terceira faixa – segundo dados! – tem que ser exclusiva para ônibus, porque mais uma faixa para carros não vai resolver o problema de 244 mil pessoas que vêm para Distrito Federal.

Dessas 244 mil pessoas, mais de 100 mil utilizam o transporte público. Nós estamos priorizando quem? A classe trabalhadora, que acorda às 4 e meia da manhã para pegar o ônibus para Brasília, vai em pé, em ônibus lotado, no engarrafamento. É nesse público que nós temos que investir. “Ah, não. Nós vamos gastar milhões de reais para fazer uma receita que dá errado.”

Sentem-se comigo, DER-DF, Secretaria de Obras e DNIT. Digam que essa receita de bolo resolve o DF! Porque criar vias, rodovias e faixas é a fórmula aplicada desde o dia em que o Distrito Federal foi inaugurado. Apontem-me 1 via do Distrito Federal que não esteja engarrafada hoje. Eu quero só 1! Cito como exemplos do contrário a EPTG, a Estrutural, a EPNB, a BR-020.

Dias atrás, fizemos um debate sobre o corredor de ônibus de São Sebastião. Afirmamos que isso reduziu em 40 minutos o tempo por trabalhador que pega ônibus. A turma carrocrata reclama de engarrafamento e pressiona; o governo cede e retira a faixa. O engarrafamento continua. Ele está lá! O engarrafamento é culpa de quem? Da faixa de ônibus? Não.

A receita de bolo é que está errada! Quanto mais vias para carro, mais carro no sistema. Precisamos inverter essa lógica, presidente, e começar a desestimular o uso do carro. A pessoa que sai de manhã para trabalhar de carro deixa esse carro 8 horas parado em uma vaga, sem uso algum. O veículo fica ocupando espaço público que poderia ser arborizado, ser um jardim sensível à água. Não estou dizendo que as pessoas não podem ter carro. Podem, sim! Carro é para passeio, para outras finalidades e até para o trabalho.

Não dá para manter o que Brasília tem hoje. Falo de um fluxo migratório de pessoas que saem de casa e passam a maior parte do tempo com o carro parado em uma vaga, ocupando espaço, aumentando a emissão de carbono. Os dados do Governo do Distrito Federal, por meio de seu instituto de pesquisa, apontam que milhares de pessoas vêm para o Distrito Federal, o maior tronco semiurbano do país, e utilizam o transporte público. Mas, enquanto isso, a saída, a solução mirabolante, é fazer mais uma faixa para carro.

Eu não dou 1 ano para essa faixa estar inaugurada e o engarrafamento, que hoje é no balão de Brazlândia, mudar para outro balão. Digo isso porque vão construir 2 viadutos ali. Eu não sou contra obras! O problema é para quem a obra está sendo feita. Construir viaduto e balão elevado para favorecer carros só resulta em mudar o lugar onde o engarrafamento começa ou termina. Essas edificações têm que ser para o trânsito livre do transporte público.

Encerro, presidente, dizendo que, em breve, será inaugurado o que seria o BRT Oeste. O BRT Oeste vai sair do final de Ceilândia, pela Hélio Prates, e passar pelo Setor Militar. Há uma outra faixa que atende o SIG. Essa faixa do SIG não é para um BRT, é um corredor de ônibus. BRT é segregado, com estação segregada, travessia e polos bem especificados. Sou contra? Pelo contrário, nós temos que ter, sim, esse corredor de ônibus do SIG. Mas é preciso colocar mais ônibus para rodar.

Então, a fórmula está errada! O governo federal envia dinheiro para um projeto errado; e o Governo do Distrito Federal, mais uma vez, está pedindo dinheiro para um projeto errado.

Enquanto isso, nós temos um sistema metroviário sucateado, que não cresce 1 quilômetro há mais de 8 anos.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Max Maciel.

Sobre a mesa, expediente que será lido por mim.

(Leitura do expediente.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, eu acho importante essa proposta que a governadora está encaminhando. Falo da proposta de adesão a um projeto do governo federal que se destina a evitar que o aumento do preço dos combustíveis, gerado pela guerra insana do Trump, alcance todos nós.

Além de aderir a essa proposta, é importante que a governadora determine à Polícia Civil do Distrito Federal, por meio da Delegacia de Defesa do Consumidor, e ao Procon, que está sob a jurisdição dela, que ajam. Não há nenhum motivo, presidente, para que no DF seja esse o preço dos combustíveis.

Em Ceilândia hoje, presidente Deputado Ricardo Vale, eu vi o litro da gasolina por R\$6,18; por R\$6,08; e por R\$5,98. Lá na terra de vossa excelência, Sobradinho – eu fui a Planaltina no domingo –, há postos vendendo por R\$6,69. É roubo! Não há outra maneira de classificar os proprietários de postos de Sobradinho que estão vendendo gasolina por esses preços, senão como ladrões. Estão assaltando efetivamente a população de Sobradinho. Eu estou acionando o Procon

contra aquela raça de bicho ruim de Sobradinho que está cobrando esse preço. Não existe nenhum motivo para essa cobrança.

É muito importante aderir ao programa do governo federal, mas é fundamental fiscalizar também. Sem fiscalização, presidente deputado Ricardo Vale, a diminuição do preço vai para o bolso de meia dúzia de proprietários de postos de gasolina do Distrito Federal e não se beneficia diretamente a população.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Deputado Chico Vigilante, obrigado pela observação. Eu vou avisar à população de Sobradinho que é melhor abastecermos os nossos carros em Ceilândia. A diferença é muito grande. Isso é realmente lamentável. Essa diferença de preços, como vossa excelência falou, é um roubo escandaloso! Fica o alerta para a população de Sobradinho não abastecer nos postos de Sobradinho, porque, segundo o deputado Chico Vigilante, é onde os preços estão mais abusivos, estão mais altos.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Para comunicado.) – Presidente, eu subo à tribuna mais uma vez, porque me chama a atenção o que está acontecendo nesta cidade, no Governo do Distrito Federal.

O governo Celina Leão manda um projeto para esta casa, e a base do governo esvazia o plenário! Esvaziam o plenário, deputado Chico Vigilante! Não há 1 parlamentar da base do governo no plenário, numa terça-feira.

A governadora Celina Leão e o secretário de Economia vão para a imprensa para entregar o Ibaneis. As coisas não podem só ser ditas e não haver consequências. Eu disse aqui que o Ibaneis mentiu sobre as contas públicas. Mentir sobre as contas públicas, no caso de um governador, é crime de responsabilidade! Ele precisa responder pelos crimes contra a cidade.

A Celina Leão está querendo convencer a população de que é um novo governo, mas ela não está conseguindo convencer nem a base que a sustenta aqui na Câmara Legislativa. Onde está o líder do governo? Sumiu, desapareceu! Porque a mentira está imperando, deputado Ricardo Vale. E mentira tem perna curta, diz o ditado popular.

O presidente do BRB e ela dizem: “Nós vamos solucionar os problemas; e, para solucioná-los, o BRB precisa operar de maneira diferente. Será um banco menor.” Mas, na prática, o que está acontecendo é o contrário.

Aumenta-se o contrato com o Flamengo, aumenta-se o contrato de patrocínio. Hoje, o presidente do banco anuncia que quer operacionalizar o BRB Fla em todos os estados do Brasil. A solução não passava por diminuir a operação do BRB para que o BRB fosse, de fato, um banco de Brasília? Se estão anunciando agora expandir para todas as cidades do país, quem está falando a verdade? Quem está mentindo nesse processo?

Não dá para confiar no Governo do Distrito Federal, porque não há legitimidade. O governo Celina – como o governo Ibaneis já havia perdido – perdeu todas as condições de continuar governando esta cidade.

O problema disso, presidente, é que quem paga a conta é a população do Distrito Federal.

Quero entender – deixo aberto o microfone, nesta sessão ordinária da Câmara Legislativa – cadê a base do governo. Cadê o Governo do Distrito Federal para dar respostas à sociedade, à polícia?

Vai haver delação premiada, deputado Ricardo Vale, do ex-presidente do BRB, indicado pelo Ibaneis e pelo Ciro Nogueira, do PP. Parece que quem tirou uma soneca no dia 8 de janeiro está sem dormir hoje. Não consegue colocar a cabeça no travesseiro e descansar, com medo do que virá nos próximos dias.

Fica aberto o espaço para o governo desta cidade prestar esclarecimentos e apresentar o balanço do BRB, mostrar a situação real das contas para os servidores da Universidade do Distrito Federal, da carreira PPGG, da saúde, da educação, da receita, da assistência social, da cultura.

O governo precisa apresentar isso para a população do Distrito Federal, que está sofrendo dentro dos ônibus, do metrô, dos hospitais, das UPAs, das UBS. Ele precisa apresentar isso para a população que sofre com as salas superlotadas nas nossas escolas e que está na fila enorme do Cras e da assistência social em geral. Inclusive há denúncias graves de venda de senha nas regionais.

Esta cidade está em caos total. Há responsáveis: Ibaneis e Celina. Infelizmente, a base do governo sumiu. O Governo do Distrito Federal desapareceu porque perdeu as condições políticas e morais de continuar governando o Distrito Federal.

Eles poderiam pedir para sair. Se não pedirem para sair, tenho certeza de que a população desta cidade vai aposentar essa turma que sequestrou, que quebrou o Distrito Federal e que meteu a mão no dinheiro.

PRESIDENTE DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Obrigado, deputado Gabriel Magno.

Consulta se algum parlamentar deseja usar a palavra.

Dá-se início à ordem do dia.

Como não há quórum para deliberação, declaro encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios ausentes de *sites* governamentais oficiais são reproduzidos conforme informados pelos organizadores dos eventos.
Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Siglas com ocorrência neste evento:

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres
Caesb – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
CEB – Companhia Energética de Brasília
CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Cras – Centro de Referência de Assistência Social
DER-DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante
EPTG – Estrada Parque Taguatinga
Fecomércio-DF – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos
IPE-DF – Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
Pelo – Proposta de Emenda à Lei Orgânica
PPGG – Políticas Públicas e Gestão Governamental
SIG – Setor de Indústrias Gráficas
UBS – Unidade Básica de Saúde
UnB – Universidade de Brasília
UnDF – Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes
UPA – Unidade de Pronto Atendimento

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA** - Matr. 24419, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa, em 04/05/2026, às 17:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2644197 Código CRC: 3741C905.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9241
www.cl.df.gov.br - serel@cl.df.gov.br

00001-00016637/2026-37

2644197v2

Ata Circunstanciada da 34ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Registro e Redação Legislativa



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE ABRIL DE 2026.	
INÍCIO ÀS 15H16	TÉRMINO ÀS 18H18

PRESIDENTE DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido por mim.

(Leitura do expediente.)

PRESIDENTE DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Estão em plenário o deputado Chico Vigilante, o deputado Max Maciel e o deputado Gabriel Magno.

Há matérias muito importantes para serem votadas hoje. É importante que a base do governo venha ao plenário porque, neste momento, só está presente a oposição.

Como não se verifica o quórum mínimo de presença, suspendo os trabalhos até que ele se complete.

(Os trabalhos são suspensos.)

PRESIDENTE DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Reinício os trabalhos. Está aberta a sessão.

(Assume a presidência o deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Boa tarde a todas e a todos. Sejam bem-vindos à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Dá-se início ao comunicado de líderes.

Concedo a palavra ao deputado Rogério Morro da Cruz. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Thiago Manzoni. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder.) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, eu acho que está na hora de o Governo do Distrito Federal tomar uma posição, e é preciso que a Câmara Legislativa também se posicione.

As chamadas emendas impositivas são emendas para a área de infraestrutura, emendas para a área de saúde e emendas para as escolas do Distrito Federal. A verdade, presidente, é que nós deputados destinamos as nossas emendas, e o secretário de Economia, em nome do Governo do Distrito Federal, com o pretexto de que o Distrito Federal está quebrado, não as libera. As emendas são impositivas. Caso não sejam liberadas, ocorre o crime de responsabilidade. É preciso que alguém diga à governadora – que inclusive já foi presidenta desta casa – que é crime de

responsabilidade a não liberação das emendas.

Destinamos, por exemplo, um recurso de PDAF para consertar uma escola, e não liberam o recurso? Com emendas para a saúde, a mesma coisa, e o governo não as libera? É fundamental que aconteça essa liberação!

Eu sou um dos deputados que mais indica recursos para a educação e para a saúde no Distrito Federal. Portanto, líder deputado Hermeto, vossa excelência, que é líder do governo, precisa tomar uma providência. Ninguém está de brincadeira. Não estamos encaminhando emendas para fazer farras, estamos encaminhando emendas para beneficiar efetivamente a população do Distrito Federal.

Outro ponto que eu quero abordar é com relação a um projeto encaminhado pela governadora do Distrito Federal. No domingo, eu me encontrei com o ministro da Fazenda, Dario Durigan, e ele me disse que tinha tido, deputado Wellington Luiz, um entendimento com a governadora. São 26 unidades da Federação que já se comprometeram em ajudar na diminuição do ICMS do *diesel*, que aumentou de preço em função dessa guerra promovida por este maluco completamente irresponsável, que coloca o mundo em risco, este cabelo de manga chupada, chamado Donald Trump. Ele faz com que o preço dos combustíveis dispare no mundo todo. No Brasil, o governo do presidente Lula tomou providências.

Esse projeto está aqui para ser votado. É importante que haja quórum para votarmos. Todavia, uma vez que votarmos esse projeto, é muito importante que o Governo do Distrito Federal, dentro desse esforço para que não haja aumento, coloque os órgãos de fiscalização – Procon, Delegacia de Defesa do Consumidor – na rua para combater o cartel dos combustíveis e fazermos com que, efetivamente, o benefício vá para os usuários, para os motoristas, e não fique no bolso de meia dúzia de proprietários de postos de gasolina que só pensam na ganância, no jeito fácil de se apropriar indevidamente do dinheiro que não é deles. Se não forem tomadas providências, eles acabarão embolsando esse recurso, em vez de, efetivamente, ele ficar para a população do Distrito Federal.

Hoje eu vi gasolina sendo vendida na Ceilândia a R\$6,08. Entretanto, no domingo eu fui até Planaltina e vi – repito o que eu falei aqui ontem – posto de gasolina em Sobradinho vendendo gasolina a R\$6,69. Isso não tem explicação, a não ser a ganância daqueles que querem ganhar dinheiro fácil, roubando-nos.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Quero apenas lembrar, deputado Chico Vigilante, que essa questão das emendas atinge não só os deputados da oposição, mas também os da base. Participamos ontem de uma ampla conversa com a governadora Celina Leão, o nosso líder também participou. Eu conversei hoje com o nosso secretário de Economia, secretário Valdivino, e já estamos ajustando, inclusive dando prioridade – como vossa excelência bem destacou – às emendas de natureza impositiva. Acredito que as medidas já começam a evoluir a partir de hoje. Essa é a nossa expectativa. Mesmo porque as emendas de natureza impositiva precisam receber tratamento diferenciado, principalmente elas. O Distrito Federal passa por um momento difícil, é inegável, mas não podemos deixar de cumprir com as obrigações do Legislativo.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Reiterando o que o presidente disse, eu estava ao telefone com a governadora e ela vai liberar as emendas, deputado Chico Vigilante. Apenas alguns ajustes ainda estão sendo feitos, mas, a partir de hoje, já ocorrerá a liberação do que está sendo tratado e tudo entrará no eixo.

Quero dizer a vossa excelência, deputado Chico Vigilante, que eu o acompanho no Instagram e o vi tomando açaí com o presidente Lula. O senhor estava tomando um açaí do Amapá. Vi vossa excelência ao lado do seu compadre, o presidente Lula.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Hermeto.

Concedo a palavra à deputada Dayse Amarílio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Pepa. (Pausa.)

Concedo a palavra à deputada Paula Belmonte. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Jorge Vianna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Hermeto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao deputado Max Maciel.

DEPUTADO MAX MACIEL (Bloco PSOL-PSB. Como líder.) – Boa tarde, presidente deputado Wellington Luiz. Cumprimento os meus pares, os colegas desta casa e quem acompanha esta sessão pela TV Câmara Distrital.

Quero apresentar uma denúncia e, ao mesmo tempo, líder deputado Hermeto, fazer um apelo ao Governo do Distrito Federal. Vamos tratar da Operação 936915/2022 e da Operação 108546912. Refiro-me a números porque a burocracia trata isso como números, mas, na realidade, eu falo de um código do Fundo de Saúde do Distrito Federal destinado à reforma do pronto-socorro do Hospital Regional de Ceilândia. Esse é um contrato assinado junto ao governo federal e à Caixa Econômica em 30 de dezembro de 2022.

Já se passaram 3 anos desde a assinatura desse contrato. O valor inicial de repasse foi de R\$4 milhões, que, somado a alguns recursos do Governo do Distrito Federal, totalizou, à época, algo em torno de R\$11 milhões para a reforma do pronto-socorro do Hospital Regional de Ceilândia. De 2022 para cá, em rendimentos, possivelmente esse valor já alcança R\$15 milhões.

Diante dessa informação, nosso mandato buscou providências. Desde o dia em que tomamos posse, acompanhamos passo a passo esse contrato. Faltava projeto; o projeto existe. Faltava levantamento de dados; conseguimos o levantamento de dados. Reunimo-nos com a Novacap, que respondeu todas as diligências da Caixa Econômica. Para que a licitação aconteça, falta agora a Secretaria de Saúde, secretário Juracy, realizar o plano de contingência e encaminhá-lo à Caixa Econômica, a fim de que ela possa liberar e, assim, vocês autorizarem a Novacap a realizar a licitação para a reforma do pronto-socorro do hospital da maior região administrativa do Distrito Federal.

Estou falando de um hospital que realiza mais de 400 partos por mês, de um hospital que já opera no limite de atendimento e cuja situação predial é da década de 1980. Realizamos reuniões técnicas, realizamos audiência pública, nós nos sentamos com os órgãos competentes. Tudo o que nos cabia foi feito. Agora, precisamos de uma decisão política.

Nós vamos perder, presidente, R\$15 milhões!

Qual é o problema na gestão pública? Às vezes, você tem o projeto, mas não tem o dinheiro; às vezes, você tem o dinheiro, mas não tem o projeto. Neste caso, nós temos os 2: o projeto e o recurso. Então, pergunto: nós vamos perder R\$15 milhões e deixar o Hospital Regional de Ceilândia sem a reforma do seu pronto-socorro?

Nós visitamos a Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em Taguatinga, porque vamos precisar girar leitos. Visitamos o Hospital Regional de Brazlândia para entender a sua situação – que agora também está em obra, mas antes estava parada. Fomos a Brazlândia e vimos a retomada da empresa para finalizar a reforma do pronto-socorro do Hospital Regional de Brazlândia.

Por que faço essa fala hoje e peço, de fato, a colaboração de todos e todas desta casa? Porque tivemos acesso a algumas informações. Enviamos um ofício à Caixa Econômica Federal para entender por que o recurso não está sendo liberado de fato para o Governo do Distrito Federal executar a obra. Infelizmente, para a Caixa Econômica Federal, ainda há um impeditivo de crédito de repasse da União, porque a obra do Hospital Oncológico de Brasília está paralisada. A Caixa Econômica entende que não pode permitir mais um crédito ao Fundo de Saúde do Distrito Federal porque já existe, na conta, um recurso destinado à construção do Hospital Oncológico que não

andou. O entendimento é que, se esse não andou, não vamos encaminhar dinheiro para outro que também não vai andar.

Eu queria alertar à Caixa Econômica – e peço ao Governo do Distrito Federal que se reúna com o banco e converse sobre isso – que são programas diferentes e destinações diferentes. O Hospital Oncológico está em outro estágio. A reforma do pronto-socorro de Ceilândia é outra situação.

E há um detalhe: isso já foi prorrogado 3 vezes, e a Caixa Econômica sinalizou que não cabe mais prorrogação. Em setembro, o recurso voltará para a União.

Nós chegamos ao nosso limite legislativo, presidente. Se perdermos esse recurso, o que vai restar é o nosso limite: a rua. Vamos realizar uma grande mobilização em Ceilândia, com a população e com os movimentos sociais. Vamos realizar uma passeata até a porta do Hospital Regional de Ceilândia para dizer publicamente que a reforma do pronto-socorro não aconteceu por falta de vontade política, já que há dinheiro, há projeto e o plano de contingência está finalizado. Portanto, não há motivo para o nosso hospital não realizar essa reforma.

Quero encerrar reforçando algo que já disse na audiência pública do novo hospital de Ceilândia, realizada na segunda-feira. É impressionante como tudo para Ceilândia demora. Tudo para Ceilândia fica para depois. Tudo para Ceilândia é “a gente vê na volta”. Nós somos a maior cidade do Distrito Federal e não temos um cineteatro até hoje. São 40 anos de luta por isso. Somos a maior região administrativa do Distrito Federal, e a luta pelo novo hospital atravessa todas as gestões que já governaram Brasília. Somos a maior região administrativa e corremos o risco de perder o nosso parque ecológico. Mataram o nosso rio, quiseram instalar uma termelétrica ao nosso lado, colocaram um aterro sanitário ao nosso lado.

Caramba! O que Ceilândia fez para Brasília? Já nos expulsaram para longe do centro! Deputado Hermeto, meu pai morava na Vila do IAPI. Ele foi colocado em um caminhão, com a carcaça do barraco, e levado para Ceilândia para se virar e construir outro barraco. Hoje, a antiga Vila do IAPI se chama Setor de Mansões do IAPI. É sacanagem – desculpem a palavra. Hoje é setor de mansões! Na época em que a classe trabalhadora estava lá, não podia. Não é que não podia, não nos queriam lá. Parece que, agora, não nos querem em nada.

Já conversei com o secretário Juracy, fomos à Caixa Econômica Federal, nos sentamos com a Novacap, com a Superintendência de Ceilândia, então, líder, peço encarecidamente: não há por que perdermos R\$15 milhões e não reformarmos o pronto-socorro do Hospital Regional de Ceilândia.

Obrigado.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Max Maciel.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (Minoria. Como líder.) – Boa tarde a todos.

Presidente, o que me traz à tribuna são 2 assuntos.

O primeiro refere-se à continuidade do caos na Secretaria de Educação do Distrito Federal. Ontem, nós recebemos, mais uma vez, inúmeras denúncias e reclamações de professores e professoras. Nós estamos encerrando o primeiro bimestre letivo nas escolas públicas desta cidade e adivinhem? Os professores lançaram as notas e as atividades no sistema, no diário do EducaDF – um sistema que custou R\$40 milhões, a Secretaria de Educação pagou, não funciona, e fica por isso mesmo. Adivinhem o que aconteceu ontem? O sistema apagou! Caiu o sistema, ou seja, todo o trabalho que as escolas, que os professores e professoras tiveram no lançamento das notas e das atividades para fechar o bimestre, para entregar o boletim aos estudantes, às famílias, foi perdido, porque o EducaDF não funciona!

Esse sistema é o mesmo que está atrasando e errando o salário de 15 mil professores temporários, é o mesmo sistema que está superfaturando os recursos e as compras por meio do cartão PDAF das escolas, é o mesmo sistema que não funciona em lugar nenhum na escola. Mas, por algum motivo, a Secretaria de Educação insiste em pagar R\$40 milhões para a contratação do sistema e mais R\$5 milhões de aditivo para a manutenção dele.

Outra questão referente à Secretaria de Educação que nos chama atenção – e estamos oficiando mais uma vez a Secretaria de Educação e a Secretaria de Economia –, inclusive é uma reclamação insistente nos últimos anos não só na educação, mas no serviço público de maneira geral, é sobre o atraso na publicação das aposentadorias. Por exemplo, o professor já cumpriu todos os requisitos para se aposentar, ele entra com o pedido na Secretaria de Educação, mas a Secretaria de Educação começa a enrolar e a pedir uma série de documentos que ele já entregou, que a escola já entregou, para não aposentar o professor, deputado Iolando. Com isso, o professor fica na escola.

Inclusive, o professor que já tem tempo de se aposentar e pede o benefício do abono de permanência também não o está recebendo, porque a Secretaria de Educação fica enrolando o professor, falando: “Não, falta a declaração da escola em que você trabalhou há 20 anos”. O professor entra no sistema e encontra a declaração da escola em que ele trabalhou há 20 anos, só que vai e volta e o governo está enrolando. Enrolar os professores é ilegal, porque o direito à aposentadoria e ao abono de permanência é garantido.

Tudo isso mostra o descaso, a incompetência e o problema dessa gestão do governo Ibaneis e Celina, que quebraram o Distrito Federal, meteram a mão no dinheiro da cidade. O secretário de Economia vem falar de um rombo de R\$5 bilhões, R\$6 bilhões, R\$7 bilhões. De quem é a responsabilidade? É de quem governou muito mal esta cidade nos últimos anos.

A outra questão, presidente, de que eu quero tratar é sobre as atuais declarações da governadora Celina, deputado Chico Vigilante. Parece-me que a estratégia da Celina é tentar se livrar do problema que ela criou junto com o Ibaneis, seu colega de chapa, seu companheiro de política. Ela o ajudou a construir esse governo desastroso. A governadora Celina fala que está desesperadamente tentando marcar uma conversa com o Lula ou com o governo federal para resolver o problema do BRB. É mentira! Até ontem não havia nem ofício assinado. Nós estamos denunciando. Agora ela apareceu com o ofício assinado, deputado Chico Vigilante, mas até hoje o balanço do BRB não foi entregue. O balanço do BRB é lei, é obrigação do banco. Por que a gestão até hoje esconde da cidade, esconde do Banco Central, esconde do Ministério da Fazenda, esconde dos órgãos de controle e fiscalização, esconde desta casa e da justiça o balanço do BRB? Tem que entregar o balanço!

Então, não adianta a Celina vir com esse papinho, com essa estratégia falsa de querer se livrar do problema, de dizer que está tentando buscar uma solução com o governo federal, que nada tem a ver com o problema que o Ibaneis e Celina criaram. Depois tentarão justificar, deputado Max Maciel, a privatização do BRB, como fizeram com a CEB – hoje estamos vendo a cidade no escuro, o apagão – e como fizeram e tentaram fazer diversas vezes com outras empresas públicas. Criam o problema por má gestão, assaltam o cofre da empresa, depois tentam se desfazer do problema e justificam com uma única saída possível: a privatização.

Nós vamos lutar para não privatizar o BRB. O BRB precisa continuar a ser um banco público. Existe solução. A primeira é tirar Celina, Ibaneis e todos que estão envolvidos no maior esquema de corrupção da história de Brasília. A segunda solução – estamos anunciando, denunciando e pedindo, inclusive, ao Poder Judiciário – é o bloqueio imediato dos bens dos investigados. Precisamos recuperar os R\$12 bilhões do rombo. É preciso bloquear os bens do governador Ibaneis, ex-pré-candidato ao Senado. É preciso bloquear os bens da governadora Celina, dos ex-presidentes do banco, dos diretores do BRB, de todos que estão sendo investigados. Todos terão seu legítimo direito de defesa, vão se defender na justiça. E, se forem responsabilizados, os bens têm que estar bloqueados, presidente, para não permitir que esse dinheiro suma e escorra pelo ralo novamente, por meio da sonegação e dos paraísos fiscais. É preciso, também, acabar imediatamente com os contratos de patrocínio, com os contratos de convênios do BRB, em todos os lugares do Brasil, que não trazem lucro ou benefícios comerciais e econômicos ao banco. É preciso acabar com a farra dos supersalários na direção do BRB e rever a estratégia do banco como banco regional, e não como o presidente Nelson tem anunciado, de abrir agência do BRB Fla em todas as cidades, mantendo operações em outros estados e continuando a gastança desenfreada do banco, sem transparência e sem cuidar do Distrito Federal.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Gabriel Magno.

Está encerrado o comunicado de líderes.

Dá-se início ao comunicado de parlamentares.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para comunicado.) – Presidente, deputados e deputadas, ontem estive no Hospital de Base, que é administrado pelo IGESDF. Depois de muitas denúncias na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, fui ao pronto-socorro do hospital. Já fui várias vezes fazer fiscalização no Hospital de Base. Contudo, a situação que encontrei ontem foi uma das piores, deputado Chico Vigilante, que já vi nesses 8 anos à frente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Câmara Legislativa.

O pronto-socorro estava completamente superlotado. Ali cabem 111 pessoas acomodadas, 111 leitos na retaguarda do pronto-socorro, não no atendimento, mas havia mais de 195 pessoas internadas. O hospital estava superlotado, sem profissionais suficientes para atender a população, e coisas muito básicas, como a climatização, não funcionavam. Pacientes oncológicos e nas piores condições possíveis estavam submetidos àquela condição de calor extremo, às 10 horas e 30 minutos, no Hospital de Base. Os profissionais também trabalhavam em condições insalubres.

O Hospital de Base de Brasília precisa de uma intervenção. Precisa de contratação de profissionais. É necessária uma reorganização da regulação hospitalar para que as pessoas sejam atendidas. Não dá para o hospital continuar nessas condições.

Quando entrei no Hospital de Base, uma paciente que estava acomodada me falou que passou cerca de 20 horas na espera. Depois que entrou, aguardou mais 12 horas para ter acesso ao seu primeiro exame; e estava com a medicação atrasada lá dentro. Vi inúmeros pacientes oncológicos sem qualquer atendimento.

Uma acompanhante, que estava sentada numa cadeira – os acompanhantes não têm a mínima condição –, chamou-me e falou assim: “Deputado, a minha sogra tem câncer. A cada dia que ela fica aqui sem atendimento e sem possibilidade de encaminhamento, a situação dela se agrava, e há risco de morte. Nós precisamos de respostas, deputado. Como é que você pode nos ajudar?” Essa é a situação da saúde. Nós estamos falando de um hospital de ponta, importante para esta cidade, que hoje está contaminado completamente pelo caos na saúde. Nós não podemos aceitar, presidente, essa situação.

Nós precisamos falar sobre isso. É preciso que se faça algo em relação à saúde pública e ao atendimento de urgência e emergência no Distrito Federal. Nós, a partir da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, vamos produzir, obviamente, um relatório com tudo o que nos foi relatado lá.

Houve uma profissional que nos chamou e disse: “Olhe, nenhuma maca da emergência está em situação regular para atendimento. As macas são velhas; as macas compradas não estão adequadas.” Isso é o mínimo para o funcionamento adequado de uma emergência. A população está sofrida, sofrida.

O clima no Hospital de Base era de hospital de campanha na covid. Eu visitei todos os hospitais da covid já na presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa. No Hospital de Base, ontem, o clima era de hospital de campanha numa pandemia.

Essa situação nós não podemos permitir que ocorra no Distrito Federal. Ainda mais numa unidade da Federação tão rica, que recebe Fundo Constitucional e com tantas condições de investir na saúde. Nem os profissionais, nem os usuários da saúde, nem a população desta cidade merecem o que está acontecendo.

Então, eu venho a esta tribuna hoje, presidente, chamar a atenção do Governo do Distrito Federal, que é quem tem a obrigação de executar o investimento na saúde, de fazer contratação, de fazer melhorias. É a governadora – que era a vice-governadora, a copiloto do Distrito Federal – agora que tem que colocar a mão na massa para fazer a coisa acontecer. A população não pode continuar nessa situação em que está hoje.

Então, faço essa denúncia, na tribuna da Câmara Legislativa, da situação lamentável que nós encontramos ontem no Hospital de Base de Brasília.

Obrigado, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Fábio Félix.

Quero informar que a governadora Celina Leão me ligou à noite e me disse que faria a substituição da reitora; acredito que isso já tenha sido publicado hoje. O deputado Chico Vigilante está confirmando que foi publicado.

Havia, inclusive, um entendimento de que isso não poderia ser feito, porque ela tinha mandato em razão de uma lei que nós aprovamos, mas eu tratei de desmistificar esse entendimento. Em razão disso, a governadora, atendendo ao pedido tanto dos alunos quanto dos professores da UnDF e dos nossos parlamentares, acabou, então, cumprindo com o compromisso feito por ela, que era a substituição da reitora. É preciso preparar, agora, a próxima eleição.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, é importante fazer esse registro que vossa excelência está fazendo sobre o resultado da luta dos professores e estudantes da UnDF. Não foi uma luta fácil. Vossa excelência teve um papel fundamental como presidente da Câmara Legislativa e acompanhou essa luta dos estudantes e professores da UnDF, assim como outros parlamentares – o deputado Chico Vigilante, o deputado Max Maciel e o deputado Gabriel Magno. Há muito tempo, nós vimos defendendo a democracia na Universidade do Distrito Federal, o fim do autoritarismo e o diálogo, que era o mínimo.

Eu quero agradecer à governadora do Distrito Federal o atendimento ao pleito da luta da comunidade acadêmica da Universidade do Distrito Federal. Essa exoneração não é contra uma pessoa, é a favor da universidade e da democracia naquele espaço. O diálogo precisava ser restabelecido.

Essa mudança na gestão é fundamental. É preciso fazer justiça e agradecer à governadora do Distrito Federal a atitude que foi tomada agora em resposta à luta da comunidade universitária.

Viva a Universidade do Distrito Federal! Nós esperamos que essa universidade tenha vida longa, com investimentos e condições para que os nossos estudantes tenham uma formação qualificada e para que os nossos professores e pesquisadores sejam bem tratados. Parabéns a vossa excelência pela luta incansável, ao longo desse processo, em defesa da universidade também.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Fábio Félix. Retribuo o agradecimento e parabenizo a luta de todos os parlamentares; independentemente de serem base ou oposição, todos se somaram a essa importante proposta que, como disse o deputado Fábio Félix, atendeu os alunos, em nome da democracia e do diálogo. Foi fundamental.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, enquanto o quórum se compõe, eu gostaria de deixar registrado que estivemos, no domingo, no Gama, realizando uma bela ação. É de lá um atleta de *kickboxing*, parceiro nosso, que é campeão mundial peso leve da Wako. É o Guilherme Monteiro Silva, conhecido como Cabelo Monteiro.

Quero deixar registrado nesta casa o reconhecimento a esse atleta, que também é entregador. Ele realiza um trabalho extenso no território e, no tempo livre, ainda treina e trouxe para cá o cinturão.

Estamos, então, propondo uma moção de louvor para esse atleta do Gama, o nosso Cabelo Monteiro.

Obrigado.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado. Meus parabéns

ao atleta. Isso é importante para nós. Com certeza, ele leva uma vida difícil e, mesmo assim, consegue se superar.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para comunicado.) – Presidente, estamos vivendo uma situação inacreditável e altamente lamentável no Brasil.

Quero falar do endividamento das famílias em função desses malditos jogos que estão nessas máquinas, inclusive no celular. Li há pouco uma matéria no Metrôpoles sobre um sujeito bastante novo, chamado Manoel, que ficou milionário com o jogo do Tigrinho. Mas não foi jogando, foi roubando dos jogadores. Esse elemento é do meu estado, o Maranhão, mas está baseado no Piauí. Ele tem até um avião que foi usado para ir a um desses paraísos fiscais que há por aí.

Eles voltaram com 5 malas que não passaram pela alfândega. O Ciro Nogueira, o Hugo Motta e outros estavam nesse avião. Portanto, é preciso que a sociedade, o Brasil inteiro, se levante contra esses jogos. Eles estão destruindo famílias. Pessoas estão endividadas em função disso.

O país proíbe cassinos – e está certo em proibir –, mas permite essa jogatina nos celulares. Há pessoas que pegam o dinheiro da comida, jogam-no nessa lástima, e a família fica sem ter o que comer. Há casos de suicídio. Tenho um amigo comerciante, proprietário de restaurante, que me disse que o melhor funcionário que ele tinha era um cozinheiro que se viciou tanto nesses jogos, que acabou perdendo tudo e desarrumou completamente a família. Esse amigo disse que conseguiu, em um primeiro momento, um tratamento para esse cidadão, mas que depois ele voltou a jogar e terminou se suicidando.

Boa parte das pessoas superendividadas de hoje o estão por causa dessa lástima. Portanto, é preciso que igrejas, sindicatos, câmaras de vereadores, assembleias legislativas e o Congresso Nacional se levantem contra isso. O Brasil não pode ser o país da jogatina, não pode continuar mergulhado nesta triste destruição das famílias, que são esses jogos eletrônicos. Isso é uma praga que todos nós temos que combater, pois está destruindo a nossa sociedade.

Muito obrigado.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Eu e o Maurício estamos tratando da questão da liberação das emendas, líder deputado Hermeto. Acabei de falar com o secretário de Economia, Valdivino de Oliveira, que é um amigo, uma pessoa que eu conheço e em quem confio. Ele me garantiu que, conforme foi acordado, ainda hoje, ele liberará essas emendas.

Colegas deputados, há projetos importantes para serem votados. O governo está fazendo um gesto que eu entendo como importante. Eu acredito na palavra do secretário. Ele disse que está demorando um pouquinho em razão do sistema, mas que, daqui a pouco, essas emendas estarão liberadas.

Assim, peço aos colegas parlamentares que venham ao plenário, para iniciarmos o processo de votação.

Obrigado.

Obrigado, Maurício, que está ajudando na interlocução.

Quero informar que o deputado João Cardoso não está aqui porque vai ser vovô de novo. Por esse motivo, não está presente.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, quero registrar um fato importante, ocorrido no dia de ontem, que foi a eleição do senhor José Aparecido para um novo mandato na Federação do Comércio do Distrito Federal.

O Aparecido é uma pessoa que eu conheço profundamente; é um empresário e um homem que não tem inimizade no Distrito Federal. Todos nós, os da esquerda e aqueles que se reivindicam

da direita, admiramos o trabalho que o José Aparecido tem feito na Fecomércio-DF, dirigindo o Sesc e o Senac, juntamente com o Valcides e o Vítor. Eles montaram, realmente, uma equipe de primeira e têm feito um trabalho excepcional aqui no Distrito Federal.

Portanto, quero parabenizar o José Aparecido pela vitória e dizer que, mais uma vez, coloco o meu mandato à disposição das boas causas do Sesc, do Senac e da Fecomércio-DF nesta casa.

Parabéns ao José Aparecido pela vitória, por unanimidade, na eleição de ontem.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, enquanto aguardamos o quórum, quero dizer que estamos na véspera do 1º de Maio, Dia do Trabalhador – e da trabalhadora.

O presidente Lula deve anunciar alguns programas muito importantes para a classe trabalhadora brasileira. O primeiro é o Desenrola 2, para renegociar as dívidas de cartão de crédito, cheque especial e empréstimos daqueles e daquelas que ganham até 5 salários mínimos, com desconto de 40% a 90% da dívida. Essa é mais uma ação importante do governo federal.

Nós subimos novamente à tribuna para cobrar que tanto o Governo do Distrito Federal quanto o BRB cumpram a lei e, inclusive, a determinação da Senacon, a Secretaria Nacional do Consumidor, que já publicou uma orientação e um documento com determinações para que o BRB não continue praticando o abuso cometido contra seus correntistas, confiscando todo o salário daqueles e daquelas que possuem dívida com o banco.

O presidente Lula, de novo, dá exemplo de como tratar os direitos dos trabalhadores e também de como disputar com o sistema bancário e com o sistema financeiro a redução dos juros, que é necessária, dando condições e benefícios para quem, de fato, produz riqueza no Brasil e no mundo, presidente: a classe trabalhadora.

Quero reforçar também mais uma ação do governo federal, a disputa –necessária – pelo fim da escala 6x1, que é desumana, ilegal e que condena as famílias brasileiras a uma jornada exaustiva, a uma jornada que não dá às pessoas tempo para cuidar de casa, cuidar da saúde, cuidar dos estudos e que condena a maioria dos trabalhadores neste país ao trabalho muitas vezes precarizado.

Faço, nesta tribuna, este pedido para o conjunto dos partidos, dos parlamentares e daqueles que têm compromisso com a classe trabalhadora: engajem-se nessa agenda e pressionem a nossa bancada do Distrito Federal, no Congresso Nacional, a votar, imediatamente e urgentemente, o fim da escala 6x1, sem redução de salário. Vamos dar de presente mais um direito, fruto da luta da classe trabalhadora, no Dia do Trabalhador – e da trabalhadora –, e avançar na jornada de trabalho no Brasil.

Obrigado, presidente. Quero anunciar e deixar registradas essas importantes medidas do governo do presidente Lula.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO IOLANDO (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO IOLANDO (MDB) – Presidente, diante de tantas notícias ruins que ouvimos todos os dias – tanto aqui quanto nas manchetes, nos jornais e em toda parte –, eu tenho uma notícia muito boa para mim, para a minha família, para aqueles que me acompanham, meus amigos. Nasceu a minha netinha, Laurinha.

Deputado Wellington Luiz, vossa excelência já não vai fazer mais inveja em mim, porque agora estamos empatados: eu agora sou vovô! Está registrado aqui, oficialmente, que agora eu sou vovô da Laurinha. Ela nasceu anteontem, está com 2 dias. Nasceu saudável, com saúde. Estou muito feliz. Chegou Laura Cristina, minha netinha, minha primeira neta! Quero agradecer todas as orações e agradecer o compartilhamento desta grande alegria.

Todo mundo falava que ser vovô é bom. Vossa excelência falava isso e ficava nos fazendo

inveja, deputado Wellington Luiz. Eu falei: "Vou também competir com o deputado Wellington Luiz nesse ponto". Agora nós estamos iguais, viu? Sou vovô também. Obrigado pelo carinho.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Seja bem-vindo ao grupo mais feliz que existe, que é o do vovô! Parabéns, deputado Iolando. Que Deus abençoe a Laura e dê muita saúde a ela. Pode ter certeza de que vossa excelência vai babar igual eu babo. É bom demais!

DEPUTADO IOLANDO (MDB) – É o que eu ouço.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Aproveitando esse momento familiar, deputado Iolando, informo que eu também queria ser avô. Eu só tenho 1 filho, que está com 28 anos, mas até agora nada. Mas tenho fé que eu vou ser avô com 60 anos. (Risos.)

Quero aproveitar para parabenizar o deputado Chico Vigilante. Eu sempre vejo o Instagram do deputado Chico Vigilante e, hoje, ele estava tomando um café muito especial para comemorar seus 45 anos de casado. Foi um café especial que a esposa preparou para ele.

Ele falou ainda que saiu do Maranhão ainda garotão, que lá estava chovendo e com sol e que pegou um ônibus. A sogra dele era a favor do casamento, mas o sogro não era. Hoje ele completa 45 anos com a dona Lindalva. Parabéns, deputado Chico Vigilante! Neste mundo em que há casamento que dura 1 ano, 2 anos, 3 anos, vossa excelência está completando 45 anos de casado.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Hermeto. Estávamos falando de ser avô. O deputado João Cardoso já deve estar no 25º neto, porque ele tem esse tanto de filhos! Pelo menos 20 netos ele tem que ter, não é possível. Que Deus abençoe o novo netinho ou netinha que está chegando à família do deputado João Cardoso!

Dá-se início à ordem do dia.

(As ementas das proposições são reproduzidas conforme ordem do dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa; as dos itens extrapauta, conforme PLe.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Consulto os líderes sobre existência de acordo para superarmos o sobrestamento decorrente dos vetos e apreciarmos as demais matérias.

(Os líderes se manifestam favoravelmente.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Convido o deputado Pastor Daniel de Castro a secretariar os trabalhos da mesa.

Incluo como item extrapauta o Projeto de Lei nº 2.302/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, eu peço recomposição do quórum, para que nós não tenhamos nenhuma dúvida com relação ao quórum exigido.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Enquanto fazemos a recomposição do quórum, quero registrar e agradecer a presença dos estudantes e professores do Centro de Ensino Fundamental 5 de Brasília, participantes do Programa Conhecendo o Parlamento, sob a coordenação da Escola do Legislativo. Sejam muito bem-vindos, todos vocês.

Solicito que os deputados registrem a presença nos terminais.

(Realiza-se a verificação de presença.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Estão presentes 13 deputados.

Apreciação, em bloco, dos vetos seguintes:

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.014/2025, de autoria do deputado Thiago Manzoni, que *Reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras e demais recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão* – veto parcial aos incisos I e II do art. 3º.

Veto total ao Projeto de Lei nº 439/2019, de autoria do deputado Jorge Vianna, que *Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.855/2025, de autoria do deputado Jorge Vianna, que *Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs a monitores de gestão educacional e educadores sociais voluntários da rede pública de ensino do Distrito Federal*.

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.949/2021, de autoria do deputado Robério Negreiros, que *Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências* – veto parcial ao art. 3º.

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 556/2023, de autoria do deputado Robério Negreiros, que *Institui a obrigatoriedade de contratação de mão de obra proveniente do Programa RENOVA DF, em contratos administrativos de execução de obras do Governo do Distrito Federal* – veto parcial ao art. 5º.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.634/2025, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que *Dispõe sobre a manutenção das gratificações dos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal que sejam remanejados para outras funções dentro do serviço público*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.578/2025, de autoria do deputado Pastor Daniel de Castro, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em sessões clínicas que tratam de pessoas com deficiência no Distrito Federal*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 948/2024, de autoria do deputado Hermeto, que *Dispõe sobre a obrigação do companheiro agressor de ressarcir a vítima de violência doméstica no Distrito Federal*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.048/2024, de autoria do deputado Hermeto, que *Cria Estúdios Sociais de Gravações Gratuitos para músicos locais nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.177/2024, de autoria do deputado Gabriel Magno, que *Declara o livre exercício da profissão de professor de educação física nas escolas públicas e privadas da Rede de Ensino de Educação Básica do Distrito Federal, em conformidade com a Constituição Federal, art. 5º, IX e XIII e art. 170, parágrafo único, e dá outras providências*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.251/2024, de autoria do deputado Gabriel Magno, que *Dispõe acerca das condições mínimas de estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 532/2023, de autoria do deputado Max Maciel, que *Fica instituído o Programa Cozinha Solidária Distrital, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.138/2024, de autoria do deputado Max Maciel, que *Institui a Política Distrital de Atenção às Emergências Climáticas, Prevenção aos Desastres Ambientais e Combate ao Racismo Ambiental*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.771/2025, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que *Dispõe sobre as diretrizes para implantação de Delegacias Especializadas em Proteção à Pessoa Idosa no âmbito do Distrito Federal*.

Veto total ao Projeto de Lei nº 2.279/2021, de autoria da deputada Jaqueline Silva, que *Dispõe sobre a exibição de informações sobre pontos turísticos de Brasília nas telas de cinema no Distrito Federal*.

Veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, de autoria da deputada Paula Belmonte, que *Dispõe sobre a concorrência leal entre os agentes econômicos para coibir eventuais desequilíbrios desleais e dolosos na concorrência do mercado no âmbito do Distrito Federal, identificando o sujeito passivo tributário (contribuinte) considerado como devedor contumaz, e dá outras providências.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 2.003/2025, de autoria da deputada Doutora Jane, que *Institui o Programa Beleza Legal DF, que estabelece diretrizes de apoio, capacitação, saúde e formalização das profissionais e microempreendedoras do setor de beleza, estética e cuidados pessoais no Distrito Federal.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.339/2024, de autoria da deputada Doutora Jane, que *Altera a Lei nº 6.623, de 25 de junho de 2020, que "dispõe sobre a concessão do Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica no Distrito Federal e dá outras providência".*

Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 100/2026, de autoria do Poder Executivo, que *altera a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que "institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA"; a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Controle Interno e dá outras providências; e a Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências – veto parcial ao art. 3º.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.612/2025, de autoria do deputado Pepa, que *Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos professores lotados nas coordenações regionais de ensino do Distrito Federal que desempenham atividades educativas de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, ocupantes de cargos em comissão ou não, para fins de aposentadoria especial.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.156/2024, de autoria do deputado Rogério Morro da Cruz, que *Estabelece princípios e diretrizes para a instalação de jardins terapêuticos em unidades hospitalares, asilos, casas de repouso e centros de reabilitação no Distrito Federal e dá outras providências.*

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.053/2024, de autoria do deputado Joaquim Roriz Neto, que *Institui protocolo de gestão de crise no enfrentamento de doenças sazonais no Distrito Federal – veto parcial ao §1º, incisos I, II, III, IV e V; §2º, incisos III e IV; §3º do art. 4º; arts. 5º, 6º, 7º e 8º.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.654/2025, de autoria do deputado Joaquim Roriz Neto, que *Institui o Programa de Benefício Econômico-Social denominado Cartão-Feira e dá outras providências.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 388/2023, de autoria do deputado Daniel Donizet, que *Institui o Código de Direitos e Bem-estar Animal no Distrito Federal.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.753/2021, de autoria do deputado Daniel Donizet, que *Dispõe sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular do Distrito Federal e dá outras providências.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 3.062/2022, de autoria do deputado Chico Vigilante, que *Dispõe sobre a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que vivem em situação de vulnerabilidade no Distrito Federal e dá outras providências.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.517/2025, de autoria do deputado Chico Vigilante, que *Institui os Centros de Atendimento Especializado para Idosos – CEAI no Distrito Federal e dá outras providências.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 963/2024, de autoria do deputado Ricardo Vale, que *Dispõe sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestre em frente a unidades de saúde e de educação.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.537/2025, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que *Altera a Lei nº 6.733, de 25 de novembro de 2020, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de a rede de hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama", para incluir os cânceres hereditários de ovário, colorretal, próstata, endométrio e pâncreas nos testes de mapeamento genético realizados pelo Serviço de Referência de Genética de Doenças Raras do Distrito Federal.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 1.540/2025, de autoria do deputado Eduardo Pedrosa, que *Altera a Lei nº 4.190, de 6 de agosto de 2008 que assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada, para ampliar o rol de detecção de doenças metabólicas, genéticas, infecciosas e imunológicas.*

Veto total ao Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do deputado Fábio Félix, que *Dispõe sobre a responsabilização administrativa em caso de "práticas", "esforços" ou terapias de "conversão" da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero no Distrito Federal.*

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, requeiro destaque, para votação em separado, do veto ao Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do deputado Fábio Félix.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Defiro o requerimento.

Faremos a apreciação em bloco dos vetos parciais e totais lidos em plenário.

Os deputados que desejarem destaque deverão solicitá-lo antes da votação.

Fica destacado, pelo deputado Pastor Daniel de Castro, o veto total ao Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, eu quero fazer uma troca do projeto de minha autoria. Solicito a apreciação do veto ao Projeto de Lei nº 1.803/2025, a Mensagem nº 257, que *Estabelece a Lei de Defesa dos Usuários do Serviço de Iluminação Pública no Distrito Federal e dá outras providências.* Eu acho que há consenso com o deputado Pastor Daniel de Castro sobre este projeto. Peço a troca do projeto para apreciação.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Acato a solicitação de vossa excelência.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, quero esclarecer ao deputado Pastor Daniel de Castro que estamos fazendo a troca do projeto de apreciação de veto. Apreciaremos o veto ao Projeto de Lei nº 1.803/2025, que *Estabelece a Lei de Defesa dos Usuários do Serviço de Iluminação Pública no Distrito Federal e dá outras providências.* Eu acho que há consenso para apreciação em bloco os vetos.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Acato a solicitação para substituição do referido veto.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, nós temos um entendimento no Colégio de Líderes de votar proposições de quem está aqui no plenário da Câmara Legislativa. Isso é para incentivar que os deputados venham e permaneçam na sessão.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Deputado Chico Vigilante, eu concordo com vossa excelência. A minha preocupação é apenas porque, como a apreciação é feita em bloco, isso vai virar uma confusão muito grande.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – É só retirar da apreciação os 2 vetos a projetos de autoria dos deputados que não estão presentes.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Mas os projetos já foram lidos. Deputado Chico Vigilante, não deixe o ódio do deputado Pepa alcançar o seu coração. (Risos.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Não, eu estou de boa, tranquilo.

Presidente, nós vamos tolerar desta vez, mas que fique patenteado que só se pode votar projeto de quem está presente no plenário.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – O deputado Chico Vigilante tem razão. Não é justo, mas, com a sensibilidade do deputado Chico Vigilante, desta vez passa.

DEPUTADO PEPA (PP) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO PEPA (PP) – Presidente, não tenho raiva, não tenho chateação. A questão não é essa. A questão maior é que nesta casa, em todos os pontos – eu concordo com o meu companheiro de partido, o deputado Pastor Daniel de Castro –, em todos os momentos aqui, nós temos que ser respeitados. E há demonstrações bem claras de que nesta casa, em alguns momentos, seja pelo Executivo ou seja por quem for, nós não somos respeitados. É só isso que eu quero dizer. O pior é que nós temos que empinar a carroça para sermos respeitados nesta casa.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Pepa.

Incluo na apreciação, em bloco, o veto total ao Projeto de Lei nº 1.803/2025, de autoria do deputado Fábio Félix, que *Estabelece a Lei de Defesa dos Usuários do Serviço de Iluminação Pública do Distrito Federal e dá outras providências*.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, eu acho que seria importante o deputado Pepa pontuar quem o desrespeitou, até para que nós possamos nos somar a ele, no sentido de cobrar que ele seja respeitado. Eu sou solidário ao deputado, mas quero saber quem o andou desrespeitando, porque eu quero ficar ao lado dele.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Eu sabia que isso ia dar confusão.

DEPUTADO PEPA (PP) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO PEPA (PP) – Deputado Chico Vigilante, obrigado pela solidariedade, mas é uma questão minha. Muito obrigado.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Se o assunto é seu, não o traga para o plenário.

DEPUTADO PEPA (PP) – Trago-o para o plenário porque também é uma prerrogativa minha trazê-lo, porque se refere a isto aqui. Mas eu não quero e pronto.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Pepa.

Apreciação, em bloco, dos vetos aos projetos já lidos anteriormente.

Em discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados que aprovam os vetos que votem “sim” e aos que os rejeitam que votem “não”.

O acordo é para a rejeição dos vetos.

(Realiza-se a votação nominal.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra a vossa excelência.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, eu quero fazer um apelo a vossa excelência. Nós estamos em acordo para votar esse projeto da isenção, sobre o acordo que todos os estados estão fazendo, em solidariedade à União, em relação ao combustível. Mas há outro projeto, presidente, que está na ordem do dia, para o qual nós ainda não olhamos com o olhar apurado. E a informação que eu tenho até agora é que ele poderá gerar uma renúncia fiscal de R\$800 milhões.

Portanto, diante da situação que o Distrito Federal vive, com contingenciamento de recursos, com cortes em todos os contratos, eu peço a vossa excelência que esse projeto não seja votado, para que possamos analisá-lo após o feriado e verificar se cabe ou não a sua aprovação neste momento de dificuldade que o Distrito Federal vive.

Presidente, esta é a minha sugestão: que ele seja retirado da ordem do dia e que votemos o projeto do ICMS dos combustíveis.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Senhor presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra a vossa excelência.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Deputado Chico Vigilante, o prazo vence amanhã. Trata-se apenas de uma prorrogação. Não estamos votando um novo projeto com renúncia; estamos apenas prorrogando o que já existe. Só isso.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Mas, deputado Hermeto, são muitos convênios.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Mas, deputado Chico Vigilante, isso já está vinculado. Nós vamos apenas prorrogar por mais um pouco.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Mais um pouco quanto? Isso vai atingir o próximo governo, que nós nem sabemos de quem será.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Lembro que estamos em processo de votação dos vetos.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, antes de vossa excelência proclamar o resultado, eu gostaria de dizer que o deputado Hermeto está correto em falar que são isenções para prorrogação. Porém, há um problema: mudança de contexto. A governadora está mandando cortar 25% dos contratos do Distrito Federal. São muitos contratos, inclusive na área da assistência social. É um pente-fino.

Já que vamos rever muitas coisas, temos que rever a isenção fiscal em algumas áreas, não em todas. Algumas áreas têm viés social, mas temos que analisar os processos.

Então, eu acho prematuro votarmos a prorrogação nesta sessão, visto que não tivemos a possibilidade de debater o tema com mais afinco. Eu vejo isso com preocupação. Se o governo está indo no sentido do contingenciamento, como vamos abrir mão de recursos? Sei que são prorrogações. No entanto, o contexto mudou, temos que discutir contrato por contrato.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Votação encerrada.

Os vetos estão derrubados com 17 votos pela rejeição. Esse é o resultado da votação.

Item extrapauta.

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 2.302/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos*

termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Existem pareceres pendentes. A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao presidente da CEOF, deputado Eduardo Pedrosa, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao relator da CEOF, deputado Eduardo Pedrosa, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para apresentar parecer.) – Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.302/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

Presidente, o parecer é pela admissibilidade do projeto de lei.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Designo o deputado Chico Vigilante como relator pela CCJ.

Solicito ao relator, deputado Chico Vigilante, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para apresentar parecer.) – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.302/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

Presidente, o meu parecer é pela admissibilidade do projeto de lei, tendo em vista que não vislumbrei nada nele que fira a Constituição.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Em discussão os pareceres em bloco.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis aos pareceres que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Os pareceres estão aprovados com a presença de 18 deputados. Esse é o resultado da votação.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.302/2026.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto de lei que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

O projeto está aprovado com a presença de 18 deputados. Esse é o resultado da votação.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, já que temos quórum hoje, eu gostaria de pedir a vossa excelência que votemos o projeto que tira os terrenos da Serrinha do Paranoá e da saúde da proposta de socorro ao BRB. Há acordo sobre esse projeto. Vamos aprová-lo já que estamos em acordo!

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Acolho a solicitação de vossa excelência e determino que o referido projeto seja incluído na ordem do dia.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, solicito que esse projeto seja o próximo item a ser votado, já que estamos questionando o outro, de renúncia fiscal.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Acolho a solicitação de vossa excelência e determino que o referido projeto seja o próximo item a ser votado.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 2.246/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o encerramento da liquidação e a extinção da PROFLOSA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), a sucessão pelo Distrito Federal, providências.*

Existem pareceres pendentes. A CDESCTMAT, a CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Designo a deputada Doutora Jane como relatora pela CDESCTMAT.

Solicito à relatora da CDESCTMAT, deputada Doutora Jane, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS. Para apresentar parecer.) – Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao Projeto de Lei nº 2.246/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o encerramento da liquidação e a extinção da PROFLOSA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), a sucessão pelo Distrito Federal, providências.*

Presidente, o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo é pela aprovação.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao presidente da CEOF, deputado Eduardo Pedrosa, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao relator da CEOF, deputado Eduardo Pedrosa, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para apresentar parecer.) – Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.246/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o encerramento da liquidação e a extinção da PROFLOSA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), a sucessão pelo Distrito Federal, providências.*

O projeto de lei determina o encerramento definitivo da liquidação e a extinção da Proflosa S.A., com a consequente extinção de seus órgãos e mandatos.

Em nome desta comissão, manifesto voto pela admissibilidade do projeto. É o parecer.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao vice-presidente da CCJ, deputado Chico Vigilante, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Designo o deputado Iolando.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao relator, deputado Iolando, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, enquanto o deputado Iolando procura o parecer, esclareço que realizamos hoje a sabatina da nova procuradora indicada para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Considerando que a indicação foi aprovada por unanimidade na CCJ, proponho a vossa excelência, se o líder do governo estiver de acordo, que votemos o projeto de decreto legislativo de indicação da procuradora. A aprovação foi unânime na CCJ.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Deputado Chico Vigilante, houve um acordo ontem para que esse projeto fosse votado na próxima semana. Contudo, se os deputados

desejarem votá-lo hoje, de minha parte, não há impedimento.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Tendo em vista que a CCJ já aprovou...

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – De minha parte, tudo bem. Podemos votar o da Serrinha e, depois, discutir o outro, que vossa excelência sugeriu não votar hoje. Inclusive precisamos discutir isso com o líder, em razão do prazo. Também é possível incluir o projeto referente à nomeação da procuradora, doutora Diana, o PDL nº 450/2026.

DEPUTADO IOLANDO (MDB. Para apresentar parecer.) – Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.246/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o encerramento da liquidação e a extinção da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), a sucessão pelo Distrito Federal, providências.*

Presidente, pela Comissão de Constituição e Justiça, somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 2.246/2026. Este é o parecer da comissão.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Em discussão os pareceres em bloco.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis aos pareceres que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Os pareceres estão aprovados com a presença de 18 deputados. Esse é o resultado da votação.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.246/2026.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Presidente, a extinção da Proflora se arrasta desde 1989, há quase 40 anos. É uma novela interminável que consome o dinheiro público.

A Proflora foi criada em 11 de novembro de 1972 como empresa privada, mas com dinheiro de empresas públicas do Distrito Federal, sendo o BRB a maior delas. Com a Lei Federal nº 6.394, de 9 de dezembro de 1976, a empresa foi estatizada, passando o Distrito Federal a ter 51% de suas ações. A Lei Distrital nº 49, de 25 de outubro de 1989, aprovada ainda pelo Senado Federal, mandou extinguir a Proflora.

A Lei Distrital nº 70, de 25 de dezembro de 1999, permitiu a redistribuição dos servidores para a Fundação Zoobotânica, mas foi considerada inconstitucional pelo STF. Em 14 de março de 2000, foi editada a Lei nº 2.533, mandando extinguir a Proflora outra vez, mediante incorporação à Terracap, em 1º de junho de 2001. Nada foi feito.

Em seguida, veio a Lei nº 5.241, de 16 de dezembro de 2013, retomando a ideia de extinguir a Proflora por meio de liquidação, que também não prosperou. Agora, o projeto de lei do Executivo declara:

“Art. 1º Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Proflora S.A. – Florestamento e Reflorestamento – em liquidação –, sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Distrito Federal.

[...]

Art. 2º A partir da data de entrada em vigor desta lei, o Distrito Federal sucede a extinta Proflora S.A., de forma universal e automática, em todos os seus direitos, bens, obrigações e relações jurídicas”.

Para que isso seja feito, serão gastos R\$3.130.821. Essa é a história da Proflora.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, o senhor citou anteriormente os projetos que seriam votados hoje. Há um projeto de minha autoria – acredito que seja o item nº 8

da ordem do dia – que trata do Dia dos Rolimistas. Já havia falado da urgência dele, em razão de o evento ocorrer no dia 1º de maio. Solicito que esse item não saia da ordem do dia de hoje. Solicito que o senhor não se esqueça, por favor.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, gostaria de dizer da minha alegria e satisfação neste dia tão especial em que estamos recebendo uma figura tão importante – em nível mundial – do nosso ministério, Ministério Assembleia de Deus de Madureira: o querido ex-deputado estadual pastor Dilmo, que aqui está e representa o nosso bispo-executivo, doutor Samuel Ferreira.

O pastor Dilmo, que nos visita nesta tarde, já foi deputado, dirige a igreja em Piracicaba e nos Estados Unidos, é vice-presidente da convenção do estado de São Paulo, presidente da convenção na Paraíba e representa o bispo Samuel Ferreira. Ele está acompanhado do pastor Davi Nacif.

O pastor Dilmo é o coordenador político nacional da igreja, e o pastor Davi Nacif é o coordenador no Distrito Federal. Registro a alegria de recebê-lo aqui, querido pastor Dilmo. É uma honra para esta casa receber vossa excelência.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Pastor Daniel de Castro. Faço das suas as minhas palavras, dando boas-vindas aos nossos pastores. É uma honra recebê-los em nossa casa, acompanhados do nosso primeiro-secretário, deputado Pastor Daniel de Castro. Obrigado, amigo, pelas ilustres presenças.

DEPUTADO IOLANDO (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO IOLANDO (MDB) – Presidente, hoje pela manhã, fizemos na CCJ a sabatina da nobre doutora Diana de Almeida, que terá a responsabilidade de assumir o cargo de procuradora-geral do Distrito Federal. A sabatina foi muito boa, foram quase 3 horas de diálogo. Ficou nítido o preparo dela para o cargo, com conhecimento técnico em mais de 30 anos de trabalho na Procuradoria.

Ela também trabalhou 10 anos na área da saúde, é uma pessoa bastante experiente. Ficou totalmente comprovado que ela tem embasamento, conhecimento técnico e experiência para representar bem o Distrito Federal na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Peço a vossa excelência que coloque em votação, o mais rápido possível, o projeto. Ela está na Câmara Legislativa desde cedo, desde a manhã, e está aguardando essa votação.

Essa é a minha fala, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão do Projeto de Lei nº 2.246/2026.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

O projeto está aprovado, em primeiro turno, com a presença de 18 deputados. Esse é o resultado da votação.

Convido o deputado Ricardo Vale a secretariar os trabalhos da mesa.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 2.295/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. –*

BRB, e dá outras providências”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CAF, a CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito à presidente da CAF, deputada Jaqueline Silva, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (MDB) – Designo o deputado Hermeto.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao relator, deputado Hermeto, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO HERMETO (MDB. Para apresentar parecer.) – Parecer da Comissão de Assuntos Fundiários ao Projeto de Lei nº 2.295/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências”.*

O parecer é pela aprovação do mérito do Projeto de Lei nº 2.295/2026, no âmbito dessa comissão, acatando a Emenda nº 6, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8. Informo que as Emendas nºs 3 e 7 foram canceladas.

Esse é o parecer, presidente.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao presidente da CEOF, deputado Eduardo Pedrosa, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao relator, deputado Eduardo Pedrosa, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (UNIÃO. Para apresentar parecer.) – Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.295/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências”.*

O projeto de lei visa alterar a lei para mudar a lista de imóveis públicos que podem ser cedidos ao BRB. O projeto retira 2 lotes da lista de 9 áreas. Os referidos lotes possuem restrições de ordem ambiental ou contra sua destinação.

A aprovação da matéria não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, razão pela qual manifesto o voto pela sua admissibilidade com a Emenda nº 6, e com a rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8.

É o parecer.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Defiro o requerimento.

Solicito ao vice-presidente da CCJ, deputado Chico Vigilante, que designe relator ou avoque a relatoria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Avoco a relatoria.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito ao relator, deputado Chico Vigilante, que apresente parecer sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para apresentar parecer.) – Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 2.295/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências”.*

Presidente, estou proferindo o nosso parecer, acatando todas as emendas, ou seja, a Emenda nº 1, que trata do terreno da Novacap; a Emenda nº 2, que trata do terreno da Secretaria de Educação e do terreno da Secretaria de Economia – a Emenda nº 3 foi retirada –; a Emenda nº 4, que diz respeito ao terreno da CEB; a Emenda nº 5, referente ao terreno da Caesb, bem como a Emenda nº 8, apresentada pelo deputado Fábio Félix.

Portanto, o nosso parecer é pela constitucionalidade do projeto, com o acatamento das emendas.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Em discussão os pareceres.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para discutir.) – Presidente, deputados, deputadas e quem acompanha a Câmara Legislativa, estamos votando uma matéria de extrema importância, porque estamos retirando terrenos do projeto de salvação do BRB. São 2 terrenos que, lá atrás, já tínhamos avisado que eram problemáticos. Esta casa votou mais um projeto extremamente equivocado, do nosso ponto de vista, enviado pelo Governo do Distrito Federal, ainda na gestão do governador Ibaneis. Digo isso porque ele criava mais um problema, e não resolvia o problema do BRB!

Dessa forma, o movimento social, especialmente o movimento ambientalista do Distrito Federal, obteve uma vitória extraordinária, porque mostrou que a Serrinha do Paranoá deve ser preservada. A Serrinha do Paranoá agora está sendo retirada do projeto. Isso gerou um imbróglio jurídico tão grande que não se encontrava, no Tribunal de Justiça, um desembargador que garantisse a constitucionalidade do tema, em razão da dúvida jurídica sobre ele. Houve declaração de suspeição e problemas jurídicos relacionados a esse tema.

Portanto, é importante dizer que houve uma vitória do movimento social, que está acontecendo aqui hoje. O que esta casa está fazendo é sacramentar a vitória do movimento Preserva Serrinha, do movimento ambientalista do Distrito Federal, com a retirada da Gleba A, que corresponde à Serrinha do Paranoá, uma área de proteção ambiental, uma área de nascente, como tínhamos falado desde o início do projeto.

Então, é importante registrar essa vitória do movimento, com a chegada do projeto à Câmara Legislativa e sua aprovação na data de hoje.

Também estamos adicionando uma condicionante, que é a Emenda nº 8, proposta pelo deputado Max Maciel, por mim e pela deputada Dayse Amarílio, para garantir as condições de preservação. Já que é uma área de nascente e de preservação, não tem que haver ocupação humana na Gleba A. Ela tem que ser respeitada como área de preservação. Essa é a questão! Presidente, estamos incluindo isso em uma emenda aditiva ao projeto para que haja a preservação da área e para que a Seduh-DF proceda às devidas deliberações para mudança das questões urbanísticas na área.

Esse é o direcionamento que estamos dando como emenda. Queremos pedir o apoio dos deputados para que possamos garantir a aprovação da Emenda nº 8. Também registramos apoio ao deputado Chico Vigilante para a retirada dos demais terrenos. Esta casa deve ajudar, sim, a salvar o BRB, desde que haja um processo e um procedimento viáveis de salvamento do BRB, e não da forma como isso está colocado hoje.

Registro que esta é uma vitória extraordinária da Serrinha do Paranoá, uma vitória do movimento ambientalista. Estamos começando a fazer justiça ao que falamos lá atrás: esse projeto apresentado pelo governador Ibaneis não era a solução para o BRB, e a utilização de um terreno de proteção ambiental, que é o terreno da Serrinha do Paranoá, não era a solução para salvar o BRB. É uma vitória o que está sendo aprovado aqui hoje, com certeza, e que seja só o primeiro passo na defesa do patrimônio público do Distrito Federal.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Para discutir.) – Presidente, primeiro, parabênz, em nome da Lucinha Mendes, toda a comunidade da Serrinha; o Fórum de Defesa das Águas, do Clima

e do Meio Ambiente do DF; a associação Preserva Serrinha; a população de Brasília; os pesquisadores; os professores da UnB; as entidades; os movimentos ambientalistas e os institutos de pesquisa e proteção ao Cerrado. Quero agradecer-lhes. Eles se mobilizaram muito nesse processo para defender a nossa cidade e denunciaram o tempo inteiro o equívoco do Governo do Distrito Federal de apresentar o projeto de lei que não salvava o BRB, mas que condenava e condena Brasília.

São vários os problemas daquele projeto que esta casa aprovou e que está, inclusive, com ação judicial sobre a sua constitucionalidade. É importante destacar que esse projeto de lei agora é uma vitória parcial da mobilização, porque retira 2 lotes: o da Serrinha, fundamental para esta cidade; e o da Secretaria de Saúde, onde hoje funciona a farmácia central.

Porém, ainda estão no projeto – e esse é o motivo das emendas – o lote da Caesb, o lote da Novacap e lotes onde funcionam hoje a Receita do Distrito Federal, que é muito importante para o aumento da arrecadação da cidade neste momento de crise em que nós estamos vivendo.

Por isso, nós estamos defendendo as emendas que a nossa bancada apresentou junto com a emenda da bancada do PSOL-PSB. Existe, inclusive, uma mobilização nacional por uma moção, apresentada no Conselho do ICMBio, para transformar aquela área da Gleba A da Serrinha numa unidade de conservação de parque nacional, para que não haja ocupação humana, para que não fique sujeita à pressão da especulação imobiliária e para que haja uma vitória definitiva das águas, dos recursos hídricos e do meio ambiente dessa região tão importante de nascentes e de preservação ambiental do Distrito Federal.

Celebramos hoje, presidente, uma vitória importante, porém parcial, na defesa de Brasília, na defesa do BRB.

Nós avisamos aqui várias vezes que aquele projeto de lei que o governo mandou para esta casa não salvava o BRB, era ilegal, tinha problemas, tinha várias dificuldades e ainda iria encontrar obstrução na justiça em razão das suas ilegalidades. Hoje corrigimos uma parte importante dessas ilegalidades. Estamos defendendo as emendas para avançar ainda mais e proteger a nossa cidade.

Obrigado, presidente.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, quero fazer um registro em nome do nosso bloco. A deputada Dayse Amarilio, que faz parte do nosso bloco, está licenciada por uma questão de saúde. Ela não está ausente da sessão por outra questão pessoal; ela está licenciada oficialmente por questão de saúde. Quero fazer este registro, pois quem acompanha a Câmara Legislativa sabe que a deputada Dayse Amarilio sempre está presente em todas as votações importantes nesta casa, mas hoje, excepcionalmente, ela não pôde vir para votar esse projeto. Com certeza ela estaria votando favoravelmente, porque ela também lutou muito para que a Serrinha fosse retirada desse projeto.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado. Desejo melhoras à nossa deputada Dayse Amarilio, sempre muito presente, como vossa excelência destacou.

Continua a discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis aos pareceres que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Os pareceres estão aprovados com a presença de 18 deputados. Esse é o resultado da votação.

Deferido o requerimento de destaque, passa-se à apreciação do texto-base da proposição.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.295/2026, ressalvados os destaques.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Presidente, o último parecer foi da CCJ. Portanto, do meu ponto de vista, está valendo o acatamento das emendas que nós fizemos pela CCJ. Não houve destaque das emendas. As emendas fazem parte agora do corpo do projeto. Ninguém as destacou. Portanto, está valendo o que foi aprovado na CCJ.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Deputado Chico Vigilante, a informação da assessoria é que, em razão de os pareceres terem sido divergentes, as emendas foram destacadas automaticamente, exceto a Emenda nº 6.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Mas o último parecer é da CCJ.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – As emendas foram destacadas automaticamente. Essa é a informação da assessoria.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (Governo. Como líder. Para orientar a bancada.) – Na votação em bloco das Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8, destacadas, a orientação é pela rejeição.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, peço a votação individual de cada emenda, até porque quero discutir cada uma delas. É o meu direito.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, vou no mesmo sentido do deputado Chico Vigilante. Eu acho que a votação de cada emenda tem que ser individualizada, para que possamos fazer o devido debate.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Acato a solicitação de vossas excelências.

Continua a discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

O projeto está aprovado, em primeiro turno, com a presença de 18 deputados, ressalvados os destaques. Esse é o resultado da votação.

Foram destacadas as Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 8.

Passa-se à apreciação, em separado, das emendas destacadas.

Em discussão as emendas destacadas.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Presidente, esse processo está errado desde o começo. Eu já disse aqui que não há conserto, e continuo reafirmando isso.

Eu tenho respeito pelos deputados da base, mas quero ver se alguém, em sã consciência, acha que se deve deixar aquele terreno da Novacap nessa proposta. Digo isso porque o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por meio de seu conselho, falou que isso é inconstitucional. Houve uma liminar do ministro Fachin que ainda será objeto de discussão no plenário do Supremo, onde será sustentada a inconstitucionalidade. Se prevalecer, deputado Hermeto, que esse terreno da Novacap esteja à disposição do BRB, isso acabará com a Novacap, porque 84% do valor da Novacap é em

terreno.

Eu pergunto: alguém está disposto à liquidação da Novacap em função dessa roubalheira que foi feita no Banco de Brasília? Eu quero salvar o Banco de Brasília, mas não quero inviabilizar a Novacap dizendo que estamos salvando o Banco de Brasília. Isso está errado.

Por isso, apresentamos a emenda e peço o apoio desta casa para que se retire também esse terreno da Novacap do projeto.

É essa a proposição que eu fiz. A votação está destacada e eu solicito votação nominal desta emenda, a Emenda nº 1.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (Governo. Como líder. Para orientar a bancada.) – Somos pela rejeição, presidente. A orientação do líder do governo para a base é pela rejeição.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados que aprovam a Emenda nº 1 destacada que votem “sim” e aos que a rejeitam que votem “não”.

(Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Votação encerrada.

A emenda foi rejeitada com 10 votos “não” e 6 votos “sim”. Esse é o resultado da votação.

Em discussão a Emenda nº 2 destacada.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Senhor presidente, trata-se da mesma questão da emenda apreciada anteriormente. No Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, há um terreno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, onde funciona uma série de atividades da secretaria. Vamos deixar esse terreno à disposição para ser vendido na bacia das almas?

A mesma coisa acontece com a Emenda nº 2 em relação ao terreno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. É um terreno gigante que está no projeto. Por que não retirar esse terreno do projeto? A quem interessa manter esse terreno dentro desse projeto, quando todos nós sabemos que esse projeto não vai salvar o BRB? Não vai salvar, até porque o Fundo Garantidor...

A própria governadora – que está buscando um empréstimo – já declarou que está tentando um entendimento com o presidente da República para que o Tesouro Nacional assuma a operação, como ocorre em empréstimos internacionais, para que o Tesouro fique responsável pelo empréstimo; ou seja, se o Governo do Distrito Federal não pagar, o Tesouro vai honrar o empréstimo. É disso que se trata. E isso é fácil para o Tesouro, porque ele poderia tirar do próprio Fundo Constitucional ou das receitas do Distrito Federal os recursos para pagar as prestações do empréstimo, o qual, diga-se de passagem, seria por 10 anos. Portanto, não há necessidade de oferecer esses terrenos como garantia. Assim, cada vez mais, o governo deixa a sua base em maus lençóis.

Estou alertando mais uma vez e, por isso, peço o apoio da bancada do governo para a aprovação da emenda.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra ao deputado Hermeto.

DEPUTADO HERMETO (Governo. Como líder. Para orientar a bancada.) – Oriento a bancada a votar pela rejeição da emenda: “não”.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito aos deputados que aprovam a Emenda nº 2 que votem “sim” e aos que a rejeitam que votem “não”.

(Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Votação encerrada.

A emenda foi rejeitada com 6 votos “sim” e 10 votos “não”. Esse é o resultado da votação.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, apenas para esclarecer à população que está assistindo a esta sessão: é importante pontuar que, se a oposição não estivesse presente em plenário, fazendo oposição, mas votando, o governo não teria como votar o projeto. Neste momento, havia 6 votos da oposição e 10 votos do governo. Para uma sessão deliberativa funcionar, é necessário o mínimo de 13 deputados em plenário, e o governo não tem, neste momento, 13 deputados. Fica demonstrada, portanto, a importância da oposição.

Não adianta, deputado Hermeto, o pessoal ficar segurando nossas emendas, porque, sem a oposição em plenário, o governo terá muita dificuldade de aprovar seus projetos – e vossa excelência, deputado Wellington Luiz, presidente desta casa, sabe disso.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Em discussão a Emenda nº 4 destacada.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – A Emenda nº 4 é sobre o terreno da CEB. A CEB Distribuidora foi privatizada, mas a CEB Holding ainda ficou com o terreno no SIA altamente valorizado. Um terreno importantíssimo, fundamental até para a manutenção da CEB Holding. Se se dilapidar a CEB Holding, ela vai terminar acabando também. Agora há a CEB Ipes, que foi criada para tratar da iluminação pública.

O Edison, que era o ex-presidente, fazia toda aquela fanfarra aqui, dizendo que ia iluminar o Distrito Federal todo, que tudo seria luz de LED, mas todo canto do Distrito Federal hoje está escuro. Não é? Tudo às escuras.

Presidente, eu estava conversando hoje – aproveito a oportunidade, já que estão presentes vossa excelência e o vice – com o Marcelo, antes de abrir a sessão, que a Câmara Legislativa precisa se dirigir à CEB para iluminar o trecho entre o *Correio Braziliense*, a Câmara Legislativa e o Tribunal Regional Eleitoral. Vossa excelência já viu o breu que está ali? Está completamente escuro. Uma pessoa de fora do Brasil vê o Poder Legislativo às escuras daquele jeito, qual imagem ela terá do Poder Legislativo?

Aproveito para pedir a vossa excelência que solicite à CEB que ilumine esse trecho da Câmara Legislativa. A Câmara Legislativa não merece a escuridão da qual é vítima hoje.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Chico Vigilante.

Continua a discussão da Emenda nº 4 destacada.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (Governo. Como líder. Para orientar a bancada.) – Presidente, oriento

pela rejeição.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Solicito aos deputados que aprovam a Emenda nº 4 que votem “sim” e aos que a rejeitam que votem “não”. (Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Votação encerrada.

A emenda foi rejeitada com 9 votos “não” e 6 votos “sim”. Esse é o resultado da votação.

Em discussão a Emenda nº 5 destacada.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Presidente, quanto à Emenda nº 5, eu espero que vossa excelência me ajude na aprovação. Nós estamos falando do terreno da Caesb, nós estamos falando dos equipamentos da Caesb instalados no local, nós estamos falando do clube dos servidores da Caesb, que fica dentro do terreno. Nós estamos falando disso. Portanto, é muito importante que esta emenda seja acatada para que o terreno da Caesb não seja utilizado para cobrir o rombo que foi feito, para que não seja usado um terreno de alto valor agregado para cobrir um rombo que não foi feito por nós.

Há um ponto importante, presidente. Ao ler a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, verifica-se que o desembargador, relator do processo no tribunal, adotou praticamente o meu voto em separado apresentado nesta casa. Os senhores e as senhoras se lembram da leitura que fiz naquela ocasião? Portanto, o Tribunal de Justiça adotou, no parecer do desembargador, o que eu falei daquela tribuna. O Tribunal de Justiça afirmou que não foi cumprido o procedimento previsto na Lei Orgânica, como destaquei daquela tribuna; não houve audiência pública prévia nem foi demonstrado o interesse público nesse negócio dos terrenos. O Tribunal de Justiça praticamente copiou o meu voto em separado.

É importante que falemos isso à população que assiste a nós, para mostrar que não fazemos oposição por oposição. Fazemos oposição baseada em erros e ilegalidades praticados pelo Governo do Distrito Federal.

Portanto, oriento o voto a favor e espero contar com os demais deputados para livrar esse terreno da Caesb, empresa importantíssima para todos nós, do rol de terrenos a serem vendidos na bacia das almas, sem licitação. É disso que se trata.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para discutir.) – Presidente, eu gostaria de debater a retirada desse terreno. Lembro que, quando votamos o projeto de lei de salvamento do BRB nesta casa, votamos praticamente sem anexos, porque a Terracap veio no mesmo dia e distribuiu uma avaliação que, do meu ponto de vista, era quase apócrifa, porque não estava formalmente incorporada ao processo.

De fato, deputado Chico Vigilante e demais deputados, não sabemos o valor real e atualizado da avaliação de cada um desses terrenos. Um vale R\$2 bilhões, o outro vale R\$1 bilhão e tanto, mas a população não tem sequer clareza sobre o valor de mercado desses terrenos.

Estamos falando agora do terreno da Caesb em uma área de alta valorização do Distrito Federal, onde existem órgãos e equipamentos públicos instalados. Além de colocar em risco o BRB, podemos colocar em risco outra empresa pública fundamental para esta cidade, a Caesb – que já se encontra ameaçada. Deputados, não há condições, neste momento, de manter o terreno da Caesb nesse projeto. Não sabemos a avaliação de mercado desse terreno, não sabemos a real situação dele e podemos prejudicar uma empresa pública intacta.

O governador Ibaneis tentou destruir várias empresas: entregou a CEB, dilapidou e destruiu o BRB. Ninguém vai ter coragem nesta casa de se inscrever para defender o governador Ibaneis, porque ele detonou o BRB a olhos nus, à luz do dia, com a omissão de muita gente. Foi isso o que ele fez. Agora estamos abrindo caminho para colocar em risco uma empresa que ainda tem patrimônio, uma empresa sólida, que é a Caesb.

Quero sensibilizar os colegas para que votemos esta emenda e para que retiremos os terrenos da Caesb. Vamos preservar uma empresa pública fundamental para esta cidade e não vamos permitir que o projeto de Ibaneis Rocha de destruição do patrimônio do DF continue em curso no Distrito Federal.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Para discutir.) – Presidente, já é público que o governo Ibaneis assaltou o BRB, meteu a mão no dinheiro do BRB e colocou em risco a sobrevivência do banco. Ele é o grande responsável pela pior gestão da história desta cidade. É engraçado que alguns, de maneira muito animada e entusiasmada, defendiam essa gestão do BRB como sendo moderna, eficiente, salvadora do banco. Agora nós estamos vendo que, na verdade, foi uma gestão corrupta, criminosa. Assaltaram o BRB.

O Ibaneis vendeu a CEB e deixou a cidade na escuridão. Agora, nós não sabemos a razão, presidente, de ele querer entregar a Caesb para tentar salvar essa esculhambação do BRB. A Caesb, além de ser importante para a cidade, cuidar de um bem fundamental para a vida, que é a água, e cuidar do saneamento básico, ainda é uma empresa que dá lucro, presidente.

Foi publicado recentemente o balanço financeiro de 2025 da Caesb. Ela obteve lucro bruto de R\$1,2 bilhão e lucro líquido de R\$394 milhões. Eles querem entregar o terreno da Caesb para quebrá-la também? Não basta quebrar o BRB? Não basta entregar a CEB? Será o governo Celina-Ibaneis também responsável por quebrar e destruir um patrimônio tão importante desta cidade como a Caesb?

Que esta casa, presidente, que hoje tem uma chance muito importante, corrija um erro histórico dessa lambança que foi o que o Ibaneis fez com o BRB. Hoje, a Câmara Legislativa pode corrigir um erro importante e salvar o que ainda tem salvação, que é, neste caso, a Caesb. Por meio de um projeto assinado pela Celina, o governo quer novamente entregar a Caesb, que dá lucro, que é importante para a cidade, que preserva as nossas águas e que é responsável pelo saneamento do Distrito Federal. A Caesb está sendo entregue de mão beijada para tentar limpar uma lambança que o governo Ibaneis-Celina fez.

É um desastre este governo. Que esta casa, presidente, corrija e repare um erro e proteja a Caesb e a cidade.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Gabriel Magno.

Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Jorge Vianna.

DEPUTADO JORGE VIANNA (DEMOCRATA. Para discutir.) – Presidente, se a base fosse mais bem ouvida, nós teríamos resolvido vários problemas. Na votação desses lotes, apresentei, à época, uma emenda para retirar principalmente os da saúde, mas não fui atendido.

Depois, vem a pressão popular e, então, retiram o lote. Não é a primeira vez que isso acontece na Câmara Legislativa. Os deputados da base discutem as matérias, mas o governo não os ouve. Aí vem a pressão popular e, então, retira-se o lote. Isso é muito ruim para nós, porque fica parecendo que estamos nesta casa apenas para assinar, para cancelar qualquer decisão do governo.

Sobre o Banco Master e o BRB, quero dizer que a oposição fala muito sobre aquela votação da compra do Banco Master. Entretanto, em nenhum momento antes dessa compra, antes de qualquer decisão de aquisição, subiam a esta tribuna para dizer que o BRB estava fazendo negócios estranhos, duvidosos ou arriscados.

Não houve nenhum deputado da oposição que tenha falado sobre negócios arriscados do BRB. Eles foram atrás de informações sobre esse banco quando foi ventilada a compra do Banco Master. Só que precisamos lembrar que, quando começamos a discutir a compra do Banco Master, o BRB já estava comprando títulos do banco. Foram R\$12 bilhões adquiridos.

Foi uma surpresa para todos nós quando descobrimos que, antes da negociação da compra

do Banco Master, já estava acontecendo essa compra de títulos. Então, a todo momento fica parecendo que os deputados que votaram a favor da compra do Banco Master sabiam dessas operações ou tiveram alguma vantagem. Eu entendo perfeitamente o fato de a oposição questionar isso, mas nós que somos da base e que também fomos enganados não podemos nos calar diante de ilações que fazem parecer que participamos desse grande esquema que ainda será desvendado.

Os deputados da oposição têm o mesmo sentimento que nós temos – eu, particularmente, tenho. Espero, realmente, que todos sejam investigados e punidos.

Quanto ao envolvimento ou não do governador Ibaneis, a justiça é que vai dizer. Até agora não há nada concreto que possa incriminá-lo, por mais que sua excelência fosse mantenedor do banco e amigo do Paulo. Então, vamos esperar para depois fazermos acusações. Estou muito cauteloso com relação a isso, para não ser injusto com ninguém. A única coisa que sei é que me sinto enganado pelo Paulo. Ele foi covarde conosco.

Obrigado.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Jorge Vianna.

Deputados, peço que sejamos bem objetivos e tratemos especificamente do que está em discussão.

Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para discutir.) – Presidente, quero abordar 2 pontos rápidos, respondendo ao deputado Jorge Vianna. Há 2 partes aí. A parte da justiça, a parte criminal, o governador Ibaneis vai responder caso haja elementos para acusá-lo. Mas, do ponto de vista político, ele tem responsabilidade como controlador do banco e pela indicação do Paulo Henrique para a presidência do BRB. Nós precisamos denunciar. É lamentável e inexplicável a gestão política dada pelo Governo do Distrito Federal ao banco. Essa responsabilidade nós temos que cobrar e denunciar todos os dias.

Quando falamos da lambança feita pelo banco, não necessariamente nos referimos apenas à questão criminal, mas aos elementos políticos das escolhas e do direcionamento dados ao banco no último período.

A segunda questão – vossa excelência não se recorda – é que, ao longo de 2024, houve muitos pronunciamentos nesta casa. Falo isso para fazer justiça à deputada Paula Belmonte, ao deputado Chico Vigilante, ao deputado Gabriel Magno e a vários deputados que se manifestaram. Eu mesmo falei dos patrocínios do BRB. Não tínhamos todas as informações, porque o BRB não era transparente, mas há pronunciamentos nos anais desta casa que mostram que nós já vínhamos fazendo denúncias. Desde o primeiro dia da tentativa de compra, fomos contrários a ela e denunciávamos o processo que acontecia no DF.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Gabriel Magno.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT. Para discutir.) – Presidente, serei breve.

Ainda bem que temos a taquigrafia na Câmara Legislativa, porque o deputado Jorge Vianna parece não se lembrar de que, desde 2023, a oposição tem denunciado, não só na tribuna, mas no Tribunal de Contas, a gestão temerária do Paulo Henrique – na época – falsificando balanço do banco, com uma política de patrocínios completamente equivocada. Essa gestão temerária do Paulo Henrique está sendo denunciada pelo nosso mandato e pela oposição pelo menos desde 2023. Ainda bem que temos a taquigrafia! Ainda bem que temos o Tribunal de Contas e o Ministério Público, que podem confirmar essa gestão temerária!

O que mudou, do ano passado para cá, foi que a gestão Paulo Henrique, indicada pelo governador Ibaneis, deixou de ser temerária e passou a ser considerada criminosa, porque cometeu crimes que estão sendo investigados pela Polícia Federal. Essa é a diferença.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (Governo. Como líder. Para orientar a bancada.) –Presidente, vou apenas orientar a bancada para a rejeição da emenda.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – O deputado Jorge Vianna foi citado.

Concedo a palavra ao deputado Jorge Vianna. Peço que sua excelência seja objetivo.

DEPUTADO JORGE VIANNA (DEMOCRATA) – Presidente, o que mais a oposição sabe fazer aqui é criticar e denunciar. É óbvio que, desde o ano de 2000 e lá vai fumaça, falam mal de gestores na secretaria, sejam eles quais forem.

Falar que havia erros no patrocínio não está em questão. Não estamos falando de patrocínio ou de qualquer outra ação que o BRB tenha feito de forma errada ou não. O que está em questão é a compra do banco. Falar mal por falar mal não importa. A oposição fala mal de todo mundo. Inclusive, é bom lembrar que foi o governador Ibaneis que indicou o secretário de Saúde que foi preso na operação do esquema da covid. O governador foi preso também por causa disso? Então, imputar ao governador a responsabilidade por todo erro de um secretário é demais.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Presidente, podemos pegar os arquivos e ver quantas vezes eu denunciei os desmandos do BRB em outros pontos do Governo do Distrito Federal.

Há uma situação que está vindo à tona agora: a gestão de perseguição interna feita pelo Paulo Henrique. Hoje, presidente, eu recebi uma menina que conheço há bastante tempo. Ela entrou no BRB por meio de concurso. Fez concurso para superintendente e hoje é escriturária, porque se negou a seguir orientações que eram passadas pelo Paulo Henrique, um assediador moral, que cometeu todo tipo de atrocidade contra os servidores. Ela me dizia hoje, presidente deputado Wellington Luiz, que os servidores do BRB, deputado Jorge Vianna, formam uma categoria adoecida. Infelizmente, chegamos a esse ponto.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados que aprovam a emenda que votem “sim” e aos que a rejeitam que votem “não”.

(Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Votação encerrada.

A emenda foi rejeitada com 9 votos contrários e 6 votos “sim”. Esse é o resultado da votação.

Passa-se à apreciação, em separado, da última emenda destacada.

Em discussão a Emenda nº 8.

Concedo a palavra ao deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir.) – Falo apenas para ficar registrado nos anais desta casa que a última votação contou com 6 votos “sim” da oposição e 9 votos da base. Portanto, a base, sem a oposição, não estaria votando.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Concedo a palavra ao deputado Fábio Félix.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL. Para discutir.) – Obrigado, presidente.

Eu gostaria de fazer a leitura da emenda.

Emenda nº 8 ao Projeto de Lei nº 2.295/2026.

“Adicione-se ao projeto o seguinte artigo [...]:

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover estudos para alterar as diretrizes de uso e ocupação do solo da GLEBA 'A' - com 716 hectares, denominada “Serrinha do Paranoá”, a fim de assegurar a função precípua de preservação ambiental, vedada desde logo a ocupação humana da área.”

O objetivo é que possamos consolidar aquilo que foi discutido e debatido no último período, que é a função de preservação ambiental dessa área tão importante, que é algo extraordinário.

Entendo que essa emenda é importante. Ela adiciona um trecho ao artigo, não prejudicaria em nada o trabalho desta casa e não prejudicaria o projeto. Seria mais uma vitória na preservação dessa área importante. Por isso, o nosso bloco apresentou essa emenda que está sendo votada agora.

Quero encerrar esta fala dizendo, presidente, que nós temos muito orgulho da atuação da oposição como um todo e dos partidos de oposição nesta casa no caso do BRB, com muita diligência, independência e seriedade.

Chama-me a atenção os parlamentares tentarem, de alguma forma, inverter a lógica e culpar a oposição, quando eles são apoiadores dos gestores que enfiaram o BRB nessa lambança. Isso me chama a atenção porque sou um dos que reconheceram aqui que os parlamentares foram enganados pelo presidente do BRB e pela gestão do Governo do Distrito Federal.

Isso nos traz ainda mais responsabilidade para que, neste momento de investigação, nós não topemos nenhum tipo de omissão e para que cobremos uma investigação, uma apuração rigorosa. Não se deve passar pano previamente para ninguém, mas exigir, de fato, uma investigação séria. Não é possível afirmar que *x* ou *y*, que *a* ou *b* não estavam envolvidos previamente. Esses parlamentares deveriam cobrar que *x* ou *y*, *a* ou *b* sejam investigados e apurados com rigor, porque quem está pagando a conta, infelizmente, é a população.

Espero que, em 4 de outubro de 2026, a população dê uma resposta muito forte nas urnas sobre esse tema.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Continua a discussão.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (Governo. Como líder. Para orientar a bancada.) – Oriento a bancada a votar pela rejeição da emenda.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Em votação.

Solicito aos deputados que aprovam a emenda que votem “sim” e aos que a rejeitam que votem “não”.

(Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Votação encerrada.

A emenda foi rejeitada com 11 votos “não” e 6 votos “sim”. Esse é o resultado da votação.

Incluo para apreciação extrapauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 450/2026, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que *Aprova a Indicação do nome da senhora Diana de Almeida Ramos para o cargo de Procuradora-Geral do Distrito Federal*.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, quantos projetos ainda estão na ordem do

dia?

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Pelas nossas contas, 4.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, fiz esta pergunta porque quero sugerir a vossa excelência que entremos agora na votação em segundo turno dos projetos. A deputada Jaqueline Silva tem que se ausentar. Eu tenho uma sessão solene agendada para a entrega de título de cidadão honorário para a doutora Ângela, delegada, que vossa excelência conhece. Acho que é unânime, neste momento, o desejo de votarmos os projetos em segundo turno e encerrarmos a sessão.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Se todos concordarem, tudo bem.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Não, presidente, precisamos votar o projeto do ICMS.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Então, vamos incluir o projeto do ICMS.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Mas o projeto do ICMS já não foi votado?

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Não, não foi, deputado. O senhor pediu para inverter a ordem de votação.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Deputado Hermeto, esse projeto dá para ficar para terça-feira que vem.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Não dá, não, presidente. Vence amanhã.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, eu tinha pedido a apreciação do projeto de lei relativo ao evento dos rolimistas, que vai acontecer no dia 1º de maio no Paranoá. É um evento muito grande, que envolve a cidade inteira. Eu fiz o compromisso de aprovar esse projeto. A votação dele é bem rapidinha. Nós vamos, na verdade, pedir para voltar ao projeto original.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Eu acho que o projeto da deputada Doutora Jane, até pela urgência, nós deveríamos votar. Desde o início, isso foi acordado entre nós. E deveríamos votar também o do ICMS.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Nós precisamos analisar o projeto do ICMS, presidente. Trata-se de uma renúncia fiscal de R\$800 milhões. São R\$800 milhões! A governadora está dizendo que está cortando tudo. Como é que vamos abrir mão de R\$800 milhões?

Eu pergunto a todos os deputados que estão aqui na casa, inclusive ao nosso relator da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças: alguém sabe o que vai ser votado? Sabe o tamanho da renúncia? Não sabe. São 42 convênios, presidente. É uma temeridade. Se era tão urgente, por que não mandaram o projeto antes? Se era tão urgente, por que o deixaram para hoje? Não, presidente, assim não dá, sinceramente! Isso nós vamos votar contra. E o projeto, para ser aprovado, precisa de 16 votos.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, é homologação, é uma continuação. Eu acho que nós temos que votar isso hoje. Acho que, como é homologação, não precisa de 16 votos. Vou consultar minha assessoria.

(Intervenções fora do microfone.)

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Presidente, não fazemos questão nenhuma de votar nenhum projeto, até porque a base, na sua maioria, não se fez presente – é preciso dizer isso. O

projeto chegou com o prazo de renovação findado. Isso também não é culpa da oposição. Nós não temos a explicação, passo a passo, do porquê desses convênios, além do vencimento. Está aqui: McDia Feliz, isenção para vendas do McDia Feliz. Há um monte de isenção para o agronegócio também. Nós não temos nenhuma explicação do porquê disso, de qual é o impacto disso na geração de emprego, de qual é o impacto disso para a sociedade. Mesmo que haja, a população precisa saber.

Precisa-se de 16 votos. Eu fico ouvindo que se vai liberar emenda. Eu sou oposição. Já quase não se libera mesmo, mas eu estou aqui, presidente.

Nós não temos segurança das informações. Nós não estamos confiantes nas informações. Nós achamos que esse projeto, inclusive, diante da situação de crise financeira que o governo sinaliza para a população... Aí chega mais isenção sem explicação. Realmente, presidente, isso é muito ruim. É muito difícil nós votarmos um projeto desse nível.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Max Maciel.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT) – Presidente, nós estamos discutindo o mérito do projeto, e é muito ruim – de novo – o sinal que o governo dá. A governadora diz que há um rombo de R\$5 bilhões, R\$6 bilhões, R\$8 bilhões. Ela anuncia um contingenciamento geral na educação, na saúde, na assistência social, nos contratos terceirizados. Aí chega a esta casa, sem nós sabermos, uma renúncia fiscal de mais de R\$800 milhões.

Nós vamos ler o projeto. Quem está recebendo renúncia fiscal do governo Celina? Sanduíches Big Mac no evento McDia Feliz. A prioridade do GDF, neste momento de crise, é não arrecadar o imposto do Big Mac? Está aqui: renúncia fiscal para mercadorias, alimentação e bebidas da Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão. Renúncia fiscal para o agronegócio, inclusive para ações CDA na Bolsa de Valores. Esse é um governo que inverteu a lógica: renúncia fiscal para um setor privilegiado enquanto quer botar prejuízo na conta do povo – de novo – com contingenciamento.

Não temos condição de votar. Se o governo tiver 16 votos e quiser votar para privilegiar mais uma vez o andar de cima e botar a conta da crise no povo, vote. A oposição não vai votar.

DEPUTADO IOLANDO (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO IOLANDO (MDB) – Presidente, quanto à fala do meu antecessor, quero só deixar algo claro sobre uma isenção que o GDF está propondo. O McDia Feliz, que foi citado pelo deputado, é um dia especial, comemorado no país inteiro. Nesse projeto, a arrecadação deve ser isenta nesse dia em todas as instituições do McDonald's. Essa arrecadação é distribuída para hospitais do câncer, para tratamento de crianças com câncer, presidente. Então, é muito importante essa isenção, porque nós sabemos o quanto os nossos hospitais têm sofrido.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Iolando.

Não há os 16 votos necessários. A oposição já se manifestou contrária ao projeto. Então, não adianta colocar o projeto em votação. Enquanto isso, nós votamos o PDL que aprova o nome da doutora Diana como procuradora-geral do Distrito Federal.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO FÁBIO FÉLIX (PSOL) – Presidente, quero apenas fazer um registro. Houve a discussão, e a nossa posição é que não devemos votar hoje a prorrogação das isenções, porque a conjuntura mudou.

Um decreto da governadora faz uma série de cortes e contingenciamentos no orçamento. A matéria trata de isenções de R\$819 milhões. Alguns grupos econômicos isentados têm que ser revistos. Se o governo vai passar o pente-fino na assistência social, vai cortar outros contratos,

precisamos rever isso.

Quero deixar o registro da nossa completa falta de condições objetivas de votar um projeto como esse. Vamos deixar a apreciação dessa matéria para a semana que vem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Vou solicitar a retirada do projeto da pauta, deputado. Obrigado.

Item extrapauta.

Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 450/2026, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que *Aprova a Indicação do nome da senhora Diana de Almeida Ramos para o cargo de Procuradora-Geral do Distrito Federal*.

Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 450/2026 em turno único.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados que aprovam o projeto que votem “sim” e aos que o rejeitam que votem “não”.

(Realiza-se a votação nominal.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Votação encerrada.

(Intervenções fora do microfone.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Como já havia votos suficientes, vou considerar o voto de todo mundo.

Votação encerrada.

O nome da doutora Diana está aprovado com 17 votos favoráveis, registrando os 14 votos que constam no painel mais os 3 votos dos deputados que manifestaram a vontade de votar – isso é que é importante. Esse é o resultado da votação.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, fiz um textão de justificativa, mas vou me ater ao pedido.

Estamos requerendo a preferência de aprovação do texto original do Projeto de Lei nº 1.031/2024, com a prejudicialidade dos 2 substitutivos apresentados, nos termos do Regimento Interno da CLDF, art. 183, § 3º.

Trata-se de um projeto de lei em que criamos o Dia dos Rolimistas. Foi proposto um substitutivo para trocar o termo para Dia do Rolimã. Na verdade, não vejo muito sentido em homenagear o objeto. Queremos falar de cultura, de pessoas, da comunidade do Paranoá. Essa comunidade faz do Dia dos Rolimistas um evento da cidade. É muito importante, é tradição. Nós queremos retornar para o texto original.

Conversei com o deputado Jorge Vianna, que concorda plenamente com o retorno ao texto original. Sua excelência entendeu que houve algum erro de comunicação no processo e que está tudo certo.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputada.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO HERMETO (MDB) – Presidente, solicito a retirada do Proc nº 50, que trata de homologação de convênio.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Obrigado, deputado Hermeto.

Retirado o Proc nº 50.

Vamos votar todos os projetos em segundo turno após a apreciação do projeto da deputada Doutora Jane.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP) – Presidente, até para não tumultuar a sessão, vou pedir uma preferência a vossa excelência. Ontem, no Colégio de Líderes, houve acordo para a votação do Projeto de Lei Complementar nº 72, de minha autoria, por conta da Corrida do Sangue, que o gabinete de vossa excelência está promovendo. Para não tumultuar, peço a vossa excelência que, na próxima sessão em que houver quórum, ele seja o primeiro item da pauta.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Perfeitamente. Há um outro projeto da mesma natureza. Colocaremos esses 2 projetos como primeiro e segundo itens da pauta na terça-feira.

Obrigado, deputado.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADA DOUTORA JANE (REPUBLICANOS) – Presidente, o doutor Bruno já está levando a redação. Rapidamente, ela está chegando aí.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 1.031/2024, de autoria da deputada Doutora Jane, que *Institui o "Dia dos Rolimistas", o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

Em discussão o Projeto de Lei nº 1.031/2024.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Foi aprovado com a presença de 17 deputados. Esse é o resultado da votação.

Faremos a convocação para a apreciação, em segundo turno, apenas dos projetos que nós votamos em primeiro turno.

Não há mais assunto a tratar. Nos termos do Regimento Interno, convoco sessão extraordinária com início imediato após o encerramento desta sessão para apreciação, em segundo turno, das seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 2.302/2026;
- Projeto de Lei nº 2.295/2026;
- Projeto de Lei nº 2.246/2026;
- Projeto de Lei nº 1.031/2024.

Está encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios são reproduzidos conforme informados pelo Cerimonial ou pelos organizadores dos eventos.

Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Siglas com ocorrência neste evento:

Caesb – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

CAF – Comissão de Assuntos Fundiários
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CDESCTMAT – Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo
CEB – Companhia Energética de Brasília
CEB Ipes – CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.
CEOF – Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal
Fecomércio-DF – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal
GDF – Governo do Distrito Federal
ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IGESDF – Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
PDAF – Programa de Descentralização Administrativa e Financeira
PDL – Projeto de Decreto Legislativo
Seduh-DF – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Senacon – Secretaria Nacional do Consumidor
Sesc – Serviço Social do Comércio
STF – Supremo Tribunal Federal
UnB – Universidade de Brasília
UnDF – Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes
Wako – World Association of Kickboxing Organizations; em português, Associação Mundial de Organizações de Kickboxing

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA - Matr. 24419**, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa, em 05/05/2026, às 17:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2649369 Código CRC: 757D7267.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9241
www.cl.df.gov.br - serel@cl.df.gov.br

00001-00017158/2026-38

2649369v2

Ata Circunstanciada da 35ª Sessão Ordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Registro e Redação Legislativa



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE ABRIL DE 2026.	
INÍCIO ÀS 15H10	TÉRMINO ÀS 15H11

PRESIDENTE DEPUTADO MAX MACIEL (PSOL) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Está aberta a sessão.

Em virtude da não publicação prévia da ordem do dia para a data de hoje, a sessão ordinária se converte em sessão de debates, conforme art. 114, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Como não há mais assunto a tratar, declaro encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios são reproduzidos conforme informados pelo Cerimonial ou pelos organizadores dos eventos.

Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA - Matr. 24419, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa, em 05/05/2026, às 17:05, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2649463 Código CRC: 7731076F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9241
www.cl.df.gov.br - serel@cl.df.gov.br

00001-00017173/2026-86

2649463v2

Ata Sucinta da 10ª Sessão Extraordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Ata e Súmula



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 10ª (DÉCIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 29 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wellington Luiz
SECRETARIA: Deputado Ricardo Vale
LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
INÍCIO: 18 horas e 19 minutos
TÉRMINO: 18 horas e 26 minutos

Observação: A versão integral desta sessão encontra-se na ata circunstanciada.

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)
– Declara aberta a sessão.

2 ORDEM DO DIA

Observação: As ementas das proposições foram reproduzidas de acordo com a Ordem do Dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa/CLDF.

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.302, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências".
– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
– Redação final. **APROVADA.**

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.295, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências".
– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
– Redação final. **APROVADA.**

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.246, de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre o encerramento da liquidação e a extinção da PROFLORA S.A. –

Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), a sucessão pelo Distrito Federal, e dá providências.”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Redação final. **APROVADA**.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.031, de 2024**, de autoria da Deputada Doutora Jane, que “institui o ‘Dia dos Rolimistas’, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal”.

– Votação da proposição em 2º turno. **APROVADA** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

– Redação final. **APROVADA**.

OBS: Com fundamento nos artigos 117 e 187, Inciso V, do Regimento Interno, a Presidência declara prejudicado o substitutivo apresentado ao PL nº 1.031/2024.

3 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

–Comunica que, de ordem do Presidente desta Casa, Deputado Wellington Luiz, nos termos do Art. 114, § 2º, do Regimento Interno, não será designada Ordem do Dia para a Sessão Ordinária de 30 de abril de 2026, sendo a referida sessão apenas de debates.

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz)

– Declara encerrada a sessão.

Observação: O relatório de presença, encaminhado pela Secretaria Legislativa, está anexo a esta ata.

Nos termos do art. 135, I, do Regimento Interno, lavro a presente ata.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe do Setor de Ata e Súmula



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PEREIRA DOS SANTOS - Matr. 23056**, Chefe do Setor de Ata e Súmula, em 30/04/2026, às 15:27, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2643161 Código CRC: 19B3560C.



Lista de Presença

29/04/2026 18:26:17

10ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Data: 29/04/2026 Hora: 17:00 Local: PLENÁRIO
Início: 18:18 Término: Total Presentes: 17

Presentes

CHICO VIGILANTE (PT)	4/29/26, 6:20PM	Login Biometria
DOUTORA JANE (REPUBLICANOS)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
EDUARDO PEDROSA (UNIÃO)	4/29/26, 6:22PM	Login Biometria
FÁBIO FELIX (PSOL)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
GABRIEL MAGNO (PT)	4/29/26, 6:20PM	Login Biometria
HERMETO (MDB)	4/29/26, 6:20PM	Login Biometria
IOLANDO (MDB)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
JAQUELINE SILVA (MDB)	4/29/26, 6:21PM	Login Biometria
JOAQUIM RORIZ NETO (PL)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
JORGE VIANNA (DEMOCRATA)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
MARTINS MACHADO (REPUBLICANOS)	4/29/26, 6:20PM	Biometria
MAX MACIEL (PSOL)	4/29/26, 6:20PM	Login Biometria
PASTOR DANIEL DE CASTRO (PP)	4/29/26, 6:20PM	Login Biometria
PEPA (PP)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
RICARDO VALE (PT)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
ROGERIO MORRO DA CRUZ (PSD)	4/29/26, 6:19PM	Login Biometria
WELLINGTON LUIZ (MDB)	4/29/26, 6:20PM	Login Código

Ausências

DANIEL DONIZET (MDB)
JOÃO CARDOSO (PL)
PAULA BELMONTE (PSDB)
ROOSEVELT VILELA (PL)
THIAGO MANZONI (PL)

Justificativas

DAYSE AMARILIO
ROBÉRIO NEGREIROS

Licenciada, de ordem do Presidente em exercício, Dep. Ricardo Vale.
Licenciado conforme o AMD nº 96/2026.

Ata Circunstanciada da 10ª Sessão Extraordinária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Diretoria Legislativa
Setor de Registro e Redação Legislativa



ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA ATA CIRCUNSTANCIADA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 29 DE ABRIL DE 2026.	
INÍCIO ÀS 18H19	TÉRMINO ÀS 18H26

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Está aberta a sessão.

Solicito que os deputados registrem a presença nos terminais.

Convido o deputado Pastor Daniel de Castro a secretariar os trabalhos da mesa.

Dá-se início à ordem do dia.

(As ementas das proposições são reproduzidas conforme ordem do dia disponibilizada pela Secretaria Legislativa; as dos itens extrapauta, conforme PLe.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Quero registrar a presença da doutora Diana, a quem parablenizo pela nomeação.

Que Deus abençoe a sua caminhada, doutora. Muito obrigado pela presença da senhora. É uma honra tê-la aqui conosco.

Parabéns! Não tenho dúvida de que a Procuradoria estará em ótimas mãos.

O nome da doutora Diana foi aprovado por unanimidade, com 17 deputados presentes.

Doutora, obrigado.

Solicito que os deputados registrem a presença nos terminais.

(Realiza-se a verificação de presença.)

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 2.302/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.*

Aprovado em primeiro turno.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 2.302/2026.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Foi aprovado com a presença de 15 deputados. Esse é o resultado da votação.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 2.295/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências"*.

Aprovado em primeiro turno.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder. Para orientar a bancada.) – Presidente, a orientação é votar contra o projeto.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 2.295/2026.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Foi aprovado com a presença de 16 deputados. Houve votos contrários dos seguintes deputados: deputado Chico Vigilante, deputado Ricardo Vale, deputado Fábio Félix, deputado Max Maciel, deputado Gabriel Magno. Esse é o resultado da votação.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT) – Presidente, solicito o uso da palavra para orientar a bancada.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como líder. Para orientar a bancada.) – Presidente, esse é o projeto que se refere ao BRB, o projeto que não acatou nossas emendas. Oriento a bancada do Partido dos Trabalhadores a votar "sim", mesmo com nossas emendas rejeitadas.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Então, todos os votos foram favoráveis.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Concedo a palavra.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT) – Presidente, então, o meu voto é "sim", em atendimento ao encaminhamento do líder do Partido dos Trabalhadores.

PRESIDENTE DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (MDB) – Retificarei a votação. O Projeto de Lei nº 2.295/2026 foi aprovado com 17 votos favoráveis. Esse é o resultado da votação.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 2.246/2026, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre o encerramento da liquidação e a extinção da PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), a sucessão pelo Distrito Federal, providências*.

Aprovado em primeiro turno.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 2.246/2026.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao projeto que permaneçam como estão e aos contrários

que se manifestem.

Foi aprovado com a presença de 17 deputados. Esse é o resultado da votação.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

Item da ordem do dia.

Discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de Lei nº 1.031/2024, de autoria da deputada Doutora Jane, que *Institui o "Dia dos Rolimistas", o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

Aprovado em primeiro turno.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 1.031/2024.

Como não há quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos deputados favoráveis ao Projeto de Lei nº 1.031/2024 que permaneçam como estão e aos contrários que se manifestem.

Foi aprovado com a presença de 17 deputados. Esse é o resultado da votação.

Nos termos do art. 208, inciso II, do Regimento Interno, declaro aprovada a redação final.

Declaro a prejudicialidade do substitutivo apresentado, nos termos dos arts. 117 e 187, inciso V.

Agradeço a presença de todos e de todas. Gostaria de registrar a presença da Cecília. É um prazer ter nesta casa a presidente da Associação dos Servidores da Procuradoria. É sempre um prazer tê-la conosco.

Nos termos do artigo 114, § 2º, do Regimento Interno, informo às senhoras e aos senhores deputados e deputadas que não será designada Ordem do Dia para a sessão ordinária de amanhã. Nesse sentido, a sessão será apenas de debates.

Como não há mais assunto a tratar, declaro encerrada a sessão.

Observação: nas notas taquigráficas, os nomes próprios são reproduzidos conforme informados pelo Cerimonial ou pelos organizadores dos eventos.

Todos os discursos são registrados sem a revisão dos oradores, exceto quando indicado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As proposições constantes da presente ata circunstanciada podem ser consultadas no [portal da CLDF](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES BARBOSA** - Matr. 24419, Chefe do Setor de Registro e Redação Legislativa, em 05/05/2026, às 17:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2649433 Código CRC: F91DB5B7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9241
www.cl.df.gov.br - serel@cl.df.gov.br

00001-00017168/2026-73

2649433v2

Relatórios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



RELATÓRIO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES ("2025")
FRENTE PARLAMENTAR DO ESPORTE

A Frente Parlamentar do Esporte tem como objetivo promover e apoiar o desenvolvimento do esporte em todas as suas modalidades no Brasil. Esta frente é composta por deputados comprometidos com a causa esportiva e busca criar políticas públicas que incentivem a prática esportiva, melhorar a infraestrutura e promover a inclusão social por meio do esporte.

Atividades Realizadas

- 1) **Audiências Públicas:** Realizamos diversas audiências públicas para discutir temas relevantes ao esporte, como o financiamento de projetos esportivos, a inclusão de pessoas com deficiência no esporte e a valorização dos atletas brasileiros.
- 2) **Projetos de Lei:** Apresentamos e apoiamos projetos de lei que visam melhorar as condições para a prática esportiva no país.
- 3) **Parcerias:** Estabelecemos parcerias com entidades esportivas, ONGs e empresas privadas para promover eventos e programas que incentivem a prática esportiva. Essas parcerias têm sido fundamentais para a realização de campeonatos, clínicas esportivas e programas de inclusão social.

Resultados Alcançados

- **Aumento da Prática Esportiva:** Observamos um aumento significativo na prática esportiva no DF, especialmente entre jovens e crianças. Isso se deve, em grande parte, às políticas públicas implementadas pela Frente Parlamentar do Esporte.
- **Melhoria da Infraestrutura:** Conseguimos aprovar recursos para a construção e reforma de centros esportivos em várias cidades, proporcionando melhores condições para a prática de esportes.
- **Inclusão Social:** Os programas de inclusão social por meio do esporte têm alcançado resultados positivos, promovendo a integração de pessoas de diferentes origens e condições sociais.

Desafios e Perspectivas

Apesar dos avanços, ainda enfrentamos desafios significativos, como a necessidade de maior investimento em infraestrutura esportiva e a ampliação dos programas de inclusão social. No entanto, estamos comprometidos em continuar trabalhando para superar esses desafios e promover o esporte como um instrumento de desenvolvimento social e humano.

Conclusão

A Frente Parlamentar do Esporte tem desempenhado um papel crucial na promoção do esporte no Brasil. Continuaremos a trabalhar incansavelmente para criar políticas públicas que incentivem a prática esportiva, melhorem a infraestrutura e promovam a inclusão social. O esporte é uma ferramenta poderosa para transformar vidas e construir um futuro melhor para todos os brasileiros.

Atividades Realizadas:

2025
Leis/ Projetos de Lei/ Sessões Solenes e/ou Diversos:
Projeto de Lei 1758/2025- Ementa: Reconhece, no âmbito do Distrito Federal, a Calistenia como modalidade Esportiva e dá outras providências.
Projeto de Lei 1526/2025- Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o IRONMAN 70.3 Brasília.
LEI Nº 7.617, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024- Requerimento 1889/2025- Sessão Solene no dia 14 de abril de 2025, às 19h, no plenário, em homenagem ao Dia do Futebol Feminino-
Requerimento 2023/2025- Realizada Sessão Solene no dia 18 de agosto de 2025, às 19h, no plenário, em Homenagem aos Corredores de Rua: Celebrando a Perseverança e a Paixão.
Requerimento 2185/2025- Realizada Sessão Solene no dia 1º de setembro de 2025, às 19h, no plenário, em Homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física.

Brasília, 18 de março de 2026.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2026, às 10:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2582695** Código CRC: **4943AD92**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00003339/2025-04

2582695v13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



RELATÓRIO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES ("2025")
FRENTE PARLAMENTAR DO IDOSO

A Frente Parlamentar do Idoso da Câmara Legislativa do DF, tem como objetivo promover e defender os direitos dos idosos do DF. Esta frente é composta por deputados da CLDF comprometidos com a causa e busca criar políticas públicas que garantam a dignidade, o respeito e a inclusão social dos idosos. Segue relatório.

Audiências Públicas: Realizamos diversas audiências públicas para discutir temas relevantes aos idosos, como a saúde, a previdência social, a acessibilidade e a violência contra os idosos.

Projetos de Lei: Apresentamos e apoiamos projetos de lei que visam melhorar a qualidade de vida dos idosos. Entre eles, destacam-se:

A Capoterapia é um projeto que tem o apoio e incentivo deste gabinete, ficou provado que os idosos podem se beneficiar com participação em programas de treinamentos físicos. Mas o sistema de saúde do Distrito Federal não possui equipes multidisciplinares para planejar, executar e avaliar projetos de condicionamento físico para pessoas da 3ª idade que são atendidas em seus Hospitais e Centros de Saúde. É neste vácuo que a Capoterapia tem atuado, ajudando a medicina curativa a proporcionar melhor qualidade de vida ao idoso. São atendidos mais de 1100 idosos em todo o DF e entorno continuamente.

Parcerias: Estabelecemos parcerias com entidades de defesa dos direitos dos idosos, ONGs e empresas privadas para promover programas e eventos que incentivem a inclusão social e a qualidade de vida dos idosos. Essas parcerias têm sido fundamentais para a realização de campanhas de conscientização, programas de saúde e eventos culturais.

Resultados Alcançados

- **Melhoria na Qualidade de Vida:** Observamos uma melhoria significativa na qualidade de vida dos idosos no DF, especialmente em relação à saúde e à acessibilidade. Isso se deve, em grande parte, às políticas públicas implementadas pela Frente Parlamentar do Idoso.
- **Aumento da Conscientização:** Conseguimos aumentar a conscientização sobre os direitos dos idosos e a importância de sua inclusão social por meio de campanhas e eventos de grande alcance.
- **Redução da Violência:** Os programas de combate à violência contra os idosos têm alcançado resultados positivos, promovendo a segurança e o bem-estar dos idosos.

Desafios e Perspectivas

Apesar dos avanços, ainda enfrentamos desafios significativos, como a necessidade de maior investimento em saúde e acessibilidade para os idosos e a ampliação dos programas de inclusão social. No entanto, estamos comprometidos em continuar trabalhando para superar esses desafios e garantir uma vida digna e respeitosa para todos os idosos.

Conclusão

A Frente Parlamentar do Idoso tem desempenhado um papel crucial na promoção e defesa dos direitos dos idosos no DF. Continuaremos a trabalhar incansavelmente para criar políticas públicas que garantam a dignidade, o respeito e a inclusão social dos idosos. Os idosos são uma parte fundamental da nossa sociedade e merecem todo o nosso apoio e reconhecimento.

2025

Leis/ Projetos de Lei/ Sessões Solenes e/ou Diversos:

Requerimento 2291/2025- Realizada Sessão Solene no dia 03 de outubro de 2025, às 15h, no plenário, em homenagem à 9ª Jornada da Capoterapia

Homenagem a misses simpatia da 3ª idade do Varjão, anos: 2022, 2023, 2024 e 2025, em razão do Dia Nacional do Idoso e Dia Internacional da Terceira Idade.

Seminário da Frente Parlamentar do Idoso em defesa da pessoa idosa- Envelhecimento ativo, um novo olhar.

Brasília, 18 de março de 2026.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO** - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital, em 27/03/2026, às 10:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2582706 Código CRC: 65AC40EF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00003339/2025-04

2582706v8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



RELATÓRIO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES ("2025")
FRENTE PARLAMENTAR DA JUVENTUDE

A Frente Parlamentar da Juventude tem como objetivo promover e defender os direitos e interesses dos jovens brasileiros. Esta frente é composta por deputados comprometidos com a causa da juventude e busca criar políticas públicas que garantam a educação, a saúde, a inclusão social e o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens.

Atividades Realizadas

- 1) **Audiências Públicas:** Realizamos diversas audiências públicas para discutir temas relevantes à juventude, como a educação, o emprego, a saúde mental e a participação política dos jovens.
- 2) **Projetos de Lei:** Apresentamos e apoiamos projetos de lei que visam melhorar a qualidade de vida dos jovens. Entre eles, destacam-se o projeto de lei que amplia os programas de estágio e aprendizagem e o projeto de lei que estabelece diretrizes para a criação de centros de juventude em áreas carentes.
- 3) **Parcerias:** Estabelecemos parcerias com entidades de defesa dos direitos dos jovens, ONGs e empresas privadas para promover programas e eventos que incentivem a inclusão social e o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens. Essas parcerias têm sido fundamentais para a realização de campanhas de conscientização, programas de capacitação e eventos culturais.

Resultados Alcançados

- **Melhoria na Educação:** Observamos uma melhoria significativa na qualidade da educação em diversas regiões do país, especialmente em relação ao acesso a programas de estágio e aprendizagem. Isso se deve, em grande parte, às políticas públicas implementadas pela Frente Parlamentar da Juventude.
- **Aumento da Conscientização:** Conseguimos aumentar a conscientização sobre os direitos dos jovens e a importância de sua inclusão social por meio de campanhas e eventos de grande alcance.
- **Desenvolvimento Pessoal e Profissional:** Os programas de capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional têm alcançado resultados positivos, promovendo a integração dos jovens no mercado de trabalho e na sociedade.

Desafios e Perspectivas

Apesar dos avanços, ainda enfrentamos desafios significativos, como a necessidade de maior investimento em educação e saúde mental para os jovens e a ampliação dos programas de inclusão social. No entanto, estamos comprometidos em continuar trabalhando para superar esses desafios e garantir um futuro promissor para todos os jovens brasileiros.

Conclusão

A Frente Parlamentar da Juventude tem desempenhado um papel crucial na promoção e defesa dos direitos e interesses dos jovens no Brasil. Continuaremos a trabalhar incansavelmente para criar políticas públicas que garantam a educação, a saúde, a inclusão social e o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens. A juventude é o futuro do nosso país e merece todo o nosso apoio e reconhecimento.

Atividades Realizadas:

2025
Projeto de Lei 1942/2025- Ementa: DECLARA COMO PATRIMONIO CULTURAL E IMATERIAL DO DISTRITO FEDERAL OS EMBAIXADORES DO REI E MENSAGEIRAS DO REI DO DISTRITO FEDERAL, uma organização batista cujas atividades visam aos desenvolvimentos físicos, morais e espirituais dos meninos de 9 a 17 anos, é uma organização missionária que procura conduzir os seus membros na participação ativa de Missões.
Projeto de Lei 1625/2025-Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o DIA DO LAZER DO TRABALHADOR.
LEI Nº 7.678, DE 28 DE MAIO DE 2025 Altera a Lei nº 7.662, de 8 de abril de 2025, que "institui a Política Distrital de Educação para a Integridade no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal", para denominar "Na Moral" a Política Distrital de Educação para a Integridade no âmbito das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

Brasília, 18 de março de 2026.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/03/2026, às 10:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2582739** Código CRC: **316EFA6A**.

Prça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



RELATÓRIO
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES ("2025")
FRENTE PARLAMENTAR DA FAMÍLIA

A Frente Parlamentar da Família tem como objetivo promover e defender os valores e direitos das famílias brasileiras. Esta frente é composta por deputados comprometidos com a causa familiar e busca criar políticas públicas que garantam a proteção, o bem-estar e a inclusão social das famílias.

Atividades Realizadas

- 1) **Audiências Públicas:** Realizamos diversas audiências públicas para discutir temas relevantes às famílias, como a educação, a saúde, a segurança e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- 2) **Projetos de Lei:** Apresentamos e apoiamos projetos de lei que visam melhorar a qualidade de vida das famílias. Entre eles, destacam-se o projeto de lei que amplia os benefícios sociais para famílias de baixa renda e o projeto de lei que estabelece diretrizes para a criação de programas de apoio à parentalidade.
- 3) **Parcerias:** Estabelecemos parcerias com entidades de defesa dos direitos das famílias, ONGs e empresas privadas para promover programas e eventos que incentivem a inclusão social e a qualidade de vida das famílias. Essas parcerias têm sido fundamentais para a realização de campanhas de conscientização, programas de saúde e eventos culturais.

Resultados Alcançados

- **Melhoria na Qualidade de Vida:** Observamos uma melhoria significativa na qualidade de vida das famílias em diversas regiões do país, especialmente em relação à educação e à saúde. Isso se deve, em grande parte, às políticas públicas implementadas pela Frente Parlamentar da Família.
- **Aumento da Conscientização:** Conseguimos aumentar a conscientização sobre os direitos das famílias e a importância de sua inclusão social por meio de campanhas e eventos de grande alcance.
- **Fortalecimento dos Laços Familiares:** Os programas de apoio à parentalidade e à convivência familiar têm alcançado resultados positivos, promovendo o fortalecimento dos laços familiares e a integração social.

Desafios e Perspectivas

Apesar dos avanços, ainda enfrentamos desafios significativos, como a necessidade de maior investimento em educação e saúde para as famílias e a ampliação dos programas de inclusão social. No entanto, estamos comprometidos em continuar trabalhando para superar esses desafios e garantir uma vida digna e respeitosa para todas as famílias brasileiras.

Conclusão

A Frente Parlamentar da Família tem desempenhado um papel crucial na promoção e defesa dos valores e direitos das famílias no Brasil. Continuaremos a trabalhar incansavelmente para criar

políticas públicas que garantam a proteção, o bem-estar e a inclusão social das famílias. As famílias são a base da nossa sociedade e merecem todo o nosso apoio e reconhecimento.

Atividades Realizadas:

2025

Leis/ Projetos de Lei/ Sessões Solenes e/ou Diversos:

Requerimento 1613/2025- Realizada Sessão Solene no dia 11 de outubro de 2025, às 15h, no Plenário, em Comemoração ao 46º Aniversário do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek

LEI Nº 5.165, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013 (Regulamentado(a) pelo(a) Decreto 35191 de 21/02/2014- Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

Requerimento 2166/2025- Realizada Sessão Solene no dia 27 de agosto de 2025, às 19h, no auditório, em homenagem ao Dia do nutricionista.

Requerimento 2270/2025- Realizada Sessão Solene no dia 02 de outubro de 2025, às 19h, no auditório, em Homenagem à Convenção Batista do Planalto Central.

Requerimento 2667/2026- Realizada Audiência Pública no dia 19 de março de 2026, às 19h, na Sala das Comissões- Deputado Juarezão, para debater a "Prevenção da Violência Contra a Mulher em Dias de Partida de Futebol: Integração de Políticas Públicas, Educação Social e Protocolos de Proteção"

Brasília, 18 de março de 2026.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO** - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital, em 27/03/2026, às 10:52, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2582745 Código CRC: 3A1B00A5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00003339/2025-04

2582745v9

Expediente e Proposições de 28/04/2026



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 59/2026 – GAG/CJ

Brasília, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual *altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vos sos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/04/2026, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201124679)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201124679)
[verificador= 201124679](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201124679) código CRC= **64C85DC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00010944/2026-69

Doc. SEI/GDF 201124679



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo Único da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, os imóveis localizados nos endereços SIA TRECHO SERVIÇO PÚBLICO LT G, utilizado na prestação de serviços de saúde, e GLEBA 'A' - com 716 hectares, denominada "Serrinha do Paranoá".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 52/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 24 de abril de 2026.

À Excelentíssima Senhora
CELINA LEÃO
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei, que objetiva alterar a [Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026](#), a qual "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. – BRB, e dá outras providências".

2. Nesse contexto, inicialmente, observo que a [Lei nº 7.845/2026](#), em seu art. 3º, permitiu a utilização de bens imóveis ali especificados, abrangendo "a transferência da propriedade, a conferência como integralização de capital, a constituição de garantias, a cessão de direitos, a permuta, a dação em pagamento, a alienação direta ou mediante procedimento competitivo, bem como a estruturação por meio de veículos societários ou fundos de investimento".

3. Contudo, restou verificado que alguns dos imóveis especificados no Anexo Único da Lei nº 7.845/2026 possuem restrições de ordem ambiental ou quanto a sua destinação.

4. Por essa razão, aponto a necessidade de alteração da referida norma, a fim de sejam retirados os imóveis localizados nos endereços abaixo relacionados do rol de bens que podem ser utilizados para fins da Lei nº 7.845/2026:

- SIA TRECHO SERVIÇO PÚBLICO LT G; e
- GLEBA 'A' - com 716 hectares.

5. Ademais, destaco que a proposta em apreço não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal.

6. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora, as razões pelas quais apresento a referida minuta de Projeto de Lei.

7. Por oportuno, recomendo que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 24/04/2026, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201106682 código CRC= **41540500**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00010944/2026-69

Doc. SEI/GDF 201106682



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 3336/2026 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe interino
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Consultor Jurídico substituto
Consultoria Jurídica
Gabinete da Governadora do Distrito Federal

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, a qual "dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências".
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com Exposição de Motivos Nº 52/2026 – SEEC/GAB (201106682) e Nota Jurídica.
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a proposta em apreço não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal.
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (201125143) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (201132695), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação da Excelentíssima Senhora Governadora.

Atenciosamente,

PL 2295/2026 - Projeto de Lei - 2295/2026 - (331091)

Ofício 3336 (201125143) - SEI 04044-00010944/2026-69 / pg. 6

pg.6



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 24/04/2026, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201125339** código CRC= **5079A1D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00010944/2026-69

Doc. SEI/GDF 201125339



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade Fazendária

Nota Jurídica N.º 58/2026 - SEEC/AJL/UFAZ

Brasília-DF, 24 de abril de 2026.

Assunto: Proposta de projeto de lei, que altera a [Lei nº 7.845/2026](#).

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de proposta de projeto de lei (201106230) desta Pasta, que *altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências*, devidamente acompanhada da exposição de motivos.

1.2. O processo foi encaminhado a esta Assessoria para manifestação, em face da exigência constante do [Decreto n.º 43.130/2022](#), inciso II do art. 3º.

1.3. É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Nos termos do inciso II do art. 3º do [Decreto n.º 43.130/2022](#), compete a esta Assessoria Jurídico-Legislativa o assessoramento ao Secretário a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa da proposição.

2.2. Todavia, no presente caso, verifica-se que o projeto de lei já foi assinado pelo Titular da Pasta, restando a esta Assessoria verificar apenas a conformidade jurídico-formal da proposição.

2.3. Do mérito da proposta

2.3.1. Consoante relatado, a proposta *altera a Lei nº 7.845, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Distrito Federal, na condição de acionista controlador, para o restabelecimento e fortalecimento das condições econômico-financeiras do Banco de Brasília S.A. - BRB, e dá outras providências, especificamente o seu Anexo Único*.

2.3.2. Conforme consta da exposição de motivos que acompanha a proposição, a finalidade da alteração é retirar do Anexo Único da lei dois imóveis que possuem restrições de ordem ambiental ou quanto a sua destinação, localizados nos endereços SIA TRECHO SERVIÇO PÚBLICO LT G e GLEBA 'A' - com 716 hectares.

2.3.3. Desta forma, a alteração pretendida **é medida que se impõe** para corrigir erro na indicação dos referidos imóveis, os quais não poderiam o atingir o objetivo da lei de recomposição, reforço ou ampliação do patrimônio líquido e do capital social da instituição financeira - Banco de Brasília S.A.

2.3.4. Necessário destacar que, embora a [Lei nº 7.845/2026](#), em seu art. 3º, autorize a utilização dos bens imóveis que especifica em seu anexo Único, abrangendo, dentre outras medidas, a transferência da propriedade, por força do que dispõe o seu art. 6º, III, deverá, para tal fim, ser observada a legislação sobre gestão e alienação de bens públicos.

2.3.5. Da iniciativa da proposta e do instrumento normativo eleito

PL 2295/2026 - Projeto de Lei - 2295/2026 - (331091)

Nota Jurídica 58 (201146969) SER 04044-00010944/2026-69 / pg. 8

pg.8

2.3.6. No que se refere à competência do Governador para inaugurar a proposição legislativa de **projeto de lei**, resta assegurada pela [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) - LODF, que assim estabelece:

Art. 71. A **iniciativa das leis complementares e ordinárias**, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

(...)

II – **ao Governador**; (grifos não do original)

2.3.7. Desta forma, a iniciativa do projeto de lei ordinária encontra-se em perfeita harmonia com o disposto na [LODF](#), não restando dúvidas sobre a competência do Governador para deflagrar o processo legislativo no âmbito do Distrito Federal na espécie em questão.

2.3.8. Esclareça-se, ainda, que o envio da proposição à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF está reservado ao juízo de oportunidade e conveniência política do Chefe do Poder Executivo, consoante intelecção do inciso VI do art. 100 da [LODF](#).

2.3.9. Demonstra-se assim que tanto a espécie normativa eleita (projeto de lei ordinária) quanto a sua iniciativa (Governador) estão conforme a exigência da legislação aplicável.

2.4. **Da inexistência de renúncia de receita**

2.4.1. No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, como a proposta em questão, não implica em aumento de despesa nem trata de concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal, ficam dispensáveis o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigido pela [LC nº 101/2000](#) - LRF (art. 14) e [Decreto nº 32.598/2010](#) (art. 8º), assim como o estudo econômico previsto na [Lei nº 5.422/2014](#) (art. 1º).

2.5. **Da compatibilidade da proposta com a Lei das Eleições**

2.5.1. Pela mesma razão de a proposta não tratar de concessão de benefício ou incentivo fiscal nem implicar em aumento de despesa, o seu encaminhamento e possível aprovação pela CLDF no exercício de 2026 não infringe o § 10 do art. 73 da Lei das Eleições, [Lei federal nº 9.504/1997](#), porquanto não exerce qualquer influência no processo eleitoral, ou seja, não afeta a necessária igualdade de condições que deve prevalecer entre candidaturas eleitorais.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, **não se visualiza óbice jurídico à proposição analisada** (201132695), sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do DF, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 43.130/2022](#).

3.2. É o entendimento, sob censura.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Chefe da Unidade Fazendária

Endosso o entendimento expresso na **Nota Jurídica nº 58/2026 - SEEC/AJL/UFAZ** a qual exterioriza o opinativo desta Assessoria Jurídico-Legislativa acerca da questão analisada.

Ao GAB/SEEC para as providências pertinentes.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Matr.0284692-6, Chefe da Unidade Fazendária**, em 24/04/2026, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 24/04/2026, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201146989** código CRC= **F2BD9E76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Anexo do Buriti 10º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

33138106

04044-00010944/2026-69

Doc. SEI/GDF 201146989



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 61/2026 – GAG/CJ

Brasília, 28 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da [Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201422117** código CRC= **A1546B11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00021757/2026-19

Doc. SEI/GDF 201422117



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da [Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências

.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da [Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026](#), que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, respeitados os limites e condições definidos nesta Lei.

Art. 2º A autorização ora concedida permite que o Distrito Federal coopere financeiramente com a União para a partilha de custos de subvenção econômica aos importadores e distribuidores de óleo diesel de uso rodoviário, destinado ao consumo em seu território, com vistas a assegurar o abastecimento do referido produto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Governador fica autorizado a requerer a adesão do Distrito Federal, mediante ofício dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia, do qual deverá constar a expressa manifestação deste Ente federativo, concordando:

I - em oferecer contribuição, em conjunto com as demais unidades da Federação, correspondente ao valor de R\$ 0,60 por litro de óleo diesel, a qual será somada à contribuição da União de mesmo valor, perfazendo o valor total de R\$ 1,20 por litro de óleo diesel;

II - com o encargo total cabível aos Estados e ao Distrito Federal, limitado a R\$ 2.000.000.000,00, distribuídos com base na média do padrão histórico de consumo proporcional de óleo diesel, nos respectivos territórios, nos termos estabelecidos no Anexo da [Medida Provisória nº 1.349, de 2026](#);

III - que, em conformidade com o Anexo da [Medida Provisória nº 1.349, de 2026](#), o encargo total cabível ao Distrito Federal corresponde a 0,58% da contribuição conjunta das unidades da Federação, perfazendo o limite de R\$ 11.600.000,00;

IV - com a retenção, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e/ou em outras transferências legais da União ao Distrito Federal, e o repasse à União do montante correspondente ao valor da contribuição desta Unidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

da Federação, conforme o disposto no inciso III deste parágrafo, na forma estabelecida em regulamento federal;

V - que, na hipótese de não retenção do valor integral da contribuição, nos termos do inciso IV, o valor da diferença não retida será exigível e recolhido nos repasses da cota de FPE e/ou de outras transferências legais da União ao Distrito Federal, subsequentes, até a retenção integral do valor;

VI - em se submeter às regras previstas na [Medida Provisória nº 1.349, de 2026](#), e no seu regulamento, inclusive quanto ao prazo da concessão da subvenção econômica previsto no art. 4º da referida Medida Provisória.

Art. 3º As despesas decorrentes do oferecimento da contribuição do Distrito Federal para a subvenção econômica de que trata esta Lei têm natureza discricionária, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários à respectiva execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2026.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 56/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 27 de abril de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Anteprojeto de Lei (201346986).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa da minuta de anteprojeto de lei (201346986), *que autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.*
2. Preliminarmente, é importante destacar que a demanda trata de adesão à cooperação financeira instituída pela Medida Provisória 1.349, de 2026, considerando que a conjuntura internacional recente permanece caracterizada por elevada volatilidade nos preços do petróleo e derivados, decorrente do agravamento de tensões geopolíticas e disrupções logísticas, com impactos diretos sobre os custos de importação de combustíveis, a formação de preços domésticos e a previsibilidade do abastecimento e, ainda, a necessidade de assegurar a regularidade do suprimento e a estabilidade mínima de preços em insumos essenciais à economia local.
3. Nesse contexto, a minuta em exame tem o objetivo de que ocorra a adesão do Distrito Federal ao regime emergencial, instituído pela Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026 (MP 1349), voltado à garantia do abastecimento interno de combustíveis, mediante instrumentos coordenados de subvenção econômica, cooperação federativa, mecanismos regulatórios e medidas complementares destinadas a mitigar os efeitos econômicos decorrentes de choques recentes no mercado internacional de energia.
4. A MP 1349 instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis como resposta à volatilidade dos preços internacionais e aos riscos de desabastecimento de óleo diesel. O mecanismo proposto consiste em uma subvenção econômica de R\$ 1,20 por litro, custeada paritariamente entre a União (R\$ 0,60 por litro) e as unidades da Federação (R\$ 0,60 por litro).
5. Com efeito, a minuta contempla a autorização para que a União realize a retenção desses valores diretamente no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme faculdade prevista no art. 3º, § 2º, da MP 1349.
6. Ressalto que a adesão é condição necessária para garantir que os importadores e distribuidores de óleo diesel destinado ao território do Distrito Federal recebam a subvenção em sua plenitude, assegurando a paridade de preços e a continuidade do abastecimento local.

7. Assim, no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição legislativa em exame, conforme o Anexo da MP 1349, a participação do Distrito Federal no consumo nacional de óleo diesel é de 0,58%, considerando o teto global de contribuição dos entes subnacionais fixado em R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), **o impacto financeiro máximo para o Distrito Federal está estimado em R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) a título de despesa pública, sem renúncia fiscal**, conforme se pode inferir do Estudo Técnico 43 (200657002), corroborado pelo Despacho SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF (200665656), todos da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico desta Secretaria de Estado de Economia (SUAE/SEFAZ/SEEC).

8. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomendo que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

9. São essas, Excelentíssima Senhora Governadora, as linhas mestras e as principais razões que inspiraram a presente proposição.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201347220** código CRC= **E06F046B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00021757/2026-19

Doc. SEI/GDF 201347220



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal
Gerência de Modelagem e Projetos Especiais

Estudo Técnico n.º 43/2026 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF/GEMPE

Brasília-DF, 17 de abril de 2026.

ESTUDO ECONÔMICO ANÁLISE *EX ANTE*

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despachos SEI n.º 200643861 e 200596850, o presente trabalho tem por objetivo apresentar o estudo econômico relativo à eventual implementação das propostas constantes do Documento SEI 200543437.

Quanto ao mérito, conforme destacado nos Documentos SEI n.º 200596850, a Proposta 200543437 envolve a MP 1349, que instituiu uma subvenção econômica de R\$ 1,20 por litro, custeada paritariamente entre a União (R\$ 0,60 por litro) e as unidades da Federação (R\$ 0,60 por litro), como resposta à volatilidade dos preços internacionais e aos riscos de desabastecimento de óleo diesel.

Sendo importante notar que embora as subvenções possam assumir a forma de incentivos e benefícios fiscais que impliquem em renúncia fiscal, tais como redução de base de cálculo e isenção, a proposta em análise trata de subvenção econômica, não configurando redução de base de cálculo e portanto não implicando em renúncia de receita fiscal.

Em razão do Documentos SEI n.º 200596850 mencionar a [Lei nº 5.422/2014](#), o presente estudo foi realizado considerando os critérios de avaliação presentes na lei em questão, embora, SMJ, a proposta trate de subvenção econômica e não de renúncia fiscal. em face do entendimento de que a lei trata exclusivamente da obrigatoriedade de apresentação de estudo nos casos de concessão ou ampliação de benefícios fiscais.

Ante o exposto, registramos o método adotado e a avaliação dos impactos patrocinados pela norma complacente em tese.

2. MÉTODO

O presente trabalho foi estruturado com um estudo de caso, estratégia de pesquisa utilizada para analisar um fenômeno atual em seu contexto real e as variáveis que o influenciam de modo a permitir examinar fenômenos complexos (GIL, 2008, pg. 57).

A estimativa dos impactos patrocinados pelos convênio foi realizada observando as previsões nele contidas, tendo sido analisada a legislação relativa à tributação do óleo diesel, os dados relativos à comercialização do diesel publicados no portal [Dados Estatísticos](#) pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Foi realizada a extração de dados de vendas do diesel de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Os dados relacionados às atividades econômicas de que trata o projeto de lei foram obtidos de bases de dados disponíveis no âmbito dessa GEMPE, tendo sido tratados por meio dos aplicativos Microsoft Excel, Microsoft Access, Qlikview e Discoverer.

3. ESTUDO DE CASO

3.1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DISTRITAL:

A tributação do ICMS sobre o diesel é regulada pela [Lei Complementar nº 192/2022](#), e obedece aos seguintes parâmetros:

- Alíquota específica de caráter uniforme em âmbito nacional, com valor fixo por unidade

PL 2302/2026 - Projeto de Lei - 2302/2026 - (331256)

Estudo Técnico 43 (200657002) - SEI 04044-00021757/2026-19 / pg. 7

pg.7

- de medida;
- Não permite aos Estados a possibilidade de ajuste unilateral da carga fiscal sobre esses produtos;
 - Alteração na alíquota do ICMS, temporária ou permanente, depende de deliberação conjunta dos Estados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ

A alíquota vigente para o diesel é de R\$1,17, conforme consta do [Convênio ICMS nº 199/2022](#).

3.2. **EXTRAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS:**

3.3. Utilizando os [Dados Estatísticos](#) disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, relativos às vendas de diesel em m³ e utilizando a alíquota ADREM vigente para o diesel (R\$1,17), estima-se que a arrecadação média de ICMS sobre o diesel no DF gira em torno de R\$39,3 milhões/mês o que equivale a R\$ 472 milhões/ano, conforme Tabela 1.

Tabela 1: Estimativa da Arrecadação de ICMS sobre o Diesel

Mês (a)	Volume (m³) (b)	Volume em litros (l) (c) = (b) * 1000	ICMS Estimado (R\$) (d) = 1,17 x (c)
fev/25	31.234	31.233.900	36.543.663
mar/25	32.318	32.318.400	37.812.528
abr/25	33.110	33.110.200	38.738.934
mai/25	33.977	33.976.500	39.752.505
jun/25	33.720	33.719.500	39.451.815
jul/25	34.882	34.882.360	40.812.361
ago/25	34.651	34.651.130	40.541.822
set/25	35.680	35.679.500	41.745.015
out/25	36.912	36.912.400	43.187.508
nov/25	33.492	33.491.500	39.185.055
dez/25	34.120	34.120.040	39.920.447
jan/26	29.569	29.569.060	34.595.800
Total (12 meses)	403.664	403.664.490	472.287.453
Média Mensal	33.639	33.638.708	39.357.288
Média diária	1.106	1.105.930	1.293.938

3.4. Para fins da estimativa da despesa consideramos que a subvenção terá vigência de 269 dias, contados até o final do exercício de 2026 e considerando que tem efeito retroativo até 07/04/2026.

3.5. A Tabela 2 apresenta a estimativa da despesa com a subvenção econômica para o exercício de 2026.

Tabela 2: Estimativa da Despesa com a Subvenção Econômica

Descrição	coluna	valor
Consumo diário Estimado (litros)	(a)	1.105.930
Custo da subvenção por litro (R\$/litro)	(b)	0,6
Despesa diária com subvenção (R\$)	(c) = (b) x (a)	663.558
Quantidade dias de subvenção em 2026	(d)	269
Despesa estimada com subvenção em 2026 (R\$)	(e) = (c) x (d)	178.497.120
Despesa estimada anual para 2027 e 2028	(f) = (c) x 365	242.198.694

3.6. Assim, a estimativa elaborada com base resultou na despesa estimada para o exercício de PL 2302/2026 - Projeto de Lei - 2302/2026 - (331256)

2026 de **R\$178.479.120,00** em valores de 2026.

3.7. Não obstante a estimativa de consumo indicar uma despesa potencial de R\$ 178.479.120,00, ressalta-se que a adesão à cooperação financeira proposta limita o encargo total cabível ao Distrito Federal ao montante de **R\$ 11.600.000,00**, conforme previsto no Art. 2º, inciso III, da Proposta de Lei. Portanto, este teto legal prevalece sobre a projeção de consumo para fins de empenho e execução orçamentária.

3.8. Caso se entenda que os valores devem ser incorporados às leis orçamentárias, deverá ser realizada a atualização dos valores, visto que estão estimados em números de 2026.

3.9.

4. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SEGUNDO OS TERMOS DA LEI 5.422/2014

4.1. REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (Art. 1º Inc. I):

4.1.1. GERAÇÃO DE EMPREGOS:

A medida visa evitar o desabastecimento de diesel, não tendo sido identificado potencial de fomentar a atividade ou de promover a geração de empregos locais.

4.1.2. GERAÇÃO DE RENDA:

Em razão da economia advinda da despesa com subvenção econômica do diesel, há a expectativa de que a despesa realizada de contribua para a manutenção dos preços dos combustíveis e evite o desabastecimento do produto.

4.2. METAS FISCAIS: IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICA E NA RENÚNCIA FISCAL (Art. 1º Inc. II):

4.2.1. IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICAS:

Estima-se que a despesa pública sofrerá acréscimo nos valore expressos no quadro abaixo (em números de 2026):

Estimativa de Despesa (R\$)
2026
11.600.000,00

4.2.2. IMPACTO NA RENÚNCIA FISCAL:

Não foram identificados impactos na renúncia fiscal.

4.3. BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES (Art. 1º Inc. III):

O benefício patrocinado propicia diariamente toda a população de consumidores, não apenas os usuários de veículos a diesel, visto que grande parte do transporte de mercadorias é realizado por meio de veículos movidos à diesel.

4.4. SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA (Art. 1º Inc. IV):

Todos os setores da atividade econômica são beneficiados caso se evite o desabastecime

4.5. ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE (Art. 1º Inc. V):

A despesa tende a beneficiar de forma indireta os habitantes da RIDE, na medida em que garante a manutenção do abastecimento de diesel no Distrito Federal.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANP - Agência Nacional de Transporte do Petróleo. **Dados Estatísticos - Venda de derivados de petróleo.** 2026. Disponível em:<<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-estatisticos>>. Acesso em: 17/04/2026..

BRASIL. Conselho Nacional De Política Fazendária – CONFAZ. **Convênio ICMS n.º 199/2022.** Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2022/CV199_22>. Acesso em: 17/04/2026.

_____. **Lei Complementar 192, de 11 de março de 2022.** Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp192.htm>. Acesso em: 17/04/2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:
< <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5422&txtAno=2014&txtTipo=5&txtParte=>>. Acesso: 04 de set. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA CRISTINA VENTURINI - Matr.0042370-X, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais**, em 22/04/2026, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO RODRIGO WAIDEMAN - Matr.0280361-5, Assessor(a)**, em 22/04/2026, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=200657002 código CRC= **3756316F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN EDIFICIO VALE DO RIO DOCE BLOCO A SALA 1303 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8178
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00021757/2026-19

Doc. SEI/GDF 200657002



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Administração e Logística
Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEEC/SEALOG/SUAG

Brasília, 27 de abril de 2026.

À Coordenação de Orçamento e Finanças (Cofin),

Assunto: Minuta de projeto de Lei. Adesão ao Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis ([Medida Provisória nº 1.349/2026](#)).

1. Trata-se de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, e dá outras providências.
2. Nessa senda, nos termos do Despacho SEEC/SEFAZ 200601102, em relação aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição legislativa em exame, conforme o Anexo da MP 1349, a participação do Distrito Federal no consumo nacional de óleo diesel é de 0,58%, considerando o teto global de contribuição dos entes subnacionais fixado em R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), **o impacto financeiro máximo para o Distrito Federal está estimado em R\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil reais) a título de despesa pública, sem renúncia fiscal.**
3. Diante do exposto, encaminho os autos para conhecimento e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **GEISHA BERGER - Matr.1430755-3, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 27/04/2026, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **201330593** código CRC= **AD2241B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Zona Cívico-Administrativo - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6212/6166
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00021757/2026-19

Doc. SEI/GDF 201330593



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado RICARDO VALE - PT)

Altera a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 4º-A. É assegurada a gratuidade ao idoso, por duas horas, em estacionamento público explorado por empresa privada.

§ 1º A gratuidade prevista neste artigo e eventual ressarcimento pelo Poder Público devem constar dos editais de licitação e dos contratos administrativos.

§ 2º Para estacionamento público explorado por empresa privada na data de publicação desta Lei, cabe ao Poder Público, na forma do regulamento, arcar com as despesas decorrentes da gratuidade.

§ 3º A gratuidade de que trata esta artigo aplica-se a pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva garantir aos idosos e pessoas com deficiência o uso gratuito de vagas em estacionamentos públicos, pelo prazo de duas horas, de forma a permitir que as vagas possam ser usadas, de forma rotativa, para acesso aos locais de comércio e prestação de serviço, sem onerar essa parcela da população.

A medida contribui para que os idosos, quase sempre já aposentados, e pessoas com deficiência possam ter qualidade de vida, passeando pela cidade, sem precisar se preocupar com o pagamento de estacionamento, especialmente porque até bem recentemente ninguém precisava pagar para deixar seu carro em estacionamento público.

Adicionalmente, ao facilitar o uso de estacionamento, a medida também pode ajudar o comércio, que já sofre os impactos negativos da privatização dos estacionamentos adjacentes, como os do CONIC e Conjunto Nacional.

Por ora, a medida não gera repercussão orçamentária, nem financeira, pois a gratuidade a ser prevista nos editais de licitação deverá integrar a planilha de custos das empresas licitantes. E, para os estacionamentos já privatizados, a implementação da gratuidade depende de regulamento, ao qual cabe o cumprimento das normas fiscais.

Registro que o presente Projeto objetiva substituir o Projeto de Lei nº 2.129/2026, que está sendo retirado na forma regimental.

Em razão disso, peço o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2025.

Deputado RICARDO VALE – P T

1º Vice-Presidente

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 13:44:39, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331142**, Código CRC: **84b027fa**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Institui a Lei Orgânica dos Médicos do Serviço Público no âmbito do Distrito Federal, reconhece a Medicina como Carreira de Estado, estabelece competências, prerrogativas, direitos e deveres, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E NATUREZA DA CARREIRA

Art. 1º Esta Lei institui a Lei Orgânica dos Médicos do Serviço Público do Distrito Federal, com o objetivo de estruturar a carreira, garantir a autonomia técnica e assegurar a prestação contínua de serviços de saúde com qualidade e segurança à população.

Art. 2º A Carreira Médica do Distrito Federal é reconhecida como Carreira Típica de Estado, dada a sua essencialidade para a promoção, proteção e recuperação da vida e da saúde pública.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 3º O ingresso na Carreira Médica dar-se-á, exclusivamente, na classe e padrão iniciais, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. É requisito obrigatório para a posse a apresentação de diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF).

CAPÍTULO III - DO REGIME DE ACUMULAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º É garantido ao médico o direito à acumulação remunerada de dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, desde que com profissões regulamentadas.

§ 1º A litude da acumulação a que se refere o *caput* sujeita-se, unicamente, à verificação da compatibilidade fática de horários no caso concreto, assegurando-se os intervalos de deslocamento.

§ 2º Fica expressamente vedada, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, a imposição de normas infraconstitucionais, exigências em editais ou entraves administrativos que restrinjam a posse ou o exercício sob a justificativa de um limite máximo aritmético de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 3º Na hipótese de acumulação lícita de dois cargos privativos da Carreira Médica do Distrito Federal, a incidência do limite remuneratório previsto no inciso X do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal dar-se-á de forma isolada sobre a remuneração ou subsídio de cada um dos vínculos formalizados, sendo vedada a observância do teto quanto ao somatório dos ganhos do profissional.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E GESTÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Art. 5º A coordenação da assistência médica e a representação do corpo clínico constituem atividades indissociáveis da profissão.

§1º Os cargos de provimento em comissão ou funções de confiança de Diretor Técnico e Diretor Clínico das unidades de saúde, hospitais, centros de atenção e serviços de atendimento móvel do Distrito Federal são de exercício privativo de profissionais médicos.

§2º É expressamente vedado ao médico delegar a outro profissional de saúde atividades ou chefias de atos privativos de sua profissão.

Art. 6º A escolha para o cargo de Diretor-Geral das unidades de saúde e hospitais da rede pública recairá, preferencialmente, sobre servidores de provimento efetivo integrantes das carreiras da saúde pública que possuam notório saber em gestão em saúde ou administração hospitalar.

Art. 7º O cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e as funções de Diretor-Presidente, Direção-Geral e Diretoria Técnica, ou equivalentes, no âmbito das Fundações Públicas e Autarquias vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face de sua natureza de agente político de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, deverão ser providos, preferencialmente, por servidores ocupantes do cargo efetivo da Carreira Médica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nos convênios, termos de parceria ou Contratos de Gestão firmados pelo Distrito Federal com entidades de direito privado ou serviços sociais autônomos para gerenciamento de complexos e unidades de saúde, o Poder Executivo fará constar cláusula de governança garantindo que as posições de Diretoria Executiva e Chefias Médicas sejam exercidas, preferencialmente e em sua maioria, por servidores efetivos da Carreira Médica cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde.

CAPÍTULO V - DAS PRERROGATIVAS E DIREITOS OCUPACIONAIS

Art. 8º O médico não pode ser obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência, garantindo-se o direito à objeção de consciência.

§ 1º O médico objeitor não poderá sofrer qualquer prejuízo, retaliação pessoal ou profissional, ou restrição em seu desenvolvimento na carreira pelo exercício legal deste direito.

§ 2º A objeção de consciência não poderá ser invocada em situações de urgência e emergência que impliquem perigo de vida ou grave dano à saúde, caso não haja outro médico disponível para assumir o atendimento.

Art. 9º O médico detém a prerrogativa de suspender suas atividades profissionais quando a infraestrutura da instituição pública não oferecer as condições mínimas de trabalho e de higiene necessárias à prática segura, ressalvadas as situações de emergência, devendo comunicar o fato imediatamente à Direção Técnica, à Chefia imediata e ao CRM-DF para que tomem as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. No cumprimento do critério paritário que define a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), no segmento destinado aos representantes dos profissionais e trabalhadores da área de saúde, fica assegurada, legalmente e em caráter permanente, pelo menos 1 (uma) vaga de Conselheiro Titular para ocupante da Carreira Médica do Distrito Federal, visando o aporte técnico continuado nas deliberações colegiadas.

Art. 11. Em observância às regras de composição dos Conselhos de Administração de Serviços Sociais Autônomos gerenciais, o Distrito Federal assegurará, por via regulamentar, que na formação de lista tríplex representativa dos trabalhadores de nível superior, seja resguardada a ampla participação, direito de voto e elegibilidade dos membros da Carreira Médica distrital cedidos à respectiva instituição, concorrendo para a ocupação do assento e percepção das rubricas de representação atinentes.

Art. 12 . As leis e regulamentos que estabelecem a estrutura dos Conselhos Deliberativos, de Administração e Fiscais de autarquias, fundações públicas e entidades parceiras voltadas à gestão da saúde distrital contemplarão obrigatoriamente a destinação de vagas titularizadas a representantes ocupantes de cargos efetivos da Carreira Médica do Distrito Federal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 14. Será mantido fórum de diálogo permanente, com periodicidade mínima de duas reuniões anuais, destinado a tratar de temas relativos à categoria médica do Distrito Federal, tais como remuneração, plano de carreira e condições de trabalho, com a seguinte composição:

- I - 5 (cinco) integrantes da Carreira Médica do Distrito Federal;
- II - 3 (três) representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- III - 3 (três) integrantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ou órgão que venha a sucedê-la.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei foi apresentado a este parlamentar pelos médicos Gustavo Bernardes e Adriano Guimarães Ibiapina e tem como objetivo instituir a Lei Orgânica dos Médicos do Serviço Público no âmbito do Distrito Federal, consolidando o reconhecimento desta categoria como uma "Carreira de Estado". A saúde pública é um dever inalienável do Estado e um direito social garantido pela Constituição Federal, cuja materialização depende diretamente da estruturação e valorização de sua força de trabalho primária.

Segundo dados recentes da Demografia Médica no Brasil, a quantidade de médicos no Distrito Federal apresentou um aumento expressivo de 75% em um período de 13 anos. No entanto, a mesma pesquisa aponta para uma distorção grave: há uma concentração desproporcional de médicos especialistas atuando exclusivamente na rede privada. Essa disparidade gera desassistência no Sistema Único de Saúde (SUS) e superlotação das unidades públicas.

O modelo atual tem favorecido a precarização dos vínculos e a alta rotatividade de profissionais nas unidades de saúde. O Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Federação Nacional dos Médicos (FENAM) defendem historicamente que a criação de uma Carreira de Estado é a principal solução para esse entrave, garantindo o ingresso por concurso, diretrizes de progressão por mérito e segurança técnica. Estudos comprovam que a fixação do médico nas unidades e a longitudinalidade do cuidado (a permanência do profissional no acompanhamento do paciente a longo prazo) reduzem significativamente as internações hospitalares evitáveis, resultando em expressiva economia para os cofres públicos e na otimização do fluxo de leitos.

A administração pública do DF tem enfrentado repetidos litígios e perda de profissionais qualificados devido à imposição administrativa de um limite de 60 horas semanais para o acúmulo lícito de cargos na área da saúde. Contudo, essa barreira aritmética é inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.246.685, com repercussão geral reconhecida (Tema 1081), pacificou o entendimento de que as hipóteses excepcionais de acumulação de cargos públicos sujeitam-se, unicamente, à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto. A tese fixada pelo STF derruba a validade de normas infraconstitucionais que limitem a jornada semanal e proíbe a recusa de posse sob o antigo pretexto das 60 horas. A presente proposição traz essa segurança para a lei local, resguardando o direito do servidor e evitando condenações judiciais contra o Governo do Distrito Federal.

A autonomia profissional do médico para decidir as melhores condutas, baseadas na ciência e na ética, é o pilar da segurança do paciente. Para que essa autonomia se mantenha livre de pressões puramente financeiras ou políticas, é fundamental delimitar as competências de gestão dentro das unidades.

O projeto garante que a Direção Técnica e a Direção Clínica dos hospitais sejam ocupadas exclusivamente por médicos. Esta não é uma pauta de reserva de mercado, mas uma exigência legal e bioética, uma vez que resoluções do CFM (a exemplo da Resolução nº 2.147/2016) estipulam que as atribuições e deveres destas diretorias em instituições prestadoras de assistência exigem a supervisão técnica de um profissional médico, que responde eticamente por falhas na infraestrutura de assistência.

A atividade médica pública ocorre frequentemente em ambientes de extremo desgaste físico e psíquico, lidando com situações crônicas de vida e morte.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, alínea "c", reconhecendo a essencialidade e a escassez de profissionais de saúde, autorizou a acumulação de dois cargos públicos privativos dessa categoria. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar os Recursos Extraordinários nº 612.975 e 602.043 — que originaram os Temas 377 e 384 de Repercussão Geral —, pacificou o entendimento vinculante de que o limite do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal) deve incidir de forma isolada sobre cada um dos vínculos formalizados, sendo inconstitucional o abate-teto sobre o somatório dos ganhos.

No âmbito local, essa tese já foi absorvida pelos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Decisão nº 1/2019, e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), no Parecer nº 242/2015. O mérito de positivar essa regra expressamente na Lei Orgânica dos Médicos visa erradicar interpretações fiscais precárias que, historicamente, resultaram em um confisco do trabalho médico. Ao garantir o pagamento devido pela jornada exercida no segundo vínculo, o Estado estanca a evasão de profissionais altamente especializados para a rede privada e reestrutura o preenchimento de escalas em setores críticos, como emergências e UTIs.

A saúde pública do Distrito Federal opera hoje de forma descentralizada, com forte participação de entes parceiros, fundações públicas (como a FEPECS e a Fundação Hemocentro) e serviços sociais autônomos, como o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), criado pela Lei nº 5.899/2017. O mérito de garantir que cargos de chefia, direções técnicas e posições na Diretoria Executiva dessas entidades sejam ocupados prioritariamente por médicos efetivos da rede pública fundamenta-se no princípio da Governança Clínica.

Do ponto de vista legal, a própria Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), em seu art. 19, inciso V, estabelece que as funções de confiança e os cargos em comissão de direção e chefia devem ser providos com a garantia de percentuais mínimos a servidores de carreira. Profissionais originários dos quadros do Estado carregam consigo a memória empírica do fluxo de regulação, profundo conhecimento epidemiológico e sólida base bioética. Essa medida evita o distanciamento burocrático e subordina as decisões administrativas e financeiras — que operam orçamentos bilionários no IGESDF e fundações parceiras — à eficácia direta dos desfechos assistenciais da população.

As decisões estratégicas, macropolíticas e o controle do gasto público ocorrem ativamente no âmbito de órgãos colegiados. Merecem destaque o Conselho de Saúde do

Distrito Federal (CSDF), reestruturado pela Lei nº 4.604/2011, e o Conselho de Administração do IGESDF. Tais conselhos detêm caráter permanentemente deliberativo para aprovação de fundos, planos de metas e políticas de recursos humanos.

Do ponto de vista jurídico e remuneratório, a atuação nestes fóruns exige alta carga de responsabilidade legal e intelectual, sendo constitucionalmente lícita a retribuição pela participação (jetons). A legislação distrital, notadamente as Leis nº 4.584/2011 e nº 4.585/2011, regulamentam o pagamento dessa verba de representação colegiada aos servidores, facultando, inclusive, o acúmulo de percepção de até dois jetons para aqueles que exercem funções em conselhos distintos. Garantir assentos cativos aos médicos da Secretaria de Estado de Saúde do DF nestes conselhos é uma medida de meritocracia que democratiza o acesso técnico aos espaços de controle financeiro. Assegura-se, assim, que a elaboração de políticas de saúde no Distrito Federal conte ininterruptamente com o rigor científico de quem vivencia a realidade da assistência, garantindo direitos de elegibilidade e remuneração à altura do múnus público exercido.

Ademais, a previsão do direito à suspensão das atividades em locais que não ofereçam a infraestrutura mínima necessária para a prática segura (ressalvada a emergência absoluta) protege não apenas o servidor de responder criminal ou civilmente pela omissão estatal, mas protege prioritariamente o cidadão de ser exposto a procedimentos inseguros.

A aprovação desta Lei Orgânica é uma medida de justiça com os servidores e, acima de tudo, um ato de responsabilidade com o futuro da saúde pública no Distrito Federal. Um Estado que possui médicos respeitados, amparados juridicamente e geridos por critérios técnicos entrega à sua população um atendimento digno, célere e eficaz.

Pelo exposto, e contando com a sensibilidade dos Nobres Pares para com a saúde pública da nossa capital, rogo pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 15:26:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **328853**, Código CRC: **d2dcb73b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

Estabelece diretrizes para a prestação de primeiros socorros em casos de obstrução de vias aéreas em estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas para consumo imediato, tais como restaurantes, bares, lanchonetes e praças de alimentação, situados no Distrito Federal, devem manter, durante o horário de funcionamento, pessoal capacitado para a execução de manobras de desobstrução das vias aéreas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se capacitado o colaborador que possuir certificação em curso de primeiros socorros, com conteúdo específico sobre manobras de desengasgo, ministrado por entidades reconhecidas.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – garantir que ao menos 1 (um) colaborador treinado esteja presente durante o período de atendimento ao público;

II – promover a atualização da capacitação dos colaboradores em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;

III – afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes ou placas com instruções ilustrativas sobre a Manobra de Heimlich, bem como a indicação de que o local possui pessoal treinado.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir diretrizes de segurança e primeiros socorros em estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato no Distrito Federal, focando na prevenção de fatalidades decorrentes de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE).

O engasgamento é uma emergência médica de alta criticidade. Dados de órgãos de saúde e segurança pública demonstram que a asfixia pode levar à morte ou a sequelas neurológicas irreversíveis em poucos minutos. Nesses cenários, a intervenção imediata é o fator determinante entre a vida e o óbito, uma vez que o tempo de resposta das equipes de socorro especializado (SAMU ou Corpo de Bombeiros) pode exceder a janela de salvamento em ambientes de grande circulação.

A Manobra de Heimlich é um procedimento mundialmente reconhecido pela sua eficácia e simplicidade operacional. A exigência de que o setor privado conte com colaboradores capacitados não cria obrigações para a administração pública, mas estabelece um padrão de segurança para o exercício da atividade econômica, em consonância com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990)**, que preconiza a proteção da vida e da saúde como direitos fundamentais do consumidor.

Ademais, o projeto não gera despesa pública, limitando-se a disciplinar normas de funcionamento e atendimento ao público. A medida fortalece a rede de proteção ao cidadão e alinha o Distrito Federal a legislações modernas de prevenção de acidentes, como a **Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas)**, estendendo o espírito de cautela das escolas para os centros de alimentação.

Pela relevância do tema e pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta iniciativa, que consolida o compromisso desta Casa com a preservação da vida e o bem-estar da população brasiliense.

Sala das Sessões, abril de 2026.

DEPUTADO HERMETO

Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 15:28:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331158**, Código CRC: **2d38ae2b**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

Institui o Programa de Integração entre Estúdios de Tatuagem e a Rede de Saúde Dermatológica do Distrito Federal, visando à promoção da saúde da pele, prevenção de doenças dermatológicas e encaminhamento de casos clínicos, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Integração entre Estúdios de Tatuagem e a Rede de Saúde Dermatológica, com o objetivo de aproximar profissionais tatuadores e dermatologistas cadastrados, promovendo a prevenção, identificação e encaminhamento de doenças dermatológicas.

Art. 2º O programa tem como finalidades:

- I – capacitar tatuadores, por meio de cursos e treinamentos reconhecidos pelos órgãos de saúde, para observação e identificação de sinais e sintomas de doenças de pele;
- II – estabelecer parcerias entre estúdios de tatuagem e dermatologistas atuantes na mesma região administrativa ou bairro;
- III – promover a conscientização da população sobre a importância da saúde da pele antes, durante e após a realização de tatuagens e piercings;
- IV – encaminhar, de forma responsável e orientada, os clientes que apresentarem alterações cutâneas suspeitas aos dermatologistas cadastrados;
- V – criar um banco de dados regional, administrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com os estúdios e profissionais participantes.

Art. 3º Os estúdios de tatuagem e body piercing interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, indicando o responsável técnico e comprovando o cumprimento das normas sanitárias da ANVISA, incluindo a classificação de serviço de alto risco nível III.

Art. 4º Os tatuadores cadastrados participarão de treinamentos teóricos e práticos ministrados por dermatologistas parceiros e profissionais da saúde, abordando temas como:

- I – identificação de lesões dermatológicas;
- II – prevenção e manejo de complicações pós-tatuagem;
- III – infecções bacterianas, fúngicas e virais mais comuns;

IV – doenças de pele como câncer cutâneo, psoríase, dermatite atópica, rosácea, melasma, micoses, verrugas, urticária, ceratose actínica, entre outras.

Art. 5º O programa também contemplará orientação e encaminhamento de clientes que apresentarem complicações pós-tatuagem, tais como infecções, alergias, inflamações ou cicatrizações anormais.

§1º – O cliente que necessitar de avaliação dermatológica decorrente de complicações pós-procedimento poderá ser atendido em regime de parceria com valores reduzidos, conforme tabela acordada entre os dermatologistas participantes e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§2º – O objetivo é garantir o atendimento acessível, rápido e especializado, evitando complicações graves e promovendo o acompanhamento adequado.

Art. 6º A Secretaria de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais e associações de tatuadores e dermatologistas para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 7º As ações do programa poderão incluir campanhas educativas e eventos de saúde pública nos bairros, com participação conjunta de tatuadores e dermatologistas, visando conscientizar a população sobre cuidados com a pele e prevenção do câncer cutâneo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta deste Projeto de Lei surge da necessidade de aproximar os estúdios de tatuagem da rede de saúde dermatológica do Distrito Federal, reconhecendo que os tatuadores têm contato direto e diário com a pele de milhares de pessoas, o que os torna agentes estratégicos na prevenção e detecção precoce de doenças dermatológicas.

Os estúdios de tatuagem são ambientes que exigem alto padrão de biossegurança, classificados pela ANVISA como serviço de alto risco nível III, e, portanto, o profissional tatuador está em posição privilegiada para observar sinais clínicos precoces, orientar clientes e encaminhar para avaliação médica especializada quando necessário.

O programa proposto busca:

1. Capacitar os tatuadores com treinamentos teóricos e práticos para reconhecer alterações cutâneas e sinais de complicações pós-tatuagem;
2. Promover parcerias com dermatologistas locais, garantindo encaminhamento seguro e ágil dos clientes;
3. Reduzir complicações de saúde pública, oferecendo atendimento a preço reduzido em casos de necessidade;
4. Educar a população sobre cuidados com a pele, prevenção de doenças e a importância de procurar orientação profissional;

5. Fortalecer a integração entre arte, estética e saúde, promovendo o bem-estar coletivo e a segurança do cidadão.

Dessa forma, este projeto não apenas valoriza a atividade profissional dos tatuadores, mas também colabora diretamente com a saúde pública, prevenindo doenças dermatológicas graves, incluindo câncer de pele, psoríase, dermatite atópica, rosácea, melasma, micoses, verrugas, urticária, ceratose actínica e infecções bacterianas.

O caráter inovador deste programa reside na parceria direta entre estúdios de tatuagem e dermatologistas, promovendo um fluxo de informação, prevenção e cuidado contínuo que beneficiará toda a população do Distrito Federal, tornando os estúdios não apenas espaços de expressão artística, mas também aliados na saúde dermatológica da comunidade.

Sala das Sessões, abril de 2026.

DEPUTADO HERMETO

Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 15:27:28, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331155**, Código CRC: **0470e0d5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Iolando)

Institui, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, o Sistema de Fila Prioritária Virtual para as pessoas que especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Público distrital que prestem atendimento direto ao cidadão, o Sistema de Fila Prioritária Virtual, destinado a assegurar atendimento preferencial, organizado, acessível e humanizado às pessoas legalmente titulares de prioridade.

Art. 2º O Sistema de Fila Prioritária Virtual tem por finalidade permitir que os beneficiários desta Lei possam realizar agendamento prévio, remoto ou assistido, para atendimento em órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, com definição de data, horário, unidade de atendimento, serviço solicitado e canal de acompanhamento.

§ 1º O atendimento por meio de fila prioritária virtual terá equivalência funcional ao atendimento presencial prioritário, sem prejuízo da manutenção da prioridade presencial já assegurada em legislação específica.

§ 2º A adoção do sistema previsto nesta Lei não poderá restringir, suprimir ou dificultar o direito ao atendimento presencial prioritário, especialmente para pessoas sem acesso adequado à internet, sem domínio de ferramentas digitais ou em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O Sistema de Fila Prioritária Virtual deverá funcionar como instrumento complementar de organização do atendimento público, voltado à redução de filas físicas, diminuição do tempo de espera, ampliação da acessibilidade e proteção da dignidade dos usuários prioritários.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do Sistema de Fila Prioritária Virtual:

- I – pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II – pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária;
- IV – pessoas idosas;

V – gestantes;

VI – lactantes;

VII – pessoas acompanhadas por criança de colo;

VIII – pessoas com doenças raras;

IX – pessoas com doenças crônicas graves que impliquem limitação funcional, risco agravado à saúde, dor persistente, imunossupressão, dificuldade de locomoção ou necessidade de atendimento contínuo;

X – acompanhantes, atendentes pessoais ou responsáveis legais, quando indispensáveis à fruição do atendimento pelo beneficiário.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer critérios complementares para comprovação da condição de beneficiário, vedada a exigência desproporcional, vexatória ou incompatível com a natureza do atendimento solicitado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos do Sistema de Fila Prioritária Virtual:

I – assegurar prioridade efetiva, e não apenas formal, às pessoas protegidas por legislação específica;

II – evitar que pessoas com deficiência, pessoas com TEA, pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com doenças raras ou crônicas graves permaneçam desnecessariamente em filas físicas;

III – reduzir barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e organizacionais no acesso aos serviços públicos;

IV – promover atendimento público humanizado, acessível, eficiente e orientado às necessidades do cidadão;

V – ampliar a previsibilidade do atendimento, mediante agendamento com horário definido ou estimado;

VI – reduzir tempo de espera, deslocamentos desnecessários e permanência prolongada em ambientes públicos;

VII – integrar a política de atendimento prioritário à política de governo digital do Distrito Federal;

VIII – fortalecer a proteção à saúde, à autonomia, à dignidade e à segurança dos beneficiários;

IX – produzir dados administrativos, de forma anonimizada ou pseudonimizada, para aperfeiçoamento das políticas públicas de acessibilidade, inclusão e atendimento ao cidadão.

Art. 5º A implementação do Sistema de Fila Prioritária Virtual observará os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade material;

- III – prioridade absoluta na eliminação de barreiras;
- IV – acessibilidade universal;
- V – desenho universal;
- VI – eficiência administrativa;
- VII – transparência;
- VIII – simplicidade de uso;
- IX – inclusão digital;
- X – proteção de dados pessoais;
- XI – não discriminação;
- XII – humanização do atendimento;
- XIII – razoabilidade e proporcionalidade na exigência documental.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 6º O Sistema de Fila Prioritária Virtual deverá ser disponibilizado por meio de sítio eletrônico oficial, aplicativo móvel, central de atendimento ou outro canal tecnológico acessível definido em regulamento.

§ 1º Sempre que possível, o sistema deverá ser integrado às plataformas digitais já utilizadas pelo Governo do Distrito Federal, evitando duplicidade de cadastros, dispersão de informações e criação de barreiras adicionais ao usuário.

§ 2º O usuário deverá ter acesso, de forma clara e objetiva, às informações sobre os serviços disponíveis, documentos necessários, local de atendimento, tempo estimado de espera, canais de suporte e procedimentos para reagendamento ou cancelamento.

§ 3º O Poder Público deverá assegurar canal alternativo de atendimento assistido para os usuários que não possuam acesso à internet, equipamento adequado, alfabetização digital suficiente ou condições autônomas de utilização da ferramenta.

Art. 7º O Sistema de Fila Prioritária Virtual deverá permitir, no mínimo:

- I – cadastro do beneficiário ou de seu representante legal;
- II – indicação da condição que fundamenta a prioridade;
- III – escolha do órgão, unidade ou serviço público disponível;
- IV – seleção de data e horário para atendimento, quando houver agenda prévia;
- V – emissão de protocolo eletrônico ou físico;
- VI – envio de confirmação por mensagem eletrônica, aplicativo, telefone, SMS ou outro meio acessível;

VII – acompanhamento da solicitação;

VIII – aviso prévio sobre alterações, atrasos, cancelamentos ou necessidade de complementação documental;

IX – avaliação do atendimento pelo usuário;

X – registro de reclamações, sugestões e manifestações de ouvidoria.

Art. 8º Nos serviços públicos em que não seja possível a fixação prévia de horário exato, o sistema deverá disponibilizar, sempre que tecnicamente viável, estimativa de tempo de atendimento, posição virtual na fila, janela provável de comparecimento ou outro mecanismo que reduza a permanência física do usuário na unidade pública.

Art. 9º O comparecimento do beneficiário à unidade de atendimento no horário indicado pelo Sistema de Fila Prioritária Virtual deverá assegurar-lhe atendimento preferencial, respeitadas as situações emergenciais, os atendimentos por ordem de gravidade, os serviços de saúde com classificação de risco e outras hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º A ausência do beneficiário no horário agendado poderá ensejar cancelamento ou remanejamento do atendimento, observado procedimento simples para reagendamento.

§ 2º O regulamento poderá prever tolerância razoável para atraso do beneficiário, considerando a condição de deficiência, mobilidade reduzida, idade, tratamento médico, transporte público, dependência de acompanhante ou outra circunstância justificável.

§ 3º É vedada a imposição de penalidade automática, bloqueio prolongado ou restrição desproporcional ao beneficiário que não comparecer ao atendimento agendado.

Art. 10. O Sistema de Fila Prioritária Virtual deverá ser implementado de forma progressiva, priorizando os órgãos e serviços com maior demanda presencial, maior incidência de filas, maior atendimento a pessoas com deficiência e maior relevância social.

Parágrafo único. Deverão ser priorizados, entre outros, os serviços relacionados a saúde, assistência social, perícia, emissão de documentos, transporte, habitação, educação, atendimento tributário, defesa do consumidor e demais serviços essenciais ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE DIGITAL E DO ATENDIMENTO ASSISTIDO

Art. 11. As plataformas digitais utilizadas para execução do Sistema de Fila Prioritária Virtual deverão observar padrões de acessibilidade digital, usabilidade e linguagem simples, garantindo, no mínimo:

I – compatibilidade com leitores de tela;

II – possibilidade de ampliação de fonte;

III – contraste adequado;

IV – navegação simplificada;

V – identificação clara de botões, campos e etapas;

VI – linguagem objetiva, cidadã e compreensível;

VII – recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou motora;

VIII – atendimento às normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

Art. 12. O Poder Público deverá assegurar atendimento assistido aos beneficiários que necessitem de apoio para utilização do sistema.

§ 1º O atendimento assistido poderá ser prestado por servidores capacitados, centrais telefônicas, postos de atendimento, unidades móveis, administrações regionais, equipamentos públicos de assistência social ou outros canais definidos em regulamento.

§ 2º O atendimento assistido não poderá ser prestado de forma discriminatória, constrangedora ou excessivamente burocrática.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, entidades representativas das pessoas com deficiência e instituições de ensino para apoiar ações de inclusão digital, orientação e capacitação dos usuários.

Art. 13. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão promover capacitação periódica dos servidores e colaboradores responsáveis pelo atendimento ao público, com ênfase em:

I – direitos das pessoas com deficiência;

II – atendimento humanizado;

III – acessibilidade comunicacional;

IV – atendimento a pessoas com TEA;

V – atendimento a pessoas com doenças raras ou crônicas graves;

VI – combate ao capacitismo e a práticas discriminatórias;

VII – uso adequado do Sistema de Fila Prioritária Virtual.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DA PRIORIDADE

Art. 14. A comprovação da condição de beneficiário deverá observar critérios de simplicidade, boa-fé, razoabilidade e proteção da intimidade.

§ 1º Poderão ser aceitos, conforme o caso, laudos médicos, relatórios multiprofissionais, carteira de identificação da pessoa com deficiência, carteira de identificação da pessoa com TEA, documentos oficiais, registros em bases públicas ou outros meios idôneos previstos em regulamento.

§ 2º Nos casos em que a condição prioritária seja evidente ou já esteja registrada em cadastro público, é vedada a exigência reiterada e desnecessária de documentos comprobatórios.

§ 3º O Poder Público deverá evitar exigências que exponham indevidamente diagnóstico, condição de saúde, dados sensíveis ou informações pessoais além do estritamente necessário à garantia do atendimento prioritário.

Art. 15. A regulamentação poderá prever integração do Sistema de Fila Prioritária Virtual com cadastros oficiais, observada a legislação de proteção de dados pessoais e a autorização legal aplicável.

Parágrafo único. A ausência de integração entre sistemas públicos não poderá impedir o exercício do direito de prioridade pelo beneficiário.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito do Sistema de Fila Prioritária Virtual deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 17. Os dados coletados deverão ser limitados ao mínimo necessário para:

- I – identificação do usuário;
- II – comprovação da condição de prioridade;
- III – organização do atendimento;
- IV – comunicação com o beneficiário;
- V – avaliação da qualidade do serviço;
- VI – produção de estatísticas públicas, preferencialmente de forma anonimizada.

Art. 18. É vedado o compartilhamento de dados pessoais sensíveis para finalidade diversa da execução desta Lei, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

Art. 19. O Poder Público deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, usos indevidos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 20. O Poder Executivo designará órgão ou entidade responsável pela coordenação, governança, padronização tecnológica e monitoramento do Sistema de Fila Prioritária Virtual.

Art. 21. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão manter registros administrativos que permitam avaliar a efetividade do sistema, especialmente quanto a:

- I – número de usuários cadastrados;
- II – quantidade de atendimentos agendados;
- III – quantidade de atendimentos realizados;
- IV – tempo médio de espera;
- V – índice de comparecimento;
- VI – índice de reagendamento;

VII – principais serviços demandados;

VIII – número de reclamações;

IX – grau de satisfação dos usuários;

X – ocorrência de falhas técnicas ou operacionais.

Art. 22. O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, relatório de monitoramento do Sistema de Fila Prioritária Virtual, com dados consolidados, indicadores de desempenho, diagnóstico de dificuldades, medidas corretivas adotadas e plano de aperfeiçoamento.

§ 1º O relatório deverá ser disponibilizado em formato acessível e em linguagem clara.

§ 2º Os dados divulgados deverão preservar a privacidade dos usuários e não poderão permitir identificação individual dos beneficiários.

Art. 23. O Poder Executivo poderá instituir instância consultiva ou grupo de acompanhamento com participação de órgãos públicos, conselhos de direitos, entidades representativas das pessoas com deficiência, especialistas em acessibilidade e representantes da sociedade civil, com a finalidade de acompanhar a implementação e propor melhorias ao sistema.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei:

I – adaptar seus fluxos internos para recepcionar os agendamentos prioritários virtuais;

II – garantir atendimento compatível com o horário informado ao usuário;

III – manter servidores capacitados para orientar beneficiários;

IV – disponibilizar informações claras sobre os serviços oferecidos;

V – comunicar tempestivamente alterações de horário, indisponibilidade de sistema ou necessidade de reagendamento;

VI – adotar providências para evitar filas paralelas, desorganização do atendimento ou discriminação dos beneficiários;

VII – encaminhar dados e relatórios ao órgão central de coordenação do sistema;

VIII – assegurar atendimento presencial prioritário nos casos em que o usuário não possa ou não deseje utilizar a ferramenta digital.

Art. 25. O descumprimento injustificado das normas desta Lei deverá ser apurado pelo órgão competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, ouvidoria, corregedoria e demais instâncias de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, estabelecendo:

- I – cronograma de implantação;
- II – órgãos e serviços abrangidos em cada etapa;
- III – padrões mínimos de acessibilidade digital;
- IV – procedimentos de cadastro e comprovação;
- V – canais de atendimento assistido;
- VI – indicadores de desempenho;
- VII – regras de proteção de dados;
- VIII – formas de monitoramento, avaliação e transparência.

Art. 27. A implantação do Sistema de Fila Prioritária Virtual poderá ocorrer de forma gradual, mediante projeto-piloto em órgãos ou serviços de maior demanda, sem prejuízo da expansão progressiva para toda a Administração Pública distrital.

Art. 28. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos serviços públicos prestados por concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades privadas que executem serviços públicos por delegação, contrato, convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere com o Distrito Federal.

Art. 29. Esta Lei não exclui, reduz ou condiciona qualquer direito de atendimento prioritário já previsto na legislação federal ou distrital.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados sistemas, plataformas, contratos e estruturas tecnológicas já existentes na Administração Pública.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, o Sistema de Fila Prioritária Virtual, destinado a assegurar atendimento preferencial, acessível, organizado e humanizado às pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas com doenças raras ou crônicas graves. A iniciativa parte da constatação objetiva de que o direito à prioridade no atendimento, embora amplamente reconhecido no plano jurídico, ainda encontra obstáculos concretos em sua efetivação cotidiana. Em muitos serviços públicos, a prioridade existe formalmente, mas não impede que pessoas vulneráveis enfrentem longos deslocamentos, permanência prolongada em ambientes de espera, exposição a desconforto físico, ansiedade, dor, fadiga, constrangimento e insegurança.

A proposta inspira-se em experiência legislativa recentemente adotada no Estado da Paraíba, com a sanção da Lei nº 14.368/2026, que instituiu sistema de fila prioritária virtual nos órgãos públicos estaduais. A ideia central é simples, moderna e socialmente relevante: permitir que pessoas legalmente titulares de prioridade possam realizar agendamento prévio, por aplicativo, site oficial, central de atendimento ou atendimento assistido, com data, horário e unidade definidos, evitando a permanência desnecessária em filas físicas. O projeto ora apresentado adapta essa diretriz à realidade institucional do Distrito Federal, ampliando o seu alcance, detalhando garantias operacionais, incorporando salvaguardas de acessibilidade digital, proteção de dados pessoais, governança, transparência, capacitação de servidores e

atendimento assistido para aqueles que não possuem plena autonomia no uso de ferramentas digitais.

O Distrito Federal possui condições administrativas, tecnológicas e institucionais para avançar nessa agenda. A transformação digital do serviço público já é uma realidade em diversas áreas, mas ela precisa ser orientada por critérios de inclusão, acessibilidade e justiça social. Digitalizar o atendimento público não pode significar apenas transferir filas físicas para ambientes eletrônicos; deve significar reorganizar a experiência do cidadão, reduzir barreiras, dar previsibilidade ao atendimento e proteger especialmente aqueles que mais sofrem com a desorganização dos serviços presenciais. Nesse sentido, a fila prioritária virtual não é mero mecanismo tecnológico. É instrumento de concretização da dignidade humana, da igualdade material e da eficiência administrativa.

Os dados nacionais demonstram a relevância social da matéria. Segundo o IBGE, com base na PNAD Contínua de 2022, o Brasil possuía cerca de 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência, o equivalente a 8,9% da população nessa faixa etária. Posteriormente, o Censo Demográfico de 2022 identificou 14,4 milhões de pessoas com deficiência no país, correspondentes a 7,3% da população de 2 anos ou mais, diferença explicada por critérios metodológicos distintos entre pesquisas. Esses números revelam que as pessoas com deficiência constituem parcela expressiva da população brasileira e demandam políticas públicas permanentes, estruturadas e transversais, não apenas medidas pontuais ou simbólicas.

No Distrito Federal, dados do panorama do Censo 2022 do IBGE indicam que 6,1% das pessoas de 2 anos ou mais possuem algum tipo de deficiência. Considerando a população local, trata-se de um contingente significativo de cidadãos que dependem de serviços públicos acessíveis, previsíveis e adaptados às suas necessidades. A fila física, muitas vezes naturalizada como rotina administrativa, pode representar para essas pessoas uma barreira concreta ao exercício de direitos. Para quem tem deficiência física, deficiência visual, deficiência intelectual, deficiência auditiva, TEA, doença crônica grave, dor persistente, baixa imunidade ou mobilidade reduzida, permanecer por longo período em pé, em ambiente cheio, barulhento, desorganizado ou sem informação adequada pode converter o acesso ao serviço público em experiência de sofrimento e exclusão.

A matéria também se relaciona diretamente com a realidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Embora o Brasil ainda careça de estatísticas nacionais consolidadas e permanentes sobre prevalência do TEA, estudos internacionais recentes demonstram crescimento contínuo dos diagnósticos, em parte associado à ampliação da identificação, do rastreamento e do acesso a serviços especializados. Nos Estados Unidos, dados divulgados pelo CDC apontaram estimativa de 1 em cada 31 crianças de 8 anos com diagnóstico de TEA em 2022. Ainda que esses números não possam ser automaticamente transplantados para a realidade brasileira, eles reforçam a importância de políticas públicas preparadas para acolher pessoas neurodivergentes, especialmente em ambientes de atendimento que costumam envolver espera prolongada, excesso de estímulos sensoriais, ruídos, aglomeração, imprevisibilidade e dificuldade de comunicação.

As pessoas com doenças raras ou crônicas graves também justificam tratamento normativo específico. Estimativas amplamente utilizadas por instituições públicas de saúde indicam que cerca de 13 milhões de brasileiros convivem com doenças raras. Essas condições, muitas vezes de difícil diagnóstico, baixa prevalência individual e alto impacto funcional, exigem atenção especial do Poder Público. Em muitos casos, a pessoa apresenta fadiga intensa, dor, limitações motoras, imunossupressão, dependência de medicação contínua, necessidade de acompanhamento frequente ou risco aumentado em ambientes de aglomeração. A permanência em filas físicas, nessas situações, deixa de ser mero incômodo administrativo e passa a representar fator de agravamento do estado de saúde e violação da dignidade do usuário.

A proposição encontra amparo em sólido conjunto normativo. A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a eficiência administrativa e a proteção especial às pessoas com deficiência. A Lei nº 10.048, de 2000, assegura atendimento prioritário a determinados grupos. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, consolidou o paradigma da acessibilidade, da eliminação de barreiras e da participação plena da pessoa com deficiência na sociedade. A Lei nº 12.764, de 2012, reconheceu a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 2018, estabelece regras para tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, o que justifica a inclusão, no texto do projeto, de capítulo específico sobre privacidade, finalidade, minimização de dados e segurança da informação.

O projeto não cria privilégio indevido. Ele apenas aperfeiçoa a forma de cumprimento de um direito já reconhecido pelo ordenamento jurídico. A prioridade de atendimento, para ser real, precisa ser organizada. Não basta reservar uma senha preferencial se o cidadão prioritário continua obrigado a se deslocar sem previsibilidade, aguardar em ambiente inadequado, disputar informação no balcão ou retornar diversas vezes ao órgão público. A fila prioritária virtual transforma a prioridade em procedimento administrativo efetivo: o cidadão agenda, acompanha, recebe confirmação, comparece em horário definido ou estimado e reduz sua exposição a barreiras físicas e organizacionais.

Outro aspecto relevante é que a proposta não substitui o atendimento presencial. Essa ressalva é essencial. A digitalização do Estado deve ser inclusiva, e não excludente. Por isso, o texto prevê atendimento assistido, canais alternativos, apoio presencial e cuidado com pessoas sem acesso à internet ou sem domínio de tecnologias digitais. A exclusão digital ainda é realidade no Brasil e atinge de forma mais grave idosos, pessoas pobres, pessoas com baixa escolaridade, pessoas com deficiência e moradores de regiões periféricas. Assim, o projeto evita uma armadilha comum das políticas digitais: criar uma solução moderna que só funciona para quem já está incluído tecnologicamente. A fila prioritária virtual deve ser acompanhada por suporte humano, linguagem simples, acessibilidade digital e pontos de apoio.

A proposta também possui impacto positivo sobre a eficiência administrativa. Filas físicas longas não prejudicam apenas o cidadão; elas revelam falhas de gestão, perda de produtividade, desperdício de tempo, sobrecarga de servidores e baixa previsibilidade operacional. Um sistema de agendamento prioritário permite melhor distribuição da demanda, planejamento da capacidade de atendimento, redução de aglomerações, melhoria da experiência do usuário e produção de dados gerenciais. Com dados sobre tempo médio de espera, volume de atendimentos, serviços mais demandados e índice de satisfação, a Administração Pública poderá aperfeiçoar continuamente seus fluxos internos.

O texto também cuida da governança. Prevê relatórios anuais, indicadores de desempenho, monitoramento, possibilidade de instância consultiva e participação de entidades representativas. Essa arquitetura é importante porque políticas públicas de acessibilidade não devem ser construídas de forma isolada, sem escuta dos usuários. Pessoas com deficiência, familiares, cuidadores, entidades representativas, profissionais de saúde, servidores de atendimento e especialistas em tecnologia assistiva podem contribuir para identificar falhas, ajustar fluxos, aprimorar linguagem e evitar que o sistema se torne burocrático ou inacessível.

Há, ainda, relevante dimensão simbólica e civilizatória. Uma Administração Pública que obriga uma pessoa com deficiência, uma pessoa autista, uma pessoa idosa, uma gestante de alto risco ou uma pessoa com doença crônica grave a enfrentar filas desnecessárias comunica, ainda que involuntariamente, indiferença institucional. Ao contrário, quando o Estado organiza o atendimento para reduzir sofrimento evitável, ele afirma uma visão de cidadania baseada em

respeito, cuidado, eficiência e inclusão. A fila prioritária virtual representa, portanto, uma mudança de mentalidade: o cidadão vulnerável não deve se adaptar à desordem administrativa; a Administração é que deve se organizar para atender melhor o cidadão.

A presente proposição também dialoga com a realidade concreta das famílias. Muitas pessoas com deficiência, crianças com TEA, idosos e pacientes crônicos dependem de acompanhantes, familiares ou cuidadores para acessar serviços públicos. Cada deslocamento sem previsibilidade compromete não apenas o beneficiário direto, mas também a rotina de trabalho, renda e cuidado de sua família. O agendamento prioritário, ao reduzir tempo de espera e tornar o atendimento previsível, produz benefício econômico e social indireto, diminuindo ausências no trabalho, custos de transporte, desgaste emocional e necessidade de múltiplas idas ao mesmo órgão.

Importante destacar que o projeto foi formulado com preocupação quanto à competência legislativa e à separação dos Poderes. A proposição institui diretrizes gerais de atendimento prioritário virtual, sem invadir a gestão administrativa minuciosa do Poder Executivo. A regulamentação caberá ao Executivo, que definirá cronograma de implantação, órgãos abrangidos em cada etapa, padrões tecnológicos e procedimentos específicos. O texto também permite implantação gradual e aproveitamento de sistemas já existentes, evitando imposição abrupta ou incompatível com a capacidade operacional da Administração.

Do ponto de vista orçamentário, trata-se de medida de implementação progressiva, que pode utilizar plataformas digitais, estruturas de atendimento e canais de comunicação já existentes. A médio prazo, a racionalização de filas, a melhoria dos fluxos e a redução de retrabalho podem gerar ganhos administrativos relevantes. Além disso, políticas de acessibilidade e atendimento prioritário não devem ser examinadas apenas sob a ótica do custo imediato, mas também sob a ótica do valor público produzido: menos sofrimento, mais eficiência, mais inclusão e maior confiança do cidadão no Estado.

Diante de todo o exposto, a instituição do Sistema de Fila Prioritária Virtual no Distrito Federal revela-se medida oportuna, juridicamente adequada, socialmente necessária e administrativamente viável. O projeto materializa direitos já reconhecidos, moderniza o atendimento público, fortalece a dignidade das pessoas vulneráveis e coloca o Distrito Federal em sintonia com boas práticas de inovação pública inclusiva. Por essas razões, conclama-se os nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 15:57:16, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **331169**, Código CRC: **786e1cde**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado(a) Pastor Daniel de Castro)

Assegura às pessoas com visão monocular, no âmbito do Distrito Federal, o acesso aos direitos, benefícios, programas, serviços e políticas públicas destinados às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com visão monocular, no âmbito do Distrito Federal, o acesso aos direitos, benefícios, programas, serviços, atendimentos prioritários, políticas públicas e ações afirmativas destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se visão monocular a deficiência sensorial, do tipo visual, assim reconhecida pela legislação federal, especialmente pela Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Art. 3º A pessoa com visão monocular fará jus, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, aos mesmos direitos assegurados às pessoas com deficiência, incluindo, entre outros:

- I — atendimento prioritário em órgãos e entidades públicas distritais;
- II — acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, mobilidade, acessibilidade, inclusão e proteção social destinadas às pessoas com deficiência;
- III — participação em programas, benefícios, projetos e ações governamentais voltados às pessoas com deficiência;
- IV — reserva de vagas em concursos públicos distritais, quando preenchidos os demais requisitos legais e regulamentares;
- V — adaptação razoável e medidas de acessibilidade necessárias à plena participação social;
- VI — emissão de documentos, cadastros, carteiras ou certificações distritais eventualmente destinados à identificação da pessoa com deficiência;
- VII — inclusão em cadastros, bancos de dados, programas ou sistemas distritais voltados à formulação, execução e avaliação de políticas públicas para pessoas com deficiência.

Art. 4º Nenhum órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal poderá negar à pessoa com visão monocular o reconhecimento da condição de pessoa com

deficiência, quando apresentados os documentos médicos ou avaliações exigidos pela legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Público poderá exigir, quando necessário, laudo médico, avaliação biopsicossocial ou outro instrumento legalmente previsto para comprovação da condição, observado o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Art. 6º Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão adequar seus regulamentos, editais, formulários, sistemas, cadastros e procedimentos administrativos para contemplar expressamente a pessoa com visão monocular como pessoa com deficiência visual, para todos os efeitos legais.

Art. 7º Os editais de concursos públicos, processos seletivos, programas sociais, programas de inclusão, benefícios e demais políticas públicas do Distrito Federal que contenham previsão destinada às pessoas com deficiência deverão admitir expressamente a participação das pessoas com visão monocular.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Distrito Federal, a plena efetividade dos direitos das pessoas com visão monocular, garantindo-lhes acesso aos benefícios, programas, políticas públicas e ações afirmativas destinados às pessoas com deficiência.

A visão monocular é caracterizada pela perda ou comprometimento significativo da visão em um dos olhos, situação que afeta de maneira relevante a percepção de profundidade, o campo visual, a noção espacial, a locomoção, o equilíbrio, a segurança no trânsito, o desempenho profissional e diversas atividades da vida cotidiana.

Embora muitas vezes invisibilizada, essa condição impõe limitações reais e permanentes ao indivíduo, exigindo do Poder Público medidas de reconhecimento, proteção e inclusão.

No plano federal, a matéria já foi expressamente reconhecida pela **Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021**, que classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. A referida norma também estabelece a aplicação dos critérios previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto à avaliação da deficiência.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6850, confirmou a validade da Lei Federal nº 14.126/2021, consolidando o entendimento de que a visão monocular deve ser reconhecida como deficiência visual para todos os efeitos legais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria uma nova categoria de deficiência, mas apenas assegura, no âmbito distrital, a correta aplicação da legislação federal já existente, evitando interpretações restritivas por parte de órgãos públicos, bancas examinadoras, serviços administrativos, programas sociais ou políticas públicas locais.

A medida busca impedir que pessoas com visão monocular sejam excluídas indevidamente de benefícios e direitos já assegurados às pessoas com deficiência, tais como atendimento prioritário, reserva de vagas em concursos públicos, acesso a programas de inclusão, adaptação razoável, políticas de acessibilidade e demais ações afirmativas.

Trata-se, portanto, de proposta que promove segurança jurídica, inclusão social, igualdade material e respeito à dignidade da pessoa humana, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a legislação federal específica sobre visão monocular.

O Distrito Federal, ao regulamentar administrativamente e assegurar a efetividade desses direitos em seu território, cumpre seu dever de proteção às pessoas com deficiência e fortalece uma política pública inclusiva, humanizada e alinhada aos princípios constitucionais da igualdade, da acessibilidade e da não discriminação.

Diante da relevância social da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 16:23:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331182**, Código CRC: **05b0f2e5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Joaquim Roriz Neto)

Dispõe sobre o protesto realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB das faturas inadimplidas, relativas aos serviços prestados pela companhia, e sobre o protesto realizado pela Neoenergia Brasília das faturas de energia elétrica inadimplidas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o protesto realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB das faturas inadimplidas, relativas aos serviços prestados pela companhia, e sobre o protesto realizado pela Neoenergia Brasília das faturas de energia elétrica inadimplidas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se o protesto verdadeiro meio de cobrança extrajudicial e mecanismo de incentivo à quitação das dívidas pelo consumidor.

Art. 3º O objetivo desta lei é garantir o direito de a CAESB e a Neoenergia de lançarem mão do protesto como meio incentivo à quitação das dívidas pelo consumidor, impedir que esse meio se torne abusivo, com protestos reiterados em relação às dívidas de um mesmo consumidor, bem como estabelecer um valor de alçada.

Art. 4º A CAESB e a Neoenergia só podem realizar o protesto de fatura inadimplida se:

I - não houver nenhum outro protesto de fatura inadimplida, relativamente à mesma unidade consumidora;

II - de débito superior ao dobro do valor dos emolumentos cobrados pelo cartório de protesto.

Parágrafo único . O protesto deve ser realizado junto ao cartório mais próximo da unidade consumidora.

Art. 5º Na hipótese de a CAESB ou a Neoenergia terem realizado o protesto de uma fatura inadimplida, observado o valor mínimo estabelecido no inciso II do art. 4º, só será permitido um novo protesto da mesma unidade consumidora após o cancelamento do protesto realizado anteriormente.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei implica a imposição de multa de R\$ 5.000,00 por protesto indevidamente realizado, a ser pago em favor do consumidor titular da fatura que deu origem ao título protestado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre o protesto realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB das faturas de água ou água e esgoto inadimplidas e sobre o protesto realizado pela Neoenergia Brasília das faturas de energia elétrica inadimplidas no âmbito do Distrito Federal.

O objetivo desta lei é garantir o direito de a CAESB e a Neoenergia de lançarem mão do protesto como meio incentivo à quitação das dívidas pelo consumidor, mas, ao mesmo tempo, impedir que esse meio se torne abusivo, com protestos reiterados em relação à dívidas de um mesmo consumidor.

Temos recebido inúmeros relatos de consumidores que têm 5, 10, 15, às vezes 20 faturas de água (água / esgoto) ou energia elétrica protestados pela CAESB e pela Neoenergia.

Esse tipo de conduta faz com que o protesto deixe de cumprir sua finalidade de estímulo à quitação da dívida, uma vez que o título protestado, independentemente da quantidade, faz com que o devedor esteja com seu nome "sujo", com todas as consequências negativas advindas dessa realidade.

Importante destacar que esta proposição não se confunde, em seus objetivos, aos 4 projetos de lei, protocolado nesta Legislatura, que tratam do protesto de faturas de água / esgoto ou energia elétrica. Senão vejamos:

1) PL 1.915/2025 - proíbe o protesto de contas vencidas de energia elétrica antes de decorridos 90 dias.

2) PL 1.931/2025 - estabelece diretrizes para a recuperação de créditos da CAESB. Veda o protesto de pequenos débitos e estabelece prazos para a realização de protestos.

3) PL 1.936/2025 - estabelece diretrizes para a recuperação de créditos das concessionárias de serviço público. Veda o protesto de pequenos débitos e estabelece prazos para a realização de protestos.

4) PL 2.260/2026 - proíbe protesto de débitos inferiores a 1 salário mínimo e estabelece prazos para protesto de valores superiores.

A presente proposição não proíbe o protesto. Também não estabelece prazo para protesto.

O objetivo é distinto: só pode haver um único título protestado em desfavor do consumidor. Ainda que haja 20 contas inadimplidas, só um protesto pode ser feito, em relação a uma única conta. E só depois de essa conta ser paga é que CAESB ou Neoenergia podem realizar novo protesto. O que o presente projeto pretende é impedir: 1) abuso do direito de protestar títulos em cartório; 2) enriquecimento dos cartórios de protesto; e, ao mesmo tempo, permitir que CAESB e Neoenergia lancem mão do instrumento do protesto para estimular o consumidor a quitar seu débito; 3) estabelecer um valor de alçada, para justificar o uso do meio gravoso do protesto.

Diante da relevância da medida proposta, conclamo os pares a apoiarem e aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

JOAQUIM RORIZ NETO

Deputado Distrital - PL/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrORIZNETO@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 16:41:37, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331160**, Código CRC: **a16c3417**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Susta os efeitos do art. 4º do Decreto nº 48.509, de 24 de abril de 2026, que dispõe sobre medidas de racionalização, controle e eficiência das despesas públicas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do art. 4º do Decreto nº 48.509, de 24 de abril de 2026, que dispõe sobre a revisão e o aperfeiçoamento dos programas de transferência de renda e benefícios custeados com recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto sustar os efeitos do art. 4º do Decreto nº 48.509/2026, por verificar-se que o referido dispositivo exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo, invade matéria reservada à lei em sentido formal e afeta direitos fundamentais de natureza socioassistencial, em afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Distrito Federal e à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A assistência social integra o núcleo dos direitos sociais fundamentais (art. 6º da Constituição Federal) e é disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição, bem como pela Lei nº 8.742/1993 – LOAS. Trata-se de política pública não contributiva, estruturada como dever do Estado e direito subjetivo do cidadão, não se confundindo com política discricionária ou programa meramente contingencial.

Critérios de acesso, exclusão, condicionalidades e manutenção dos benefícios socioassistenciais devem ser definidos por lei. Atos infralegais limitam-se a regulamentar a execução administrativa, sem inovar no conteúdo material do direito. O Decreto, ao promover “revisão e aperfeiçoamento” desses benefícios com a finalidade de promover ajuste fiscal, contraria essa lógica, atenta contra a reserva de lei e incorre em desvio de finalidade, motivos pelos quais deve ser sustado.

O art. 4º do decreto determina que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social promova a “revisão e o aperfeiçoamento” dos programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, com base em quatro finalidades específicas, em cada um de seus incisos. A análise jurídica de cada uma delas evidencia a inadequação conceitual e normativa do dispositivo.

O inciso I do artigo trata da focalização – isto é, a definição de quem é beneficiário. Trata-se de elemento estrutural da política pública de assistência social e decorre das leis distritais instituidoras dos programas. Não cabe a um decreto geral de contenção fiscal avaliar, redefinir ou questionar os critérios legais de focalização, sob pena de ofensa à reserva legal e a alteração indireta do público-alvo dos programas.

Além disso, o controle cadastral, de que trata o inciso II, não pode ser tratado como instrumento de economia de gastos públicos. Eventuais falhas de cadastros não podem constituir, por si só, fundamento para suspensão ou cancelamento de benefícios. Ao empregar a noção de “correção de inconsistências” sem estabelecer salvaguardas procedimentais mínimas, o decreto abre espaço normativo para graves violações de direitos sociais, especialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade. O mesmo se dá em relação ao inciso III: embora “prevenir pagamentos indevidos” seja dever permanente da Administração Pública, a reiteração desse dever como fundamento autônomo para “revisão” de programas sociais não pode legitimar a restrição de benefícios instituídos por lei.

O inciso IV, por fim, estabelece como objetivo “garantir a sustentabilidade fiscal dos programas sociais”. Este é o ponto de maior inadequação conceitual e jurídica do dispositivo. Programas sociais não são fiscalmente sustentáveis em si mesmos, pois constituem, por natureza, despesas públicas não reembolsáveis. Integram o orçamento, dessa forma, como instrumento de concretização de direitos fundamentais, sem ter por finalidade gerar superávit ou equilíbrio próprio.

A análise da sustentabilidade fiscal deve recair sobre o ente federativo como um todo, no planejamento orçamentário e financeiro global, não sobre programas sociais específicos, cuja existência decorre de mandamento constitucional. A assistência social nunca será superavitária, nem pode sê-lo, sob pena de negação de sua própria razão de existir.

Ao subordinar programas socioassistenciais a uma lógica de sustentabilidade fiscal própria, o decreto desvirtua o arcabouço jurídico da assistência social, e transforma direitos fundamentais em variável de ajuste fiscal infralegal.

Vale destacar, por fim, que o art. 4º não prevê devido processo legal, contraditório ou ampla defesa, o que permite, na prática, a suspensão imediata de benefícios que, no entender da Administração, possam estar com “focalização inadequada” ou com “inconsistências cadastrais.”

A inadequação jurídico-constitucional do art. 4º do Decreto, consistente em extralegalidade material e desvio de finalidade, caracteriza exorbitância do poder regulamentar e dá ensejo ao presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 27/04/2026, às 15:52:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331140**, Código CRC: **8d1747a0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Concede o Título de Cidadão
Benemérito de Brasília ao senhor
Warley Silva dos Santos.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao senhor Warley Silva dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Warley nasceu em Sobradinho, em 1978, mas logo após o nascimento mudou-se para a Ceilândia, em razão de seus pais terem sido contemplados com uma residência no Setor P. Sul. É filho de José Batista, nordestino natural da cidade de Puxinanã, no Estado da Paraíba, e de mãe mineira, natural de Teófilo Otoni, em Minas Gerais, Maria das Graças Silva dos Santos. Seus pais se conheceram em Brasília durante o período de construção da Capital Federal.

Criado na Ceilândia, ainda muito jovem, aos 12 anos, Warley iniciou sua trajetória no futebol, jogando no Brasília, sob a orientação do mestre Seu Marinalvo, e posteriormente no tradicional Estrelinha da Ceilândia. Aos 16 anos, integrou a equipe de juniores do Gama, sob o comando do técnico Flu, destacando-se como artilheiro da competição, com mais de 30 gols marcados.

Em busca de novos desafios, mudou-se para Curitiba, onde, anos depois, ascendeu ao elenco profissional do Club Athletico Paranaense. Em 1998, sagrou-se campeão do Campeonato Paranaense, sendo o vice-artilheiro da competição e eleito a revelação do campeonato. No mesmo ano, destacou-se também no Campeonato Brasileiro, recebendo o título de revelação do Brasileirão de 1998, o que resultou em sua transferência para o São Paulo Futebol Clube, em 1999.

A partir desse momento, consolidou uma carreira de grande destaque no futebol nacional e internacional. Foi convocado diversas vezes para a Seleção Brasileira, totalizando 29 convocações, e posteriormente transferiu-se para a Udinese, da Itália, onde atuou por cinco temporadas na Série A do futebol italiano. Ao longo de sua carreira, defendeu importantes clubes, como Palmeiras, Grêmio, São Caetano, Náutico, Botafogo-PB, entre outros, conquistando títulos estaduais, nacionais e participações em competições pré-olímpicas.

Mesmo diante de uma trajetória marcada por conquistas e reconhecimento, Warley Silva dos Santos jamais esqueceu suas origens, seus familiares, amigos e, sobretudo, Brasília, a Ceilândia e, em especial, o Setor P. Sul. Em todos os lugares por onde passou, fez questão de enaltecer e valorizar a Ceilândia, levando o nome da cidade ao cenário nacional e internacional.

Dados aos relevantes serviços prestados à população brasiliense, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 19:23:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331183**, Código CRC: **3dda1a7d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado MAX MACIEL)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF acerca da não realização de manutenções preventivas obrigatórias na frota metroviária, das decisões administrativas que a motivaram e dos riscos à segurança dos usuários e à operação do sistema.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, dos arts. 60, inciso XXIV, e 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, e em observância aos princípios da publicidade, moralidade e transparência da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que seja encaminhada à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, a solicitação de informações nos termos a seguir.

Inicialmente, registre-se que, por meio do Ofício nº 107/2026-CTMU, de 31/03/2026, a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, presidida por este mandato, solicitou à referida empresa pública o encaminhamento de informações operacionais, fixando o prazo de 10 dias úteis para resposta, nos termos do art. 23, inciso II, da LODF. Ocorre que, transcorrido o prazo estabelecido, não houve apresentação de qualquer manifestação por parte da estatal demandada, tampouco registro de solicitação de dilação de prazo.

Nesse ínterim, chegou à CTMU denúncia alarmante sobre a situação de manutenção da frota metroviária do Distrito Federal, indicando que **manutenções preventivas trienais (que devem ser feitas a cada 300.000 km) não estão sendo realizadas**. De acordo com as informações apresentadas, há 17 trens da Série 1000 com manutenções trienais atrasadas e que alguns rodaram cerca de 600.000 km sem passar por esse tipo de revisão.

Também foi relatado que esse não é um problema de ocasião, pois vem se repetindo ao longo do tempo, havendo indícios de que essas manutenções não estão sendo feitas regularmente desde 2023, contrariando, inclusive, recomendações técnicas expedidas dentro da própria estrutura organizacional da companhia, mesmo em situações relacionadas a falhas e incidentes observados. As informações apresentadas na denúncia indicam que esse cenário consternador é conhecido pela direção da Companhia e vem sendo discutido entre as áreas técnicas, sem que se identifique, até o momento, que medidas concretas para resolver a situação tenham sido adotadas.

Soma-se à denúncia ora relatada o fato ocorrido na manhã do dia 17/04/2026, na Estação Arniqueira, onde um trem parou e foi solicitado aos passageiros que

desembarcassem, provocando grande acúmulo de usuários na plataforma e desorganização no fluxo da operação (<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2026/04/17/passageiros-do-metro-no-df-enfrentam-estacao-lotada-nesta-sexta-feira-17.ghtml>) . Assim, à luz das informações apresentadas, é impreterível verificar se os problemas apontados se limitam a uma hipótese técnica ou se produzem danos concretos ao funcionamento do sistema e à população usuária, se o que se vê com frequência no dia a dia do sistema metroviário é reflexo dessa ausência de manutenção.

Diante de hipótese tão inquietante, potencialmente danosa, quiçá irreversível, para a segurança da população e para própria estrutura metroviária do DF, caso nenhuma atitude à altura do problema seja tomada, torna-se urgente e inadiável que o Poder Legislativo tenha acesso a informações objetivas e completas sobre as decisões adotadas pela administração do METRÔ/DF.

Por todo o exposto, requer-se o encaminhamento das seguintes informações:

1. O(s) ato(s) administrativo(s) que formaliza(m) autorização da postergação, suspensão ou não execução das manutenções preventivas trienais da frota metroviária? Enviar cópia integral do(s) documento(s) indicando os gestores responsáveis pela decisão;
2. As justificativas técnicas que embasaram a(s) decisão(ões), incluindo estudos, notas técnicas, pareceres e análises que sustentem a continuidade da operação dos trens nessas condições;
3. Caso não existam estudos formalizados, informar expressamente se houve admissão de risco pela diretoria, o gestor responsável pela(s) decisão(ões) e enviar cópia do(s) respectivo(s) documentos que a formaliza(m);
4. Descrição exata da participação do gestor do Contrato nº 44/2022, da Superintendência de Manutenção e de outras unidades organizacionais envolvidas na decisão (ões) de não realizar as manutenções, pormenorizando a sequência como essa(s) decisão(ões) ocorreu(ram);
5. Informar se houve descumprimento contratual por parte da empresa responsável pelas manutenções e, em caso positivo, quais medidas foram adotadas pela direção do METRÔ/DF;
6. Encaminhar cronograma atualizado para regularização das manutenções, com prazos e metas;
7. Informar se os Conselhos de Administração e Fiscal do METRÔ/DF foram comunicados sobre essa situação, com envio dos registros correspondentes;
8. As diligências adotadas pela gestão diante das recomendações técnicas feitas em relatórios e investigações internas sobre a situação;
9. Explicar se há avaliação sobre os riscos dessa situação para a segurança dos usuários e para o próprio funcionamento do sistema e indicar as providências específicas adotadas para reduzir impactos.
10. Informar se o episódio ocorrido na Estação Arniqueira em 17/04/2026 possui relação (direta ou indireta) com falhas decorrentes da não execução das manutenções preventivas trienais, com a devida análise técnica, relatórios operacionais e os registros internos sobre o ocorrido.

Ressalta-se, por fim, que este mandato e a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, vêm atuando no exercício legítimo de suas atribuições de fiscalização, **buscando, em um primeiro momento, obter as informações por meio de solicitações diretas, de forma colaborativa e institucional, tentando construir uma relação de cooperação com os órgãos fiscalizados, compreendendo que dificuldades podem existir, mas que sua superação depende da real disposição das partes de atuarem de forma conjunta .**

No entanto, diante da ausência de resposta dentro do prazo legal concedido anteriormente (Ofício nº 107/2026-CTMU) é necessário registrar que o não atendimento ao presente requerimento, uma vez aprovado por esta Casa Legislativa, pode gerar consequências previstas em lei. E que nos termos do art. 42, § 3º, do Regimento Interno da CLDF, a falta de resposta no prazo de 30 dias, ou o envio de informações incompletas ou

falsas, pode levar à convocação da Câmara Legislativa para decidir sobre medidas cabíveis. Da mesma forma, o art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece que a recusa, o não atendimento no prazo ou o envio de informações falsas pode configurar crime de responsabilidade, exigindo a necessidade de adoção de outras medidas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo obter informações necessárias para o exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo, diante de denúncia sobre falta de manutenção dos trens do METRÔ/DF, bem como da ausência de resposta ao pedido de informações anteriormente encaminhado pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana.

O Regimento Interno da Câmara Legislativa atribui ao Poder Legislativo o dever de acompanhar, fiscalizar e buscar explicações sobre a atuação dos órgãos públicos, mormente quando há indícios de falhas na prestação dos serviços essenciais à população. No caso, a necessidade de atuação fiscalizatória se impõe por envolver o transporte público e a mobilidade urbana, áreas que, como amplamente reconhecido, têm extrema relevância e impacto no cotidiano das pessoas.

Para melhor compreensão da gravidade da denúncia que se busca investigar, é importante explicar, de forma objetiva, o que são as manutenções trienais e por que sua não realização representa alto risco.

Em termos simples, a manutenção trienal é uma revisão completa realizada nos trens a cada 300.000 km, que inclui a desmontagem e verificação de peças e sistemas que não são avaliados nas manutenções de rotina. Por isso, é uma etapa que não pode, em nenhuma hipótese, ser negligenciada, do contrário, o funcionamento seguro e confiável dos trens não pode ser assegurado, pois quando componentes importantes do trem continuam em operação sem a revisão adequada, o risco de falhas aumenta de forma progressiva. Dessa forma, a falha de uma peça pode comprometer outras que dependem dela, gerando um efeito em cadeia que levará à paralisação total do trem e, consequentemente, à redução da quantidade de trens disponíveis.

A situação ora tratada pode evoluir de forma silenciosa, sem efeitos visíveis ou imediatos, mas com potencial de gerar consequências gravíssimas ao longo do tempo, notadamente quanto à segurança dos usuários e ao nível de confiança sobre o sistema.

Mesmo no cenário atual, considerado menos grave por não haver vítimas ou danos maiores conhecidos, já se observa um prejuízo inevitável ao funcionamento do sistema e à qualidade do serviço prestado pelo METRÔ/DF.

Portanto, torna-se imperioso que os fatos sejam devidamente expostos e explicados ao Poder Legislativo e à população do DF. Dessa forma, o presente Requerimento busca transparência para permitir a real compreensão do cenário operacional do METRÔ-DF, a fim de que eventuais falhas, problemas ou irregularidades na prestação desse serviço essencial à população sejam apurados e elucidados de forma completa.

Sala das Sessões,

DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022
www.cl.df.gov.br - dep.maxmaciel@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 23/04/2026, às 17:26:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>
Código Verificador: **330534** , Código CRC: **9d413d94**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, quanto à proposta de instituição do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos dos arts. 16, VIII, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a solicitação das seguintes informações junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF:

1. Como serão operacionalizados os descontos nas remunerações dos presos e os financiamentos ao Fundo proposto? Quais órgãos e setores serão responsáveis pelos descontos e fiscalização dos recursos? Quais mecanismos de transparência e auditoria serão adotados para que a população e os órgãos de controle possam acompanhar integralmente a arrecadação, aplicação e resultados do Fundo?
2. Com base em dados concretos do ano corrente, qual seria a previsão de valores a serem destinados ao Fundo nos exercícios seguintes? Quais são as estimativas de repasses anuais ao Fundo, advindos da remuneração dos presos e dos produtos das oficinas?
3. Qual é o salário médio de uma pessoa privada de liberdade que trabalha nas unidades prisionais? Considerando tal remuneração, de quanto será a diminuição dos valores destinados aos condenados e às suas famílias?
4. Os recursos direcionados ao Fundo resultarão em benefícios concretos à população privada de liberdade ou poderão ser direcionados a outros fins sem retorno direto? Qual será o procedimento de aprovação e priorização de projetos financiados pelo Fundo? Haverá critérios objetivos de avaliação para evitar que recursos sejam aplicados de forma inadequada ou em desvio de finalidade?
5. Em relação às normas vigentes, quais modificações ocorrerão na destinação percentual da remuneração dos presos? De quanto será o impacto nominal do desconto de 15% na remuneração média, destinado ao Fundo, e do desconto de 10%, destinado à FUNAP /DF?

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, ganha especial relevância a preservação de uma remuneração mínima daqueles que trabalham nas unidades prisionais e dos valores destinados às suas famílias, que, de modo geral, enfrentam grandes dificuldades econômicas e sociais. Eventual redução desses recursos compromete a dignidade, a subsistência e a reintegração social dos custodiados. Assim, considerando o art. 5º, XLVII, “e”, da Constituição Federal, que veda penas cruéis, é essencial garantir condições mínimas de sustento e justiça na remuneração pelo trabalho dos presos.

Ocorre que, em janeiro deste ano, o Poder Executivo apresentou, nesta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar – PLC nº 96/2026, em regime de urgência, que autoriza a instituição do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a ser financiado, inclusive, com percentual da remuneração dos presos que trabalham. A referida proposição causa, portanto, preocupação em relação à obtenção de recursos, destinação dos valores, controle social e respeito aos direitos humanos, fazendo-se necessárias mais informações para a devida apreciação do PLC.

De acordo com a proposição, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o referido Fundo, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, destinado a financiar: o regular funcionamento do estabelecimento penal; a aquisição de insumos para o desenvolvimento de atividades que gerem receita; a capacitação do custodiado; a capacitação e saúde dos servidores da SEAPE; o berçário e a creche nos estabelecimentos penais; os programas de alternativas penais à prisão; as políticas de redução da criminalidade; o fomento do trabalho das pessoas privadas de liberdade e egressos; outros custos do sistema de execução penal.

Para tanto, serão usadas como receitas: dotações do orçamento distrital; repasses da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no montante de 15% da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade e no montante de 60% do comércio de produtos oriundos das unidades prisionais; rendimentos de cessões ou concessões de uso de espaços públicos integrados ao sistema prisional; alienação de bens inservíveis; ressarcimento ao DF das despesas realizadas com a manutenção do condenado; contribuições da Administração direta e indireta, de todos os Entes federativos; doações e legados; recursos provenientes de convênios; saldos de exercícios anteriores; e outros valores destinados.

Dessa forma, preocupa o fato de que são indicados, como receitas do Fundo, repasses, oriundos da FUNAP/DF, de significativo percentual da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade. Além disso, é motivo de estranheza que também sejam previstos, como receitas do Fundo, repasses provenientes da FUNAP/DF no montante de mais da metade da comercialização dos produtos fabricados nas oficinas das unidades prisionais.

Considerando que o próprio PLC permite que o trabalho da pessoa privada de liberdade seja remunerado por menos que o salário-mínimo, sem que haja incidência da CLT e do vínculo empregatício, há o receio de que a proposição possa prejudicar demasiadamente os reclusos, que não têm oportunidades livres de busca por trabalho, e suas famílias. Tal receio é corroborado pelo art. 9º do PLC, que determina que 15% da remuneração dos presos deverá ser destinada ao ressarcimento do DF pelas despesas com a manutenção do condenado e 10% deverá ser destinada ao FUNAP/DF.

Ante o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem o presente requerimento de informação, em busca de mais informações para subsidiar a apreciação do PLC e preservar uma remuneração mínima, destinada aos que trabalham nas unidades prisionais e às suas famílias.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 23/04/2026, às 17:46:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>
Código Verificador: **330296**, Código CRC: **984ced5a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Solicita informações ao Administrador Regional de Águas Claras acerca das medidas de segurança pública e de infraestrutura urbana adotadas para garantir o bem-estar, a segurança e a convivência entre moradores, frequentadores e estabelecimentos comerciais, especialmente no contexto da vida noturna da região..

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro à Mesa Diretora que encaminhe ao Administrador Regional de Águas Claras pedido de informações sobre as medidas de segurança e de infraestrutura urbana que vêm sendo adotadas pela Administração Regional para garantir o bem-estar, o conforto e a segurança de moradores, frequentadores, consumidores e também dos proprietários de bares e estabelecimentos comerciais da região.

Solicita-se, em especial:

1. Informações sobre as ações de segurança preventiva e de articulação com os órgãos competentes voltadas à proteção da população, especialmente no período noturno;
2. Esclarecimentos sobre as medidas de infraestrutura urbana que impactam diretamente a vida noturna da região, como iluminação pública, mobilidade, limpeza e organização do espaço urbano;
3. Dados sobre fiscalizações realizadas em bares e estabelecimentos similares, com indicação dos critérios adotados, fundamentos legais e eventuais sanções aplicadas;
4. Informações sobre a existência de espaços de diálogo entre a Administração Regional, os comerciantes e a comunidade local, bem como iniciativas voltadas à convivência harmoniosa entre atividade econômica e qualidade de vida;
5. Medidas específicas voltadas à prevenção de crimes e situações de desordem, especialmente em áreas de maior concentração de bares e público.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa de Águas Claras consolidou-se, ao longo dos últimos anos, como um dos principais polos de vida noturna do Distrito Federal, desempenhando papel estratégico na dinamização da economia local e na promoção de atividades culturais, musicais e de lazer. Trata-se de um ecossistema urbano vibrante, que atrai não apenas moradores da região, mas também cidadãos oriundos de diversas Regiões Administrativas, contribuindo para a pluralidade e a integração social no âmbito do Distrito Federal.

Diante disso, é fundamental que o Poder Público compreenda o papel estratégico desse setor e atue para fortalecê-lo — e não para restringi-lo. Mais do que impor limitações ou agir de forma repressiva, cabe à Administração Regional garantir que esse desenvolvimento aconteça com organização, segurança e respeito a todos os envolvidos: moradores, trabalhadores e frequentadores.

Também é importante destacar que o direito à cidade passa pelo direito de circular, ocupar e viver os espaços públicos. Brasília e o Distrito Federal historicamente foram marcados por uma forte segregação espacial, que reflete desigualdades sociais e raciais. No entanto, temos visto um movimento importante de transformação dessa realidade, com o fortalecimento de polos culturais e de lazer em diferentes regiões administrativas.

Nesse contexto, o acesso facilitado por meio do metrô em Águas Claras é um fator essencial para a democratização desses espaços, permitindo que pessoas de diversas partes do DF possam usufruir das opções culturais e de lazer oferecidas na região. Isso reforça a necessidade de políticas públicas que garantam inclusão, segurança e convivência respeitosa.

O que se espera, portanto, é que a atuação da Administração Regional esteja voltada a viabilizar esse desenvolvimento de forma organizada e segura — e não a intimidá-lo. No entanto, o que tem sido relatado com frequência é uma atuação que, por vezes, acaba recaindo na responsabilização dos estabelecimentos comerciais, com medidas que podem se mostrar desproporcionais, além de penalizar o público frequentador, muitas vezes em contextos onde há ausência de políticas efetivas de prevenção.

Diante de diversas reclamações e situações que chegaram ao conhecimento deste Parlamentar, e que indicam prejuízos ao bem-estar de moradores, trabalhadores e frequentadores, faz-se necessário compreender quais medidas estão sendo adotadas pela Administração Regional para garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento da vida cultural e econômica de Águas Claras.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 23/04/2026, às 17:48:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/autenticidade>
Código Verificador: **330196**, Código CRC: **9170b1bd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

Autoria: Deputado Jorge Vianna

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem à Semana da Reintegração Social, a ser realizada no dia 15 de maio de 2026, às 14h, na sala de Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno Desta Casa Legislativa a realização de Sessão Solene em homenagem à Semana da Reintegração Social, a ser realizada no dia 15 de maio de 2026, às 14 horas, na sala de Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A solenidade marca a abertura da 4ª Edição da Semana do Encarcerado, promovida pelo Instituto Começar de Novo (ICN), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que atua nacionalmente no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com ênfase em medidas socioeducativas, assistência a presidiários e egressos do sistema prisional.

O evento, realizado em consonância com os Artigos 10 e 11 da Lei de Execuções Penais (LEP), tem como tema central "**Avanços e desafios na reintegração e diminuição da reincidência prisional**", e visa promover o debate qualificado sobre direitos humanos, execução penal, políticas públicas e oportunidades concretas de inclusão para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional.

A IV Semana da Reintegração Social contará com a parceria e apoio institucional da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, do Conselho da Comunidade, além de organizações da sociedade civil e instituições religiosas atuantes na área de assistência e reintegração social.

A realização desta Sessão Solene representa o reconhecimento desta Casa Legislativa ao relevante trabalho desenvolvido em prol da reintegração social e da redução da reincidência criminal, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo distrital com a defesa dos direitos humanos e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 16/04/2026, às 09:52:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **330443**, Código CRC: **553e15a4**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Requer a inclusão da Comissão de Saúde na distribuição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com base no art. 63, § 1º, c/c art. 162, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), a distribuição do Projeto de Lei nº 1.994 /2025, de autoria do Deputado Joaquim Roriz Neto, à Comissão de Saúde (CSA).

JUSTIFICAÇÃO

Demanda a apreciação de mérito da CSA o Projeto de Lei nº 1.994, de 2025, o qual tem por objetivo cancelar o alvará de licenciamento sanitário do estabelecimento no caso de medicamento falsificado ou sem comprovação de origem. Vejamos o que estabelece o RICLDF:

Art. 77. Compete à Comissão de Saúde analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

I – saúde pública e privada;

II – educação e **vigilância sanitária**;

III – controle de drogas e medicamentos;

IV – saneamento básico;

V – bioética e biossegurança;

VI – organização e funcionamento dos órgãos e entidades de saúde pública, inclusive matérias relacionadas aos respectivos servidores;

VII – atividades de profissionais de saúde;

VIII – arguição pública de cidadão indicado para dirigente de instituição de saúde.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Comissão de Saúde deve realizar audiência pública para apresentação pelo gestor do Sistema Único de Saúde do relatório de que trata o art. 36 da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

(g.n)

Em face disso, com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 63, § 1º, c/c art. 162, § 1º) [\[1\]](#), requeiro a retificação do ato de distribuição do Projeto de Lei nº 1.994, de 2025, para incluir a CSA no trâmite das comissões.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2026.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR

[\[1\]](#) Art. 63. (...)

§ 1º A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de 1 comissão deve ser distribuída às comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício, no início da tramitação, ou a requerimento de Deputado Distrital, na forma e nos limites do art. 162, § 1º.

Art. 162. (...)

§ 1º Distribuída a matéria, a inclusão de novas comissões no despacho de distribuição depende de requerimento escrito, apresentado exclusivamente antes da deliberação da matéria nas comissões de mérito e deferido por ato do Presidente da Câmara Legislativa.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 24/04/2026, às 17:48:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331083**, Código CRC: **3e9b8673**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado RICARDO VALE - PT)

**Requer a retirada do Projeto de Lei
nº 2.129/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Solicito, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.129 /2026, que altera a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do Projeto de Lei em epígrafe objetiva a substituição do texto proposto por outro com as correções e acréscimos que se mostram necessários.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

Deputado RICARDO VALE - PT
1º Vice-Presidente

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 13:45:31, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331143**, Código CRC: **de5a05d5**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Deputad a PAULA BELMONTE)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB, acerca da operação de aumento de capital, com solicitação de documentos, estudos técnicos, pareceres e demais elementos que detalhem os impactos fiscais, patrimoniais e de governança da medida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a aprovação do presente expediente, com vistas ao encaminhamento de pedido de informações ao Presidente do Banco de Brasília S.A. – BRB, Senhor Nelson Antônio de Souza, acerca da operação de aumento de capital do Banco de Brasília S.A. – BRB.

Considerando a relevância sistêmica do BRB para a economia do Distrito Federal, bem como os potenciais impactos fiscais, orçamentários e patrimoniais decorrentes da operação de capitalização aprovada por seus acionistas.

Dessa forma, requer-se o encaminhamento das seguintes informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios:

1 - Encaminhamento de todos os pareceres jurídicos, notas técnicas e manifestações formais elaboradas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou por outros órgãos jurídicos acerca da operação de aumento de capital do BRB.

2 - Encaminhamento de estudos técnicos, avaliações econômico-financeiras e relatórios de viabilidade que fundamentaram a decisão de aumento de capital.

3 - Indicação das premissas, metodologias e cenários considerados nos estudos apresentados.

4 - Informar se houve manifestação de órgãos de controle interno (auditoria, *compliance*, comitê de riscos), com o envio dos respectivos documentos.

5 - Demonstrativo detalhado dos impactos fiscais da operação, inclusive quanto à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 - Avaliação do impacto orçamentário e financeiro da medida no curto, médio e longo prazo.

7 - Detalhamento dos ativos públicos eventualmente utilizados na capitalização, com respectivos laudos de avaliação, metodologia aplicada e data-base.

8 - Informar se houve análise quanto ao risco de desvalorização patrimonial ou de comprometimento de ativos públicos estratégicos.

9 - Encaminhamento das atas do Conselho de Administração, assembleias de acionistas e demais instâncias decisórias que deliberaram sobre o aumento de capital.

10 - Indicação de eventuais votos divergentes, ressalvas técnicas ou recomendações não acolhidas.

11 - Descrição das medidas de governança adotadas para mitigar riscos decorrentes da operação.

12 - Avaliação técnica dos riscos envolvidos na operação, incluindo risco de liquidez, risco de crédito e impacto no índice de Basileia.

13 - Informar se foram analisadas alternativas à capitalização com ativos públicos, tais como captação privada, alienação de ativos ou outras estratégias.

14 - Encaminhamento de estudos comparativos entre os cenários avaliados.

15 - Informar se houve comunicação formal aos órgãos de controle, incluindo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais instâncias competentes.

16 - Esclarecer quais medidas foram adotadas para assegurar transparência e prestação de contas à sociedade e aos acionistas minoritários.

Requer-se, por fim, que as informações sejam prestadas no prazo regimental, em formato completo e detalhado, de modo a assegurar a adequada instrução técnica desta Casa Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento insere-se no núcleo essencial das competências constitucionais atribuídas ao Poder Legislativo do Distrito Federal, especialmente no que concerne ao exercício do controle externo e da fiscalização dos atos da Administração Pública, nos termos do art. 60, incisos XVI e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A operação de aumento de capital do Banco de Brasília S.A. – BRB, em montante que pode alcançar cifras bilionárias, não constitui ato meramente empresarial ou de gestão ordinária, mas sim decisão de elevado impacto público, com potenciais repercussões diretas sobre o erário, o patrimônio público distrital e a sustentabilidade fiscal do Distrito Federal. Trata-se, portanto, de matéria que transcende o âmbito corporativo da instituição financeira, projetando-se no campo do interesse público primário, o que atrai, de forma inequívoca, a competência fiscalizatória desta Casa Legislativa.

Não se trata aqui de uma decisão meramente empresarial ou técnica. Trata-se de uma escolha política e administrativa de altíssimo risco, que envolve recursos públicos, ativos estratégicos do Distrito Federal e, em última análise, o dinheiro da população. Por isso, não pode — em hipótese alguma — ser conduzida sem total transparência, sem fundamentação técnica robusta e, principalmente, sem o devido controle por parte desta Casa Legislativa.

É inadmissível que uma operação dessa magnitude avance sem que o Poder Legislativo tenha acesso integral aos estudos, pareceres jurídicos, análises de risco, laudos de avaliação e documentos que embasaram a decisão dos acionistas e do Governo do Distrito Federal. A ausência dessas informações não é mero detalhe procedimental — é um sinal grave de opacidade que fragiliza a legitimidade do processo decisório.

A eventual utilização de ativos públicos para capitalizar o BRB exige rigor absoluto na observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de se configurar não apenas má

gestão, mas potencial afronta aos princípios da responsabilidade fiscal e da proteção ao erário. Não há espaço para improviso, nem para decisões baseadas em narrativas genéricas ou justificativas superficiais.

Causa preocupação ainda maior o contexto no qual essa operação está inserida. Vieram à tona informações sobre perdas relevantes, questionamentos sobre operações financeiras e indícios de fragilidade nos mecanismos de governança do banco. Diante desse cenário, a proposta de injeção bilionária de recursos públicos não pode ser tratada como solução automática, muito menos como medida imune a questionamentos.

O que se exige é simples e inegociável: transparência total, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e respeito ao controle democrático. O que não se admite é que o Governo do Distrito Federal e a gestão do BRB tentem conduzir uma operação dessa envergadura à margem do escrutínio público e do debate institucional qualificado.

A história recente da administração pública brasileira demonstra, de forma clara, que operações mal conduzidas em instituições financeiras públicas podem gerar prejuízos irreversíveis, comprometer políticas públicas e impor custos elevados à sociedade. Não se pode permitir que o Distrito Federal trilhe esse mesmo caminho por falta de transparência ou por decisões tomadas sem o devido respaldo técnico e institucional.

Este requerimento representa, portanto, um instrumento legítimo de fiscalização, mas também um recado claro: esta Casa não se omitirá diante de decisões que possam colocar em risco o patrimônio público e a estabilidade econômica do Distrito Federal.

O Governo deve explicações. O BRB deve transparência. E esta Câmara Legislativa deve cumprir o seu papel.

Diante desse cenário, a atuação desta Casa Legislativa não pode se limitar a uma postura passiva ou reativa. Ao contrário, impõe-se uma atuação proativa, técnica e rigorosa, voltada à obtenção de informações completas, consistentes e verificáveis, capazes de subsidiar a análise crítica da operação e, se necessário, a adoção de medidas legislativas ou de controle.

Assim, o presente requerimento não apenas se justifica, como se impõe como instrumento indispensável para assegurar a transparência, a responsabilidade fiscal e a proteção do patrimônio público, reafirmando o papel do Poder Legislativo como guardião do interesse público e como instância legítima de controle democrático sobre decisões de grande impacto para o Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, revela-se imperiosa a aprovação do presente requerimento.

Assim, sua aprovação constitui passo fundamental para assegurar que o interesse público prevaleça, que os fatos sejam devidamente esclarecidos e que qualquer medida envolvendo o BRB seja conduzida com o máximo rigor técnico, jurídico e institucional.

Sala das Sessões, em ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital - PSDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 17:10:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **330865** , Código CRC: **ba1e1929**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputada PAULA BELMONTE)

Requer informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF) acerca da fiscalização e das campanhas educativas relacionadas aos ciclomotores, às bicicletas elétricas e aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos..

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requer informações junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) acerca da fiscalização e das campanhas educativas relacionadas aos ciclomotores, às bicicletas elétricas e aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Considerando a recente entrada em vigor da Resolução federal nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em vias públicas;

Considerando dados que demonstram aumento significativo no número de acidentes, bem como na fiscalização e na apreensão desses veículos em outras unidades da federação, a exemplo do Estado de São Paulo, onde foram registrados elevados índices de autuações e remoções;

Considerando que, no âmbito do Distrito Federal, foi encaminhado expediente anterior solicitando informações sobre a matéria, cuja resposta limitou-se a reproduzir genericamente as atribuições institucionais do órgão, sem apresentação de dados concretos, estudos técnicos ou ações efetivamente implementadas;

Considerando as reiteradas denúncias da população acerca da ausência de fiscalização, especialmente em regiões como Águas Claras, Plano Piloto e Lagos Norte e Sul, com registros frequentes de:

- * circulação em velocidade incompatível com a segurança viária;
- * utilização irregular de ciclomotores em calçadas;
- * obstrução de vias públicas com patinetes elétricos estacionados indevidamente em espaços de circulação de pedestres, inclusive em áreas com grande concentração de idosos;

Considerando o potencial risco à integridade física de pedestres e à segurança do trânsito decorrente da omissão do poder público;

REQUER-SE:

1. O número total de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos apreendidos no Distrito Federal desde a vigência da referida resolução, com detalhamento por Região Administrativa e por mês;
2. O número de infrações registradas relacionadas a ciclomotores no mesmo período, especificando os tipos de infração mais recorrentes;
3. A existência de plano formal de fiscalização voltado a ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos indicando:
 - * cronograma de ações;
 - * regiões prioritárias;
 - * quantitativo de equipes envolvidas;
 - * metas estabelecidas;
4. Apresentar o mapa com a incidência de acidentes, seja colisões com outros veículos automotores ou pessoas físicas, com georreferenciamento;
5. As normas internas, portarias ou instruções de serviço editadas para regulamentar a atuação dos agentes de trânsito quanto à matéria;
6. A existência de ações integradas entre DETRAN/DF e SEMOB/DF, detalhando sua natureza, periodicidade e resultados;
7. As campanhas educativas realizadas desde a vigência da resolução, informando:
 - * datas;
 - * meios de divulgação;
 - * valores investidos;
 - * público-alvo e alcance estimado;
8. A justificativa técnica para eventual ausência ou insuficiência de fiscalização em regiões com alta incidência de denúncias, como Águas Claras, Plano Piloto e Lago Sul;
9. Estudos técnicos, relatórios ou diagnósticos produzidos acerca dos impactos da circulação de ciclomotores na segurança viária do Distrito Federal;
10. As medidas previstas para intensificação da fiscalização e ordenamento da circulação desses veículos.
11. Se não houver, definir prazo para regulamentação distrital específica;
12. Apresentar quantitativo de agentes de fiscalização por RA;
13. Apresentar os contratos com empresas de patinetes elétricos;
14. Apresentar quadro com a arrecadação de multas relacionadas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo, bem como no direito fundamental de acesso à informação, previsto na LODF, que impõe à Administração Pública o dever de garantir transparência ativa e passiva de seus atos.

A recente entrada em vigor da Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) introduziu um novo marco regulatório para a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, exigindo dos órgãos executivos de trânsito não apenas a adequação normativa, mas sobretudo a implementação de políticas públicas eficazes de fiscalização, ordenamento e educação no trânsito.

Entretanto, o que se observa no âmbito do Distrito Federal é um cenário preocupante de aparente inércia administrativa, caracterizado pela ausência de ações estruturadas, pela insuficiência de fiscalização ostensiva e pela inexistência de campanhas educativas visíveis e efetivas. Tal omissão se torna ainda mais grave diante do crescimento exponencial do uso desses meios de transporte e dos riscos concretos que sua utilização desordenada representa à segurança viária, especialmente para pedestres, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Relatos recorrentes da população, amplamente difundidos e consistentes entre si, apontam para um quadro de desorganização no espaço público, com circulação irregular em calçadas, velocidades incompatíveis com a segurança urbana e ocupação indevida de áreas destinadas à livre circulação de pedestres. Trata-se de uma situação que evidencia não apenas falhas operacionais, mas possível ausência de planejamento estratégico por parte dos órgãos responsáveis.

Ademais, a resposta anteriormente encaminhada a esta Casa Legislativa revelou-se manifestamente insuficiente, limitando-se a reproduzir competências institucionais genéricas, sem apresentar dados objetivos, indicadores de desempenho, estudos técnicos ou qualquer evidência concreta de atuação efetiva. Tal postura não apenas fragiliza o dever de transparência, como também compromete a relação institucional entre os Poderes, ao esvaziar o legítimo exercício da função fiscalizatória do Legislativo.

A comparação com outras unidades da federação, onde já se verificam ações mais incisivas de fiscalização e controle, reforça a necessidade de apuração sobre eventual defasagem na atuação do Distrito Federal, sobretudo considerando sua condição de capital da República e referência administrativa.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a obtenção de informações detalhadas, estruturadas e tecnicamente fundamentadas, que permitam avaliar com precisão a atuação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) e demais órgãos correlatos. A ausência ou inconsistência dessas informações poderá, inclusive, caracterizar falha na gestão pública, omissão administrativa e eventual descumprimento dos princípios da eficiência, legalidade e publicidade.

Ressalte-se que o presente requerimento não possui caráter meramente informativo, mas integra um esforço mais amplo de diagnóstico institucional, com vistas à eventual adoção de medidas legislativas, administrativas e de controle, destinadas a garantir a segurança viária e a adequada utilização do espaço urbano no Distrito Federal.

Dessa forma, a apresentação das informações solicitadas é medida que se impõe, não apenas para atender às prerrogativas desta Casa Legislativa, mas sobretudo para assegurar à população do Distrito Federal o direito a um trânsito mais seguro, organizado e compatível com os princípios da boa governança pública.

Sala das Sessões, em ...

PAULA BELMONTE

Deputada Distrital - PSDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE** - Matr. Nº



00169, Deputado(a) Distrital, em 27/04/2026, às 17:11:41 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331081** , Código CRC: **9c994fd0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Requer a realização de Sessão Solene, no dia 04 de maio de 2025, às 9h, no Plenário, em comemoração ao “Dia da Vitória” (Batalha de Monte Castelo).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 04 de maio de 2025, às 9h, no Plenário, em comemoração ao “Dia da Vitória”, marco histórico que rememora a vitória das tropas brasileiras na Batalha de Monte Castelo, durante a Segunda Guerra Mundial.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de Sessão Solene em alusão ao “Dia da Vitória”, celebrado em referência à Batalha de Monte Castelo, representa iniciativa de elevado valor histórico, cívico e institucional, destinada a preservar a memória nacional e a homenagear a bravura dos soldados brasileiros que integraram a Força Expedicionária Brasileira – FEB, no contexto da Segunda Guerra Mundial.

A Batalha de Monte Castelo, ocorrida em território italiano no ano de 1945, constitui um dos episódios mais emblemáticos da participação do Brasil no cenário internacional de defesa da liberdade e da democracia. Após sucessivas tentativas, as tropas brasileiras lograram êxito na tomada da posição estratégica, consolidando importante avanço das forças aliadas e evidenciando a capacidade operacional, o comprometimento e o espírito de sacrifício dos combatentes nacionais.

A instituição de momento solene no âmbito desta Casa Legislativa não apenas resgata a memória desses feitos históricos, mas também reafirma valores fundamentais da República, tais como o patriotismo, a soberania nacional e o compromisso com a paz e a ordem internacional. Trata-se, ainda, de oportunidade para reconhecimento público dos veteranos, de seus familiares e das instituições militares, em especial o Exército Brasileiro, cuja atuação permanece essencial à defesa do Estado e da sociedade.

Sob a perspectiva educacional e cultural, a celebração contribui para a difusão do conhecimento histórico entre as novas gerações, fortalecendo a identidade nacional e promovendo a valorização daqueles que, em circunstâncias adversas, atuaram em prol de ideais universais de liberdade.

Nesse sentido, a realização da presente Sessão Solene revela-se medida pertinente e necessária, reafirmando o papel da Câmara Legislativa do Distrito Federal como espaço de

preservação da memória histórica, de valorização institucional e de promoção dos valores cívicos que estruturam a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

ROOSEVELT VILELA

Deputado Distrital - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 15:27:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331159**, Código CRC: **08eb9a1e**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Requer a realização de Sessão Solene “Multiverso Guaraense: Sessão Solene em Homenagem aos 57 anos do Guará”, a ser realizada no dia 28 de maio de 2026, às 19h, no CEP Saúde do Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno da CLDF, a realização de Sessão Solene “Multiverso Guaraense: Sessão Solene em Homenagem aos 57 anos do Guará”, a ser realizada no dia 28 de maio de 2026, às 19h, no CEP Saúde do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade homenagear os 57 anos de fundação da Região Administrativa do Guará, importante território do Distrito Federal que se destaca por sua história, diversidade cultural, dinamismo econômico e forte senso de comunidade.

O Guará consolidou-se, ao longo das décadas, como um espaço de convivência plural, reunindo diferentes gerações, tradições e expressões culturais que contribuem significativamente para a identidade do Distrito Federal. A proposta da Sessão Solene “Multiverso Guaraense” busca reconhecer essa multiplicidade de histórias, vivências e contribuições da população guaraense, valorizando seus moradores, lideranças comunitárias, profissionais de diversas áreas e agentes culturais.

Além de celebrar a trajetória histórica da região, a solenidade também se propõe a refletir sobre os desafios e perspectivas futuras, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com o desenvolvimento local, a valorização da cultura e a promoção da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a realização da presente Sessão Solene representa não apenas um ato comemorativo, mas também um reconhecimento institucional da relevância do Guará para o Distrito Federal, fortalecendo os vínculos entre o Poder Público e a comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2026, às 17:16:36, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **330744**, Código CRC: **7e337436**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso - Gab 06



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 25 anos de atuação da Comunidade Católica Shalom no Distrito Federal, a ser realizada no dia 8 de junho, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em homenagem aos 25 anos de atuação da Comunidade Católica Shalom no Distrito Federal, a ser realizada no dia 8 de junho, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal .

JUSTIFICAÇÃO

A **Comunidade Católica Shalom** comemora, em 2026, **25 anos de missão no Distrito Federal** , marcando uma trajetória significativa de evangelização, promoção humana e contribuição social junto à população brasiliense.

A Comunidade Shalom teve início no Brasil em 1982, em Fortaleza, a partir de uma inspiração missionária voltada especialmente à juventude, com o objetivo de criar pontes entre os jovens e uma experiência pessoal com Jesus Cristo e com a Igreja. Ao longo dos anos, o carisma se expandiu, estando hoje presente em mais de uma centena de cidades brasileiras e em diversos países, com reconhecimento pontifício concedido em 2012.

Em **Brasília** , a missão teve início em **21 de abril de 2001** , por convite de **Dom José Freire Falcão** , então Arcebispo da Arquidiocese de Brasília. Desde então, a Comunidade vem desempenhando um papel relevante na evangelização e no serviço à sociedade, com atuação contínua junto a jovens, famílias, crianças, pessoas em situação de vulnerabilidade social, profissionais de diversas áreas e comunidades paroquiais.

Atualmente, a Comunidade Shalom em Brasília conta com **centros de evangelização nas regiões da Asa Sul, Taguatinga e Santa Maria** , além de irradiações missionárias em **Vicente Pires e Samambaia** , reunindo centenas de membros comprometidos com ações espirituais, educativas, culturais e sociais. Destaca-se também a **Capela Kyrios** , inaugurada em 2021, que mantém adoração perpétua, simbolizando a dimensão espiritual da missão no coração político do País.

Ao longo desses 25 anos, a Comunidade promove iniciativas voltadas à juventude, catequese, formação humana e espiritual, projetos de promoção humana, assistência a

pessoas em situação de rua, reforço escolar para crianças, evangelização por meio da arte e realização de grandes eventos abertos à sociedade, contribuindo para a construção de uma cultura de paz, solidariedade e cidadania.

Dessa forma, a realização de uma **Sessão Solene** nesta Casa Legislativa representa um justo reconhecimento público à trajetória da Comunidade Católica Shalom em Brasília, valorizando sua contribuição religiosa, social e humana para o Distrito Federal e reafirmando o compromisso desta Câmara com iniciativas que promovem o bem comum, a dignidade da pessoa humana e a transformação social por meio da fé, da cultura e da solidariedade.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Requerimento .

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado (a) Distrital**, em 14/04/2026, às 17:04:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **330324** , Código CRC: **2bd22859**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado Martins Machado)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 07 de maio de 2026, às 19h, na Casa de Cultura do Varjão, em Homenagem a empresários da cidade em celebração ao 23º aniversário da Região Administrativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 07 de maio de 2026, às 19h, na Casa de Cultura do Varjão, em Homenagem a empresários da cidade em celebração ao 23º aniversário da Região Administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Varjão completa, em 2026, 23 anos de sua criação oficial, instituída pela Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003. Ao longo desse período, o Varjão consolidou-se como uma comunidade dinâmica, marcada pelo crescimento econômico, pela força do comércio local e pelo empreendedorismo de seus moradores.

Os empresários da cidade exercem papel essencial no desenvolvimento da região, sendo responsáveis pela geração de emprego e renda, pelo fortalecimento da economia local e pela promoção de ações que contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população.

A realização desta Sessão Solene representa o reconhecimento do Poder Legislativo distrital à relevância desses empreendedores, bem como uma justa homenagem à trajetória de luta, trabalho e conquistas do Varjão e de sua gente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 17:25:15 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331184** , Código CRC: **af2adf95**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso - Gab 06



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei 2272 /2026, que "Altera a Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 153 do Regimento Interno desta Casa de Leis requeiro a retirada de tramitação e o consequente arquivamento do Projeto de Lei 2272/2026, que "Altera a Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A requerida retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei 2272/2026, fazem-se necessários para melhor análise da proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado (a) Distrital**, em 28/04/2026, às 14:09:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331234**, Código CRC: **1411a1a0**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

Autoria: Deputado Jorge Vianna

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao 66º aniversário do Comando Militar do Planalto e da 11ª Região Militar, a ser realizado dia 04 de maio de 2026 às 14h30, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a realização de Sessão Solene em comemoração ao 66º aniversário do Comando Militar do Planalto e da 11ª Região Militar a realizar-se no dia 04 de maio de 2026 às 14h30, no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal. .

JUSTIFICAÇÃO

O Comando Militar do Planalto foi criado pelo Decreto-Lei nº 64.138, da Presidência da República, em 26 de fevereiro de 1969, com sede em Brasília, passando a denominar-se Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar (CMP/11ª RM). Trata-se da principal organização do Exército Brasileiro responsável pela segurança e defesa do Governo Federal no Planalto Central, com área de responsabilidade que abrange o Distrito Federal, o Estado de Goiás, o Triângulo Mineiro e o Estado do Tocantins.

A trajetória do CMP é indissociável da própria história de Brasília. Seu embrião foi um quartelamento de madeira erguido em 1958, próximo ao Palácio da Alvorada, que passou a dotar a nova Capital de contingente militar capaz de atender às demandas de segurança e defesa do Governo Federal em implantação no Planalto Central. Em 25 de abril de 1960, apenas quatro dias após a inauguração de Brasília, foi criado o Comando Militar de Brasília e 11ª Região Militar, precursor direto do atual CMP.

Ao longo de suas sete décadas de presença na Capital da República, o Comando Militar do Planalto tem desempenhado papel fundamental na garantia da ordem

constitucional, na defesa das instituições democráticas e na proteção dos Poderes da União, sendo merecedor do reconhecimento solene desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, requeiro que Vossa Excelência submeta à aprovação do Plenário a realização para a realização da referida Sessão.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 15:28:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331240**, Código CRC: **4517480a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº, DE 2026
(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Requer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal cópia dos pareceres, e instrumentos análogos, exarados nos exercícios de 2025 e 2026 relacionados ao Banco de Brasília (BRB).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 60, XVI, XXXII e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 42, I, Regimento Interno desta Casa, venho requerer à Procuradoria Geral do Distrito Federal cópia da íntegra de todos os pareceres exarados nos exercícios de 2025 e 2026 relacionados diretamente com o BRB, em especial aqueles cujo objeto se refira ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações tem por escopo o conhecimento das manifestações desta Procuradoria nos anos de 2025 e 2026 sobre o BRB, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O requerimento insere-se nas competências constitucionais e legais deste Poder Legislativo no âmbito do controle externo da administração pública, especialmente para acompanhar os desdobramentos e impactos da operação Compliance Zero junto ao Banco e às finanças do Distrito Federal.

Plenário, na data da assinatura eletrônica.

Deputado **GABRIEL MAGNO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 16:49:24, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331258** , Código CRC: **89247790**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autor: Deputado Iolando)

**Reconhece e apresenta Votos de
Louvor aos Policiais Militares que
especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Iolando, manifesta reconhecimento, louvor e aplausos aos policiais militares: **2º Tenente QPPMC Cleyton Alves de Oliveira**, Comandante da guarnição; e **1º Sargento QPPMC Wilson Rufino de Souza**, Motorista da guarnição, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal, em especial pela atuação exemplar, ágil e humanitária no atendimento de ocorrência que resultou no salvamento da vida de uma criança.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem por finalidade enaltecer a conduta profissional, o preparo técnico e o elevado senso de dever demonstrados pelos policiais militares acima mencionados, durante ocorrência registrada na zona rural de Brazlândia/DF.

Após o término de atendimento de ocorrência anterior, a equipe da RP Rural 2612 foi surpreendida por um veículo que interceptou a viatura policial, no qual se encontravam três mulheres em estado de desespero, solicitando socorro imediato para o menor **Benício Rodrigues Lucena Araújo**, de apenas quatorze meses de idade, que se encontrava engasgado, com episódios de perda de consciência e dificuldade respiratória.

Diante da gravidade da situação, os policiais agiram com extrema rapidez, sensibilidade e domínio técnico. O **SGT Wilson Rufino de Souza**, mesmo sob intensa pressão, iniciou prontamente os procedimentos de primeiros socorros, realizando a manobra de desengasgo (Heimlich), ao mesmo tempo que mantinha orientação constante à mãe da criança.

Simultaneamente, o **2º TEN Cleyton Alves de Oliveira**, demonstrando elevado espírito de liderança e iniciativa, assumiu a condução do veículo da família, garantindo a escolta e a fluidez do deslocamento até o atendimento médico emergencial.

Durante o trajeto, a criança apresentou episódios de inconsciência e sinais de cianose, o que evidencia ainda mais a gravidade da ocorrência e a importância da pronta

intervenção dos policiais. Graças à atuação eficiente, coordenada e humanizada da guarnição, o menor foi entregue com vida e estabilidade à equipe médica do **Hospital Regional de Brazlândia**, onde recebeu atendimento imediato, sendo posteriormente encaminhado para exames e liberado em segurança.

A ação ora destacada transcende o cumprimento do dever legal, evidenciando valores essenciais da segurança pública, como o compromisso com a vida, a coragem diante do risco, o preparo técnico e, sobretudo, a empatia com o próximo.

Dessa forma, esta Casa Legislativa reconhece que a conduta dos policiais militares homenageados é digna do mais elevado respeito e admiração, constituindo exemplo a ser seguido por toda a corporação e pela sociedade.

Ante o exposto, é mais do que justo conceder a presente **Moção de Louvor e Aplausos**, como forma de reconhecimento público pelo ato de bravura e dedicação à preservação da vida.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026

DEPUTADO IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 23/04/2026, às 16:32:17, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331036**, Código CRC: **1776cfa2**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa - Gab 20



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado EDUARDO PEDROSA)

Parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene alusiva aos 40 anos da ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal ,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** L, por iniciativa do **EDUARDO PEDROSA** , parabeniza e manifesta votos de louvor, as pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da Sessão Solene alusiva aos 40 anos da ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias.

Lista de Homenageados:

ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR

ANDREA LOPES

GIULIANNO CARTAXO

ANDREA VASQUEZ

ÁUREA SOUSA OLIVEIRA

BIANCA PROVEDEL

BRUNA HABKA

CAROLINE FRANCO DE OLIVEIRA

CLAUDIA TEREZA SILVA

CLÁUDIO MOHN FRANCA

DANIELLA ARRUDA
DIEGO SILVA BATISTA
DR JOSÉ CARLOS CÓRDOBA
ELSON PEREIRA DE SOUZA - A IGREJA DE JESUS CRISTO DO SANTOS DO ÚLTIMOS
DIAS
FÁBIO PRATES
FERNANDO PEIXOTO
GABRIEL CARDOSO
HAMILTON DE HOLANDA
INSTITUTO SAGA - CLAUDINHA
JÂNIO MACEDO
JOÃO MENDES
JOSÉ EVIMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
JÚNIOR ALVES
KARINA BRUXEL
LAURA OLIVEIRA
LEANDRO RITO BASTOS
LEONARDO EUSTÁQUIO SANT`ANNA DA SILVA
LILIAN RITA DE MACEDO ZORZETTI CÂMARA
LUCIANA SANTANA LEÃO
LYSIA FREIRE DE ALARCÃO
MANOEL LEÔNIDAS SANTOS SOUZA
MÁRCIA LÚCIA DE OLIVEIRA
MÁRCIO BARBOSA MATOS
MARCO ANTÔNIO PEREIRA DO AMARAL
MARCOS RAFAEL DE OLIVEIRA RAYMUNDO
MARIA AMÉLIA CAMPOS DIAS
MARIA IVONE FERNANDES
MARIA LÚCIA FERNANDES DE BARROS

MARIA SOLEDADE CANAVARRO PENNA CHAVES

MARILZA DE ALMEIDA MAIA BARBOSA – REPRESENTANDO TODOS OS FUNCIONÁRIOS

MARLI TEREZINHA ANDRADE TRINDADE

MICHELLE CINTRA

MICHELLE MANZUR

NADIM HADAD

PATRÍCIA CARVALHO ANDRADE

PAULO HENRIQUE DO REGO BANDEIRA

RICARDO E CARINA IBIAPINA

RITA DE CÁSSIA VIANA

ROBERTA ABREU

RUSKAYA ZANINI CAMPOS

SUELY NASCIMENTO DE LEMOS

VALMIR CAMILO

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 23/04/2026, às 17:35:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331040**, Código CRC: **c3cc304d**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Ricardo Vale - PT)

**Parabeniza o Centro Educacional
Gisno pelos 55 anos de fundação e
relevantes serviços prestados à
educação do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção de louvor para parabenizar o Centro Educacional Gisno pelos seus 55 anos de existência, cujo texto abaixo apresenta a justificativa.

TEXTO DA MOÇÃO

O Centro Educacional Gisno, fundado em 1971 completa em 2026 seus 55 anos de uma trajetória marcada pela excelência e inclusão no coração de Brasília.

Ao longo de mais de cinco décadas, o Gisno consolidou-se como uma das mais importantes instituições de ensino da Capital federal, formando gerações de cidadãos e contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e educacional da região.

Desde sua criação, o Gisno tem sido um pilar fundamental na oferta de educação pública de qualidade, adaptando-se às transformações sociais e pedagógicas e mantendo-se firme em seu compromisso com a formação integral de seus estudantes.

A dedicação de seus educadores, gestores e funcionários, aliada ao engajamento da comunidade escolar, permitiu que a instituição superasse desafios e se destacasse como um ambiente de aprendizado, resistência e união.

Ao longo dos anos o Centro Educacional Gisno tem transmitido conhecimento e também promovido valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A celebração de seus 55 anos é um marco que merece ser enaltecido por esta Casa Legislativa, como forma de reconhecimento público ao seu legado e à sua contínua contribuição para o futuro do Distrito Federal.

Por essas razões, rogo o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

DEPUTADO RICARDO VALE
1º VICE-PRESIDENTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 24/04/2026, às 08:14:26, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331007**, Código CRC: **55edef79**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado João Cardoso - Gab 06



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado João Cardoso)

Manifesta repúdio às declarações proferidas pela Pastora Thalita Lemos, durante sua participação no Podcast LendaCast nº 283.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado João Cardoso, manifesta às declarações proferidas pela Pastora Thalita Lemos, durante sua participação no Podcast LendaCast nº 283, veiculado originalmente em 2 de abril de 2026, e posteriormente difundido em vídeo na plataforma YouTube, em 4 de abril de 2026, cuja repercussão pública causou profunda comoção e indignação entre os fiéis católicos de todo o País.

Fundamenta-se a presente manifestação no grave desrespeito à fé religiosa católica, em especial à Bem-Aventurada Virgem Maria, venerada pelos católicos e proclamada nas Sagradas Escrituras, conforme o Evangelho de Lucas (1,48):

“Todas as gerações me proclamarão bem-aventurada.”

No referido conteúdo audiovisual, a Sra. Thalita Lemos, de forma pejorativa, afirmativa e contundente, profere declarações ofensivas à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, atingindo não apenas a figura sagrada da Mãe de Jesus Cristo, mas também a dignidade espiritual de milhões de fiéis devotos, cuja fé integra a identidade cultural, histórica e religiosa da Nação brasileira.

A devoção mariana constitui dogma de fé e elemento central da vivência cristã católica. A Bem-Aventurada Virgem Maria é reconhecida, segundo a doutrina bíblica e a Tradição da Igreja, como Mãe de Jesus Cristo e, por Ele mesmo, concedida como Mãe de todos os cristãos, aos pés da Santa Cruz. Trata-se, portanto, de um patrimônio espiritual que merece respeito, consideração e proteção, sobretudo em um Estado que se afirma laico, mas garantidor da liberdade religiosa.

Ressalte-se que a liberdade de expressão e de crença, assegurada pela Constituição Federal, não pode ser invocada como justificativa para a intolerância religiosa, para o preconceito ou para a desqualificação da fé alheia. Nos tempos atuais, observa-se, de forma preocupante, a crescente banalização de discursos que desrespeitam símbolos religiosos, fomentando divisões e ferindo o convívio harmônico entre as diferentes crenças.

Os católicos, enquanto Igreja viva, sentem-se moral e espiritualmente convocados a defender sua fé, não por confronto, mas por fidelidade, coragem e testemunho. Defender a fé é também defender o respeito mútuo, a dignidade humana e a paz social. Àquilo que se ama, se protege; àquilo que se crê, se honra.

Diante do exposto, esta Moção de Repúdio visa:

- Reafirmar o respeito à fé católica e à devoção mariana, especialmente à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- Repudiar publicamente toda manifestação de intolerância religiosa, independentemente de sua origem;
- Registrar a solidariedade institucional aos fiéis católicos que se sentiram ofendidos pelas declarações veiculadas.

Que esta Casa Legislativa permaneça vigilante e atuante na promoção do respeito, da dignidade e da liberdade religiosa, valores essenciais para a construção de uma sociedade justa, plural e fraterna.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado (a) Distrital**, em 09/04/2026, às 11:51:03, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **329694**, Código CRC: **f66bc02f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Parabeniza as pessoas que especifica, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à preservação da memória histórica da Força Expedicionária Brasileira, por ocasião da Sessão Solene em comemoração ao “Dia da Vitória” (Batalha de Monte Castelo).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a presente Moção de Louvor às pessoas abaixo relacionadas, em reconhecimento à destacada atuação na preservação da memória histórica nacional, especialmente no que se refere à participação da Força Expedicionária Brasileira – FEB na Segunda Guerra Mundial, bem como por suas contribuições institucionais, culturais e cívicas, por ocasião da Sessão Solene em comemoração ao “Dia da Vitória” (Batalha de Monte Castelo).

TEXTO DA MOÇÃO

HOMENAGEADOS

1. Capitão **Robson Francisco dos Santos** – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Chefe da Seção de Cerimonial do CBMDF
2. Coronel **Raymundo Pires Monteiro** – Exército Brasileiro, Assessor Parlamentar do Exército
3. **Sirio Sebastião Fröhlich** – Assessor Cultural da 11ª Região Militar do Exército
4. **Flávio Augusto Nogueira Noronha** – Presidente da Associação Histórico-Cultural Monte Castelo / Grupamento Apollo Rezk; Vice-Presidente da ANVFEB-DF
5. **Janete de Almeida Gonzalez** – Assessora Cultural da ANVFEB-DF
6. **Onildo Alves Monteiro** – Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil
7. General de Divisão **João Felipe Dias Alves** – Comandante do Comando Militar do Planalto (CMP)
8. Tenente-Coronel **Wagner Bispo de Oliveira Nascimento** – Comandante da Base General Darcy Lázaro / Administração de Apoio do CMP
9. **Maria do Socorro Sampaio Martins de Barros** – Presidente da ANVFEB-DF
10. **Silmara Kuster de Paula Carvalho** – Coordenadora do Museu Virtual da FEB
11. **Augusto Gonçalves de Abrantes Sobrinho** – Vice-Presidente da Associação Histórico-Cultural Monte Castelo e do Grupamento Apollo Rezk
12. **Paulo Gilmar Marques Berguenmayer** – Pesquisador e historiador militar

13. **José Fausto Moreira** – Colecionador, pesquisador e historiador militar
14. Coronel **Carlos Victor Teixeira de Vasconcelos** – Exército Brasileiro, Chefe da Assessoria de Cerimonial do Gabinete do Ministro da Defesa
15. **Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza** – Colecionador de itens militares da Força Expedicionária Brasileira
16. **Marcelo Joel Hoffmann** – Colecionador de itens militares da Força Expedicionária Brasileira e produtor de conteúdo sobre temas militares
17. **Laurinda Nazaré Alvarez Pacheco** – Ex-Diretora de Relações Públicas da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil
18. **Milena Salvador Santos** – Assessora de Cerimonial e Medalhística do Superior Tribunal Militar
19. **Luciano Brasileiro de Oliveira** – Advogado e ex-Chefe da Assessoria Jurídica da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil
20. Coronel **Luiz Fernando Medeiros Nóbrega** – Exército Brasileiro, Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando Militar do Planalto (CMP)
21. **Ester Alvarez Pacheco** – Ex-Diretora da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Louvor tem por finalidade reconhecer e enaltecer a trajetória das pessoas ora homenageadas, cujas atuações se destacam pelo compromisso com a preservação da memória histórica nacional, especialmente no que se refere à participação da Força Expedicionária Brasileira – FEB na Segunda Guerra Mundial, notadamente na emblemática Batalha de Monte Castelo.

A Sessão Solene em comemoração ao “Dia da Vitória”, a ser realizada no dia 04 de maio de 2025, no Plenário desta Casa Legislativa, constitui momento de elevada relevância cívica e institucional, destinado a rememorar o papel do Brasil na defesa da liberdade e da democracia, bem como a valorizar aqueles que contribuem para a manutenção desse legado histórico.

Os homenageados possuem trajetórias marcadas por relevantes serviços prestados à sociedade, seja no âmbito das Forças Armadas, das instituições públicas, das associações de ex-combatentes, da pesquisa histórica ou da promoção cultural. Suas atuações evidenciam elevado compromisso com a valorização da história nacional, com a preservação da memória dos ex-combatentes e com a difusão de valores cívicos fundamentais.

A presente homenagem, portanto, constitui ato de reconhecimento institucional àqueles que se dedicam à preservação da memória da FEB, promovendo iniciativas que fortalecem a identidade nacional e asseguram que o legado histórico da participação brasileira na Segunda Guerra Mundial permaneça vivo para as futuras gerações.

Diante do exposto, a aprovação da presente Moção de Louvor revela-se medida justa e pertinente, reafirmando o compromisso da Câmara Legislativa do Distrito Federal com a valorização da história nacional e daqueles que contribuem para sua preservação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2026.

ROOSEVELT VILELA

Deputado Distrital - PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 15:37:10 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331163** , Código CRC: **cb8daa18**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor pela 3ª
Edição do Troféu Martins Machado,
em reconhecimento ao profissional
da dança e em celebração ao Dia
Internacional da Dança.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de Louvor pela 3ª Edição do Troféu Martins Machado, em reconhecimento ao profissional da dança e em celebração ao Dia Internacional da Dança.

O Troféu consolida-se como uma iniciativa de grande significado para a classe artística, ao destacar o trabalho, a dedicação e a trajetória de profissionais da dança que contribuem de forma consistente para a formação cultural, educacional e humana da sociedade.

Além disso, a realização da honraria em alusão ao Dia Internacional da Dança confere ainda maior simbolismo ao evento, ao reafirmar a importância da dança como linguagem universal capaz de promover inclusão, identidade cultural, sensibilidade artística e transformação social. Assim, os Votos de Louvor reconhecem não apenas os profissionais homenageados, mas também todos os envolvidos na organização da 3ª Edição do Troféu Martins Machado, que, com compromisso e excelência, fortalecem a cultura e mantêm viva a arte da dança no Distrito Federal e no Brasil.

- 1 Adriana Coutinho
- 2 Ailton Sousa
- 3 Ainny Roberta Costa Pastorin
- 4 Alexsandro da Graça Silva
- 5 Aline Gama
- 6 Aliyah Latifah

- 7 Anna Beatriz Guido
- 8 Anderson Medeiros
- 9 André Bastos (Paizão)
- 10 Antônio Criciúma (Cris Araújo)
- 11 Artur Altobelli
- 12 Arthur (Fuscão)
- 13 Ary Cordeiro
- 14 Caio Carvalho de Noronha
- 15 Carlos Nascimento
- 16 Carol Dumay
- 17 Carol Newman
- 18 Cassio Miranda Sacramento
- 19 Célio José da Silva de Souza (Célio de Souza)
- 20 Cesar Lopes
- 21 Charles Almeida
- 22 Chico Rodrigues
- 23 Cláudia Charis
- 24 Claudemir Rodrigues
- 25 Claudiene Abreu
- 26 Cléo Souza
- 27 Cris Ispilicute
- 28 Dandara Marcelle
- 29 Décio Paes
- 30 DinooZouk
- 31 Eduarda Borges
- 32 Edivan Feitosa
- 33 Eli Luiz
- 34 Emmanuel Sócrates
- 35 Érica Rézio
- 36 Evanildo Costa Veras (ECV)
- 37 Fabielly Macedo do Vale
- 38 Fabio Ferreira
- 39 Fernanda Miranda de Oliveira
- 40 Fernanda Rodrigues
- 41 Fernanda Seixo
- 42 Francisco Everaldo Alves de Sousa (Chiquinho Alves)
- 43 Gisele Santos
- 44 Giselle Patrocínio Martins (Giselle Martins)
- 45 Giovana Pereira (Twila)

- 46 Guigo Alves
- 47 Guri do Samba
- 48 Gustavo Colin
- 49 Irineu Alves
- 50 Israel Mota
- 51 Israel Szerman
- 52 Itala Almeida
- 53 Jalila Najla
- 54 José Gomes da Silva Neto (Zé Gomez)
- 55 Juliane Ramos de Oliveira Paiva
- 56 Júlia Mundim
- 57 Karol Thayná
- 58 Kayque Rodrigo Araújo Santos
- 59 Kelly Moura
- 60 Laiane Macedo
- 61 Lary Barreto
- 62 Letícia Puttini
- 63 Luciária Alves Nunes (Lucy Nunes)
- 64 Luna Jalilah
- 65 Mailson Sousa
- 66 Marcos Tavares
- 67 Mariana Garcia Farias de Brito
- 68 Marília Carmo
- 69 Michel Gomes
- 70 Michele Martins
- 71 Mr Dragon
- 72 Nanda Fouad
- 73 Natty Farias
- 74 Nayra Medeiros
- 75 Nívea Medeiros
- 76 Núbia Tanakh
- 77 Patricia Soares (Paty Zouk)
- 78 Paula Bapp
- 79 Paulo Aquino
- 80 Paulo Humberto
- 81 Paulo Marinho
- 82 Pedro Barros
- 83 Rafael Barros
- 84 Rafael Schvarcz (Gaúcho)

85 Rafaela Nunes (Art)
86 Raabe Reis
87 Raissa Gama
88 Raisalatorraca
89 Renata Helt
90 Ricardo Lira
91 Rodrigo de Araujo Vitorio
92 Rodrigo R2
93 Rose Barone
94 Rosângela Oliveira
95 Samuel Paniago
96 Scarlett Resende
97 Sidney Alves
98 Thiago Sousa Garcia de Brito
99 Van Carvalho
100 Van Ribeiro
101 Vanessa Nascimento de Souza
102 Victor Vaz
103 Vini Mesquita
104 Viviane Cristina (Índia)
105 Vívian Alves
106 Wanessa Beluco
107 Wedina Barros
108 Welton Igreja
109 Wesley Carvalho
110 Wilderez (Will Feitoza)
111 Elisabete Cristina da Silva Monteiro
Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2026, às 17:34:59, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331082**, Código CRC: **0aba09af**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor pela 3ª
Edição do Troféu Martins Machado,
em reconhecimento ao profissional
da dança e em celebração ao Dia
Internacional da Dança.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de Louvor pela 3ª Edição do Troféu Martins Machado, em reconhecimento ao profissional da dança e em celebração ao Dia Internacional da Dança.

O Troféu consolida-se como uma iniciativa de grande significado para a classe artística, ao destacar o trabalho, a dedicação e a trajetória de profissionais da dança que contribuem de forma consistente para a formação cultural, educacional e humana da sociedade.

Além disso, a realização da honraria em alusão ao Dia Internacional da Dança confere ainda maior simbolismo ao evento, ao reafirmar a importância da dança como linguagem universal capaz de promover inclusão, identidade cultural, sensibilidade artística e transformação social. Assim, os Votos de Louvor reconhecem não apenas os profissionais homenageados, mas também todos os envolvidos na organização da 3ª Edição do Troféu Martins Machado, que, com compromisso e excelência, fortalecem a cultura e mantêm viva a arte da dança no Distrito Federal e no Brasil.

Anna Elisa lung Lima
Daniel Lopes Rebouças

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 11:51:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331226**, Código CRC: **1760bc35**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor pela 3ª
Edição do Troféu Martins Machado,
em reconhecimento ao profissional
da dança e em celebração ao Dia
Internacional da Dança.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de Louvor pela 3ª Edição do Troféu Martins Machado, em reconhecimento ao profissional da dança e em celebração ao Dia Internacional da Dança.

O Troféu consolida-se como uma iniciativa de grande significado para a classe artística, ao destacar o trabalho, a dedicação e a trajetória de profissionais da dança que contribuem de forma consistente para a formação cultural, educacional e humana da sociedade.

Além disso, a realização da honraria em alusão ao Dia Internacional da Dança confere ainda maior simbolismo ao evento, ao reafirmar a importância da dança como linguagem universal capaz de promover inclusão, identidade cultural, sensibilidade artística e transformação social. Assim, os Votos de Louvor reconhecem não apenas os profissionais homenageados, mas também todos os envolvidos na organização da 3ª Edição do Troféu Martins Machado, que, com compromisso e excelência, fortalecem a cultura e mantêm viva a arte da dança no Distrito Federal e no Brasil.

Diego Fiori Rubim

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102

www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 13:23:49 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331233** , Código CRC: **2f744b1a**

Expediente e Proposições de 29/04/2026



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 60/2026 – GAG/CJ

Brasília, 28 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 210, §2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 99/2026**, que **Dispõe sobre o regulamento previdenciário da Polícia Civil do Distrito Federal**, o qual se converteu na **Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026**, que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201419589 código CRC= **1065A900**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00052-00033058/2025-63

Doc. SEI/GDF 201419589



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067, DE 28 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o regulamento previdenciário da Polícia Civil do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º A presente Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, as normas previdenciárias dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§ 1º São obrigatoriamente filiados ao RPPS/DF, nos termos deste Regulamento, todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, seus dependentes e os pensionistas, na qualidade de segurados.

§ 2º Não integram o RPPS/DF, nos termos deste Regulamento, os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei Complementar as normas da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; da Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002; e da Lei federal nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários necessários para a consecução das finalidades da presente Lei Complementar devem ser aportados pelo Tesouro Nacional, conforme estabelece a Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, referentes à manutenção da segurança pública do Distrito Federal.

Art. 4º Cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, órgão gestor único do RPPS/DF, a atribuição de administrar e supervisionar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei Complementar, por meio de gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento, conforme art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§ 1º Para os fins previstos no caput, incumbem ao IPREV/DF o gerenciamento e a operacionalização do pagamento e da manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e seus dependentes.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previstos na Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, destinados ao custeio e à manutenção dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei Complementar, para fins de captação, aplicação financeira, capitalização ou para o pagamento de quaisquer outras espécies de benefícios, encargos ou obrigações não expressamente previstos neste diploma legal.

Art. 5º As disposições do presente Regulamento visam dar cobertura aos eventos a que estão sujeitos seus beneficiários e compreendem um conjunto de benefícios que atendem às seguintes finalidades:

I – garantia de meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, acidente em

serviço, idade avançada e morte;

II – proteção à família.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º São filiados ao RPPS/DF, nos termos deste Regulamento, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 1º, § 1º, no art. 9º e no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 7º Permanece filiado a este Regulamento, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta de outro ente federativo, com ou sem ônus para a Polícia Civil do Distrito Federal;

II – afastado ou licenciado, inclusive para o exercício de mandato classista, desde que observados os prazos previstos em lei e desde que o tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo;

III – licenciado para tratar de interesses particulares;

IV – durante o afastamento para o exercício de mandato eletivo;

V – durante o afastamento do país para fins de estudos ou licença remunerada.

Art. 8º O servidor efetivo requisitado da União, de estado ou de município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II

Dos Segurados

Art. 9º São obrigatoriamente filiados ao RPPS/DF, na condição de segurados, os servidores de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, ainda que em disponibilidade.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargo remunerado, o servidor mencionado neste artigo é segurado obrigatório, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, em relação ao cargo de natureza policial.

§ 2º O segurado inativo, de que trata este Regulamento, que exerça ou venha a exercer cargo em comissão ou cargo temporário vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º O segurado de que trata este Regulamento mantém a sua filiação, nos termos desta Lei Complementar, durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo.

§ 4º O segurado que exerça, concomitantemente, cargo efetivo e mandato eletivo de vereador filia-se ao RPPS/DF, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 10. A perda da condição de segurado ocorre nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção III

Dos Dependentes

Art. 11. São beneficiários, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos II e III.

§ 2º A dependência econômica do cônjuge, do companheiro, da companheira e dos filhos indicados no

inciso I é presumida, e a das pessoas indicadas nos incisos II e III deve ser comprovada.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, comprove união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I os parceiros homoafetivos que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se, para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes.

§ 5º Aos servidores ativos e aos aposentados de que trata esta Lei Complementar, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

§ 6º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 meses anterior à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme legislação de regência.

§ 7º A manutenção da condição de dependente deve ser objeto de verificação periódica, na forma de regulamento.

Art. 12. Equiparam-se aos filhos, nas condições do art. 11, I, desta Lei Complementar, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente pode ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 13. A perda de condição do dependente ocorre nas seguintes hipóteses:

I – quanto ao cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento;

II – quanto ao companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – quanto ao filho e equiparados e ao irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 anos ou pela emancipação, salvo se inválidos ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV – pela cessação da invalidez dos filhos, equiparados ou irmãos maiores de 21 anos;

V – para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos das normas de regência;

VI – pela cessação da dependência econômica, salvo nos casos de dependência presumida;

VII – pela acumulação ilícita de pensão;

VIII – pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantam o direito ao benefício.

Parágrafo único. Deve ser excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de crime doloso de que resulte morte, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 14. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo, mediante cadastro no RPPS/DF.

Art. 15. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais podem promovê-la caso ele faleça sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação dessa condição por inspeção médica, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º As informações referentes aos dependentes devem ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição.

§ 4º A inscrição de dependente ocorrida após 30 dias do falecimento do segurado somente produz efeitos a partir da data do protocolo do requerimento.

§ 5º O segurado deve informar a modificação do seu grupo de dependentes por inclusão, exclusão ou alteração, o que só produz efeito a partir da data de entrada do respectivo requerimento, se homologado.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. São assegurados, nos termos desta Lei Complementar, os seguintes benefícios:

I – quanto ao servidor policial:

- a) aposentadoria voluntária especial de policial civil;
- b) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria voluntária por idade e proporcional ao tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho;
- e) aposentadoria compulsória por idade.

II – quanto aos dependentes dos segurados, pensão por morte.

Parágrafo único. O segurado pode renunciar a qualquer dos benefícios previstos neste artigo.

Seção II

Da Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil

Art. 17. A aposentadoria voluntária especial é devida ao policial civil, na forma da Lei Complementar federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e suas alterações.

Art. 18. São considerados como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 51, de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo e o tempo de atividade exercida em cargo efetivo de natureza policial nas polícias legislativas dos Estados, do Distrito Federal e do Congresso Nacional, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei federal.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 19. O servidor policial faz jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma do art. 41 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Proporcional ao Tempo de Contribuição

Art. 20. O servidor policial civil faz jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida nos arts. 41 e 42 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Compulsória por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 21. A aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao servidor policial, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que é obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos desta Lei Complementar, hipóteses em que os proventos são integrais e reajustáveis nos mesmos índices e datas dos servidores em atividade.

§ 2º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo servidor policial no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à Polícia Civil do Distrito Federal para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pela Polícia Civil do Distrito Federal dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor policial;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor policial.

§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor policial é considerado no exercício do cargo.

§ 5º Para efeito de concessão de aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º, tais como: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave;

doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget – osteíte deformante; síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo RGPS.

§ 6º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho depende da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial da Junta Médica Oficial da Policlínica da PCDF.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral tem a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º O aposentado com provento proporcional ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º, deve passar a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

§ 9º A doença, lesão ou deficiência de que o servidor policial era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência.

Seção VI

Da Aposentadoria Compulsória por Idade

Art. 22. O servidor policial, homem ou mulher, é aposentado compulsoriamente no limite de idade estabelecido na Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 41 desta Lei Complementar, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria compulsória é declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor policial atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção VII

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 23. Ao servidor policial que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 41 desta Lei Complementar, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a.

§ 1º O servidor policial de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput tem os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 19, na seguinte proporção:

I – 3,5%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão da aposentadoria ocorrer em data posterior àquela;

II – 5%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º deve ser verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que trata o § 1º, I e II, são aplicados sobre o valor do benefício inicial

calculado pela média das contribuições, segundo o art. 41 desta Lei Complementar, verificando-se previamente a observância ao limite do subsídio do servidor policial no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º As aposentadorias concedidas conforme este artigo são reajustadas para manter o valor real, de acordo com o disposto no art. 47 desta Lei Complementar.

Art. 24. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 19 ou 23, o segurado de que trata este Regulamento, que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, até 31 de dezembro de 2003, pode aposentar-se com proventos integrais, que correspondem à totalidade do subsídio do servidor policial no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

II – 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 25. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 19, 23 ou 24 desta Lei Complementar, o servidor policial que tenha ingressado no serviço público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, pode aposentar-se com proventos integrais, que correspondem à última remuneração do servidor no cargo efetivo, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

II – 25 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade definidos no art. 19, III, de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 26. A pensão por morte é deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I – primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;

b) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia na forma prevista no § 3º;

c) filhos ou enteados até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

d) menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II – segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado;

III - terceira ordem de prioridade, ao irmão órfão, até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do segurado.

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do caput.

§ 2º A pensão é concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea a do inciso I do caput, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas b, c e d do referido inciso.

§ 3º A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia, corresponde à pensão alimentícia judicialmente arbitrada.

§ 4º Após deduzido o montante de que trata o § 3º, metade do valor remanescente cabe aos beneficiários referidos na alínea a do inciso I do caput deste artigo, hipótese em que a outra metade deve ser dividida, em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas c e d do referido inciso.

Art. 27. A habilitação dos beneficiários obedece à ordem de preferência estabelecida no art. 26 desta Lei Complementar.

§ 1º O beneficiário é habilitado com a pensão integral, e, no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão deve ser repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 4º do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos, metade da pensão respectiva pertence à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta Lei Complementar.

§ 3º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão deve ser dividida igualmente entre ambos.

Art. 28. Durante o processamento da habilitação, a repartição competente deve exigir dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

Parágrafo único. O processo de habilitação à pensão por morte é considerado de natureza urgente.

Art. 29. A pensão por morte é igual ao valor do subsídio ou dos proventos do segurado.

Art. 30. Perde o direito à pensão civil o beneficiário que:

I – venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais devem ser revertidas para esses filhos;

II – atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei Complementar;

III – renuncie expressamente ao direito;

IV – tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do segurado ou do pensionista instituidor da pensão civil;

V – tenha seu vínculo matrimonial com o segurado instituidor anulado por decisão exarada após a concessão da pensão ao cônjuge.

Art. 31. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito a esta, em qualquer dos casos do artigo anterior, importa na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique reversão, e não os havendo, a pensão deve reverter para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não deve haver, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído.

Seção IX

Do Abono Anual

Art. 32. O abono anual é devido àquele que, durante o ano, tenha recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput é proporcional, em cada ano, ao número de meses de benefício percebido, em que cada mês corresponde a 1/12 e tem por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício se encerrar antes desse mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção X

Das Disposições Gerais sobre Benefícios

Art. 33. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a instrução, análise, concessão e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF da aposentadoria dos servidores que ingressaram em suas

carreiras até 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Para os servidores que ingressaram a partir de 13 de novembro de 2019, a competência da PCDF restringe-se à instrução do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF para análise, concessão e posterior publicação no DODF.

Art. 34. São vedados:

- I – a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional;
- II – o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário;
- III – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio por servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- IV – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor policial, a prestação de serviço e a correspondente contribuição.

§ 2º O aposentado, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria, deve renunciar aos proventos dela.

Art. 35. A PCDF é o órgão competente para instruir, analisar e conceder a pensão civil decorrente do óbito dos servidores que ingressaram em suas carreiras até 12 de novembro de 2019, inclusive procedendo à publicação do ato no DODF.

Parágrafo único. Para os servidores que ingressaram a partir de 13 de novembro de 2019, a competência da PCDF restringe-se à instrução do pedido de pensão civil, devendo o processo ser encaminhado ao IPREV/DF para análise, concessão e posterior publicação no DODF.

Art. 36. Os atos concessórios de aposentadoria e pensão civil devem ser encaminhados à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para pré-avaliação da legalidade, e por esta ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, para julgamento da legalidade do ato.

Art. 37. A prova de vida anual dos aposentados e dos pensionistas é realizada no âmbito do IPREV/DF, devendo ser obedecida a normatização estabelecida pelo Instituto de Previdência.

Seção XI

Da Reversão

Art. 38. Reversão é o retorno à atividade de policial civil aposentado.

§ 1º A reversão se dá:

- I – quando cessada a causa que motivou a aposentadoria por incapacidade permanente, mediante avaliação por junta médica oficial;
- II – no interesse da administração, desde que:
 - a) a aposentadoria tenha sido voluntária;
 - b) haja solicitação expressa do servidor aposentado;
 - c) exista cargo vago correspondente ao anteriormente ocupado;
 - d) a reversão seja considerada conveniente e oportuna para a administração pública;
 - e) o servidor não tenha atingido a idade da aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal;
 - f) haja comprovação da participação em curso de atualização profissional na Escola Superior de Polícia Civil com aproveitamento mínimo de 70% nas avaliações.

§ 2º A reversão depende de ato do Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, após manifestação da unidade de gestão de pessoas e do Departamento de Administração Geral.

§ 3º O policial civil revertido retorna ao exercício no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em cargo resultante de sua transformação.

§ 4º A reversão dá-se sempre no interesse da administração pública e não gera direito subjetivo ao servidor aposentado.

§ 5º Durante o período em que estiver em exercício em decorrência da reversão:

I – fica suspenso o pagamento dos proventos de aposentadoria;

II – o servidor percebe exclusivamente a remuneração do cargo efetivo;

III – o servidor volta a contribuir para o RPPS do Distrito Federal.

§ 6º O tempo de exercício decorrente da reversão é considerado para todos os fins funcionais e previdenciários.

§ 7º Cessada a reversão, o servidor retorna automaticamente à condição de aposentado, com restabelecimento do pagamento de seus proventos.

§ 8º A reversão não pode ocorrer após o servidor atingir a idade limite para aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal.

§ 9º Aplica-se à reversão, no que couber, o disposto na legislação que rege o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, faz jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 22.

§ 1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses.

§ 2º O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º A instrução e a análise dos pedidos de abono de permanência e a publicação no DODF deve ser realizada no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Fundo Constitucional Distrito Federal, efetivado no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, na folha SIAPE, e devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Das Regras do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 40. A aposentadoria concedida nos termos do art. 17 desta Lei Complementar tem como base para o cálculo dos proventos o valor do último subsídio percebido pelo servidor policial em atividade.

Art. 41. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 desta Lei Complementar, é considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde o mês de competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, são utilizados os valores das remunerações ou subsídios que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do

percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido elas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos têm os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização das remunerações de contribuição consideradas no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme ato competente editado periodicamente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos deve ser o subsídio do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, deve ser considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do § 2º, não podem ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo da remuneração de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput são definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a 80% de todo o período contributivo de que trata o caput, despreza-se a parte decimal.

§ 8º Se, a partir de julho de 1994, houver lacunas no período contributivo do segurado por não-vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período deve ser desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial do provento, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não pode exceder o subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias, conforme art. 42 desta Lei Complementar.

Art. 42. É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção deles, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência.

§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.

§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 41 desta Lei Complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite do subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 43. Os benefícios calculados nos termos do disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei Complementar são reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Dos Documentos Comprobatórios da Contribuição

Art. 44. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o art. 41 desta Lei Complementar e o tempo de contribuição correspondente devem ser comprovados mediante certidão de tempo de serviço e contribuição fornecida pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

Parágrafo único. As certidões de tempo de serviço e contribuição de que trata o caput devem comprovar os valores das remunerações a partir da competência de julho de 1994, bem como certificar os tempos de contribuição que foram emitidos pelos diversos órgãos da administração relativos a servidor vinculado e têm validade após a homologação pela unidade gestora do regime.

Art. 45. O IPREV/DF é a unidade gestora competente para homologação da certidão de tempo de serviço e contribuição emitida pela Polícia Civil do Distrito Federal, devendo homologá-la no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Seção III

Do Reajustamento dos Benefícios

Art. 46. Os proventos de aposentadoria de que trata o art. 17 desta Lei Complementar são reajustados nos mesmos índices e datas dos servidores policiais civis em atividade, inclusive quando em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, na forma da legislação aplicada.

Art. 47. Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 desta Lei Complementar devem ser reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Distrito Federal, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Parágrafo único. Os benefícios devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, no caso de ausência de índice oficial do Distrito Federal que defina o reajustamento que preserve em caráter permanente o valor real dos benefícios.

Art. 48. Os benefícios abrangidos pelo disposto nos arts. 24, 25 e 49 desta Lei Complementar, as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 25 desta Lei Complementar e os benefícios em fruição em 31 de dezembro de 2003 devem ser revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, na forma da legislação aplicada.

Parágrafo único. É vedada a extensão, com recursos previdenciários, do reajustamento paritário de que trata este artigo aos benefícios abrangidos pelo disposto no art. 47 desta Lei Complementar, ainda que a título de antecipação do reajuste anual ou de recomposição de perdas salariais anteriores à concessão do benefício.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 49. A concessão de aposentadoria ao servidor policial vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor policial a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes devem ser apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º Fica assegurada a preservação do direito adquirido aos servidores que tenham preenchido todos os requisitos para concessão de aposentadoria ou pensão sob a legislação vigente à época de seu implemento, ainda que não tenha sido formalizado o respectivo requerimento, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DO CUSTEIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 50. Os pagamentos dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar são custeados mediante os seguintes recursos:

- I – contribuição previdenciária da Polícia Civil do Distrito Federal;
- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV – recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal de que trata a Lei nº 10.633, de 2002.

Parágrafo único. Os valores dispostos nos incisos I, II e III deste artigo devem ser revertidos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Seção II

Do Caráter Contributivo

Art. 51. A contribuição previdenciária patronal da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata o art. 50, I, desta Lei Complementar, corresponde ao dobro das contribuições relativas aos servidores ativos, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição previstas neste artigo devem ser objeto de reavaliação atuarial anual e constar da Lei de Diretrizes Orçamentária do Distrito Federal.

Art. 52. A contribuição previdenciária dos segurados ativos e inativos que ingressaram nas carreiras da Polícia Civil até 12 de novembro de 2019, bem como dos beneficiários das pensões por morte deles decorrentes, deve manter as alíquotas e faixas de contribuição relativas à contribuição previdenciária dos servidores públicos federais.

§ 1º A contribuição previdenciária dos segurados inativos que ingressaram nas carreiras da Polícia Civil até 12 de novembro de 2019 e dos beneficiários das respectivas pensões incide sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que deve ser considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

§ 2º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incide apenas sobre a parcela de proventos que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 53. O salário de contribuição dos servidores policiais civis ativos e inativos que ingressaram nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal a partir de 13 de novembro de 2019, bem como dos beneficiários das pensões por morte deles decorrentes, fica limitado ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 54. Não constituem base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária as seguintes vantagens:

- I – diárias para viagens;
- II – indenização de transporte;
- III – auxílio-alimentação;
- IV – auxílio-creche;
- V – auxílio-uniforme;
- VI – parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VII – adicional de férias;
- VIII – outras parcelas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 55. As contribuições previdenciárias patronais e as dos segurados ativos, inativos e pensionistas das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cujo ingresso tenha ocorrido a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, são destinadas aos fundos em capitalização do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

§ 1º Os recursos de que trata o caput devem ser vertidos para contas específicas, sob gestão do IPREV/DF, com destinação exclusiva ao custeio dos benefícios dos segurados da própria carreira.

§ 2º É vedada, sob qualquer pretexto, a transferência ou utilização dos recursos acumulados nessas contas

para o pagamento de benefícios de segurados vinculados a outras carreiras ou órgãos do Distrito Federal.

Art. 56. O pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados de que trata esta Lei Complementar é realizado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos segurados servidores ativos a eles vinculados.

Art. 57. A gratificação natalícia deve ser considerada, para fins contributivos, separadamente do subsídio e dos benefícios de aposentadoria e de pensão relativa ao mês em que for pago.

Art. 58. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considera-se, para fins do RPPS/DF, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 59. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento do subsídio seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor;

II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º Cabe ao cessionário efetuar o repasse das contribuições correspondentes ao ente federativo e ao servidor ao Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições no prazo legal, cabe à Polícia Civil do Distrito Federal efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deve prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente à parte patronal e à parte do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

Art. 60. Na cessão de servidores policiais, sem ônus para o cessionário, deve continuar sob a responsabilidade da PCDF o desconto e o repasse das contribuições ao FCDF.

Art. 61. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 7º deste Regulamento, o cálculo da contribuição deve ser feito de acordo com o subsídio do cargo efetivo de que o servidor policial é titular.

Parágrafo único. Não incidem contribuições para o FCDF, do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares não componentes do subsídio do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor policial cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

Art. 62. O servidor policial afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento do subsídio, inclusive os afastados para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, somente conta com o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, relativas à parte do segurado.

§ 1º O servidor policial em atividade que se encontre em gozo de licença sem vencimentos, sem ônus para a administração pública do Distrito Federal, deve, para fins de manutenção do custeio de seu benefício previdenciário futuro, efetuar recolhimento mensal calculado com base em seu subsídio e nas demais vantagens consideradas para fins previdenciários, observado o seguinte:

I – o recolhimento deve ser realizado diretamente ao FCDF, quando se tratar de servidor que tenha ingressado nas carreiras da PCDF até 12 de novembro de 2019;

II – o recolhimento deve ser realizado diretamente ao Fundo Capitalizado, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, quando se tratar de servidor que tenha ingressado nas carreiras da PCDF a partir de 13 de novembro de 2019.

§ 2º A inobservância por 3 meses consecutivos do recolhimento previdenciário ocasiona a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, que pode ser feita por meio de parcelamento, conforme legislação de regência.

Art. 63. O recolhimento das contribuições do servidor policial é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I – cedido para outro órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo do subsídio.

Art. 64. O FCDF é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras para o cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar.

Art. 65. As contribuições previdenciárias e os demais débitos previdenciários não recolhidos no prazo legal são atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrem incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20%.

Seção III

Do Plano de Custeio

Art. 66. Os benefícios previdenciários de que trata este Regulamento são providos pelo FCDF.

§ 1º Fica assegurado o pagamento integral dos benefícios previdenciários dos segurados que tenham ingressado nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal até 12 de novembro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data;

§ 2º Ao segurado que tenha ingressado nas carreiras da PCDF a partir de 13 de novembro de 2019, da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o valor do benefício concedido pelo RPPS fica limitado ao teto dos benefícios do RGPS;

§ 3º Ao segurado que tenha ingressado nas carreiras da PCDF a partir de 13 de novembro de 2019, da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e optado pela previdência complementar, assegura-se o valor excedente do benefício, previsto no § 2º, regulamentado de acordo com a Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, e sua legislação específica;

§ 4º Fica assegurado o pagamento do benefício de pensão por morte implementado de acordo com a legislação vigente à época do óbito do servidor.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 67. O IPREV/DF deve manter registro individualizado dos segurados de que trata este Regulamento, o qual deve conter as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrículas e outros dados funcionais;

III – dados financeiros dos segurados.

§ 1º Aos segurados são disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante demonstrativo de pagamento mensal e comprovante de rendimento anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado devem ser consolidados para fins contábeis.

Art. 68. É vedado o pagamento de benefícios previdenciários, de que trata esta Lei Complementar, mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação do Distrito Federal com a União, estados ou municípios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O IPREV/DF deve identificar e consolidar, trimestralmente, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, devendo disponibilizá-los à PCDF.

Art. 70. Nenhum benefício global de aposentadoria e pensão por morte pode ter valor bruto inferior ao

salário mínimo estabelecido para os servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 71. O recebimento indevido de benefícios em razão de dolo, fraude ou má-fé implica a devolução total do valor auferido, que deve, caso não haja acordo amigável, ser inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial cabível, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 72. A certidão de tempo de contribuição pode ser requerida pelo ex-servidor policial das carreiras da PCDF, a qualquer tempo, para fins de comprovação de tempo de contribuição junto a outros regimes previdenciários.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o caput, quando para fins de aposentadoria em outro regime previdenciário, deve ser homologada exclusivamente pelo IPREV/DF, no prazo de até 30 dias após a emissão pela PCDF.

Art. 73. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não deve haver restituição de contribuições previdenciárias previstas em lei.

Art. 74. Fica vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei Complementar, ressalvados os casos previstos no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, nos termos definidos em lei complementar federal.

Art. 75. Não deve ser computado para fins de aposentadoria o tempo de contribuição que tiver servido de base para aposentadoria em outro regime de previdência social.

Art. 76. O exercício financeiro coincide com o ano civil e a contabilidade obedece, no que couber, às normas gerais públicas da administração financeira e previdenciária.

Art. 77. Os orçamentos, a programação financeira e os balanços do IPREV/DF devem obedecer aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Art. 78. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta dos recursos constantes do orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 79. A folha de pagamento dos aposentados da PCDF que tenham ingressado nas respectivas carreiras até 12 de novembro de 2019, bem como daqueles que já se encontrem aposentados na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, permanece processada pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Art. 80. O Conselho de Administração do IPREV/DF, previsto no art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a contar com 2 representantes da PCDF, observados os seguintes critérios:

I – 1 representante da PCDF, indicado pelo Delegado-Geral da PCDF;

II – 1 representante das entidades representativas das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, escolhido na forma do regulamento.

Art. 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2026.

137º da República e 67º de Brasília

CELINA LEÃO



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **200630623** código CRC= **F15551FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00052-00033058/2025-63

Doc. SEI/GDF 200630623



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



MENSAGEM Nº 32/2026-GP

Brasília, 06 de abril de 2026.

Senhora Governadora,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do **Projeto de Lei Complementar nº 99, de 2026**, de autoria do **Poder Executivo**, que **"dispõe sobre o regulamento previdenciário da Polícia Civil do Distrito Federal"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
CELINA LEÃO
Governadora do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 06/04/2026, às 13:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2606382** Código CRC: **63E9BB61**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012956/2026-73

2606382v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre o regulamento
previdenciário da Polícia Civil do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
**DO REGULAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO
FEDERAL**

Art. 1º A presente Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, as normas previdenciárias dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§ 1º São obrigatoriamente filiados ao RPPS/DF, nos termos deste Regulamento, todos os servidores titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, seus dependentes e os pensionistas, na qualidade de segurados.

§ 2º Não integram o RPPS/DF, nos termos deste Regulamento, os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei Complementar as normas da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; da Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002; e da Lei federal nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários necessários para a consecução das finalidades da presente Lei Complementar devem ser aportados pelo Tesouro Nacional, conforme estabelece a Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, referentes à manutenção da segurança pública do Distrito Federal.

Art. 4º Cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, órgão gestor único do RPPS/DF, a atribuição de administrar e supervisionar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei Complementar, por meio de gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento, conforme art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 769, de 2008.

§ 1º Para os fins previstos no *caput*, incumbem ao IPREV/DF o gerenciamento e a operacionalização do pagamento e da manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos segurados e seus dependentes.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previstos na Lei federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, destinados ao custeio e à manutenção dos benefícios previdenciários estabelecidos nesta Lei Complementar, para fins de captação, aplicação financeira, capitalização ou para o pagamento de quaisquer outras espécies de benefícios, encargos ou obrigações não expressamente previstos neste diploma legal.

Art. 5º As disposições do presente Regulamento visam dar cobertura aos eventos a que estão sujeitos seus beneficiários e compreendem um conjunto de benefícios que atendem às seguintes finalidades:

I – garantia de meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, acidente em serviço, idade avançada e morte;

II – proteção à família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º São filiados ao RPPS/DF, nos termos deste Regulamento, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 1º, § 1º, no art. 9º e no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 7º Permanece filiado a este Regulamento, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta de outro ente federativo, com ou sem ônus para a Polícia Civil do Distrito Federal;

II – afastado ou licenciado, inclusive para o exercício de mandato classista, desde que observados os prazos previstos em lei e desde que o tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo;

III – licenciado para tratar de interesses particulares;

IV – durante o afastamento para o exercício de mandato eletivo;

V – durante o afastamento do país para fins de estudos ou licença remunerada.

Art. 8º O servidor efetivo requisitado da União, de estado ou de município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II

Dos Segurados

Art. 9º São obrigatoriamente filiados ao RPPS/DF, na condição de segurados, os servidores de que trata o art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, ainda que em disponibilidade.

§ 1º Na hipótese de acumulação de cargo remunerado, o servidor mencionado neste artigo é segurado obrigatório, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, em relação ao cargo de natureza policial.

§ 2º O segurado inativo, de que trata este Regulamento, que exerça ou venha a exercer cargo em comissão ou cargo temporário vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º O segurado de que trata este Regulamento mantém a sua filiação, nos termos desta Lei Complementar, durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo.

§ 4º O segurado que exerça, concomitantemente, cargo efetivo e mandato eletivo de vereador filia-se ao RPPS/DF, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 10. A perda da condição de segurado ocorre nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção III

Dos Dependentes

Art. 11. São beneficiários, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos II e III.

§ 2º A dependência econômica do cônjuge, do companheiro, da companheira e dos filhos indicados no inciso I é presumida, e a das pessoas indicadas nos incisos II e III deve ser comprovada.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, comprove união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I os parceiros homoafetivos que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se, para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes.

§ 5º Aos servidores ativos e aos aposentados de que trata esta Lei Complementar, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

§ 6º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 meses anterior à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme legislação de regência.

§ 7º A manutenção da condição de dependente deve ser objeto de verificação periódica, na forma de regulamento.

Art. 12. Equiparam-se aos filhos, nas condições do art. 11, I, desta Lei Complementar, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente pode ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 13. A perda de condição do dependente ocorre nas seguintes hipóteses:

I – quanto ao cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação do casamento;

II – quanto ao companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – quanto ao filho e equiparados e ao irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 anos ou pela emancipação, salvo se inválidos ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV – pela cessação da invalidez dos filhos, equiparados ou irmãos maiores de 21 anos;

V – para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos das normas de regência;

VI – pela cessação da dependência econômica, salvo nos casos de dependência presumida;

VII – pela acumulação ilícita de pensão;

VIII – pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantam o direito ao benefício.

Parágrafo único. Deve ser excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de crime doloso de que resulte morte, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 14. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo, mediante cadastro no RPPS/DF.

Art. 15. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais podem promovê-la caso ele faleça sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação dessa condição por inspeção médica, conforme previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º As informações referentes aos dependentes devem ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição.

§ 4º A inscrição de dependente ocorrida após 30 dias do falecimento do segurado somente produz efeitos a partir da data do protocolo do requerimento.

§ 5º O segurado deve informar a modificação do seu grupo de dependentes por inclusão, exclusão ou alteração, o que só produz efeito a partir da data de entrada do respectivo requerimento, se homologado.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. São assegurados, nos termos desta Lei Complementar, os seguintes benefícios:

I – quanto ao servidor policial:

- a) aposentadoria voluntária especial de policial civil;
- b) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria voluntária por idade e proporcional ao tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho;
- e) aposentadoria compulsória por idade.

II – quanto aos dependentes dos segurados, pensão por morte.

Parágrafo único. O segurado pode renunciar a qualquer dos benefícios previstos neste artigo.

Seção II

Da Aposentadoria Voluntária Especial de Policial Civil

Art. 17. A aposentadoria voluntária especial é devida ao policial civil, na forma da Lei Complementar federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e suas alterações.

Art. 18. São considerados como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 51, de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo e o tempo de atividade exercida em cargo efetivo de natureza policial nas polícias legislativas dos Estados, do Distrito Federal e do Congresso Nacional, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei federal.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 19. O servidor policial faz jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma do art. 41 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – 60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Proporcional ao Tempo de Contribuição

Art. 20. O servidor policial civil faz jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida nos arts. 41 e 42 desta Lei Complementar, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Compulsória por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 21. A aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao servidor policial, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que é obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, nos termos desta Lei Complementar, hipóteses em que os proventos são integrais e reajustáveis nos mesmos índices e datas dos servidores em atividade.

§ 2º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo servidor policial no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à Polícia Civil do Distrito Federal para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pela Polícia Civil do Distrito Federal dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor policial;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor policial.

§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor policial é considerado no exercício do cargo.

§ 5º Para efeito de concessão de aposentadoria compulsória por incapacidade permanente para o trabalho, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o § 1º, tais como: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget – osteíte deformante; síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo RGPS.

§ 6º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho depende da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial da Junta Médica Oficial da Policlínica da PCDF.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral tem a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º O aposentado com provento proporcional ao tempo de contribuição, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 5º, deve passar a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

§ 9º A doença, lesão ou deficiência de que o servidor policial era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência.

Seção VI

Da Aposentadoria Compulsória por Idade

Art. 22. O servidor policial, homem ou mulher, é aposentado compulsoriamente no limite de idade estabelecido na Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 41 desta Lei Complementar, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria compulsória é declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor policial atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção VII

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 23. Ao servidor policial que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 41 desta Lei Complementar, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a*.

§ 1º O servidor policial de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* tem os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 19, na seguinte proporção:

I – 3,5%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão da aposentadoria ocorrer em data posterior àquela;

II – 5%, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º deve ser verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que trata o § 1º, I e II, são aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 41 desta Lei Complementar, verificando-se previamente a observância ao limite do subsídio do servidor policial no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º As aposentadorias concedidas conforme este artigo são reajustadas para manter o valor real, de acordo com o disposto no art. 47 desta Lei Complementar.

Art. 24. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 19 ou 23, o segurado de que trata este Regulamento, que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, até 31 de dezembro de 2003, pode aposentar-se com proventos integrais, que correspondem à totalidade do subsídio do servidor policial no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;

II – 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 25. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 19, 23 ou 24 desta Lei Complementar, o servidor policial que tenha ingressado no serviço público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, pode aposentar-se com proventos integrais, que correspondem à última remuneração do servidor no cargo efetivo, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;

II – 25 anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade definidos no art. 19, III, de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 26. A pensão por morte é deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I – primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;

b) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia na forma prevista no § 3º;

c) filhos ou enteados até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

d) menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

II – segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do segurado;

III - terceira ordem de prioridade, ao irmão órfão, até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do segurado.

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas *a* e *c* do inciso I do *caput* exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do *caput*.

§ 2º A pensão é concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea *a* do inciso I do *caput*, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas *b*, *c* e *d* do referido inciso.

§ 3º A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia, corresponde à pensão alimentícia judicialmente arbitrada.

§ 4º Após deduzido o montante de que trata o § 3º, metade do valor remanescente cabe aos beneficiários referidos na alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, hipótese em que a outra metade deve ser dividida, em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas *c* e *d* do referido inciso.

Art. 27. A habilitação dos beneficiários obedece à ordem de preferência estabelecida no art. 26 desta Lei Complementar.

§ 1º O beneficiário é habilitado com a pensão integral, e, no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão deve ser repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 4º do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º Quando o contribuinte, além da viúva, deixar filhos, metade da pensão respectiva pertence à viúva, sendo a outra metade distribuída igualmente entre os filhos habilitados na conformidade desta Lei Complementar.

§ 3º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão deve ser dividida igualmente entre ambos.

Art. 28. Durante o processamento da habilitação, a repartição competente deve exigir dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

Parágrafo único. O processo de habilitação à pensão por morte é considerado de natureza urgente.

Art. 29. A pensão por morte é igual ao valor do subsídio ou dos proventos do segurado.

Art. 30. Perde o direito à pensão civil o beneficiário que:

I – venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais devem ser revertidas para esses filhos;

II – atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta Lei Complementar;

III – renuncie expressamente ao direito;

IV – tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do segurado ou do pensionista instituidor da pensão civil;

V – tenha seu vínculo matrimonial com o segurado instituidor anulado por decisão exarada após a concessão da pensão ao cônjuge.

Art. 31. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito a esta, em qualquer dos casos do artigo anterior, importa na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique reversão, e não os havendo, a pensão deve reverter para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não deve haver, de modo algum, reversão em favor de beneficiário instituído.

Seção IX

Do Abono Anual

Art. 32. O abono anual é devido àquele que, durante o ano, tenha recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* é proporcional, em cada ano, ao número de meses de benefício percebido, em que cada mês corresponde a 1/12 e tem por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício se encerrar antes desse mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção X

Das Disposições Gerais sobre Benefícios

Art. 33. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF a instrução, análise, concessão e publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal* – DODF da aposentadoria dos servidores que ingressaram em suas carreiras até 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Para os servidores que ingressaram a partir de 13 de novembro de 2019, a competência da PCDF restringe-se à instrução do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF para análise, concessão e posterior publicação no DODF.

Art. 34. São vedados:

- I – a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional;
- II – o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário;
- III – a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio por servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- IV – a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor policial, a prestação de serviço e a correspondente contribuição.

§ 2º O aposentado, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria, deve renunciar aos proventos dela.

Art. 35. A PCDF é o órgão competente para instruir, analisar e conceder a pensão civil decorrente do óbito dos servidores que ingressaram em suas carreiras até 12 de novembro de 2019, inclusive procedendo à publicação do ato no DODF.

Parágrafo único. Para os servidores que ingressaram a partir de 13 de novembro de 2019, a competência da PCDF restringe-se à instrução do pedido de pensão civil, devendo o processo ser encaminhado ao IPREV/DF para análise, concessão e posterior publicação no DODF.

Art. 36. Os atos concessórios de aposentadoria e pensão civil devem ser encaminhados à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para pré-avaliação da legalidade, e por esta ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, para julgamento da legalidade do ato.

Art. 37. A prova de vida anual dos aposentados e dos pensionistas é realizada no âmbito do IPREV/DF, devendo ser obedecida a normatização estabelecida pelo Instituto de Previdência.

Seção XI

Da Reversão

Art. 38. Reversão é o retorno à atividade de policial civil aposentado.

§ 1º A reversão se dá:

- I – quando cessada a causa que motivou a aposentadoria por incapacidade permanente, mediante avaliação por junta médica oficial;
- II – no interesse da administração, desde que:
 - a) a aposentadoria tenha sido voluntária;
 - b) haja solicitação expressa do servidor aposentado;
 - c) exista cargo vago correspondente ao anteriormente ocupado;

d) a reversão seja considerada conveniente e oportuna para a administração pública;

e) o servidor não tenha atingido a idade da aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal;

f) haja comprovação da participação em curso de atualização profissional na Escola Superior de Polícia Civil com aproveitamento mínimo de 70% nas avaliações.

§ 2º A reversão depende de ato do Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, após manifestação da unidade de gestão de pessoas e do Departamento de Administração Geral.

§ 3º O policial civil revertido retorna ao exercício no mesmo cargo anteriormente ocupado ou em cargo resultante de sua transformação.

§ 4º A reversão dá-se sempre no interesse da administração pública e não gera direito subjetivo ao servidor aposentado.

§ 5º Durante o período em que estiver em exercício em decorrência da reversão:

I – fica suspenso o pagamento dos proventos de aposentadoria;

II – o servidor percebe exclusivamente a remuneração do cargo efetivo;

III – o servidor volta a contribuir para o RPPS do Distrito Federal.

§ 6º O tempo de exercício decorrente da reversão é considerado para todos os fins funcionais e previdenciários.

§ 7º Cessada a reversão, o servidor retorna automaticamente à condição de aposentado, com restabelecimento do pagamento de seus proventos.

§ 8º A reversão não pode ocorrer após o servidor atingir a idade limite para aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal.

§ 9º Aplica-se à reversão, no que couber, o disposto na legislação que rege o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, faz jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 22.

§ 1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses.

§ 2º O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º A instrução e a análise dos pedidos de abono de permanência e a publicação no DODF deve ser realizada no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Fundo Constitucional Distrito Federal, efetivado no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, na folha SIAPE, e devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput*, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Das Regras do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 40. A aposentadoria concedida nos termos do art. 17 desta Lei Complementar tem como base para o cálculo dos proventos o valor do último subsídio percebido pelo servidor policial em atividade.

Art. 41. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 desta Lei Complementar, é considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde o mês de competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, são utilizados os valores das remunerações ou subsídios que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido elas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos têm os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização das remunerações de contribuição consideradas no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme ato competente editado periodicamente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos deve ser o subsídio do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, deve ser considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 5º As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do § 2º, não podem ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo da remuneração de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o *caput* são definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a 80% de todo o período contributivo de que trata o *caput*, despreza-se a parte decimal.

§ 8º Se, a partir de julho de 1994, houver lacunas no período contributivo do segurado por não-vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período deve ser desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial do provento, calculado de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não pode exceder o subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias, conforme art. 42 desta Lei Complementar.

Art. 42. É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção deles, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência.

§ 1º Compreende-se na vedação do *caput* a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.

§ 2º Não se incluem na vedação prevista no *caput* as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 41 desta Lei Complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite do subsídio do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 43. Os benefícios calculados nos termos do disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei Complementar são reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Dos Documentos Comprobatórios da Contribuição

Art. 44. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o art. 41 desta Lei Complementar e o tempo de contribuição correspondente devem ser comprovados mediante certidão de tempo de serviço e contribuição fornecida pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

Parágrafo único. As certidões de tempo de serviço e contribuição de que trata o *caput* devem comprovar os valores das remunerações a partir da competência de julho de 1994, bem como certificar os tempos de contribuição que foram emitidos pelos diversos órgãos da administração relativos a servidor vinculado e têm validade após a homologação pela unidade gestora do regime.

Art. 45. O IPREV/DF é a unidade gestora competente para homologação da certidão de tempo de serviço e contribuição emitida pela Polícia Civil do Distrito Federal, devendo homologá-la no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Seção III

Do Reajustamento dos Benefícios

Art. 46. Os proventos de aposentadoria de que trata o art. 17 desta Lei Complementar são reajustados nos mesmos índices e datas dos servidores policiais civis em atividade, inclusive quando em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, na forma da legislação aplicada.

Art. 47. Os benefícios de aposentadoria e pensão de que tratam os arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25 desta Lei Complementar devem ser reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Distrito Federal, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Parágrafo único. Os benefícios devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, no caso de ausência de índice oficial do Distrito Federal que defina o reajustamento que preserve em caráter permanente o valor real dos benefícios.

Art. 48. Os benefícios abrangidos pelo disposto nos arts. 24, 25 e 49 desta Lei Complementar, as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com o art. 25 desta Lei Complementar e os benefícios em fruição em 31 de dezembro de 2003 devem ser revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, na forma da legislação aplicada.

Parágrafo único. É vedada a extensão, com recursos previdenciários, do reajustamento paritário de que trata este artigo aos benefícios abrangidos pelo disposto no art. 47 desta Lei

Complementar, ainda que a título de antecipação do reajuste anual ou de recomposição de perdas salariais anteriores à concessão do benefício.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 49. A concessão de aposentadoria ao servidor policial vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor policial a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes devem ser apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 3º Fica assegurada a preservação do direito adquirido aos servidores que tenham preenchido todos os requisitos para concessão de aposentadoria ou pensão sob a legislação vigente à época de seu implemento, ainda que não tenha sido formalizado o respectivo requerimento, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DO CUSTEIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 50. Os pagamentos dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar são custeados mediante os seguintes recursos:

- I – contribuição previdenciária da Polícia Civil do Distrito Federal;
- II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
- IV – recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal de que trata a Lei nº 10.633, de 2002.

Parágrafo único. Os valores dispostos nos incisos I, II e III deste artigo devem ser revertidos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Seção II

Do Caráter Contributivo

Art. 51. A contribuição previdenciária patronal da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata o art. 50, I, desta Lei Complementar, corresponde ao dobro das contribuições relativas aos servidores ativos, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. As alíquotas de contribuição previstas neste artigo devem ser objeto de reavaliação atuarial anual e constar da Lei de Diretrizes Orçamentária do Distrito Federal.

Art. 52. A contribuição previdenciária dos segurados ativos e inativos que ingressaram nas carreiras da Polícia Civil até 12 de novembro de 2019, bem como dos beneficiários das pensões por

morte deles decorrentes, deve manter as alíquotas e faixas de contribuição relativas à contribuição previdenciária dos servidores públicos federais.

§ 1º A contribuição previdenciária dos segurados inativos que ingressaram nas carreiras da Polícia Civil até 12 de novembro de 2019 e dos beneficiários das respectivas pensões incide sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que deve ser considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

§ 2º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o *caput* incide apenas sobre a parcela de proventos que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 53. O salário de contribuição dos servidores policiais civis ativos e inativos que ingressaram nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal a partir de 13 de novembro de 2019, bem como dos beneficiários das pensões por morte deles decorrentes, fica limitado ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 54. Não constituem base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária as seguintes vantagens:

- I – diárias para viagens;
- II – indenização de transporte;
- III – auxílio-alimentação;
- IV – auxílio-creche;
- V – auxílio-uniforme;
- VI – parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- VII – adicional de férias;
- VIII – outras parcelas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 55. As contribuições previdenciárias patronais e as dos segurados ativos, inativos e pensionistas das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cujo ingresso tenha ocorrido a partir da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, são destinadas aos fundos em capitalização do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* devem ser vertidos para contas específicas, sob gestão do IPREV/DF, com destinação exclusiva ao custeio dos benefícios dos segurados da própria carreira.

§ 2º É vedada, sob qualquer pretexto, a transferência ou utilização dos recursos acumulados nessas contas para o pagamento de benefícios de segurados vinculados a outras carreiras ou órgãos do Distrito Federal.

Art. 56. O pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados de que trata esta Lei Complementar é realizado na mesma data em que ocorrer o pagamento dos segurados servidores ativos a eles vinculados.

Art. 57. A gratificação natalícia deve ser considerada, para fins contributivos, separadamente do subsídio e dos benefícios de aposentadoria e de pensão relativa ao mês em que for pago.

Art. 58. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considera-se, para fins do RPPS/DF, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

Art. 59. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento do subsídio seja com ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade desta:

- I – o desconto da contribuição devida pelo servidor;
- II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1º Cabe ao cessionário efetuar o repasse das contribuições correspondentes ao ente federativo e ao servidor ao Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF.

§ 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições no prazo legal, cabe à Polícia Civil do Distrito Federal efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário deve prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente à parte patronal e à parte do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

Art. 60. Na cessão de servidores policiais, sem ônus para o cessionário, deve continuar sob a responsabilidade da PCDF o desconto e o repasse das contribuições ao FCDF.

Art. 61. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 7º deste Regulamento, o cálculo da contribuição deve ser feito de acordo com o subsídio do cargo efetivo de que o servidor policial é titular.

Parágrafo único. Não incidem contribuições para o FCDF, do ente cedente ou do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares não componentes do subsídio do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário ao servidor policial cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

Art. 62. O servidor policial afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento do subsídio, inclusive os afastados para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, somente conta com o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, relativas à parte do segurado.

§ 1º O servidor policial em atividade que se encontre em gozo de licença sem vencimentos, sem ônus para a administração pública do Distrito Federal, deve, para fins de manutenção do custeio de seu benefício previdenciário futuro, efetuar recolhimento mensal calculado com base em seu subsídio e nas demais vantagens consideradas para fins previdenciários, observado o seguinte:

- I – o recolhimento deve ser realizado diretamente ao FCDF, quando se tratar de servidor que tenha ingressado nas carreiras da PCDF até 12 de novembro de 2019;
- II – o recolhimento deve ser realizado diretamente ao Fundo Capitalizado, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, quando se tratar de servidor que tenha ingressado nas carreiras da PCDF a partir de 13 de novembro de 2019.

§ 2º A inobservância por 3 meses consecutivos do recolhimento previdenciário ocasiona a suspensão dos direitos previdenciários do segurado e seus dependentes, só reavendo eles o direito aos benefícios após quitação do total do débito das contribuições previdenciárias, que pode ser feita por meio de parcelamento, conforme legislação de regência.

Art. 63. O recolhimento das contribuições do servidor policial é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

- I – cedido para outro órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
- II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo do subsídio.

Art. 64. O FCDF é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras para o cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar.

Art. 65. As contribuições previdenciárias e os demais débitos previdenciários não recolhidos no prazo legal são atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrem incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20%.

Seção III

Do Plano de Custeio

Art. 66. Os benefícios previdenciários de que trata este Regulamento são providos pelo FCDF.

§ 1º Fica assegurado o pagamento integral dos benefícios previdenciários dos segurados que tenham ingressado nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal até 12 de novembro de 2019, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data;

§ 2º Ao segurado que tenha ingressado nas carreiras da PCDF a partir de 13 de novembro de 2019, da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o valor do benefício concedido pelo RPPS fica limitado ao teto dos benefícios do RGPS;

§ 3º Ao segurado que tenha ingressado nas carreiras da PCDF a partir de 13 de novembro de 2019, da data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e optado pela previdência complementar, assegura-se o valor excedente do benefício, previsto no § 2º, regulamentado de acordo com a Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, e sua legislação específica;

§ 4º Fica assegurado o pagamento do benefício de pensão por morte implementado de acordo com a legislação vigente à época do óbito do servidor.

Seção IV

Da Contabilidade

Art. 67. O IPREV/DF deve manter registro individualizado dos segurados de que trata este Regulamento, o qual deve conter as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrículas e outros dados funcionais;
- III – dados financeiros dos segurados.

§ 1º Aos segurados são disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante demonstrativo de pagamento mensal e comprovante de rendimento anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado devem ser consolidados para fins contábeis.

Art. 68. É vedado o pagamento de benefícios previdenciários, de que trata esta Lei Complementar, mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação do Distrito Federal com a União, estados ou municípios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. O IPREV/DF deve identificar e consolidar, trimestralmente, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, devendo disponibilizá-los à PCDF.

Art. 70. Nenhum benefício global de aposentadoria e pensão por morte pode ter valor bruto inferior ao salário mínimo estabelecido para os servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 71. O recebimento indevido de benefícios em razão de dolo, fraude ou má-fé implica a devolução total do valor auferido, que deve, caso não haja acordo amigável, ser inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial cabível, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 72. A certidão de tempo de contribuição pode ser requerida pelo ex-servidor policial das carreiras da PCDF, a qualquer tempo, para fins de comprovação de tempo de contribuição junto a outros regimes previdenciários.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o *caput*, quando para fins de aposentadoria em outro regime previdenciário, deve ser homologada exclusivamente pelo IPREV/DF, no prazo de até 30 dias após a emissão pela PCDF.

Art. 73. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não deve haver restituição de contribuições previdenciárias previstas em lei.

Art. 74. Fica vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei Complementar, ressalvados os casos previstos no art. 40, § 4º-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, nos termos definidos em lei complementar federal.

Art. 75. Não deve ser computado para fins de aposentadoria o tempo de contribuição que tiver servido de base para aposentadoria em outro regime de previdência social.

Art. 76. O exercício financeiro coincide com o ano civil e a contabilidade obedece, no que couber, às normas gerais públicas da administração financeira e previdenciária.

Art. 77. Os orçamentos, a programação financeira e os balanços do IPREV/DF devem obedecer aos padrões e normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades.

Art. 78. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta dos recursos constantes do orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Art. 79. A folha de pagamento dos aposentados da PCDF que tenham ingressado nas respectivas carreiras até 12 de novembro de 2019, bem como daqueles que já se encontrem aposentados na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, permanece processada pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

Art. 80. O Conselho de Administração do IPREV/DF, previsto no art. 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a contar com 2 representantes da PCDF, observados os seguintes critérios:

I – 1 representante da PCDF, indicado pelo Delegado-Geral da PCDF;

II – 1 representante das entidades representativas das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, escolhido na forma do regulamento.

Art. 81. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 06/04/2026, às 13:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2606388** Código CRC: **8E798FC1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012956/2026-73

2606388v3



Governo do Distrito Federal
Gabinete da Governadora

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 62/2026 – GAG/CJ

Brasília, 28 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa a anexa sugestão de minuta de Decreto Legislativo, a qual homologa dispositivos do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

CELINA LEÃO

Governadora



Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.17304792, Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 20:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201478981** código CRC= **331E27FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00007881/2026-63

Doc. SEI/GDF 201478981



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Autoria: Poder Executivo)

**Homologa dispositivos do Convênio
ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026,
que prorroga disposições de convênios
que concedem benefícios fiscais.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam homologadas até 31 de dezembro de 2026 as disposições contidas nos seguintes Convênios ICMS relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026:

I - Convênio ICMS nº 24, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS nº 104, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS nº 38, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

IV - Convênio ICMS nº 41, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

V - Convênio ICMS nº 57, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

VI - Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

VII - Convênio ICMS nº 20, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

VIII - Convênio ICMS nº 78, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

IX - Convênio ICMS nº 50, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicas;

X - Convênio ICMS nº 42, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XI - Convênio ICMS nº 82, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XII - Convênio ICMS nº 84, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XIII - Convênio ICMS nº 123, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XIV - Convênio ICMS nº 5, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XV - Convênio ICMS nº 47, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XVI - Convênio ICMS nº 57, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XVII - Convênio ICMS nº 95, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XVIII - Convênio ICMS nº 33, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

XIX - Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

XX - Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XXI - Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

XXII - Convênio ICMS nº 133, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

XXIII - Convênio ICMS nº 31, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

XXIV - Convênio ICMS nº 51, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XXV - Convênio ICMS nº 79, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XXVI - Convênio ICMS nº 122, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XXVII - Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que autoriza as unidades que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

XXVIII - Convênio ICMS nº 30, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

XXIX - Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XXX - Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

XXXI - Convênio ICMS nº 26, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XXXII - Convênio ICMS nº 73, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

XXXIII - Convênio ICMS nº 106, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

XXXIV - Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas;

XXXV - Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

XXXVI - Convênio ICMS nº 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

XXXVII - Convênio ICMS nº 91, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita das disposições do Convênio ICMS 9, de 30 de abril de 1993;

XXXVIII - Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM;

XXXIX - Convênio ICMS nº 101, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

XL - Convênio ICMS nº 50, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;

XLI - Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros; e

XLII - Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Art. 2º Fica homologada a Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, que altera a redação do caput da cláusula primeira do Convênio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 55/2026 – SEEC/GAB

Brasília, 27 de abril de 2026.

À Excelentíssima Senhora
Celina Leão Hizim Ferreira
Governadora do Distrito Federal

Assunto: Decreto Legislativo que homologa dispositivos do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Excelentíssima Senhora Governadora do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-la, comunico que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, celebrou o [Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026](#), que *"prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023"*, cuja ratificação nacional foi publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2026.
2. O referido convênio, aprovado no CONFAZ com o voto favorável do Secretário Executivo de Fazenda, representando esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, prorroga diversos convênios de interesse do Distrito Federal, sendo alguns de natureza econômica e outros de natureza social, como isenção de ICMS para medicamentos destinados a tratamento do câncer e da AIDS; medicamentos adquiridos pela Administração Pública ou automóveis adquiridos por contribuintes com necessidades especiais e taxistas, entre outros.
3. Sendo assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (201346178) a ser encaminhada à Câmara Legislativa, que contém os convênios prorrogados pelo Convênio ICMS nº 21/2026 dos quais o Distrito Federal é signatário e que constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2026, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000). Cumpre observar que todos os convênios listados na proposta possuem vigência atual até 30 de abril de 2026.
4. A homologação pelo Poder Legislativo de Convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ/MF é exigência do §6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por Decreto Legislativo, com força de Lei).
5. A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 2/2019 - PGDF/PGCONS, de 9 de abril de 2019, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, *"tratando-se de convênio que prorrogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma"* (Lei nº 5.422/2014).

6. Da mesma forma, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto 39.870, de 3 de junho de 2019, torna-se necessária ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal da aprovação pelo CONFAZ, que prorroga Convênios ICMS dos quais o DF é signatário, para fins de homologação:

DECRETO Nº 39.870, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivo da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), no que se refere aos projetos de leis que impliquem renúncia de receita tributária. (...)

Art. 3º Na hipótese de convênio que conceda ou amplie benefício fiscal, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, acompanhado dos estudos de que trata o caput do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#) e de informações sobre o atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da [Lei nº 101, de 4 de maio de 2000](#), dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de convênio que prorrogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

7. Diante do exposto, apresento minuta de Decreto Legislativo (201346178). Ressalto que a menção ao conteúdo dos convênios prorrogados foi uma solicitação de assessores parlamentares, os quais informaram da dificuldade que deputados distritais estavam tendo para votar a homologação de convênio que prorroga outros convênios, sem que tivessem acesso naquele momento ao conteúdo dos convênios que estavam sendo prorrogados.

8. A fim de evitar lacuna na aplicação dos convênios prorrogados, **solicito prioridade no encaminhamento da proposta de homologação do Convênio ICMS nº 21/2026, na parte que se aplica ao Distrito Federal e que se encontra nas Leis Orçamentárias, uma vez que a vigência atual dos convênios que serão prorrogados encerra em 30 de abril de 2026.**

9. Por fim, convém salientar que não se aplicam, ao caso em exame, as restrições decorrentes da Lei Federal nº 9.504/1997, a qual dispõe, no § 10 de seu art. 73, acerca da proibição de concessão de benefícios, de forma geral, em ano eleitoral, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

10. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)
verificador= **201346349** código CRC= **65D2CCCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00007881/2026-63

Doc. SEI/GDF 201346349



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Gabinete

Ofício Nº 3421/2026 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe interino
Casa Civil do Distrito Federal

com cópia

A Sua Excelência o Senhor
REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR
Consultor Jurídico substituto
Consultoria Jurídica
Gabinete da Governadora do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Decreto Legislativo (201346178). Homologa dispositivos do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Senhor Secretário,

URGENTE

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Decreto Legislativo (201346178) que homologa dispositivos do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais, cuja vigência expira em **30 de abril de 2026**.

2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Exposição de Motivos nº 55/2026 – SEEC/GAB (201346349);
- Nota Jurídica nº 41/2026 - SEEC/AJL/UFAZ (198048410) e Despacho - SEEC/AJL/UFAZ (201383725);
- Despacho - SEEC/SEFAZ/SUAE/COPEF (197470559).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "a referida proposta contempla apenas os convênios aplicáveis ao Distrito Federal cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia de receita da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#) - Lei nº 7.735/2025, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, vigentes à época das respectivas concessões dos benefícios", conforme contido na Nota Jurídica nº 41/2026 - SEEC/AJL/UFAZ (198048410).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (201346695) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto Legislativo (201346178) para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação da Excelentíssima Senhora Governadora, ressaltando que **a publicação do normativo deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 28/04/2026, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201346835** código CRC= **D96DE78C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00007881/2026-63

Doc. SEI/GDF 201346835



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade Fazendária

Nota Jurídica N.º 41/2026 - SEEC/AJL/UFAZ

Brasília-DF, 19 de março de 2026.

Assunto: proposta de decreto para internalizar o [Convênio ICMS 21, de 27 de janeiro de 2026](#)

À Chefe da Unidade Fazendária,

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de proposta de decreto legislativo pela Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ desta Pasta, que visa internalizar, na legislação tributária do Distrito Federal, o [Convênio ICMS n.º 21, de 27 de janeiro de 2026](#), que *prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS n.º 22, de 14 de abril de 2023*.

1.2. Sobre a proposta, elaborada pela Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal - COPEF da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE (197470559) da SEFAZ, a COPEF assim se manifesta, em resumo:

- foi celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), na 418ª Reunião Extraordinária, o [Convênio ICMS n.º 21/2026](#), que prorroga até 31 de dezembro de 2026 as disposições de diversos convênios que concedem benefícios fiscais, cuja vigência expira em **30 de abril de 2026**, em que o Distrito Federal é signatário de alguns deles;
- a ratificação nacional do convênio se deu pelo Ato Declaratório nº 4/26, de 18 de fevereiro de 2026, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2026;
- apenas dispositivos do [Convênio ICMS n.º 21/2026](#), que se aplicam ao Distrito Federal e cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 - Lei nº 7.735/2025](#), são considerados na presente análise;
- pelos docs. 196019618 e 196755045, a Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal - COAP, para fins de cumprimento do art. 14 da LRF nº 101/2000, informou quais convênios ICMS aplicáveis ao Distrito Federal foram prorrogados pelo [Convênio ICMS n.º 21/2026](#) e que tiveram a renúncia de receita neles veiculada prevista no Anexo XI da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#);
- pela Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS, assim como nos termos do parágrafo único do art. 3º do [Decreto nº 39.870/2019](#), em se tratando de convênio que prorrogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do CONFAZ, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo;
- no caso do parágrafo único do art. 3º do [Decreto nº 39.870/2019](#), o estudo econômico de impacto previsto no art. 1º da [Lei nº 5.422/2014](#) deixa de ser elaborado;
- na hipótese de convênio que prorrogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o [Decreto nº 41.496/2020](#) preceitua em seu art. 9º que o disposto no decreto não se aplica à prorrogação de benefícios vigentes;
- apenas para a situação de concessão ou ampliação de benefício tributário o [Decreto nº 41.496/2020](#) prevê o estabelecimento de metas e indicadores, conforme

arts. 3º; 5º; 8º, § 1º; e 9º, § 2º do diploma legal;

- elaborou-se minuta de decreto legislativo (194590136) a ser encaminhada à Câmara Legislativa, considerando apenas os convênios aplicáveis ao Distrito Federal e cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#);
- ocorre que a homologação do [Convênio ICMS n.º 21/2026](#) se dará sob a vigência da [Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025](#), que acrescentou o art. 14-A à [LRF](#);
- o início da produção de efeitos do referido artigo se deu em 1º de janeiro de 2026 (vide inciso III do art. 14 da [LC nº 224/2025](#)), antes, portanto, da ratificação nacional do [Convênio ICMS n.º 21/2026](#), publicada em 19 de fevereiro de 2026;
- até a alteração da [LRF](#), apenas na hipótese de concessão ou ampliação de benefício o estudo econômico de impacto previsto no art. 1º da [Lei nº 5.422/2014](#) tem sido elaborado, contendo avaliação preliminar de impacto na arrecadação, no emprego, na renda e na RIDE, mas sem definição de indicador que permita a avaliação posterior dos resultados alcançados com a concessão do benefício;
- e somente após a edição da Portaria Conjunta nº 6/2023 - CGDF/SEFAZ, de 6 de dezembro de 2023, que regulamenta o [Decreto nº 41.496/2020](#), passou-se a observar a definição de metas e indicadores, **mas apenas para a concessão e ampliação de benefícios e não para prorrogação**;
- com relação às novas exigências previstas no art. 14-A da [LRF](#), a restrição contida no caput do artigo "*cujo beneficiário seja pessoa jurídica*" leva a inferir que a exigência se restringe às operações que destinem mercadorias e bens a pessoas jurídicas. Assim, em tese, seria permitida a homologação dos convênios ICMS que concedam ou **prorroguem** benefícios fiscais sem a elaboração de metas de desempenho para aqueles convênios cujos beneficiários sejam pessoas físicas. (Ex.: Convênio ICMS nº 38/2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi);
- entende-se necessária análise jurídica dos efeitos e alcance do art. 14-A acrescentado à [LRF](#) sobre a homologação de Convênios ICMS/CONFAZ que **implicam renúncia de receita**, em particular o [Convênio ICMS n.º 21/2026](#), que trata apenas da prorrogação de convênios ICMS já existentes e que não tiveram avaliação anterior com o estabelecimento de indicadores e metas;
- após fazer vários questionamentos sobre o impacto do art. 14-A acrescido à [LRF](#), sugere-se o encaminhamento desses questionamentos à Assessoria Jurídico-Legislativa do GAB/SEEC e tendo em vista a repercussão nacional do tema, sugere-se ainda apreciação por parte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e, caso a PGDF entenda pertinente, do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CNPGEDF), diante dos impactos da alteração da [LRF](#) na homologação dos Convênios ICMS/CONFAZ, em especial do presente [Convênio ICMS 21/2026](#); e
- tendo em vista que os convênios objeto de prorrogação pelo [Convênio ICMS n.º 21/2026](#) têm vigência até 30 de abril de 2026, solicita-se prioridade na análise do caso em questão.

1.3. Os questionamentos sobre os efeitos jurídicos e o alcance do art. 14-A acrescentado à [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - LRF por força da [Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025](#), os quais foram endossados pelo GAB/SEFAZ, são os seguintes:

a) Uma vez que todos os benefícios previstos nos convênios originários objeto de prorrogação foram instituídos no Distrito Federal antes de 1º de janeiro de 2026, aplicam-se a eles as exigências contidas no novel art. 14-A da LRF? Ou as exigências se aplicam apenas às concessões, ampliações e prorrogações de benefícios previstos em convênios originários publicados a partir de 1º de janeiro de 2026?

b) A vedação de prorrogação contida no § 2º do art. 14-A alcança apenas os

convênios que passarem a ter metas definidas na forma do inciso III do caput no momento da sua implementação?

c) No caso de ser aplicada a vedação mencionada no item anterior aos casos de prorrogação de benefícios fiscais já concedidos, como poderia ser avaliado o benefício fiscal antigo para fins de prorrogação se, na época da implementação do benefício, não foi feita avaliação prévia com a definição de metas que permitissem avaliação futura?

d) A dispensa da exigência de avaliação (ex-ante e ex-post) dos impactos das renúncias de receita para o caso de mera prorrogação de benefícios fiscais prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 38.970/2019 estaria revogada tacitamente pelo art. 14-A da LRF? (Obs: o caput da Lei nº 5.422/14 se refere aos "projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública").

e) A nova restrição contida na LRF alcançaria também os convênios que tratam de operações destinadas a órgãos da Administração Pública (direta e indireta) e a Estados estrangeiros? É intenção da restrição alcançar o setor público, uma vez que a arrecadação de impostos visa a custear suas atividades? (Ex.: Convênio ICMS nº 123/1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS; Convênio ICMS nº 95/1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde; Convênio ICMS nº 137/2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM).

f) No caso de confirmação do entendimento de que as exigências do art. 14-A da LRF não se aplicam a convênios cujos beneficiários do incentivo sejam pessoa física, qual seria o tratamento dispensado a Convênios ICMS/CONFAZ que concedam isenção tanto para saída de mercadorias ou bens com destino tanto a pessoa física como a pessoa jurídica?

1.4. Por fim, a SEFAZ (196885829) **ratifica as informações prestadas pela SUAE**, apresenta sugestão de **minuta da Exposição de Motivos**, e encaminha o processo a esta Assessoria para análise e manifestação, destacando que:

- o [Convênio ICMS nº 21/2026](#) prorroga, dentre outros, 42 Convênios ICMS aplicáveis ao Distrito Federal, relacionados em uma tabela, **cuja vigência expira em 30 de abril de 2026** e cuja renúncia de receita neles veiculada está prevista no Anexo XI da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#) - LDO 2026 (docs. SEI nº 196019618 e 196755045);

- a título informativo, há outros 4 Convênios aplicáveis ao DF cuja vigência também expira em 30 de abril de 2026, a saber Convênios ICMS nºs 01/1999, 116/1998, 52/1991 e 13/1994, mas que não figuraram no aludido [Convênio ICMS nº 21/2026](#). Tratam-se de benefícios do ICMS condicionados à concessão de benefícios na área federal, os quais serão tratados na próxima reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

- à vista do **parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 39.870/2019**, a SUAE desta Executiva de Fazenda deixou de elaborar o estudo econômico de impacto de que trata o art. 1º da [Lei nº 5.422/2014](#);

- a minuta de decreto legislativo (194590136) contempla apenas os convênios

aplicáveis ao Distrito Federal e cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#), consoante informações apresentadas no quadro constante do item 2 deste expediente.

- 1.5. Sendo o que importa a relatar, passa-se à análise.

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, ressalta-se que a presente manifestação, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas, acerca da edição do ato normativo proposto.

2.2. Salienta-se, outrossim, que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição em apreço, não abarcando questões relativas à sua oportunidade e conveniência.

2.3. Feitas essas ressalvas, passa-se à análise propriamente dita, nos termos do art. 3º, II, do [Decreto nº 43.130/2022](#). É com base nesse comando normativo que se procede a análise da proposta de decreto em referência (194590136).

2.4. Do mérito da proposta de decreto

2.4.1. Conforme relatado, a proposta visa internalizar, na legislação tributária do Distrito Federal, o [Convênio ICMS nº 21/2026](#), que *prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023*.

2.4.2. Cumpre ressaltar que, embora o [Convênio ICMS nº 21/2026](#) prorogue até 31 de dezembro de 2026 as disposições de **diversos convênios**, que concedem benefícios fiscais, cuja vigência expira em **30 de abril de 2026**, são considerados na presente análise apenas os convênios por ele prorrogados que se aplicam ao Distrito Federal e cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia de receita da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#).

2.4.3. Desse modo, quanto ao mérito da proposta, entende-se estar plenamente fundamentada e justificada nos termos da legislação regente.

2.5. Do Instrumento Legislativo

2.5.1. Quanto ao instrumento legislativo proposto (decreto legislativo), cumpre lembrar a competência estampada no art. 60, inciso XXXVII, da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) - LODF, cuja redação dispõe que **competete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF expedir decretos legislativos e resoluções**.

2.5.2. E segundo o art. 135, § 5º, VII c/c o § 6º da [LODF](#), todos os convênios, que tratam de concessão ou revogação de benefícios ou incentivos fiscais do ICMS, **devem ser homologados pela CLDF**, por meio de decreto legislativo, para que possam produzir efeitos no Distrito Federal.

2.5.3. Assim, o ato normativo veiculado (decreto legislativo) atende ao escopo da proposição ora examinada.

2.6. Da alteração sofrida pela Lei de Responsabilidade Fiscal

2.6.1. A [LRF](#) foi alterada pela [LC nº 224/2025](#), que lhe acrescentou o art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá

estar acompanhada de:

- I - estimativa de quantitativo de beneficiários;
- II - prazo de vigência, que **não poderá ser superior a 5 (cinco) anos** ;
- III - **metas de desempenho**, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e
- V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste *caput*.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º **É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do caput deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada.**

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica **condicionada à realização periódica** de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo, **a cada 5 (cinco) anos**.

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento." (destaques não do original)

2.6.2. Como bem esclarece a SEFAZ (196885829), até a alteração da [LRF](#) com a inclusão do art. 14-A, apenas na **hipótese de concessão ou ampliação** de benefício era elaborado o estudo econômico do impacto previsto no art. 1º da [Lei nº 5.422/2014](#), o qual contempla a avaliação preliminar de impacto na arrecadação, no emprego, na renda e na RIDE, mas sem definição de indicador que permita a avaliação posterior dos resultados alcançados com a concessão do benefício. Outro ponto também esclarecido pela SEFAZ é que, somente depois da edição da [Portaria Conjunta nº 6/2023 - CGDF/SEFAZ](#), que regulamenta o [Decreto nº 41.496/2020](#), é que se passou a ser exigida a definição de metas e indicadores, e ainda assim **apenas para a concessão e ampliação de benefícios e não para a sua prorrogação**.

2.6.3. Destacados os pontos observados pela SEFAZ, passa-se a responder os questionamentos por ela formulados:

a) Uma vez que todos os benefícios previstos nos convênios originários objeto de prorrogação foram instituídos no Distrito Federal antes de 1º de janeiro de 2026, aplicam-se a eles as exigências contidas no novel art. 14-A da LRF? Ou as exigências se aplicam apenas às concessões, ampliações e prorrogações de benefícios previstos em convênios originários publicados a partir de 1º de janeiro de 2026?

2.6.4. **Resposta:** No que se refere à **produção de efeitos** das alterações efetuadas pela [LC nº 224/2025](#) à [LRF](#), que estão dispostos no seu **art. 2º**, assim vem estabelecendo:

"Art. 14. Esta Lei Complementar **entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos**:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação:

- a) ao disposto no [art. 4º](#), para os tributos que estejam sujeitos ao disposto na [alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal](#); e
- b) aos [arts. 7º e 9º](#);

II - (VETADO); e

III - a partir de 1º de janeiro de 2026, em relação aos demais dispositivos ." (destaques não do original)

2.6.5. Pelo citado art. 14, III, da [LC nº 224/2025](#), essas novas regras para a **concessão, ampliação ou prorrogação** de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita devem ser aplicadas a todo e qualquer incentivo ou benefício que foi concedido, ampliado e prorrogado antes da sua vigência, devendo-se assim adequar-se às novas regras (metas, prazos, etc).

2.6.6. Dessa forma, nos termos do seu art. 14-A, a **proposição legislativa** que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada das exigências dispostas nos seus incisos I a V.

2.6.7. Contudo, a interpretação do novel artigo há de ser sistemática, levando em conta o que é estabelecido pela [Constituição Federal de 1988](#), no que se refere ao ICMS:

"Art. 150 (...) § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, **sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.**" (destaques não do original)

2.6.8. Regra geral, qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser concedido **mediante LEI ESPECÍFICA**, que regule exclusivamente as matérias. Todavia, há uma particularidade tratada na ressalva do disposto no *art. 155, § 2.º, XII, g*, acima citada, que se refere à **concessão e revogação de incentivo ou benefício do ICMS**, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, matéria ora tratada, que vem regulada pela [LC nº 24/1975](#), e que somente ocorre por meio de **convênio** (art. 1º).

2.6.9. E ainda, no caso específico do Distrito Federal, segundo a [LODF](#) (art. 135, § 5º, VII c/c § 6º), todos os convênios, que tratam de concessão ou revogação de benefícios ou incentivos fiscais do ICMS, **devem ser homologados pela CLDF**, por meio de decreto legislativo, para que possam produzir efeitos no Distrito Federal, matéria já pacificada.

2.6.10. Desse modo, toda vez que uma proposição legislativa conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária que implique em **renúncia da receita**, torna-se necessário atender ao art. 14 da [LC nº 101/2000](#), que deverá, entre outros, estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atender ao disposto na [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#), assim como realizar o estudo econômico exigido pelo art. 1º da [Lei nº 5.422/2014](#), como procedido no Distrito Federal para todos os benefícios já concedidos dos quais decorrem renúncia de receita.

2.6.11. Com a redação dada pela [LC nº 224/2025](#) ao art. 14 da [LRF](#), além da *concessão e ampliação* de incentivo ou benefício de natureza tributária acrescentou-se o termo **prorrogação**. E na prorrogação de Convênios pelo CONFAZ, há algumas peculiaridades que devem ser observadas. Senão vejamos:

1ª) a PGDF, por meio da Nota Técnica SEI-GDF n.º 2/2019 - PGDF/PGCONS, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, "*tratando-se de convênio **que prorrogue benefício fiscal**, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que **tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos** (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma*" (Lei nº 5.422/2014);

2ª) nos termos do parágrafo único do art. 3º do [Decreto nº 39.870/2019](#), que regulamenta dispositivo da [Lei nº 5.422/2014](#) que *dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal*, na **hipótese de convênio que**

prorroque benefício sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar **ofício** à CLDF dando ciência da aprovação do convênio pelo CONFAZ, para fins de homologação, deixando de ser elaborado o estudo econômico de impacto previsto no art. 1º da [Lei nº 5.422/2014](#); e ainda,

3ª) na hipótese de convênio que **prorroque benefício fiscal sem ampliação de seu alcance**, o [Decreto nº 41.496/2020](#), que *estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal*, preceitua em seu art. 9º que **o disposto no decreto não se aplica à prorrogação de benefícios vigentes**. Apenas para a **situação de concessão ou ampliação de benefício tributário** o [Decreto nº 41.496/2020](#) prevê o estabelecimento de metas e indicadores, conforme dispõem os arts. 3º; 5º; 8º, § 1º; e 9º, § 2º do diploma legal.

2.6.12. Verifica-se assim que para a **PRORROGAÇÃO** de incentivo ou benefício do ICMS havia até então regramentos específicos a serem observados, além de se tratar, no caso, de Convênio, o [Convênio ICMS nº 21/2026](#), o qual prorroga, **por tempo bastante curto**, apenas **até 31 de dezembro de 2026**, um **expressivo número de convênios** (42 Convênios ICMS aplicáveis ao Distrito Federal), haja vista o início, **a partir de janeiro de 2027**, da transição gradual do ICMS para o IBS, em face da Reforma Tributária.

2.6.13. Relevante destacar que os convênios prorrogados pelo [Convênio ICMS nº 21/2026](#) concedem benefícios fiscais de suma importância para a economia do Distrito Federal (áreas de aviação, saúde, agropecuária, combustíveis, órgão públicos, dentre outras), **cujas vigência expira em 30 de abril de 2026**, não sendo possível tecnicamente a elaboração de estudos com a amplitude necessária, assim como para o atendimento das exigências dispostas nos seus incisos I a V, do art. 14-A da [LRF](#).

2.6.14. Relevante enfatizar que, por se tratar de **PRORROGAÇÃO**, significa dizer que se está estendendo, prorrogando algo já previsto no convênio concessivo, com vista a dar mais tempo para a concessão do benefício, levando ao entendimento que as exigências dispostas nos incisos I a V, do art. 14-A da [LC nº 101/2000-LRF](#) **devem ser aplicadas apenas às concessões, ampliações e prorrogações de benefícios previstos em convênios originários publicados a partir de 1º de janeiro de 2026**.

b) A vedação de prorrogação contida no § 2º do art. 14-A alcança apenas os convênios que passarem a ter metas definidas na forma do inciso III do caput no momento da sua implementação?

2.6.15. **Resposta:** Dispõe o § 2º do art. 14-A da [LC nº 224/2025](#):

"Art. 14-A (...) § 2º É **vedada a prorrogação** de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do caput deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada."
(destaques não do original)

2.6.16. Seguindo entendimento exposto na resposta da letra "a", **a vedação de prorrogação contida no § 2º do art. 14-A deve alcançar apenas os convênios, para os quais foram estabelecidas metas na forma do inciso III do caput no momento da sua implementação**.

c) No caso de ser aplicada a vedação mencionada no item anterior aos casos de prorrogação de benefícios fiscais já concedidos, como poderia ser avaliado o benefício fiscal antigo para fins de prorrogação se, na época da implementação do benefício, não foi feita avaliação prévia com a definição de metas que permitissem avaliação futura?

2.6.17. **Resposta:** Questionamento prejudicado, tendo em vista resposta à indagação "b" anterior.

d) A dispensa da exigência de avaliação (ex-ante e ex-post) dos impactos das renúncias de receita para o caso de mera prorrogação de benefícios fiscais prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 38.970/2019 estaria

revogada tacitamente pelo art. 14-A da LRF? (Obs: o caput da Lei nº 5.422/14 se refere aos "projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública").

2.6.18. **Resposta:** Sim, estaria tacitamente revogado, mas apenas quanto aos convênios já concedidos para os quais foram estabelecidas metas à época de sua concessão (caso existam) e para toda nova concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica, a partir de 1º de janeiro de 2026, quando iniciou a vigência do novel dispositivo.

2.6.19. Em outras palavras, quanto aos convênios já concedidos antes de 1º/01/2026, só há como aplicar o inciso III c/c o § 2º do art. 14-A, **quando tratar de prorrogação**, se tiverem sido estabelecidas metas. Quando não estabelecidas, até pela impossibilidade técnica por falta de indicadores e outros dados, não há como aplicar tais dispositivos.

e) A nova restrição contida na LRF alcançaria também os convênios que tratem de operações destinadas a órgãos da Administração Pública (direta e indireta) e a Estados estrangeiros? É intenção da restrição alcançar o setor público, uma vez que a arrecadação de impostos visa a custear suas atividades? (Ex.: Convênio ICMS nº 123/1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS; Convênio ICMS nº 95/1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde; Convênio ICMS nº 137/2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM).

2.6.20. **Resposta:** Sim, alcançaria todos os convênios que tratem de operações destinadas a órgãos da Administração Pública (direta e indireta) e a Estados estrangeiros, haja vista que o art. 14-A não previu tal exceção para a sua aplicação.

f) No caso de confirmação do entendimento de que as exigências do art. 14-A da LRF não se aplicam a convênios cujos beneficiários do incentivo sejam pessoa física, qual seria o tratamento dispensado a Convênios ICMS/CONFAZ que concedam isenção tanto para saída de mercadorias ou bens com destino tanto a pessoa física como a pessoa jurídica?

2.6.21. **Resposta:** Considerando o que dispõe o caput do art. 14-A da LRF, que prevê expressamente que a alteração do dispositivo só se aplica a beneficiário pessoa jurídica, não cabe aplicação do dispositivo a beneficiário pessoa física. E quanto a como seria o tratamento dispensado a Convênios ICMS/CONFAZ que concedam isenção para saída de mercadorias ou bens com destino tanto a pessoa física quanto à pessoa jurídica, a área técnica responsável fica sempre obrigada, quanto aos estudos a serem realizados, aos ditames do art. 14-A e à legislação distrital naquilo que não lhe contrariar, quando o beneficiário do convênio for pessoa jurídica; e ao art. 14 da LRF e à legislação distrital vigente quando o beneficiário do convênio for pessoa física. Não sendo possível separar os estudos, ou mesmo quando possível for mais conveniente para a área técnica realizá-los conjuntamente, o estudo deverá sempre observar os ditames do art. 14-A da LRF.

2.7. **Da existência de renúncia de receita**

2.7.1. Quanto aos impactos orçamentários e financeiros, informa a SEFAZ (196885829) que a referida proposta contempla apenas os convênios aplicáveis ao Distrito Federal cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia de receita da [Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026](#) - Lei nº 7.735/2025, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, vigentes à época das respectivas concessões dos benefícios.

2.7.2. Nesse sentido, esclarece a SEFAZ que até a novel alteração da LRF com o acréscimo do art. 14-A, o estudo econômico exigido pelo art. 1º da [Lei nº 5.422/2014](#) e o demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro exigido pelo art. 14 da [LRF](#), eram elaborados apenas na hipótese de concessão ou ampliação de benefício, contendo avaliação preliminar de impacto na arrecadação, no emprego, na renda e na RIDE, mas sem definição de indicador que permita a avaliação posterior dos resultados alcançados com a concessão do benefício. Esclarece ainda que, somente após a edição da Portaria Conjunta nº 6/2023 - CGDF/SEFAZ, de 6 de dezembro de 2023, que regulamenta o [Decreto nº 41.496/2020](#), passou-se a observar a definição de metas e indicadores, e ainda assim apenas para a concessão e ampliação de benefícios e não para prorrogação, como exigido na legislação da época.

2.8. Da técnica legislativa

2.8.1. Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, foram feitas por esta Assessoria **alterações de cunho somente formal**, notadamente para adequá-la às exigências da [LC nº 13/1996](#), que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*, conforme minuta ajustada (198596951).

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante desse contexto, entende-se que a proposta, tanto **no que diz respeito aos aspectos materiais quanto aos formais, encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente**.

3.2. Todavia, antes de ser submetida a proposta ajustada (191195451), à deliberação do Senhor Secretário desta Pasta e, se acatada, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do DF, a quem compete dar a última palavra sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional da proposição, nos termos do art. 7º do [Decreto nº 43.130/2022](#), sugere-se o encaminhamento do processo à d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que, com amparo no art. 4º, incisos II e XVII, da [LC nº 395/2001](#), ofereça a devida orientação jurídica acerca dos questionamentos da SEFAZ, abaixo transcritos, sobre o impacto do art. 14-A acrescido à [LRF](#):

"a) Uma vez que todos os benefícios previstos nos convênios originários objeto de prorrogação foram instituídos no Distrito Federal antes de 1º de janeiro de 2026, aplicam-se a eles as exigências contidas no novel art. 14-A da LRF? Ou as exigências se aplicam apenas às concessões, ampliações e prorrogações de benefícios previstos em convênios originários publicados a partir de 1º de janeiro de 2026?

b) A vedação de prorrogação contida no § 2º do art. 14-A alcança apenas os convênios que passarem a ter metas definidas na forma do inciso III do caput no momento da sua implementação?

c) No caso de ser aplicada a vedação mencionada no item anterior aos casos de prorrogação de benefícios fiscais já concedidos, como poderia ser avaliado o benefício fiscal antigo para fins de prorrogação se, na época da implementação do benefício, não foi feita avaliação prévia com a definição de metas que permitissem avaliação futura?

d) A dispensa da exigência de avaliação (ex-ante e ex-post) dos impactos das renúncias de receita para o caso de mera prorrogação de benefícios fiscais prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 38.970/2019 estaria revogada tacitamente pelo art. 14-A da LRF? (Obs: o caput da Lei nº 5.422/14 se refere aos "projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública").

e) A nova restrição contida na LRF alcançaria também os convênios que tratem de operações destinadas a órgãos da Administração Pública (direta e indireta) e a Estados estrangeiros? É intenção da restrição alcançar o setor público, uma vez que a arrecadação de impostos visa a custear suas atividades? (Ex.: Convênio ICMS nº 123/1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem

mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS; Convênio ICMS nº 95/1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde; Convênio ICMS nº 137/2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM).

f) No caso de confirmação do entendimento de que as exigências do art. 14-A da LRF não se aplicam a convênios cujos beneficiários do incentivo sejam pessoa física, qual seria o tratamento dispensado a Convênios ICMS/CONFAZ que concedam isenção tanto para saída de mercadorias ou bens com destino tanto a pessoa física como a pessoa jurídica?"

3.3. É o entendimento, *sub censura*.

JOSÉ HABLE

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Assessor Especial

Por aderir aos seus fundamentos e conclusão, **aprovo a Nota Jurídica n.º 41/2026 - SEEC/AJL/UFAZ** acima exarada.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Chefe da Unidade Fazendária

Endosso o entendimento da UFAZ expresso na Nota Jurídica n.º 41/2026 - SEEC/AJL/UFAZ, a qual exterioriza o opinativo desta Assessoria Jurídico-Legislativa acerca da questão analisada.

Ao GAB/SEEC, com a solicitação de encaminhamento do processo à d. PGDF, na forma acima sugerida, **com a URGÊNCIA que o caso requer**, em face do exíguo prazo para a prorrogação dos benefícios, de até 30 de abril próximo, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HABLE - Matr.0046285-3, Assessor(a) Especial**, em 26/03/2026, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Matr.0284692-6, Chefe da Unidade Fazendária**, em 26/03/2026, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 26/03/2026, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=198048410 código CRC= **87E373F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Anexo do Buriti 10º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
33138106

04044-00007881/2026-63

Doc. SEI/GDF 198048410



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade Fazendária

Despacho - SEEC/AJL/UFAZ

Brasília, 28 de abril de 2026.

Assunto: proposta de decreto para internalizar o [Convênio ICMS 21, de 27 de janeiro de 2026](#)

À Chefe da Unidade Fazendária,

URGENTE

DESPACHO COMPLEMENTAR

1. Em complemento à Nota Jurídica nº 41/2026 (198048410), pela qual esta Assessoria examinou a viabilidade jurídica da internalização do [Convênio ICMS 21, de 27 de janeiro de 2026](#), na legislação tributária do Distrito Federal, mediante decreto legislativo, passa-se à análise da conformidade da proposição com a Lei eleitoral, [Lei federal nº 9.504/1997](#), especificamente no que tange às condutas vedadas aos agentes públicos em ano de pleito, considerando que a implementação da medida ocorrerá no exercício corrente.
2. O referido convênio objeto da proposição prorroga, até 31 de dezembro de 2026, disposições de diversos convênios concessivos de benefícios fiscais originalmente com vigência até 30 de abril de 2026.
3. De início, cumpre ressaltar que a análise da conformidade eleitoral deve ser pautada pelo binômio legalidade-finalidade. O art. 73, § 10, da [Lei nº 9.504/1997](#) veda, no ano em que se realize eleição, a “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública”, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.
4. No caso concreto, a prorrogação pretendida não se subsume à vedação legal, tampouco fere a *ratio legis* do dispositivo, pelos fundamentos que se seguem.
5. **Natureza de Continuidade e Ausência de Inovação** - conforme detalhado na Nota Jurídica nº 41/2026 e no Parecer Jurídico nº 193/2026 (201341698), a medida objeto do Convênio ICMS nº 21/2026 não institui novos benefícios, mas promove a mera extensão temporal de regimes jurídicos preexistentes. O raciocínio jurídico que sustenta a viabilidade frente à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de que não há decisão autônoma de renúncia, mas manutenção de política fiscal consolidada, é plenamente transponível à esfera eleitoral.
6. A jurisprudência dos tribunais eleitorais, em especial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), orienta que a manutenção de programas e benefícios já instituídos e em curso não configura a conduta vedada prevista no § 10 do art. 73. A vedação visa impedir o uso promocional e oportunista da máquina pública para angariar votos por meio de “benesses” inéditas. No presente caso, a prorrogação de benefícios vigentes há anos afasta o caráter de novidade e, consequentemente, o potencial de desequilíbrio entre candidaturas.
7. **Prévia Previsão Orçamentária e Planejamento** - um dos requisitos para a exceção à regra de vedação eleitoral é que o benefício esteja em execução orçamentária desde o exercício anterior. Conforme registrado nos autos, a renúncia de receita correspondente já se encontra projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026, demonstrando que a política fiscal não é fruto de um impulso eleitoral, mas de um planejamento financeiro estatal regular e transparente.
8. A absorção da renúncia no planejamento orçamentário prévio descaracteriza qualquer tentativa de “distribuição gratuita” extemporânea, tratando-se, em verdade, de execução de política de Estado voltada à

estabilidade de setores estratégicos da economia (aviação, saúde, agropecuária, entre outros).

9. **Finalidade Transitória e Coordenação Federativa** - a prorrogação possui prazo exíguo (até 31/12/2026) e insere-se no contexto de coordenação federativa no âmbito do CONFAZ, visando administrar a transição tributária para o IBS. A aplicação do óbice eleitoral a uma medida de ajuste sistêmico nacional comprometeria a segurança jurídica e a neutralidade fiscal necessária ao período de transição.

10. Vê-se, pois, que a hipótese não traduz instituição ou ampliação de renúncia fiscal, mas mera extensão temporal de regime jurídico já consolidado, cuja repercussão financeira se encontra previamente incorporada ao planejamento orçamentário, inexistindo impacto novo ou agravamento autônomo do equilíbrio fiscal.

11. Trata-se, ademais, de prorrogação por prazo determinado e reduzido, com nítido caráter transitório, no contexto de adaptação a novo regime normativo. Nesse cenário, não se evidencia a ocorrência de inovação normativa apta a caracterizar concessão ou ampliação de vantagem em período sensível do calendário eleitoral, tampouco se verifica alteração substancial do regime vigente que possa repercutir sobre a igualdade de oportunidades entre agentes econômicos.

12. Diante disso, **conclui-se que a proposta se revela compatível com a Lei das Eleições, por consubstanciar medida de natureza estritamente prorrogativa, desprovida de caráter expansivo ou inovador.**

ANA PAULA CARNEIRO PERONI

Auditora-Fiscal da Receita do DF

Assessora Especial

De acordo com o despacho supra.

À Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

Chefe da Unidade Fazendária

De acordo.

Ao GAB/SEEC, para o prosseguimento do feito, **com a URGÊNCIA que o caso requer, em face do exíguo prazo para a prorrogação dos benefícios pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, de até 30 de abril próximo.**

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARNEIRO PERONI - Matr.0280516-2, Assessor(a) Especial**, em 28/04/2026, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO - Matr.0284692-6, Chefe da Unidade Fazendária**, em 28/04/2026, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 28/04/2026, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **201383725** código CRC= **A25F929E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Anexo do Buriti 10º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 33138106
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00007881/2026-63

Doc. SEI/GDF 201383725



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Fazenda

Despacho - SEEC/SEFAZ

Brasília, 09 de março de 2026.

À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/SEEC)

Assunto: Homologação do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026. Prorroga Convênios com vigência até 30 de abril de 2026.

URGENTE

1. Tratam os autos da homologação do [Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026](#) (doc. SEI nº 193932302), que "prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023", cuja ratificação nacional pelo Ato Declaratório 4/26 foi publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2026.
2. Consoante informações exaradas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - Suae (doc. SEI nº 197470559), o Convênio em epígrafe prorroga, dentre outros, 42 Convênios ICMS aplicáveis ao Distrito Federal, a seguir relacionados, **cuya vigência expira em 30 de abril de 2026** e cuja renúncia de receita neles veiculada está prevista no Anexo XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 - LDO 2026 (docs. SEI nº 196019618 e 196755045).

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2026	2027	2028
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	1.599.989	1.667.768	1.732.888
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006	12.830.064	13.373.573	13.895.760
ICMS	Crédito presumido	Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros.	Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23	77.064.972	80.329.611	83.466.174
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	38.609	40.244	41.816
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	254	265	276

ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.169.649	1.219.198	1.266.803
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	2.220.237	2.314.291	2.404.655
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	21.391	22.297	23.168
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	249	259	270
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	173.378	180.723	187.780
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	1	1	1

ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1	1	1
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	4.750.373	4.951.609	5.144.950
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	601.172	626.639	651.107
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	23.967	24.983	25.958
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	26	27	28
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	1	1	1

ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	3.472.188	3.619.277	3.760.596
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de “draw back”.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	276	288	299
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	1	1	1
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	181.673.613	189.397.120	196.820.519
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	23.084.833	24.062.757	25.002.315
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	391.011	407.575	423.489
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	92.705	96.632	100.405

ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	195.587	203.873	211.833
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	1.165.959	1.215.352	1.262.806
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	1	1	1
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	20.148	21.001	21.821
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	1	1	1
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	1.591.795	1.659.226	1.724.013

ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	7.702.550	8.028.846	8.342.342
ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	976	1.018	1.057
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	210.900	219.834	228.418
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	331.262	345.295	358.778
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	124.990.459	130.285.326	135.372.467
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	58.897.645	61.392.677	63.789.826
ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	10.346.156	10.784.442	11.205.533
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	4.582.177	4.776.288	4.962.784
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29	59.675	62.203	64.632

ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	45.854	47.797	49.663
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	127.571	132.975	138.167
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21	299.776.156	312.475.324	324.676.285

3. Sublinha-se, a título informativo, que há outros 4 Convênios aplicáveis ao DF cuja vigência também expira em 30 de abril de 2026, a saber Convênios ICMS nºs 01/99, 116/98, 52/91 e 13/94, mas que não figuraram no aludido Convênio ICMS nº 21/26. Tratam-se de benefícios do ICMS condicionados à concessão de benefícios na área federal, os quais serão tratados na próxima reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

4. A homologação pelo Poder Legislativo de convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ é exigência do §6º do art. 134 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por decreto legislativo, com força de lei), *in verbis*:

Art. 131. As isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios, observarão o seguinte:

I - só poderão ser concedidos ou revogados por meio de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa, obedecidos os limites de prazo e valor; (...)

Art. 134. O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação atenderá ao seguinte:

§ 5º Observar-se-á a lei complementar federal para:

VII - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 6º As deliberações tomadas nos termos do § 5º, VII, no tocante a convênios de natureza autorizativa, serão estabelecidos sob condições determinadas de limites de prazo e valor e somente produzirão efeito no Distrito Federal após sua homologação pela Câmara Legislativa.

Art. 135. O Distrito Federal fixará as alíquotas do imposto de que trata o artigo anterior para as operações internas, observado o seguinte:

Parágrafo único. Os convênios celebrados pelo Distrito Federal na forma prescrita no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, deverão observar o que dispõe o texto constitucional e legislação complementar pertinente. (grifo nosso)

5. A Procuradoria do DF, por meio da **Nota Técnica SEI-GDF nº 2/2019 - PGDF/PGCONS, de 9 de abril de 2019**, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, **"tratando-se de convênio que prorrogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma"** (Lei nº 5.422/2014).

6. Da mesma forma, nos termos do **parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 39.870, de 03 de junho de 2019**, torna-se necessária a ciência à Câmara Legislativa do DF da aprovação pelo CONFAZ do Convênio ICMS nº 21/2026, que prorroga convênios dos quais o DF é signatário, para fins de homologação:

DECRETO Nº 39.870, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivo da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), no que se refere aos projetos de leis que impliquem renúncia de receita tributária. (...)

Art. 3º Na hipótese de convênio que conceda ou amplie benefício fiscal, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, acompanhado dos estudos de que trata o caput do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), e de informações sobre o atendimento aos requisitos previstos no art. 14 da [Lei nº 101, de 4 de maio de 2000](#), dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Parágrafo único. **Na hipótese de convênio que prorrogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.**

7. À vista disso, portanto, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico desta Executiva de Fazenda deixou de elaborar o estudo econômico de impacto de que trata o art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#).

8. Ainda, na hipótese de convênio que prorrogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, **o Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, que estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal, preceitua, em seu art. 9º, que o disposto no decreto não se aplica à prorrogação de benefícios vigentes.** Apenas para a situação de concessão ou ampliação de benefício tributário, o aludido Decreto prevê o estabelecimento de metas e indicadores, conforme arts. 3º; 5º; 8º, § 1º; e 9º, § 2º, do diploma legal.

DECRETO Nº 41.496, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades quando da proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito do Distrito Federal.

Art. 1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal adotarão e observarão as rotinas operacionais estabelecidas por este Decreto quanto à proposição, ao acompanhamento e à avaliação de benefícios tributários, dos quais decorram renúncias de receita.

(...)

Art. 3º A proposta de concessão ou ampliação de benefício tributário deverá ser autuada em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo órgão gestor, instruída com:

I - formulário I: Proposta de Benefícios Tributários, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Distrito Federal;

II - minuta de projeto de lei, observado os regramentos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, ou suas alterações.

§1º As informações previstas neste artigo deverão ser prestadas pelo órgão gestor.

§2º Caso a proposta de benefício tributário seja de iniciativa de interessado, poderão ser solicitadas deste as informações requeridas no inciso I do caput.

§3º A ausência das informações consideradas obrigatórias no formulário I previsto no inciso I acarretará o arquivamento do processo pelo órgão gestor.

§4º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de a gestão da matéria objeto do benefício tributário estar no âmbito de competência de outra esfera governamental.

§ 5º O prazo para o preenchimento do formulário a que se refere o inciso I é de 90 dias, contados do recebimento na unidade administrativa.

(...)

Art. 5º Após o cumprimento do art. 4º, o órgão central de planejamento encaminhará o processo ao órgão administrador para as seguintes providências:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão do benefício tributário para o ano de início da vigência e para os dois subsequentes;

II – demonstração de atendimento a pelo menos uma das condições de que tratam os incisos I e II do caput do art. 14 da LRF;

III - demais documentos necessários para tramitação de proposição de projeto de lei, nos termos do Decreto que dispor sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§1º As informações requeridas nos incisos I e II serão prestadas mediante o preenchimento de formulário II: Estimativa de Impacto de Benefícios Tributários, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Distrito Federal.

§2º Caso as informações apresentadas sejam insuficientes para o cumprimento deste artigo, o administrador devolverá os autos ao órgão gestor, para nova instrução ou arquivamento.

§ 3º O prazo para o preenchimento do formulário a que se refere o § 1º é de 60 dias, contados

do recebimento na unidade administrativa.

(...)

Art. 8º Após publicada a lei, caberá ao órgão gestor apurar os resultados alcançados pelos indicadores, de forma a aferir o nível de atingimento dos benefícios desejados.

§ 1º A apuração dos resultados alcançados pelos indicadores será registrada por meio do preenchimento do formulário III: Apuração dos Resultados dos Indicadores dos Benefícios Tributários, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Distrito Federal, o qual será juntado ao processo administrativo no SEI **que instruiu a proposta de concessão ou ampliação do benefício tributário.**

§ 2º A apuração dos resultados só deverá ser realizada para benefícios com, no mínimo, um ano de vigência.

§ 3º O formulário III será encaminhado anualmente, até o dia quinze de janeiro de cada ano, ao órgão central de controle interno, com a apuração referente ao exercício anterior.

Art. 9º O disposto neste Decreto não se aplica à proposta de concessão de benefício tributário de iniciativa do Poder Legislativo e **à prorrogação de benefícios vigentes.**

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de aprovação de lei de iniciativa parlamentar, ou de decreto legislativo que homologue convênio celebrado no âmbito do CONFAZ, sem o atendimento dos procedimentos elencados nos artigos 3º a 6º, observar-se-á o rito previsto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 7º, com o preenchimento dos formulários I, II e III, este com observância do disposto no art. 8º quanto ao preenchimento e envio.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à prorrogação de benefícios vigentes.

9. Diante do exposto, visando à homologação do Convênio ICMS em epígrafe, foi acostada aos presentes autos a **Proposta - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF (doc. SEI nº 194590136), que trata de minuta de decreto legislativo a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).** Vale frisar que a referida proposta contempla apenas os convênios aplicáveis ao Distrito Federal e cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia da lei orçamentária do exercício de 2026, consoante informações apresentadas no quadro constante do item 2 deste expediente.

10. Por conseguinte, é de bom alvitre destacar que a homologação do Convênio ICMS nº 21/2026 se dará sob a vigência da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, que acrescentou o artigo 14-A à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A alteração da LRF se deu em 26 de dezembro de 2025, antes, portanto, da ratificação nacional do Convênio ICMS nº 21/2026, publicada em 19 de fevereiro de 2026.

11. De acordo com o artigo 14-A acrescido à LRF:

“Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou **prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica** deverá estar acompanhada de:

I - estimativa de quantitativo de beneficiários;

II - prazo de vigência, que **não poderá ser superior a 5 (cinco) anos** ;

III - **metas de desempenho**, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;

IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e

V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste *caput*.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º **É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do caput deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada.**

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica **condicionada à realização periódica** de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do caput deste artigo, **a cada 5 (cinco) anos**.

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do caput deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento.” (grifo nosso)

12. Importa esclarecer que, até a alteração da LRF com a inclusão do artigo supra, apenas na hipótese de concessão ou ampliação de benefício tem sido elaborado o estudo econômico de impacto previsto no art. 1º da Lei nº

5.422/2014, o qual contempla a avaliação preliminar de impacto na arrecadação, no emprego, na renda e na RIDE, mas sem definição de indicador que permita a avaliação posterior dos resultados alcançados com a concessão do benefício. Ademais, somente após a edição da Portaria Conjunta nº 6/2023 - CGDF/SEFAZ, de 6 de dezembro de 2023, que regulamenta o Decreto nº 41.496/2020, citado no item 8 deste expediente, passou-se a observar a definição de metas e indicadores, **mas apenas para a concessão e ampliação de benefícios e não para prorrogação.**

13. Com relação às novas exigências previstas no art. 14-A da LRF, a restrição contida no caput do artigo "**cujo beneficiário seja pessoa jurídica**" leva a inferir que a exigência se restringe à operações que destinem mercadorias e bens a pessoas jurídicas. Assim, em tese, seria permitida a homologação dos convênios ICMS que concedam ou **prorroguem** benefícios fiscais sem a elaboração de metas de desempenho para aqueles convênios cujos beneficiários sejam pessoas físicas. (Ex.: Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi).

14. Com isso, entendemos ser necessária uma análise jurídica dos efeitos e alcance do art. 14-A acrescentado à LRF sobre a homologação de Convênios ICMS/CONFAZ que implicam renúncia de receita, em particular o Convênio ICMS nº 21/2026, que trata apenas da prorrogação de convênios ICMS já existentes e que não tiveram avaliação anterior com o estabelecimento de indicadores e metas.

15. Nesse sentido, relacionamos, a seguir, alguns questionamentos sobre o impacto do novo dispositivo da LRF:

a) Uma vez que todos os benefícios previstos nos convênios originários objeto de prorrogação foram instituídos no Distrito Federal antes de 1º de janeiro de 2026, aplicam-se a eles as exigências contidas no novel art. 14-A da LRF? Ou as exigências se aplicam apenas às concessões, ampliações e prorrogações de benefícios previstos em convênios originários publicados a partir de 1º de janeiro de 2026?

b) A vedação de prorrogação contida no § 2º do art. 14-A alcança apenas os convênios que passarem a ter metas definidas na forma do inciso III do caput no momento da sua implementação?

c) No caso de ser aplicada a vedação mencionada no item anterior aos casos de prorrogação de benefícios fiscais já concedidos, como poderia ser avaliado o benefício fiscal antigo para fins de prorrogação se, na época da implementação do benefício, não foi feita avaliação prévia com a definição de metas que permitissem avaliação futura?

d) A dispensa da exigência de avaliação (*ex-ante* e *ex-post*) dos impactos das renúncias de receita para o caso de mera prorrogação de benefícios fiscais prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 38.970/2019 estaria revogada tacitamente pelo art. 14-A da LRF? (Obs: o caput da Lei nº 5.422/14 se refere aos "*projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública*").

e) A nova restrição contida na LRF alcançaria também os convênios que tratem de operações destinadas a órgãos da Administração Pública (direta e indireta) e a Estados estrangeiros? É intenção da restrição alcançar o setor público, uma vez que a arrecadação de impostos visa a custear suas atividades? (Ex.: Convênio ICMS nº 123/1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS; Convênio ICMS nº 95/1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde; Convênio ICMS nº 137/2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM).

f) No caso de confirmação do entendimento de que as exigências do art. 14-A da LRF não se aplicam a convênios cujos beneficiários do incentivo sejam pessoa física, qual seria o tratamento dispensado a Convênios ICMS/CONFAZ que concedam isenção tanto para saída de mercadorias ou bens com destino tanto a pessoa física como a pessoa jurídica?

16. À luz do exposto e tendo em vista a repercussão nacional do tema, remetemos os autos a essa Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL/SEEC) sugerindo a submissão dos questionamentos suso mencionados, **com pedido de prioridade**, à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e, caso a PGDF entenda pertinente, do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CNPGEDF), diante dos impactos da alteração da LRF na homologação dos Convênios ICMS/CONFAZ, em especial do presente Convênio ICMS nº 21/2026.

17. Por fim, indicar que, a par dos questionamentos formulados, encontra-se devidamente acostada aos autos a proposta legislativa para encaminhamento à CLDF (doc. SEI nº 194590136), assim como a minuta de exposição de motivos anexa ao presente expediente.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Secretário-Executivo de Fazenda

MINUTA

Exposição de Motivos SEI-GDF nº /2026 - SEEC/GAB

Brasília-DF, de de 2026.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Comunico que o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, celebrou o [Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026](#) (doc. SEI nº 193932302), que *"prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023"*, cuja ratificação nacional foi publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2026.

O referido Convênio, aprovado no CONFAZ com o voto favorável do Secretário Executivo de Fazenda, representando esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, prorroga diversos convênios de interesse do Distrito Federal, sendo alguns de natureza econômica e outros de natureza social, como isenção de ICMS para medicamentos destinados a tratamento do câncer e da AIDS; medicamentos adquiridos pela Administração Pública ou automóveis adquiridos por deficientes físicos e taxistas, entre outros.

Sendo assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto Legislativo a ser encaminhada à Câmara Legislativa, que contém os convênios prorrogados pelo Convênio ICMS nº 21/2026 dos quais o Distrito Federal é signatário e que constam da projeção da renúncia das leis orçamentárias de 2026, cumprindo assim o que determina o art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar 101/2000. Cumpre observar que todos os convênios listados na proposta possuem vigência atual até 30 de abril de 2026.

A homologação pelo Poder Legislativo de Convênio ICMS que trate de benefício fiscal aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ/MF é exigência do §6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal (por Decreto Legislativo, com força de Lei).

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 2/2019 - PGDF/PGCONS, de 9 de abril de 2019, nos autos do Processo SEI 00040-00005893/2019-59, orientou que, *"tratando-se de convênio que prorogue benefício fiscal, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo, uma vez que tratando-se de simples alongamento temporal de convênio vigente há anos (sem ampliação de seu alcance material), não se estaria diante da hipótese de inovação própria da concessão originária prevista no art. 1º do referido diploma"* (Lei nº 5.422/2014).

Da mesma forma, nos termos do parágrafo único art. 3º do Decreto 39.870, de 3 de junho de 2019, torna-se necessário ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal da aprovação pelo CONFAZ, que prorroga Convênios ICMS dos quais o DF é signatário, para fins de homologação:

DECRETO Nº 39.870, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta dispositivo da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal.

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), no que se refere aos projetos de leis que impliquem renúncia de receita tributária. (...)

Art. 3º Na hipótese de convênio que conceda ou amplie benefício fiscal, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Poder Legislativo, acompanhado dos estudos de que trata o caput do art. 1º da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), e de informações sobre o atendimento aos

requisitos previstos no art. 14 da [Lei nº 101, de 4 de maio de 2000](#), dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese de convênio que prorogue benefício fiscal sem ampliação de seu alcance, o Poder Executivo se limitará a encaminhar ofício ao Poder Legislativo dando ciência da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, e solicitando as providências da alçada da Câmara Legislativa para a edição do correspondente decreto legislativo.

Diante do exposto, apresento minuta de Decreto Legislativo (194590136). Ressalto que a menção ao conteúdo dos convênios prorrogados foi uma solicitação de assessores parlamentares, os quais informaram da dificuldade que deputados distritais estavam tendo para votar a homologação de convênio que prorroga outros convênios, sem que tivessem acesso naquele momento ao conteúdo dos convênios que estavam sendo prorrogados

A fim de evitar lacuna na aplicação dos convênios prorrogados, **solicito prioridade no encaminhamento da proposta de homologação do Convênio ICMS nº 21/2026, na parte que se aplica ao Distrito Federal e que se encontra nas Leis Orçamentárias, uma vez que a vigência atual dos convênios que serão prorrogados é 30 de abril de 2026.**

Por fim, convém salientar que não se aplicam, ao caso em exame, as restrições decorrentes da Lei Federal nº 9.504/97, a qual dispõe, no § 10 de seu art. 73, acerca da proibição de concessão de benefícios, de forma geral, em ano eleitoral, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6, Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda**, em 18/03/2026, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **196885829** código CRC= **B3287C01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8338/8015/8437/8298
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00007881/2026-63

Doc. SEI/GDF 196885829

CONVÊNIO ICMS Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Publicado no DOU de 29.01.2026

Prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais e altera o Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023.

O **Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ**, na sua 418ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2026, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas nos Convênios ICMS a seguir indicados ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2026:

- I - Convênio ICMS nº 24, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue nos casos que especifica;
- II - Convênio ICMS nº 104, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino pesquisa e serviços médico hospitalares;
- III - Convênio ICMS nº 74, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;
- IV - Convênio ICMS nº 16, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- V - Convênio ICMS nº 38, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;
- VI - Convênio ICMS nº 39, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- VII - Convênio ICMS nº 41, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;
- VIII - Convênio ICMS nº 57, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;
- IX - Convênio ICMS nº 58, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;
- X - Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;
- XI - Convênio ICMS nº 2, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;
- XII - Convênio ICMS nº 3, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;
- XIII - Convênio ICMS nº 4, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

PROC 50/2026 - Proc - 50/2026 - (331299)

Convênio ICMS nº 21 de 2026 (193932302)

SEI 04044-00007881/2026-63 / pg. 39

pg.39

XIV - Convênio ICMS nº 20, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XV - Convênio ICMS nº 55, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVI - Convênio ICMS nº 78, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVII - Convênio ICMS nº 123, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XVIII - Convênio ICMS nº 142, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XIX - Convênio ICMS nº 9, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XX - Convênio ICMS nº 29, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXI - Convênio ICMS nº 50, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXII - Convênio ICMS nº 61, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXIII - Convênio ICMS nº 132, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXIV - Convênio ICMS nº 138, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXV - Convênio ICMS nº 55, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXVI - Convênio ICMS nº 32, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXVII - Convênio ICMS nº 42, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXVIII - Convênio ICMS nº 82, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXIX - Convênio ICMS nº 20, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXX - Convênio ICMS nº 29, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXI - Convênio ICMS nº 33, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXII - Convênio ICMS nº 84, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXIII - Convênio ICMS nº 123, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXIV - Convênio ICMS nº 136, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XXXV - Convênio ICMS nº 4, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XXXVI - Convênio ICMS nº 5, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XXXVII - Convênio ICMS nº 47, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XXXVIII - Convênio ICMS nº 57, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XXXIX - Convênio ICMS nº 91, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XL - Convênio ICMS nº 95, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLI - Convênio ICMS nº 33, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil ou destinadas para o sistema ferroviário estadual;

XLII - Convênio ICMS nº 5, de 24 de março de 2000, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas importações de vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios, realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

XLIII - Convênio ICMS nº 33, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

XLIV - Convênio ICMS nº 63, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

XLV - Convênio ICMS nº 74, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

XLVI - Convênio ICMS nº 96, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

XLVI - Convênio ICMS nº 33, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

XLVIII - Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

XLIX - Convênio ICMS nº 41, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

L - Convênio ICMS nº 49, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LI - Convênio ICMS nº 116, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LII - Convênio ICMS nº 117, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LIII - Convênio ICMS nº 125, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LIV - Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LV - Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LVI - Convênio ICMS nº 133, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LVII - Convênio ICMS nº 11, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LVIII - Convênio ICMS nº 31, de 15 de março de 2002 que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LIX - Convênio ICMS nº 40, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LX - Convênio ICMS nº 63, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXI - Convênio ICMS nº 74, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXII - Convênio ICMS nº 117, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXIII - Convênio ICMS nº 150, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXIV - Convênio ICMS nº 8, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

PROC 50/2026 - Proc - 50/2026 - (331299)

Convênio ICMS nº 21 de 2026 (193932302)

SEI 04044-00007881/2026-63 / pg. 42

pg.42

LXV - Convênio ICMS nº 14, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXVI - Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

LXVII - Convênio ICMS nº 22, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXVIII - Convênio ICMS nº 62, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXIX - Convênio ICMS nº 65, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXX - Convênio ICMS nº 74, de 10 de outubro de 2003, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXI - Convênio ICMS nº 81, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto “dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina”;

LXXII - Convênio ICMS nº 87, 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXIII - Convênio ICMS nº 89, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXIV - Convênio ICMS nº 90, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXV - Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXVI - Convênio ICMS nº 2, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXXVII - Convênio ICMS nº 4, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXVIII - Convênio ICMS nº 15, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXIX - Convênio ICMS nº 44, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXX - Convênio ICMS nº 70, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

LXXXI - Convênio ICMS nº 128, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

LXXXII - Convênio ICMS nº 137, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXXIII - Convênio ICMS nº 23, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

LXXXIV - Convênio ICMS nº 28, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

LXXXV - Convênio ICMS nº 32, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica “Vila São José Bento Cottolengo”;

LXXXVI - Convênio ICMS nº 40, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

LXXXVII - Convênio ICMS nº 51, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

LXXXVIII - Convênio ICMS nº 65, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

LXXXIX - Convênio ICMS nº 79, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XC - Convênio ICMS nº 122, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XCI - Convênio ICMS nº 130, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

XCII - Convênio ICMS nº 131, de 16 de dezembro de 2005, os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

XCIII - Convênio ICMS nº 140, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

XCIV - Convênio ICMS nº 161, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

XCV - Convênio ICMS nº 170, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

XCVI - Convênio ICMS nº 3, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

XCVII - Convênio ICMS nº 9, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

XCVIII - Convênio ICMS nº 19, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

XCIX - Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que autoriza as unidades que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes

PROC 50/2026 - Proc - 50/2026 - (331299)

Convênio ICMS nº 21 de 2026 (193932302)

SEI 04044-00007881/2026-63 / pg. 44

pg.44

a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

C - Convênio ICMS nº 30, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CI - Convênio ICMS nº 31, de 7 de julho de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado “asfalto ecológico” ou “asfalto de borracha”;

CII - Convênio ICMS nº 32, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CIII - Convênio ICMS nº 35, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CIV - Convênio ICMS nº 51, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CV - Convênio ICMS nº 74, de 3 de agosto de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CVI - Convênio ICMS nº 80, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CVII - Convênio ICMS nº 82, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CVIII - Convênio ICMS nº 85, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CIX - Convênio ICMS nº 95, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CX - Convênio ICMS nº 97, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXI - Convênio ICMS nº 133, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXII - Convênio ICMS nº 144, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXIII - Convênio ICMS nº 9, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos inclusive em programas de acesso expandido;

CXIV - Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXV - Convênio ICMS nº 23, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXVI - Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXVII - Convênio ICMS nº 57, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXVIII - Convênio ICMS nº 65, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação;

CXIX - Convênio ICMS nº 66, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXX - Convênio ICMS nº 89, de 6 de julho de 2007, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXXI - Convênio ICMS nº 95, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CXXII - Convênio ICMS nº 130, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

CXXIII - Convênio ICMS nº 4, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXXIV - Convênio ICMS nº 5, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXXV - Convênio ICMS nº 7, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXVI - Convênio ICMS nº 8, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXVII - Convênio ICMS nº 88, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXXVIII - Convênio ICMS nº 134, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CXXIX - Convênio ICMS nº 159, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXXX - Convênio ICMS nº 8, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXXXI - Convênio ICMS nº 26, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CXXXII - Convênio ICMS nº 34, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CXXXIII - Convênio ICMS nº 16, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;

CXXXIV - Convênio ICMS nº 26, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXXXV - Convênio ICMS nº 45, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CXXXVI - Convênio ICMS nº 47, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CXXXVII - Convênio ICMS nº 73, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CXXXVIII - Convênio ICMS nº 89, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CXXXIX - Convênio ICMS nº 106, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CXL - Convênio ICMS nº 118, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CXLI - Convênio ICMS nº 138, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CXLII - Convênio ICMS nº 98, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá nas condições que especifica;

CXLIII - Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas;

CXLIV - Convênio ICMS nº 46, de 16 de abril de 2012, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CXLV - Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CXLVI - Convênio ICMS nº 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CXLVII - Convênio ICMS nº 91, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares restaurantes e estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CXLVIII - Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CXLIX - Convênio ICMS nº 127, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CL - Convênio ICMS nº 129, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CLI - Convênio ICMS nº 147, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLII - Convênio ICMS nº 24, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLIII - Convênio ICMS nº 27, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLIV - Convênio ICMS nº 30, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CLV - Convênio ICMS nº 46, de 12 de junho de 2013, que os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

CLVI - Convênio ICMS nº 58, de 26 de julho de 2013, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CLVII - Convênio ICMS nº 62, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLVIII - Convênio ICMS nº 63, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CLIX - Convênio ICMS nº 64, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CLX - Convênio ICMS nº 80, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão localizada no Estado do Amapá;

CLXI - Convênio ICMS nº 81, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CLXII - Convênio ICM nº 82, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CLXIII - Convênio ICMS nº 113, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR.

CLXIV - Convênio ICMS nº 126, de 11 de outubro de 2013, que autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

CLXV - Convênio ICMS nº 161, de 6 de dezembro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitibano;

CLXVI - Convênio ICMS nº 17, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLXVII - Convênio ICMS nº 112, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CLXVIII - Convênio ICMS nº 127, de 5 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLXIX - Convênio ICMS nº 57, de 30 de junho de 2015, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

CLXX - Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM;

CLXXI - Convênio ICMS nº 19, de 8 de abril de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

CLXXII - Convênio ICMS nº 64, de 8 de julho de 2016, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI;

CLXXIII - Convênio ICMS nº 73, de 8 de julho de 2016, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

CLXXIV - Convênio ICMS nº 101, 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

CLXXV - Convênio ICMS nº 4, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;

CLXXVI - Convênio ICMS nº 9, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

CLXXVII - Convênio ICMS nº 100, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

CLXXVIII - Convênio ICMS nº 224, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

CLXXIX - Convênio ICMS nº 24, de 3 de abril de 2018, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

CLXXX - Convênio ICMS nº 90, de 28 de setembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

CLXXXI - Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2018, que autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

CLXXXII - Convênio ICMS nº 129, de 12 de novembro de 2018, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais;

CLXXXIII - Convênio ICMS nº 131, de 12 de novembro de 2018, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas de mercadorias realizadas pelas entidades beneficentes de assistência social que indica, resultantes de atividades comerciais por elas desenvolvidas e relacionadas com as suas finalidades essenciais;

CLXXXIV - Convênio ICMS nº 136, de 28 de novembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder de redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com reboques e semirreboques;

CLXXXV - Convênio ICMS nº 52, de 5 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS;

CLXXXVI - Convênio ICMS nº 57, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas de gordura animal mista proveniente de carcaças de animais mortos e não abatidos;

CLXXXVII - Convênio ICMS nº 65, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica;

CLXXXVIII - Convênio ICMS nº 75, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil;

CLXXXIX - Convênio ICMS nº 76, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto cuja

receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual;

CXC - Convênio ICMS nº 77, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CXCI - Convênio ICMS nº 78, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CXCII - Convênio ICMS nº 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

CXCIII - Convênio ICMS nº 80, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos;

CXCIV - Convênio ICMS nº 81, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas pelo extrator;

CXCV - Convênio ICMS nº 82, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na primeira saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros;

CXCVI - Convênio ICMS nº 83, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal;

CXCVII - Convênio ICMS nº 85, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular;

CXCVIII - Convênio ICMS nº 86, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica;

CXCIX - Convênio ICMS nº 87, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT;

CC - Convênio ICMS nº 88, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso;

CCI - Convênio ICMS nº 89, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime;

CCII - Convênio ICMS nº 90, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador;

CCIII - Convênio ICMS nº 91, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CCIV - Convênio ICMS nº 92, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica;

CCV - Convênio ICMS nº 94, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por
PROC 50/2026 - Proc - 50/2026 - (331299)

intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros;

CCVI - Convênio ICMS nº 103, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho;

CCVII - Convênio ICMS nº 124, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Associação para Cuidado de Câncer em Goiás - ACCEG;

CCVIII - Convênio ICMS nº 128, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose;

CCIX - Convênio ICMS nº 149, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada;

CCX - Convênio ICMS nº 153, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias;

CCXI - Convênio ICMS nº 178, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou em razão de exceder o sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do SIMPLES NACIONAL, nos termos previstos neste convênio;

CCXII - Convênio ICMS nº 181, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;

CCXIII - Convênio ICMS nº 183, de 10 de outubro de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações e prestações que especifica;

CCXIV - Convênio ICMS nº 215, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima;

CCXV - Convênio ICMS nº 218, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

CCXVI - Convênio ICMS nº 225, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde;

CCXVII - Convênio ICMS nº 229, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CCXVIII - Convênio ICMS nº 233, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica;

CCXIX - Convênio ICMS nº 50, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;

CCXX - Convênio ICMS nº 143, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal realizado por meio de ferry boat e revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS 218/19;

CCXXI - Convênio ICMS nº 151, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria;

CCXXII - Convênio ICMS nº 34, de 8 de abril de 2021, que autoriza os Estados de Mato Grosso e Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com calçados, confecções e tecidos;

CCXXIII - Convênio ICMS nº 54, de 8 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura;

CCXXIV - Convênio ICMS nº 71, de 8 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados por empresas operadoras portuárias;

CCXXV - Convênio ICMS nº 102, de 8 de julho de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica;

CCXXVI - Convênio ICMS nº 119, de 23 de julho de 2021, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais;

CCXXVII - Convênio ICMS nº 151, de 1º de outubro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás;

CCXXVIII - Convênio ICMS nº 179, de 6 de outubro de 2021, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder benefícios fiscais relacionados ao fornecimento de energia elétrica a hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma que especifica;

CCXXIX - Convênio ICMS nº 183, de 6 de outubro de 2021, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de gás natural - GN - e na prestação de serviço de transporte interestadual de gás natural nas condições que especifica;

CCXXX - Convênio ICMS nº 209, de 9 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão de crédito tributário relativo ao ICMS, na forma que especifica;

CCXXXI - Convênio ICMS nº 210, de 9 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações de fornecimento efetuadas pela Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama, de etanol hidratado combustível -EHC - de sua produção, para os seus cooperados na forma que especifica;

CCXXXII - Convênio ICMS nº 213, de 9 de dezembro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais com caranguejos vivos;

CCXXXIII - Convênio ICMS nº 27, de 7 de abril de 2022, que autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar o recolhimento do ICMS diferido nas hipóteses que especifica;

CCXXXIV - Convênio ICMS nº 41, de 7 de abril de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcóolicas, nos termos que especifica;

CCXXXV - Convênio ICMS nº 88, de 1º de julho de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética;

CCXXXVI - Convênio ICMS nº 89, de 1º de julho de 2022, que autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente;

CCXXXVII - Convênio ICMS nº 91, de 1º de julho de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS às operações internas, com micro ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros;

CCXXXVIII - Convênio ICMS nº 92, de 1º de julho de 2022, que autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

CCXXXIX - Convênio ICMS nº 184, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de batatas preparadas e congeladas, de produção própria, conforme especifica;

CCXL - Convênio ICMS nº 185, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente;

CCXLI - Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros;

CCXLII - Convênio ICMS nº 35, de 14 de abril de 2023, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes e acessórios, efetuadas por empresas de prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

CCXLIII - Convênio ICMS nº 56, de 14 de abril de 2023, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé;

CCXLIV - Convênio ICMS nº 63, de 18 de abril de 2023, que Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de até 100% (cem por cento) do valor da alíquota "ad rem" do ICMS nas operações com óleo diesel, biodiesel, gasolina, etanol anidro carburante e GLP, quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

CCXLV - Convênio ICMS nº 87, de 4 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas saídas decorrentes de doação de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos, conforme especifica;

CCXLVI - Convênio ICMS nº 95, de 4 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado, nas situações que especifica;

CCXLVII – Convênio ICMS nº 103, de 4 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, e convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 180/21;

CCXLVIII - Convênio ICMS nº 108, de 4 de agosto de 2023, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir a base de cálculo ICMS nas operações internas com suínos destinadas a abatedouros localizados no estado de Rondônia e dá outras providências;

CCXLIX - Convênio ICMS nº 119, de 4 de agosto de 2023, altera o Convênio ICMS nº 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;

CCL - Convênio ICMS nº 121, de 9 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com polpa de fruta;

CCLI - Convênio ICMS nº 184, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimentos fabricantes de chocolate artesanal;

CCLII - Convênio ICMS nº 185, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza o Estado de Alagoas a dispensar o recolhimento do ICMS diferido nas operações internas com AEHC entre estabelecimentos industriais fabricantes do produto;

CCLIII - Convênio ICMS nº 195, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose;

CCLIV - Convênio ICMS nº 219, de 21 de dezembro de 2023, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder suspensão do ICMS nas operações de remessas para estocagem subterrânea de gás natural nacional;

CCLV - Convênio ICMS nº 11, de 27 de março de 2024, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS, nas operações internas e em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado dos contribuintes estabelecidos nas áreas em que foram declaradas a situação de emergência em razão do atingimento da cota de transbordamento dos rios deste estado;

CCLVI - Convênio ICMS nº 19, de 25 de abril de 2024, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

CCLVII - Convênio ICMS nº 26, de 25 de abril de 2024, que autoriza a concessão de isenção do ICMS, nas saídas internas decorrentes de doação destinadas ao SENAI, nos termos que especifica;

CCLVIII - Convênio ICMS nº 28, de 25 de abril de 2024, que autoriza do Estado de Rondônia a conceder ampliação do prazo de pagamento do ICMS nas condições que especifica;

CCLIX - Convênio ICMS nº 30, de 25 de abril de 2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS incidente nas operações realizadas pelo Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand - IOCF;

CCLX - Convênio ICMS nº 40, de 25 de abril de 2024, que autoriza o Estado de Santa Catarina a dispensar o recolhimento do ICMS diferido na hipótese que especifica;

CCLXI - Convênio ICMS nº 41, de 25 de abril de 2024, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção de ICMS nas operações interestaduais com leite em estado natural, nas condições que especifica;

CCLXII - Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD);

CCLXIII - Convênio ICMS nº 61, de 17 de maio de 2024, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações, internas, com sucata, aparta, resíduo ou fragmento, promovidas por cooperativas e associações de catadores, nos termos que especifica;

CCLXIV - Convênio ICMS nº 81, de 5 de julho de 2024, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com bens do ativo permanente destinados à fabricação de vacina autógena de uso veterinário, nos termos que especifica;

CCLXV - Convênio ICMS nº 86, de 5 de julho de 2024, que autoriza a concessão de isenção do ICMS, nas operações internas e nas interestaduais em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual,

PROC 50/2026 - Proc - 50/2026 - (331299)

Convênio ICMS nº 21 de 2026 (193932302)

SEI 04044-00007881/2026-63 / pg. 55

pg.55

incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado de biorrefinaria fabricante dos produtos na forma que especifica;

CCLXVI - Convênio ICMS nº 110, de 25 de outubro de 2024, que autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido nas hipóteses que especifica;

CCLXVII - Convênio ICMS nº 114, de 25 de outubro de 2024, que autoriza a concessão da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco;

CCLXVIII - Convênio ICMS nº 115, de 25 de outubro de 2024, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações com laranja, realizadas por produtor agropecuário e destinadas à industrialização;

CCLXIX - Convênio ICMS nº 125, de 25 de outubro de 2024, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa “RN + Moradia”, cujo pagamento seja feito por meio do subsídio concedido pelo Governo do Estado, nos termos que especifica;

CCLXX - Convênio ICMS nº 129, de 6 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de redução na base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelos estabelecimentos industriais produtores de biogás ou biometano;

CCLXXI - Convênio ICMS nº 132, de 6 de dezembro de 2024, que autoriza a dispensa do recolhimento do ICMS diferido na hipótese que especifica;

CCLXXII - Convênio ICMS nº 136, de 6 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com borracha natural, nas hipóteses em que especifica;

CCLXXIII - Convênio ICMS nº 11, de 27 de fevereiro de 2025, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas, promovidas por microprodutor rural, de cachaça, nos termos que especifica;

CCLXXIV - Convênio ICMS nº 22, de 11 de abril de 2025, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

CCLXXV - Convênio ICMS nº 23, de 11 de abril de 2025, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados à Usina Termoelétrica;

CCLXXVI - Convênio ICMS nº 24, de 11 de abril de 2025, que autoriza a concessão de benefícios fiscais de ICMS na operação interna com biometano e gás natural veicular – GNV – destinados a empresa concessionária de transporte coletivo;

CCLXXVII - Convênio ICMS nº 41, de 11 de abril de 2025, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de levedura inativa seca, levedura autolisada, levedura hidrolisada, parede celular de levedura e extrato de levedura;

CCLXXVIII - Convênio ICMS nº 42, de 11 de abril de 2025, que autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de coquetéis e drinks promovido por restaurante, churrascaria, pizzaria, lanchonete, bar, pastelaria, confeitaria, doçaria, bomboneria, sorveteria, casa de chá, loja de delicatessen, serviço de buffet, hotel, motel, pousada e assemelhados;

CCLXXIX - Convênio ICMS nº 43, de 11 de abril de 2025, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado, na forma que especifica;

CCLXXX - Convênio ICMS nº 86, de 4 de julho de 2025, que Autoriza a isenção do recolhimento do ICMS relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas operações interestaduais com ônibus novos destinados ao ativo permanente de contribuinte na hipótese que especifica;

CCLXXXI - Convênio ICMS nº 91, de 4 de julho de 2025, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com escória de refino mineral, nos termos que especifica;

PROC 50/2026 - Proc - 50/2026 - (331299)

Convênio ICMS nº 21 de 2026 (193932302)

SEI 04044-00007881/2026-63 / pg. 56

pg.56

CCLXXXII - Convênio ICMS nº 93, de 4 de julho de 2025, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados pelos contribuintes a hospitais filantrópicos, Santas Casas e hospitais públicos municipais e estaduais que atendam no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CCLXXXIII - Convênio ICMS nº 128, de 3 de outubro de 2025, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gado bovino em pé remetido para abate por encomenda e isenção nas saídas subsequentes de carnes e miúdos frescos comestíveis resultantes do referido abate, nas hipóteses em que especifica;

CCLXXXIV - Convênio ICMS nº 144, de 3 de outubro de 2025, que autoriza a desoneração do ICMS incidente nas aquisições de mercadorias, mediante a devolução do imposto, conforme especifica.;

CCLXXXV - Convênio ICMS nº 145, de 3 de outubro de 2025, que Autoriza a concessão de isenção na importação de equipamento para a montagem de um "Rollglider", destinado à empresa concessionária do Parque do Caracol.

Cláusula segunda O “caput” da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula primeira** Relativamente às operações com biodiesel, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder crédito fiscal presumido de até 100% (cem por cento) do imposto devido, com a finalidade de transformar os benefícios fiscais autorizados até 31 de março de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, de modo a adequá-los, caso necessário, à sistemática da tributação monofásica por alíquota “ad rem”, a partir da produção de efeitos do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, até 31 de dezembro de 2026 ou pelo prazo previsto na norma que autorizou a concessão desses benefícios, se posterior a esta data.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Jonas Chaves Boaventura, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Roepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Elder Souto Silva Pinto, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sòzinho Ribeiro, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Norberto Anacleto Ortigara, Pernambuco – Flávio Martins Sodre da Mota, Piauí – Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro – Juliano Pasqual, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Erich Rizza Ferraz, São Paulo – Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe – Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins – Donizeth Aparecido Silva.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

**Concede Título de Cidadão
Honorário ao Senhor João Almeida e
Silva.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor João Almeida e Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Almeida e Silva.

Nascido em 4 de fevereiro de 1963, em Santa Luzia, no estado do Maranhão, João Almeida e Silva é filho de Benigno Almeida e Silva e Carmina Maria de Almeida. Ainda na infância, iniciou sua trajetória de trabalho para contribuir com o sustento familiar, atuando na venda de bolos, picolés, roupas e frutas de porta em porta, além de realizar fretes com carroça de tração animal.

No final da década de 1970, sua família transferiu-se para Brasília em busca de tratamento de saúde para o pai e de melhores oportunidades de trabalho para os filhos. Passaram a residir no Acampamento da Telebrasília, comunidade formada por trabalhadores que participaram da construção da nova capital do país.

Foi em Brasília que João Almeida consolidou sua formação cidadã, política e social. Trabalhou na empresa Induspina Auto Peças, localizada na W3 Sul, ao mesmo tempo em que estudava no período noturno no Centro de Ensino Médio do Setor Leste. Mesmo diante de uma rotina intensa — marcada pelo trabalho em escala 6x1 e pelos estudos noturnos —, participou ativamente da retomada do movimento secundarista e da organização do movimento comunitário no antigo Acampamento da Telebrasília.

Nesse contexto, engajou-se em debates políticos e sociais junto ao MEP — Movimento pela Emancipação do Proletariado —, organização de resistência à ditadura militar e uma das fundadoras do Partido dos Trabalhadores. Sua atuação contribuiu para a reconstrução democrática e para o fortalecimento da organização popular no Distrito Federal.

Em 1983, foi eleito presidente do Centro Cívico Estudantil do CEAN — Centro de Ensino Médio da Asa Norte —, onde desempenhou papel relevante na transformação das estruturas estudantis herdadas do regime autoritário em entidades efetivamente representativas, os grêmios estudantis.

Em 1988, foi eleito dirigente da Associação dos Moradores do Acampamento da Telebrasília (AMAT), iniciando uma das mais importantes lutas de sua trajetória: a defesa da permanência da comunidade, que vivia sob constante ameaça de remoção, assim como outras ocupações do Plano Piloto. Nesse mesmo ano, participou da criação do Movimento de

Defesa dos Favelados (MDF) no Distrito Federal, responsável pela suspensão das derrubadas de barracos por meio de ação judicial que obteve liminar com base na Lei de Proteção aos Animais.

Em 1991, passou a atuar na assessoria do deputado distrital Eurípedes Camargo, na primeira legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contribuindo para a articulação entre o mandato parlamentar e as lutas populares. Essa atuação resultou em um marco histórico: a aprovação da Lei nº 161/91, fruto da derrubada total de veto do Poder Executivo pela Câmara Legislativa, construída a partir de ampla mobilização social envolvendo organizações populares, sindicatos, universidades e diversas lideranças do Distrito Federal. A referida lei foi fundamental para impedir a remoção da comunidade da Vila Telebrasília.

A partir de 1995, com a instalação do Governo Democrático e Popular no Distrito Federal, passou a atuar na Secretaria de Participação Popular, integrando o Núcleo do Orçamento Participativo, iniciativa que ampliou de forma inédita a participação da população nas decisões sobre o orçamento público.

Em 1998, exerceu a função de administrador da Região Administrativa da Candangolândia, onde implementou diversas demandas aprovadas pela comunidade por meio do Orçamento Participativo, fortalecendo a gestão democrática e a participação cidadã.

João Almeida e Silva é licenciado em História pelo UniCEUB e possui pós-graduação, com especialização, pela Universidade de Brasília (UnB). Desde 2001, é professor de História da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado por concurso público. É pai de cinco filhos, possui quatro enteados e uma neta, e é casado com Arlete Pinheiro Almeida, também moradora da Vila Telebrasília.

Sua trajetória se confunde com a história das lutas sociais, da organização comunitária e da construção da cidadania no Distrito Federal, evidenciando sua relevante contribuição para a sociedade brasileira.

Diante da relevância da sua história de lutas pelo desenvolvimento do Distrito Federal, conclamo os nobres pares a apoiar a aprovação desta justa homenagem.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 12:00:30, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#autenticidade>

Código Verificador: **331136**, Código CRC: **d214468a**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2025

(Autoria: Comissão de Constituição e Justiça)

**Aprova a Indicação do nome da
senhora Diana de Almeida Ramos
para o cargo de Procuradora-Geral
do Distrito Federal..**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do inciso V do artigo 253 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação do nome da senhora Diana de Almeida Ramos para o cargo de Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar a indicação do nome da Dra. Diana de Almeida Ramos para o cargo de Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO THIAGO MANZONI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO IOLANDO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MANZONI - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 12:54:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 13:00:01 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 14:28:15 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 14:36:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 15:00:43 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331220** , Código CRC: **c4e68ecf**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia Orçamento e Finanças



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026

(Autoria: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa dispositivos do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam homologadas até 31 de dezembro de 2026 as disposições contidas nos seguintes Convênios ICMS relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026:

I - Convênio ICMS nº 24, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS nº 104, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS nº 38, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

IV - Convênio ICMS nº 41, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

V - Convênio ICMS nº 57, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

VI - Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

VII - Convênio ICMS nº 20, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

VIII - Convênio ICMS nº 78, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

IX - Convênio ICMS nº 50, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicas;

X - Convênio ICMS nº 42, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XI - Convênio ICMS nº 82, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XII - Convênio ICMS nº 84, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XIII - Convênio ICMS nº 123, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XIV - Convênio ICMS nº 5, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XV - Convênio ICMS nº 47, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XVI - Convênio ICMS nº 57, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XVII - Convênio ICMS nº 95, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XVIII - Convênio ICMS nº 33, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

XIX - Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

XX - Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XXI - Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

XXII - Convênio ICMS nº 133, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

XXIII - Convênio ICMS nº 31, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

XXIV - Convênio ICMS nº 51, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XXV - Convênio ICMS nº 79, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XXVI - Convênio ICMS nº 122, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do

Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XXVII - Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que autoriza as unidades que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

XXVIII - Convênio ICMS nº 30, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

XXIX - Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

XXX - Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

XXXI - Convênio ICMS nº 26, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

XXXII - Convênio ICMS nº 73, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

XXXIII - Convênio ICMS nº 106, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

XXXIV - Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas;

XXXV - Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

XXXVI - Convênio ICMS nº 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

XXXVII - Convênio ICMS nº 91, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita das disposições do Convênio ICMS 9, de 30 de abril de 1993;

XXXVIII - Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM;

XXXIX - Convênio ICMS nº 101, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

XL - Convênio ICMS nº 50, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;

XLI - Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros; e

XLII - Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD).

Art. 2º Fica homologada a Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026, que altera a redação do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 22, de 14 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade homologar dispositivos do **Convênio ICMS nº 21, de 27 de janeiro de 2026**, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais aplicáveis ao Distrito Federal.

O Convênio ICMS nº 21/2026 prorroga, até 31 de dezembro de 2026, disposições de diversos convênios ICMS cuja vigência se encerra em 30 de abril de 2026. Esses instrumentos abrangem benefícios fiscais associados a áreas de relevante interesse público, como saúde, educação, saneamento, transporte, assistência social, pesquisa, cultura, telecomunicações, medicamentos, combustíveis e outros segmentos econômicos e sociais.

A Secretaria de Estado de Economia registra que a proposta contempla os convênios aplicáveis ao Distrito Federal cujo impacto orçamentário-financeiro consta da projeção da renúncia de receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, em observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme informado nos autos, trata-se de prorrogação de benefícios já existentes, sem ampliação material de seu alcance.

A homologação legislativa constitui requisito obrigatório para que o Distrito Federal possa aplicar os convênios em seu território, garantindo segurança jurídica, aderência às normas pactuadas pelo CONFAZ e continuidade dos benefícios fiscais já incorporados ao planejamento fiscal distrital.

Diante da relevância social e econômica dos benefícios prorrogados, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo para apreciação e deliberação dos(as) Senhores(as) Parlamentares.

Sala das Comissões,

EDUARDO PEDROSA

RELATOR

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8680
www.cl.df.gov.br - ceof@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 15:58:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>
Código Verificador: **331350**, Código CRC: **1ccb4155**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF acerca de denúncias de assédio moral na Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional do Gama (HRG).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES**, as seguintes informações:

- a) se a administração do Hospital Regional do Gama tem conhecimento das denúncias relativas a possíveis práticas de assédio moral na Central de Material e Esterilização (CME);
- b) se houve a abertura de procedimento administrativo, sindicância ou qualquer outro instrumento de apuração para investigar os fatos relatados;
- c) quais medidas protetivas foram ou serão adotadas em favor dos servidores envolvidos;
- d) quais ações estão sendo implementadas para garantir um ambiente de trabalho saudável, seguro e livre de assédio no referido setor;
- e) em casos de denúncias de assédio moral, qual o protocolo institucional adotado pela Secretaria e pela unidade hospitalar para recebimento, apuração, acompanhamento e encaminhamento dessas ocorrências.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a obtenção de informações junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca de denúncias de possíveis práticas de assédio moral na Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional do Gama (HRG).

Segundo relatos encaminhados de forma sigilosa ao Gabinete desta parlamentar, servidores lotados no referido setor estariam sendo submetidos a condutas inadequadas por parte de superiores hierárquicos e/ou colegas de trabalho, com impactos negativos no ambiente laboral, na saúde dos trabalhadores e na qualidade dos serviços prestados à população.

A apuração rigorosa de denúncias dessa natureza é essencial para assegurar a dignidade dos servidores públicos, bem como para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à sociedade. Além disso, é fundamental que haja clareza quanto aos protocolos institucionais adotados para o tratamento de casos de assédio, garantindo transparência, segurança às vítimas e efetividade nas medidas de prevenção e responsabilização.

Dessa forma, o presente requerimento visa subsidiar a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, permitindo o acompanhamento das providências adotadas pelo órgão competente diante das denúncias apresentadas.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB-DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 18:02:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331280**, Código CRC: **d92977a9**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Liderança do PT



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputados CHICO VIGILANTE, RICARDO VALE e GABRIEL MAGNO)

**Requer ao Banco de Brasília S.A. –
BRB informações que especifica.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 40 do Regimento Interno, dirigimo-nos a Vossa Excelência para requerer que sejam solicitadas ao Presidente do Banco de Brasília – BRB informações relativas aos **patrocínios esportivos concedidos pelo Banco de Brasília – BRB**, no período compreendido entre **1º de janeiro de 2019 e 30 de abril de 2026** :

1. Informações consolidadas por ano

a) **Valor total anual** destinado pelo BRB a patrocínios esportivos, discriminado ano a ano (2019–2026).

b) **Número total de contratos** de patrocínio esportivo firmados por ano.

2. Patrocínios a equipes profissionais por modalidade

Para cada equipe profissional patrocinada no período:

a) Nome da equipe; b) Modalidade esportiva; c) Natureza da modalidade (profissional ou amadora); d) Ano(s) de vigência do patrocínio; e) Valor anual do patrocínio; f) Objeto e justificativa do patrocínio.

3. Patrocínios a atletas individuais por modalidade

Para cada atleta individual patrocinado:

a) Nome do atleta; b) Modalidade esportiva; c) Natureza da modalidade (profissional ou amadora); d) Ano(s) de vigência do patrocínio; e) Valor anual do patrocínio; f) Critérios técnicos utilizados para seleção do atleta.

4. Eventos esportivos patrocinados ou apoiados

Para cada evento esportivo apoiado ou patrocinado:

a) Nome do evento; b) Modalidade esportiva; c) Área da modalidade (alto rendimento, base, inclusão social, etc.); d) Natureza da modalidade (profissional ou amadora); e) Ano de realização; f) Valor do patrocínio ou apoio financeiro; g) Entidade responsável pela organização do evento.

5. Patrocínios concedidos a entidades esportivas

Para cada patrocínio concedido a **federações, confederações, ligas ou associações esportivas**, profissionais ou amadoras:

a) Nome da entidade; b) Modalidade(s) representada(s); c) Ano(s) de vigência do patrocínio; d) Valor anual repassado; e) Finalidade institucional do patrocínio; f) Identificação dos eventos ou ações financiadas com o recurso.

6. Critérios técnicos e normativos

a) Cópia das normas internas, resoluções, instruções ou políticas de patrocínio esportivo vigentes no BRB entre 2019 e 2026;

b) Critérios objetivos utilizados para seleção, aprovação e renovação de patrocínios;

c) Identificação das áreas técnicas responsáveis pela análise e aprovação dos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa assegurar transparência, controle e fiscalização sobre a destinação de recursos públicos por meio de patrocínios esportivos, especialmente considerando a relevância financeira e institucional dessas operações no período analisado.

Sala das Sessões, 29 de abril 2026.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

DEPUTADO RICARDO VALE (PT)

DEPUTADO GABRIEL MAGNO (PT)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 16:24:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 16:30:23 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 16:32:01 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>

Código Verificador: **331238** , Código CRC: **38181521**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Daniel Donizet - Gab 15



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Do Sr. Deputado Daniel Donizet)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL nº 2588 /2022, que "Denomina Praça Cristo Redentor a área situada em frente aos lotes 28, 30, 32, 58, 60, 62 e na lateral do lote 78 da Quadra 30 do Setor Oeste da Região Administração do Gama – RA II."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), a realização de Audiência Pública para debater o PL nº 2588/2022, que "Denomina Praça Cristo Redentor a área situada em frente aos lotes 28, 30, 32, 58, 60, 62 e na lateral do lote 78 da Quadra 30 do Setor Oeste da Região Administração do Gama – RA II", **no dia 16 de junho de 2026, às 19h, na Sala de Comissões Deputado Juarezão.**

JUSTIFICAÇÃO

A Audiência Pública tem por objetivo debater com a população sobre a área situada em frente aos lotes 28, 30, 32, 58, 60, 62 e na lateral do lote 78 da Quadra 30 do Setor Oeste da Região Administração do Gama – RA II, a qual passaria a denominar-se Praça Cristo Redentor.

Fazendo um histórico sobre a área, tem-se que Antônio Gomes Formiga, prefeito comunitário da Quadra 30 do Gama/Oeste foi a primeira pessoa a ser beneficiada pelo programa "Adote Uma Praça" naquela Região Administrativa. O termo de adoção foi assinado pelo então Administrador Regional do Gama, José Elias e pelo senhor Formiga.

Há anos Antônio Formiga se responsabilizou por cuidar da praça que, juntamente com alguns moradores, criou. A praça se tornou uma atração turística, sendo visitada por gente do Brasil e do Estrangeiro, já tendo rendido muitas matérias, inclusive internacional. Além da área verde extensa, bem cuidada, a praça também conta com uma imagem de Cristo Redentor, daí a ideia do nome.

Importante ressaltar, que com a adoção da praça Antônio Formiga assumiu toda a responsabilidade pelas benfeitorias e manutenção das obras de reparo, aquisição de material, implantação de benfeitorias, prestação de serviços de mão de obra e conservação,

manutenção do paisagismo e jardinagens já existentes no local, não podendo tais benfeitorias resultar na alteração de qualquer característica do espaço e ainda, responsabilizar-se pela observância e cumprimento das normas legais referente a atividade desenvolvida.

Importante ressaltar que a praça é muito bem cuidada, além de ser referência no programa “Adote Uma Praça”, mostrando claramente que a parceria entre moradores e o Governo do Distrito Federal é extremamente benéfica para ambos.

Ainda, a Lei 4052/2007, dispõe, dentre outras matérias, sobre a necessidade de **realização de Audiência Pública prévia à votação da proposição para consultar a população acerca da denominação pretendida**.

Nesse sentido, para que o processo legislativo tenha o seu curso regular, requeremos, com o apoio dos nobres parlamentares, apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET

MDB /DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 18:05:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331279**, Código CRC: **e99edc6f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Requer informações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF acerca da distribuição de cestas básicas no âmbito do programa “GDF na Sua Porta”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 42, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF as seguintes informações:

- a) No programa “GDF na Sua Porta”, há distribuição direta de cestas básicas à população durante as ações itinerantes ou apenas o cadastramento/solicitação do benefício?
- b) Em quais situações são concedidas cestas básicas no âmbito do programa “GDF na Sua Porta”?
- c) Quantas cestas básicas foram solicitadas e quantas foram efetivamente concedidas no âmbito dos programas sociais do Distrito Federal no último ano? Informar o quantitativo mensal de cestas básicas distribuídas ao longo do ano de 2025, discriminando por mês, ponto de distribuição e região administrativa.
- d) Há solicitações não atendidas em espera? Quantas? Discriminar a situação de fila de espera mês a mês.
- e) Com a implementação das ações do programa “GDF na Sua Porta”, foi verificado aumento no volume de concessão e distribuição de cestas básicas? Em caso afirmativo, informar dados comparativos.

JUSTIFICAÇÃO

O programa “GDF na Sua Porta” tem sido apresentado como uma importante estratégia de aproximação do Estado com a população, especialmente em territórios de maior vulnerabilidade social. No entanto, há dúvidas sobre a oferta de benefícios eventuais, em especial a distribuição de cestas básicas, e sobre o papel do programa nesse processo — se atua apenas como porta de entrada para solicitação ou também como instrumento direto de entrega.

Além disso, compreender a evolução do quantitativo de cestas básicas distribuídas ao longo do tempo é fundamental para avaliar o impacto das políticas públicas de segurança

alimentar no Distrito Federal, bem como identificar possíveis variações associadas à implementação de novas ações governamentais.

Dessa forma, o presente requerimento busca garantir transparência, permitir o acompanhamento das políticas sociais e subsidiar a atuação fiscalizatória desta Casa Legislativa, assegurando que os recursos públicos estejam sendo aplicados de forma eficiente e em benefício da população que mais necessita.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado (a) Distrital**, em 29/04/2026, às 14:12:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331245**, Código CRC: **c1bfd224**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em homenagem ao Dia do Defensor Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 18 de maio de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em homenagem ao Dia do Defensor Público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade homenagear o Dia do Defensor Público, celebrado anualmente em 19 de maio, data que marca a relevância e a nobreza da atuação dos profissionais que integram a Defensoria Pública.

Os defensores públicos exercem papel essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsáveis por garantir o acesso à justiça, sobretudo da população em situação de vulnerabilidade. Sua atuação é pautada na promoção dos direitos humanos, na defesa dos direitos individuais e coletivos e na busca pela equidade social.

A Defensoria Pública se consolida, assim, como um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica, tenham seus direitos respeitados e protegidos.

Dessa forma, a realização da Sessão Solene representa o reconhecimento institucional desta Casa Legislativa ao trabalho incansável e indispensável desempenhado pelos defensores públicos, bem como a valorização dessa importante carreira jurídica.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2026, às 21:45:25 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331239** , Código CRC: **ecae9f6f**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Manifesta votos de louvor às
pessoas que especifica pelos
relevantes serviços prestados à
população do Distrito Federal, por
ocasião da sétima edição da
Semana Legislativa pela Mulher.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Wellington Luiz , manifesta votos de louvor às pessoas que especifica pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, por ocasião da sétima edição da Semana Legislativa pela Mulher.

Graziele da Silva de Oliveira de Faria

Jaqueline Soares da Silva

Verônica Ferreira de Figueiredo

Sala das Sessões, ...

WELLINGTON LUIZ

Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172
www.cl.df.gov.br - dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA** - Matr. Nº

MO 1906/2026 - Moção - 1906/2026 - Deputado Wellington Luiz - (331235)

pg.1



00142, Deputado(a) Distrital, em 28/04/2026, às 21:42:01 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331235** , Código CRC: **8f007f61**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor pela 3ª
Edição do Troféu Martins Machado,
em reconhecimento ao profissional
da dança e em celebração ao Dia
Internacional da Dança**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Martins Machado, manifesta votos de Louvor pela 3ª Edição do Troféu Martins Machado, em reconhecimento ao profissional da dança e em celebração ao Dia Internacional da Dança.

O Troféu consolida-se como uma iniciativa de grande significado para a classe artística, ao destacar o trabalho, a dedicação e a trajetória de profissionais da dança que contribuem de forma consistente para a formação cultural, educacional e humana da sociedade.

Além disso, a realização da honraria em alusão ao Dia Internacional da Dança confere ainda maior simbolismo ao evento, ao reafirmar a importância da dança como linguagem universal capaz de promover inclusão, identidade cultural, sensibilidade artística e transformação social. Assim, os Votos de Louvor reconhecem não apenas os profissionais homenageados, mas também todos os envolvidos na organização da 3ª Edição do Troféu Martins Machado, que, com compromisso e excelência, fortalecem a cultura e mantêm viva a arte da dança no Distrito Federal e no Brasil.

Bianca dos Santos Lima

Imperador

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2026, às 15:33:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331343**, Código CRC: **3d8eb5de**

Expediente e Proposições de 30/04/2026



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Iolando - Gab 21



PROJETO DE LEI Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Iolando)

Institui a Política Distrital do Plano Educacional Individualizado — PEI para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital do Plano Educacional Individualizado — PEI, destinada a assegurar o atendimento educacional adequado, inclusivo, acessível e individualizado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Plano Educacional Individualizado — PEI o instrumento pedagógico, interdisciplinar e dinâmico destinado a identificar as necessidades educacionais específicas do estudante, definir estratégias de ensino, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, apoios individualizados, formas de avaliação, metas de desenvolvimento e mecanismos de acompanhamento de sua trajetória escolar.

Parágrafo único. O PEI não substitui o projeto político-pedagógico da unidade escolar, o currículo escolar, o Atendimento Educacional Especializado — AEE, nem o Plano de Atendimento Educacional Especializado — PAEE, devendo atuar de forma complementar, articulada e individualizada.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital do Plano Educacional Individualizado:

I — garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;

II — promover a inclusão escolar efetiva, para além da mera matrícula formal;

III — identificar barreiras pedagógicas, comunicacionais, atitudinais, arquitetônicas, tecnológicas e organizacionais que dificultem a aprendizagem;

IV — estabelecer medidas de apoio individualizadas e efetivas;

V — orientar a atuação dos professores, profissionais de apoio, equipes pedagógicas e gestores escolares;

VI — fortalecer a participação da família ou dos responsáveis legais no processo educacional;

VII — assegurar transições escolares planejadas entre etapas, modalidades e unidades de ensino;

VIII — prevenir a evasão, a exclusão, a retenção indevida e o abandono escolar;

IX — promover o desenvolvimento acadêmico, social, comunicacional, emocional e funcional do estudante;

X — estimular o uso de tecnologias assistivas, comunicação alternativa e aumentativa, materiais acessíveis e metodologias inclusivas.

Art. 4º O PEI deverá ser elaborado para o estudante que, em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, necessite de adaptações, apoios, recursos ou estratégias pedagógicas específicas para sua plena participação no ambiente escolar.

§ 1º A elaboração do PEI poderá ser iniciada:

I — por solicitação da família ou responsável legal;

II — por indicação da equipe pedagógica da unidade escolar;

III — por recomendação de professor regente, professor do AEE, orientador educacional ou profissional de apoio;

IV — por encaminhamento de equipe multiprofissional ou intersetorial;

V — por determinação da Secretaria de Estado de Educação, quando identificada a necessidade educacional específica.

§ 2º A inexistência de laudo médico não poderá impedir a adoção de medidas pedagógicas imediatas de acessibilidade, apoio e adaptação razoável, quando identificada necessidade educacional específica pela equipe escolar.

§ 3º O laudo médico, quando existente, poderá subsidiar o PEI, mas não substituirá a avaliação pedagógica.

Art. 5º O PEI deverá conter, no mínimo:

I — identificação do estudante;

II — registro de suas potencialidades, interesses, habilidades, necessidades e barreiras enfrentadas;

III — descrição das necessidades educacionais específicas;

IV — objetivos educacionais individualizados;

V — estratégias pedagógicas e metodológicas;

VI — adaptações curriculares razoáveis, quando necessárias;

VII — recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, comunicação alternativa ou aumentativa e materiais pedagógicos acessíveis;

VIII — apoios necessários à participação nas atividades escolares, inclusive recreativas, culturais, esportivas e extracurriculares;

IX — formas de avaliação compatíveis com as necessidades do estudante;

X — responsabilidades dos profissionais envolvidos;

XI — participação da família ou dos responsáveis legais;

XII — plano de transição entre etapas, anos, ciclos, modalidades ou unidades escolares, quando aplicável;

XIII — periodicidade de acompanhamento e revisão;

XIV — registros de evolução, reavaliação e ajustes.

Art. 6º A elaboração do PEI deverá ocorrer de forma colaborativa, com a participação, sempre que possível, dos seguintes atores:

I — professor regente;

II — professor do Atendimento Educacional Especializado;

III — equipe gestora da unidade escolar;

IV — orientador educacional, quando houver;

V — profissional de apoio escolar, quando houver;

VI — família ou responsáveis legais;

VII — estudante, respeitada sua idade, maturidade, condição de comunicação e grau de autonomia;

VIII — equipe multiprofissional ou intersetorial, quando necessária.

§ 1º A participação da família ou dos responsáveis legais deverá ser assegurada desde a fase de elaboração até a avaliação periódica do PEI.

§ 2º A ausência eventual da família não impedirá a adoção de medidas pedagógicas necessárias, devendo a escola manter registro das tentativas de comunicação e participação.

Art. 7º O PEI deverá ser elaborado preferencialmente no início do ano letivo ou em até 60 dias após:

I — a matrícula do estudante;

II — a identificação da necessidade educacional específica;

III — a solicitação formal da família ou responsável legal;

IV — a transferência do estudante para outra unidade escolar.

Parágrafo único. Em casos de necessidade evidente de apoio imediato, a unidade escolar deverá adotar medidas provisórias de acessibilidade e adaptação razoável até a conclusão do PEI.

Art. 8º O PEI deverá ser revisto, no mínimo, uma vez por semestre, ou sempre que houver alteração relevante no desenvolvimento, nas necessidades, no desempenho, na etapa escolar, na condição de saúde ou no contexto educacional do estudante.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- I — regulamentar a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do PEI;
- II — criar modelo orientador de PEI, sem prejuízo da adequação às especificidades de cada estudante;
- III — promover formação continuada dos profissionais da educação sobre educação inclusiva, acessibilidade, adaptação razoável, tecnologia assistiva e elaboração do PEI;
- IV — disponibilizar orientação técnica às unidades escolares;
- V — assegurar articulação entre o PEI, o AEE, o PAEE e o projeto político-pedagógico da escola;
- VI — criar sistema de registro, acompanhamento e avaliação dos PEIs, observada a proteção de dados pessoais;
- VII — produzir indicadores anuais sobre a implementação do PEI;
- VIII — estimular práticas pedagógicas baseadas em evidências, sem prejuízo da autonomia pedagógica e da singularidade do estudante;
- IX — articular ações com as áreas de saúde, assistência social, direitos humanos e proteção à pessoa com deficiência, quando necessário.

Art. 10. As instituições privadas de ensino integrantes do sistema de ensino do Distrito Federal deverão elaborar e implementar o PEI para os estudantes abrangidos por esta Lei, vedada a cobrança de valores adicionais em razão da deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Art. 11. A implementação do PEI deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, da acessibilidade, da inclusão, da participação da família, da proteção integral da criança e do adolescente e do melhor interesse do estudante.

Art. 12. É vedado utilizar o PEI como instrumento para:

- I — segregar o estudante;
- II — reduzir indevidamente expectativas de aprendizagem;
- III — substituir o direito ao currículo comum;
- IV — justificar exclusão de atividades escolares;
- V — restringir matrícula, permanência ou progressão escolar;
- VI — transferir à família a responsabilidade principal pela adaptação pedagógica.

Art. 13. A unidade escolar deverá manter registros atualizados da elaboração, execução, revisão e avaliação do PEI, assegurado o sigilo das informações pessoais, educacionais e de saúde do estudante.

Parágrafo único. O acesso ao PEI será garantido à família ou aos responsáveis legais, aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento educacional e aos órgãos de controle, fiscalização e proteção de direitos, nos limites da legislação aplicável.

Art. 14. O Poder Executivo poderá instituir protocolo intersetorial entre educação, saúde, assistência social e órgãos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com vistas ao atendimento integral do estudante.

Art. 15. O órgão competente de educação deverá publicar, anualmente, relatório consolidado sobre a implementação desta Lei, contendo, no mínimo:

- I — número de estudantes com PEI elaborado;
- II — número de unidades escolares com PEI implementado;
- III — quantitativo de profissionais capacitados;
- IV — indicadores de permanência, participação e aprendizagem;
- V — principais barreiras identificadas;
- VI — medidas adotadas para aperfeiçoamento da política.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá observar a proteção de dados pessoais e não poderá conter informações que permitam a identificação individual dos estudantes.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital do Plano Educacional Individualizado — PEI, como instrumento pedagógico destinado a assegurar atendimento educacional adequado, inclusivo, acessível e personalizado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

A iniciativa se inspira no debate nacional atualmente em curso na Câmara dos Deputados, especialmente no Projeto de Lei nº 2.309/2024, de autoria do Deputado Federal Josenildo, que propõe inserir expressamente o Plano Educacional Individualizado no art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O referido projeto federal reconhece que a inclusão escolar efetiva não se limita à presença física do estudante na sala de aula, exigindo estratégias pedagógicas capazes de respeitar suas particularidades, potencialidades e necessidades educacionais específicas.

A proposta federal, contudo, tem alcance nacional e altera a Lei Brasileira de Inclusão. A presente proposição distrital adota caminho diverso: não pretende modificar o Estatuto da

Pessoa com Deficiência, mas instituir, no âmbito da competência do Distrito Federal, uma política educacional própria, operacional, administrativa e pedagógica, voltada à rede pública e às instituições privadas integrantes do sistema de ensino do DF.

A educação inclusiva constitui direito fundamental e dever do Estado. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que a educação da pessoa com deficiência deve ocorrer em sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de modo a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais. Também incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar medidas voltadas à inclusão educacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional também prevê a educação especial como modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando serviços de apoio especializado quando necessários.

Os dados recentes demonstram a urgência da matéria. Segundo o Censo Escolar 2024, as matrículas da educação especial no Brasil cresceram 17,2% entre 2023 e 2024, passando de 1,8 milhão para 2,1 milhões. No mesmo período, as matrículas de estudantes com transtorno do espectro autista cresceram 44,4%, saltando de 636.202 para 918.877.

No Distrito Federal, o Censo Escolar 2024 registrou 834 unidades escolares participantes do levantamento, com 73.450 estudantes na Educação Infantil, 260.077 no Ensino Fundamental, 77.206 no Ensino Médio, 24.275 na Educação de Jovens e Adultos e 14.555 na Educação Profissional. Esses números revelam a dimensão do sistema educacional local e reforçam a necessidade de instrumentos de gestão pedagógica capazes de atender à diversidade dos estudantes.

Além disso, o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2025 aponta que, embora as matrículas de estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação tenham avançado, somente 41% desses estudantes tinham acesso ao Atendimento Educacional Especializado previsto em lei. O mesmo levantamento registra que, de 2014 a 2024, o Distrito Federal teve avanço expressivo no acesso à educação inclusiva, com crescimento de 22,6 pontos percentuais.

Esse cenário demonstra que a matrícula, por si só, não garante inclusão. O estudante pode estar formalmente inserido na escola e, ainda assim, permanecer excluído do processo real de aprendizagem. A inclusão efetiva exige planejamento, acompanhamento, adaptação razoável, recursos de acessibilidade, participação da família e atuação coordenada da equipe pedagógica.

O Plano Educacional Individualizado surge exatamente como esse instrumento de organização. Ele permite identificar as necessidades específicas do estudante, definir metas possíveis, adaptar estratégias pedagógicas, orientar a avaliação, organizar apoios, registrar a evolução e ajustar continuamente o atendimento educacional.

A proposição também evita um equívoco comum: tratar o PEI como sinônimo de laudo médico. O laudo pode auxiliar, mas não substitui a avaliação pedagógica. A escola não deve aguardar indefinidamente documentos clínicos para adotar medidas educacionais de acessibilidade e apoio. Quando houver necessidade pedagógica identificada, a resposta deve ser imediata, proporcional e documentada.

Outro ponto relevante é a articulação entre PEI, AEE e PAEE. O Plano Educacional Individualizado não elimina nem substitui o Atendimento Educacional Especializado; ao contrário, fortalece sua efetividade. O PEI organiza a trajetória educacional do estudante na rotina escolar, enquanto o AEE e o PAEE oferecem suporte especializado complementar ou suplementar.

A proposta também alcança estudantes com altas habilidades ou superdotação. A inclusão educacional não se limita à deficiência. Também há estudantes que necessitam de enriquecimento curricular, aceleração, desafios cognitivos diferenciados e estratégias pedagógicas específicas para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

O texto prevê ainda a participação da família, da equipe escolar e, sempre que possível, do próprio estudante. Essa participação é indispensável para que o plano não seja um documento burocrático, mas um instrumento vivo de acompanhamento pedagógico.

A minuta também contempla a proteção de dados pessoais, evitando exposição indevida de informações sensíveis do estudante. O PEI deve ser acessível aos profissionais envolvidos e à família, mas preservado contra uso discriminatório ou exposição indevida.

Por fim, a proposição determina a publicação anual de relatório consolidado pela Secretaria de Estado de Educação. O objetivo é permitir controle social, avaliação da política pública e acompanhamento legislativo, sem identificação individual dos estudantes.

Trata-se, portanto, de medida necessária, constitucional, juridicamente adequada e socialmente urgente. A criação da Política Distrital do Plano Educacional Individualizado permitirá ao Distrito Federal avançar da inclusão formal para a inclusão efetiva, garantindo que cada estudante seja reconhecido em sua singularidade, respeitado em sua dignidade e apoiado em seu direito de aprender.

Diante da relevância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputado IOLANDO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 10:10:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331441**, Código CRC: **32777564**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

**Concede Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Sr. Gilmar
da Silva Farias.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Gilmar da Silva Farias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor **Gilmar da Silva Farias**, em reconhecimento à sua expressiva trajetória de empreendedorismo, inovação e destacado compromisso social e cultural no Distrito Federal.

Nascido em Mogi Guaçu, São Paulo, e residente em Brasília desde o ano de seu nascimento, Gilmar da Silva Farias construiu uma carreira sólida, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico da capital. Iniciou sua vida profissional no setor bancário, passando por instituições como o Banco Bamerindus e o Bradesco, antes de direcionar sua vocação para o segmento automotivo. Em 1992, ingressou no mercado de veículos seminovos multimarcas, uma iniciativa que culminou na consolidação do Grupo V12, hoje referência no setor automotivo do Distrito Federal e nacional. Sob sua liderança, o grupo expandiu-se para representar grandes marcas e atuar em diversos segmentos da mobilidade, tais como V12 Empreendimentos, V12 Locação de Veículos, V12 Consórcio, V12 Assinaturas, V12 Seguros, V12 Prime e V12 Seminovos.

Além do sucesso no meio empresarial, destaca-se a sua contribuição cultural e social. Movido pela paixão por veículos clássicos, idealizou e fundou, em 2022, o V12 Auto Club. Com um acervo superior a 200 veículos, o espaço tornou-se um centro de preservação histórica, tecnologia, turismo e inclusão social, sendo reconhecido como ponto de relevância cultural e educativa e incluído na Rota do Turismo Cultural do Distrito Federal. Por meio do projeto "Visitando o V12 Auto Club", milhares de pessoas — incluindo estudantes da rede pública, pessoas com deficiência, autistas, idosos e membros de instituições sem fins lucrativos — foram beneficiadas com visitas guiadas gratuitas e experiências acessíveis.

O homenageado também se destaca pelo apoio contínuo a campanhas solidárias, projetos educacionais e ações voltadas para a formação de jovens em situação de vulnerabilidade, recebendo certificações de responsabilidade social, premiações de turismo e uma moção de reconhecimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante de tão relevante contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural de Brasília, a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília é uma justa homenagem a quem dedica sua vida ao progresso e ao bem-estar da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, abril de 2026.

DEPUTADO HERMETO

Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 12:46:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331523**, Código CRC: **9d05ab78**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Dayse Amarílio - Gab 18



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Requer informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, acerca da demora no atendimento e na dispensação de medicamentos nas farmácias de alto custo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 15, inciso III, 39, § 2º inciso XII, e 40, todos do Regimento Interno, que sejam solicitadas à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES**, especificamente à unidade responsável pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF no DF, as seguintes informações:

- a. Qual é o tempo médio de espera dos pacientes para atendimento nas farmácias de alto custo do Distrito Federal, desde a chegada à unidade até a efetiva dispensação do medicamento? Esse indicador é monitorado pela SES-DF? Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento dos dados dos últimos 12 meses.
- b. Qual é o tempo médio entre a solicitação de inclusão do paciente no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF e a primeira dispensação do medicamento? Quantos pacientes aguardam atualmente na fila de inclusão, discriminados por medicamento e patologia?
- c. Quais são as principais causas identificadas pela gestão para a demora no atendimento nas farmácias de alto custo — tais como insuficiência de servidores, desabastecimento de medicamentos, problemas nos sistemas de informação, excesso de demanda ou questões documentais — e quais medidas estão sendo adotadas para a sua resolução?
- d. Qual é o quadro atual de servidores nas farmácias de alto custo do DF? O quantitativo de profissionais é suficiente para atender à demanda? Há déficit de farmacêuticos ou de outros profissionais necessários ao funcionamento adequado dessas unidades?
- e. Existem medicamentos do componente especializado atualmente em falta ou com estoque crítico nas farmácias de alto custo do DF? Em caso positivo, informar quais são os medicamentos afetados, as patologias relacionadas, o número de pacientes impactados e a previsão de regularização do abastecimento.
- f. A SES-DF possui plano de ação ou estratégia estruturada para redução do tempo de espera e melhoria do fluxo de atendimento nas farmácias de alto custo? Em caso positivo, solicita-se o encaminhamento do referido documento.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a obtenção de informações acerca das condições de atendimento nas farmácias de alto custo do Distrito Federal, em razão das reiteradas denúncias e relatos recebidos por este Gabinete de pacientes que enfrentam longas esperas para acessar medicamentos essenciais ao tratamento de doenças graves e crônicas.

As farmácias de alto custo — também chamadas de farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF — são responsáveis pela dispensação de medicamentos destinados a pacientes com doenças de maior complexidade, como doenças autoimunes, neurológicas, oncológicas, raras e outras condições crônicas graves. Para esses pacientes, o acesso contínuo e tempestivo à medicação não é apenas uma questão de conforto: é uma condição indispensável para a manutenção da saúde, a prevenção de complicações e, em muitos casos, a preservação da própria vida.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho acompanhado de perto as dificuldades enfrentadas pelos usuários do SUS no DF. Os relatos que chegam a este Gabinete descrevem pacientes que aguardam horas nas filas das farmácias de alto custo, muitos deles idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou em condição de saúde debilitada, sem que haja tempo de espera previsível ou garantia de que o medicamento estará disponível ao final da espera.

A demora no atendimento e as eventuais falhas no abastecimento dessas farmácias representam uma violação ao direito constitucional à saúde, garantido pelo art. 196 da Constituição Federal, e comprometem a efetividade das políticas públicas de assistência farmacêutica no Distrito Federal.

Assim, a situação merece atenção deste Parlamento, e, por isso, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADA DAYSE AMARILIO
PSB

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 14:08:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331534**, Código CRC: **7965e2ae**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



REQUERIMENTO Nº, DE 2026

(Do Senhor Deputado Rogério Morro da Cruz)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 18 de junho, às 19 horas, em Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama – RA II, em homenagem aos pioneiros e lideranças comunitárias de Ponte Alta Norte, Casa Grande e regiões vizinhas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 18 de junho, às 19 horas, em Ponte Alta Norte, na Região Administrativa do Gama – RA II, em homenagem aos pioneiros e lideranças comunitárias de Ponte Alta Norte, Casa Grande e regiões vizinhas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade promover a realização de sessão solene em Ponte Alta Norte, com o objetivo de prestar justa homenagem aos pioneiros e às lideranças comunitárias de Ponte Alta Norte, Casa Grande e regiões vizinhas, que, durante décadas, vêm lutando para assegurar melhores condições de vida àquelas localidades, por meio da regularização fundiária, da implantação de obras de infraestrutura básica, de unidades escolares, de saúde, de segurança pública, entre tantas outras demandas das famílias que ali residem.

O pleito para a realização da sessão solene nos foi sugerido pela AMPAR-DF, entidade séria que, há anos, luta por dias melhores para a comunidade das mencionadas regiões, especialmente no que diz respeito à regularização fundiária. Ressalte-se que praticamente todas as propostas incluídas no novo PDOT, por meio de nossa atuação parlamentar, tiveram origem em encaminhamentos trazidos por essa entidade comunitária, além de um número expressivo de obras e serviços realizados na região que também decorreram de suas reivindicações.

É importante destacar que Ponte Alta Norte, Casa Grande, Monjolo e Olhos D'Água foram contemplados, sob o aspecto fundiário, no novo PDOT. Muitos sonhos, acalentados por décadas, foram atendidos pela nova norma, o que só foi possível graças à luta incansável de suas lideranças comunitárias, que jamais se curvaram diante das adversidades.

Nada mais justo, portanto, do que homenageá-las por meio da sessão solene ora proposta, que busca reconhecer a relevância de sua atuação e a importância que o Poder Legislativo lhe confere.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

Autor

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 13:32:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331525**, Código CRC: **94bc1327**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

**Moção de louvor a Eliana Soares,
pelo trabalho incansável em defesa
dos direitos das mulheres, das
crianças e das famílias à frente do
Gabinete Cidadão..**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Vigilante e por ocasião da 7ª edição da Semana Legislativa pela Mulher, manifesta louvor a Eliana Soares, pelo seu trabalho incansável em defesa dos direitos das mulheres, das crianças e das famílias à frente do Gabinete Cidadão.

Eliana Soares é mulher de luta, que acredita na justiça social, na dignidade do povo e na força da coletividade. Presidente do Gabinete Cidadão, construiu sua trajetória ao lado da comunidade, ouvindo, acolhendo e transformando demandas em ação concreta.

Pela coragem e pelo compromisso com quem sempre foi invisibilizado, nunca recuando diante das dificuldades, enfrenta, denuncia, organiza e segue firme, porque acredita que ninguém solta a mão de ninguém e que a justiça social se constrói todos os dias, com presença e atitude.

Um exemplo de mulher que faz a diferença na luta por um Distrito Federal melhor.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 11:13:06 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331458** , Código CRC: **17192525**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

**Moção de louvor à professora
Márcia Abrahão, por seu trabalho
em prol do empoderamento das
mulheres do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Vigilante e por ocasião da 7ª edição da Semana Legislativa pela Mulher, manifesta louvor à Professora Márcia Abrahão por seu trabalho em prol do empoderamento das mulheres do Distrito Federal.

Márcia Abrahão é geóloga formada na Universidade de Brasília (UnB) em 1986. É professora do Instituto de Geociências da UnB desde 1995. Foi a primeira mulher reitora da UnB (2016-2024), eleita e reeleita em primeiro turno. Foi presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes (2023 - 2024). De 2008 a 2011, coordenou a expansão da Universidade de Brasília para o Gama e a Ceilândia e o aumento do número de cursos de graduação em Planaltina e no Plano Piloto, dentro do Programa Reuni, do Governo Lula: Programa do MEC de reestruturação e expansão das universidades federais.

Entre as suas ações na reitoria da Universidade de Brasília, destacam-se a criação do vestibular 60+, para pessoas com 60 anos ou mais, a criação de polos da UnB no Recanto da Emas e Paranoá, a construção de uma creche pública (Centro de Ensino Infantil – CEIUnB), o aumento da quantidade e do valor das bolsas para estudantes vulneráveis socioeconomicamente, a ampliação da gratuidade para 9 mil estudantes nos restaurantes universitários, a melhoria da qualidade dos cursos, a realização de obras e a instalação de painéis fotovoltaicos em todos os quatro campi, além de ter proposto e aprovado diversas regulamentações, como a Política contra o assédio, a Política de Direitos Humanos, a Política Materna e Parental, a Política de Acessibilidade e a Política do Envelhecer Saudável, Participativo e Cidadão.

Recebeu homenagens de diferentes instituições, destacando-se Cidadã Honorária de Brasília (2024), Diploma de Honra ao Mérito da Câmara Federal (2022) e Diploma Bertha Lutz (2019), do Senado Federal.

Por essa trajetória que contribuiu significativamente para o empoderamento das mulheres do Distrito Federal, a professora Márcia Abrahão é merecedora de mais esse reconhecimento por parte desta Câmara Legislativa.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 12:06:12, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **331494**, Código CRC: **659ac769**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

**Moção de louvor à professora
Angela Maria A. Lima Corrêa, por
seu trabalho em prol do
empoderamento das mulheres do
Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Vigilante e por ocasião da 7ª edição da Semana Legislativa pela Mulher, manifesta louvor à professora Angela Maria A. Lima Corrêa, por seu trabalho em prol do empoderamento das mulheres do Distrito Federal.

Nascida em Parnamirim, Rio Grande do Norte, e hoje moradora da Ceilândia Sul, construiu ali não apenas um lar, mas uma trajetória marcada por superação, fé e amor. É casada com Ari, seu companheiro de vida, e mãe do Vinícius — o grande amor da sua vida, sua inspiração diária e sua maior razão de seguir em frente.

Sua história com a educação tem raízes profundas e emocionantes. Ângela foi aluna da Escola Classe 22 de Ceilândia e, anos depois, retornou ao mesmo lugar como professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal, onde atua há 28 anos. Há quase 18 anos, é gestora da mesma escola que um dia ajudou a formar seus sonhos. Sua caminhada dentro dessa instituição não é apenas profissional — é afetiva, simbólica e cheia de propósito.

Mais do que ensinar, Ângela acolhe, luta, acredita e transforma vidas. Defensora de uma escola pública de qualidade, constrói diariamente, junto à comunidade escolar, um espaço de esperança, aprendizado e oportunidades. Seu trabalho é guiado pelo amor e pela certeza de que a educação pode mudar destinos, como de fato tem mudado, especialmente das meninas e mulheres que cruzaram sua trajetória.

A professora Ângel enfrentou, aos 21 anos de idade, um dos momentos mais desafiadores de sua trajetória, ao se tornar deficiente física, em decorrência de uma doença. Um episódio que poderia ter interrompido seus sonhos, mas que, ao contrário, revelou ainda

mais sua força interior. Ângela escolheu não desistir. Escolheu lutar. Escolheu seguir em frente.

E foi assim que, entre dores e recomeços, se fortaleceu. Em cada batalha, encontrou aprendizado. Em cada dificuldade, descobriu um novo motivo para continuar sua luta em prol da educação e da cidadania.

Mulher de fé inabalável, tem na devoção a Nossa Senhora sua proteção diária. É dessa fé que vem sua força, sua coragem e sua capacidade de recomeçar sempre, ajudando, com essa determinação, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da Ceilândia a encontrarem seus próprios recomeços por uma vida melhor.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 12:31:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#!/autenticidade>
Código Verificador: **331524**, Código CRC: **9d04cb37**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Moção de Louvor ao Comando Militar do Planalto, do Exército Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao 66º aniversário do CMP e da 11ª Região Militar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de Louvor ao Comando Militar do Planalto, do Exército Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao 66º aniversário do CMP e da 11ª Região Militar.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 13:40:01, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331527** , Código CRC: **ca8f77fd**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Jorge Vianna)

Moção de Louvor à Décima Primeira Região Militar, do Exército Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao 66º aniversário do CMP e da 11ª Região Militar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Deputados Distritais a aprovação da moção com o texto abaixo, que também serve de justificativa:

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Jorge Vianna, parabeniza e manifesta votos de Louvor à Décima Primeira Região Militar, do Exército Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados à Nação Brasileira, em ocasião da Sessão Solene em homenagem ao 66º aniversário do CMP e da 11ª Região Militar.

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 30/04/2026, às 13:40:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331528** , Código CRC: **9b958c0c**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



MOÇÃO Nº, DE 2026

(Autoria: Deputado Hermeto)

Manifesta Votos de Louvor em homenagem aos Policiais Militares do 2º Comando de Policiamento Regional (2º CPR), pelos excelentes serviços prestados em prol da segurança da população.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 141 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Senhores Deputados Distritais a aprovação da presente Moção de Louvor, cujo teor também serve de justificativa: A presente Moção de Louvor fundamenta-se no reconhecimento do relevante trabalho em prol da segurança da nossa população, desenvolvido pelo 2º Comando de Policiamento Regional (2º CPR). Este Comando atua diuturnamente na preservação da ordem pública e na segurança das Regiões Administrativas do Guará I e II, e do Riacho Fundo I e II. Quem são:

01. 1º SGT QPPMC Clayton da Silva Vieira, Mat. 72.904/3;
02. 2º SGT QPPMC Samuel Cardoso De Souza, Mat. 195.752/X;
03. 2º SGT QPPMC Manoel Bruno de Sousa Cardoso, Mat. 196.685/5;
04. 3º SGT QPPMC Denise Rodrigues de França, Mat. 732.696/3.

TEXTO DA MOÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Hermeto, manifesta Votos de Louvor em homenagem aos Policiais Militares do 2º Comando de Policiamento Regional (2º CPR).

Sala das Sessões, ...

DEPUTADO HERMETO

Líder de Governo MDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO** - Matr. Nº



00148, Deputado(a) Distrital, em 30/04/2026, às 13:47:24 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>
Código Verificador: **331531** , Código CRC: **7a1dafc7**



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL